

PREGÃO ELETRÔNICO

Sistema de Registro de Preços

Lei 14.133/2021

Nº 025/2026

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação, sob demanda e sem obrigação de contratação integral dos quantitativos estimados, de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em sistemas de ar-condicionado, incluindo instalação, desinstalação e remanejamento de aparelhos, bem como o fornecimento de peças, componentes, materiais e insumos necessários à execução dos serviços, conforme as necessidades das unidades do Município de Nerópolis-GO, até os limites máximos registrados.

ÍNDICE

1. DO OBJETO
2. DO REGISTRO DE PREÇOS
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES
6. DA FASE DE JULGAMENTO
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO
8. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
9. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA
10. DOS RECURSOS
11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES
12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO
13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ANEXOS

- I. TERMO DE REFERÊNCIA;
- II. MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR DE 18 ANOS;
- III. DECLARAÇÃO DE QUE A PROPOSTA ECONÔMICA COMPREENDE A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS;
- IV. DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS;
- V. DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME/EPP;
- VI. DECLARAÇÃO DE PLENO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;
- VII. DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E DE ATUAÇÃO EM CONFORMIDADE COM O MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO;
- VIII. DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS;
- IX. DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO COM A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL;
- X. DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;
- XI. MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;
- XII. MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO.

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 025/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6369/2026, 472/2026, 6927/2026, 533/2026, 291/2026
e 6509/2026

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

AMPLA CONCORRÊNCIA

Interessados:	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, Secretaria Municipal de Assistência Social e Mulheres, Secretaria Municipal de Finanças e Administração, Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Modalidade da licitação:	Pregão
Forma:	Eletrônico
Tipo:	Menor Preço
Julgamento:	MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE ÚNICO
Objeto:	Registro de preços para futura e eventual contratação, sob demanda e sem obrigação de contratação integral dos quantitativos estimados, de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em sistemas de ar-condicionado, incluindo instalação, desinstalação e remanejamento de aparelhos, bem como o fornecimento de peças, componentes, materiais e insumos necessários à execução dos serviços, conforme as necessidades das unidades do Município de Nerópolis-GO, até os limites máximos registrados.
Responsáveis pelas demandas e respectivos Termos de Referência	RENATA NASSER SERRADOURADA, André Luiz de Miranda, Edilson da Silva Patricio, Tauanne N. Ferreira Alves, Elaine Cristine de Lima Milhomens de Araújo
Decreto da comissão de licitações:	Decreto Municipal nº 341/2026
Pregoeiro:	Fernando Rezende Costa
Data da entrega/envio de proposta:	24/08/2026 ATÉ 02/09/2026 ÀS 07:55h
Data da abertura e julgamento:	02/09/2026
Horário:	08:00 horas (Horário de Brasília)
Modo de Disputa:	ABERTO
Local para a realização da sessão:	www.licitacaoeletronica.neropolis.go.gov.br

Locais onde está disponível o edital e anexos para consulta:	https://www.neropolis.go.gov.br/ e www.licitacaoeletronica.neropolis.go.gov.br
Comunicação entre o órgão licitante e o público em geral:	Quaisquer pedidos de esclarecimentos, informações, impugnações ao instrumento convocatório, recursos e contrarrazões poderão ser formulados por meio da plataforma www.licitacaoeletronica.neropolis.go.gov.br
Legislação aplicada:	Lei nº 14.133/2021 e demais dispositivos legais aplicáveis à presente licitação.

Torna-se público que o Município de Nerópolis, por meio do DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, realizará licitação para Registro de Preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da regulamentação municipal aplicável e demais legislações pertinentes, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO:

O objeto da presente licitação é o registro de preços para futura e eventual contratação, sob demanda e sem obrigação de contratação integral dos quantitativos estimados, de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em sistemas de ar-condicionado, incluindo instalação, desinstalação e remanejamento de aparelhos, bem como o fornecimento de peças, componentes, materiais e insumos necessários à execução dos serviços, conforme as necessidades das unidades do Município de Nerópolis-GO, até os limites máximos registrados, conforme tabela abaixo:

PLANILHA DE REFERÊNCIA PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E JULGAMENTO PELO VALOR GLOBAL DO LOTE ÚNICO

OBSERVAÇÃO IMPORTANTE SOBRE A APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E O CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

A presente licitação possui LOTE ÚNICO para fins de disputa, julgamento e adjudicação, adotando-se como critério de julgamento o MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE ÚNICO, nos termos deste Edital.

Os itens que compõem o lote único encontram-se organizados em grupos meramente estruturais, sendo Grupo A – Peças e Componentes e Grupo B – Serviços, exclusivamente para facilitar a organização técnica do objeto, a compreensão da planilha e a futura execução da contratação, especialmente quanto à emissão das Ordens de Serviço e ao fornecimento de peças, componentes, materiais e insumos.

Os referidos grupos não constituem lotes independentes e não serão objeto de disputa, julgamento ou adjudicação separada.

Os licitantes deverão apresentar proposta contemplando obrigatoriamente todos os itens

integrantes do lote único, constantes dos Grupos A e B, com a indicação dos respectivos preços unitários e totais, sendo vedada a apresentação de proposta parcial.

A ausência de cotação de qualquer item integrante do lote único implicará a desclassificação da proposta por descumprimento das condições estabelecidas neste Edital.

Os itens, quantitativos e preços unitários constantes da planilha integram o objeto da licitação e servirão de base para a composição da proposta, para o registro dos preços e para a futura execução da contratação, inclusive para emissão das Ordens de Serviço e apuração dos valores devidos. O julgamento da licitação, contudo, será realizado exclusivamente pelo valor global do lote único, observados os critérios de aceitabilidade dos preços unitários estabelecidos neste Edital.

GRUPO "A" - PEÇAS E COMPONENTES					
Nº	Descrição	Unid.	Quantidade Estimada para Registro	Valor Unit. Estimado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)
1. SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO (CICLO DO GÁS)					
1	Gás refrigerante (R22, R410A, R32 ou equivalente tecnicamente compatível), fornecido e aplicado conforme especificação técnica do fabricante do equipamento, não importando a marca do aparelho.	KG	353	R\$ 145,00	R\$ 51.185,00
2	Compressor hermético compatível com aparelhos de ar-condicionado ATÉ 12.000 BTU, independentemente da marca do equipamento.	UN	234	R\$ 466,67	R\$ 109.200,78
3	Compressor hermético compatível com aparelhos de ar-condicionado de 18.000 A 24.000 BTU, independentemente da marca do equipamento.	UN	147	R\$ 800,00	R\$ 117.600,00
4	Compressor hermético compatível com aparelhos de ar-condicionado de 30.000 A 36.000 BTU, independentemente da marca do equipamento.	UN	60	R\$ 1.240,00	R\$ 74.400,00
5	Compressor hermético compatível com aparelhos de ar-condicionado de 48.000 A 60.000 BTU, independentemente da marca do equipamento.	UN	2	R\$ 1.550,00	R\$ 3.100,00
6	Condensador (serpentina externa) compatível com aparelhos de ar-condicionado ATÉ 12.000 BTU,	UN	229	R\$ 738,33	R\$ 169.077,57

	independentemente da marca do equipamento.				
7	Condensador (serpentina externa) compatível com aparelhos de ar-condicionado de 18.000 A 24.000 BTU, independentemente da marca do equipamento.	UN	46	R\$ 936,67	R\$ 43.086,82
8	Condensador (serpentina externa) compatível com aparelhos de ar-condicionado de 30.000 A 36.000 BTU, independentemente da marca do equipamento.	UN	60	R\$ 1.226,67	R\$ 73.600,20
9	Condensador (serpentina externa) compatível com aparelhos de ar-condicionado de 48.000 A 60.000 BTU, independentemente da marca do equipamento.	UN	2	R\$ 1.340,00	R\$ 2680,00
10	Evaporador (serpentina interna) compatível com aparelhos de ar-condicionado ATÉ 12.000 BTU, independentemente da marca do equipamento.	UN	204	R\$ 566,67	R\$ 115.600,68
11	Evaporador (serpentina interna) compatível com aparelhos de ar-condicionado de 18.000 A 24.000 BTU, independentemente da marca do equipamento.	UN	132	R\$ 713,33	R\$ 94.159,56
12	Evaporador (serpentina interna) compatível com aparelhos de ar-condicionado de 30.000 A 36.000 BTU, independentemente da marca do equipamento.	UN	60	R\$ 1.030,00	R\$ 61.800,00
13	Evaporador (serpentina interna) compatível com aparelhos de ar-condicionado de 48.000 A 60.000 BTU, independentemente da marca do equipamento.	UN	2	R\$ 1.136,67	R\$ 2.273,34
14	Tubulação de cobre frigorífica (linha de líquido e linha de sucção), dimensionada conforme a capacidade do equipamento, para uso em sistemas de ar-condicionado split.	Metro	508	R\$ 85,00	R\$ 43.180,00
15	Isolamento térmico elastomérico (armaflex ou equivalente técnico) para tubulação frigorífica, compatível com o diâmetro da tubulação utilizada.	Metro	633	R\$ 7,33	R\$ 4.639,89

16	Suportes, abraçadeiras e elementos de fixação para tubulação frigorífica	UN	185	R\$ 20,00	R\$ 3.700,00
17	Filtro secador compatível com o sistema frigorífico do equipamento	UN	87	R\$ 33,33	R\$ 2.899,71
18	Válvula de expansão (capilar ou eletrônica) compatível com o equipamento, a ser fornecida conforme a especificação técnica do fabricante ou equivalente tecnicamente compatível.	UN	87	R\$ 265,00	R\$ 23.055,00
19	Válvula de serviço (alta e baixa pressão) compatível com o sistema frigorífico do equipamento.	UN	157	R\$ 40,00	R\$ 6.280,00
20	Válvula solenoide para sistema frigorífico, quando aplicável ao equipamento.	UN	21	R\$ 265,00	R\$ 5.565,00
21	Conexões frigoríficas diversas (flanges, luvas, porcas, niples e adaptadores) para uso em sistema frigorífico de ar-condicionado.	UN	220	R\$ 83,33	R\$ 18.332,60
22	Solda prata para tubulação frigorífica, utilizada em serviços de soldagem do sistema de refrigeração.	Vareta	315	R\$ 85,00	R\$ 26.775,00
23	Óleo lubrificante para compressor de ar-condicionado, compatível com o tipo de gás refrigerante utilizado no equipamento.	Litro	29	R\$ 113,33	R\$ 3.286,57
24	Válvula tipo Schrader (válvula de carga de gás) compatível com o sistema frigorífico do equipamento.	UN	220	R\$ 28,00	R\$ 6.160,00
25	Núcleo interno (agulha) de válvula Schrader para reposição.	UN	220	R\$ 5,00	R\$ 1.100,00
26	Tampas e vedadores para válvulas de serviço frigorífico.	UN	220	R\$ 10,00	R\$ 2.200,00
27	Fluido químico de limpeza (flush) para sistema frigorífico, utilizado na limpeza interna da linha frigorífica.	Litro	263	R\$ 81,67	R\$ 21.479,21
28	Nitrogênio técnico para pressurização, limpeza interna e teste de estanqueidade do sistema frigorífico, aplicado conforme procedimento técnico adequado.	M ³	263	R\$ 171,67	R\$ 45.149,21

29	Válvula de retenção compatível com o sistema frigorífico do equipamento.	UN	21	R\$ 26,67	R\$ 560,07
30	Válvula reversora (4 vias) para sistemas quente/frio ou equipamentos inverter, quando aplicável.	UN	10	R\$ 248,33	R\$ 2.483,3
31	Amortecedor de vibração para linha frigorífica, destinado à redução de vibrações e esforços mecânicos no sistema.	UN	88	R\$ 333,33	R\$ 29.333,04
32	União tipo flare completa pré-fabricada para conexões frigoríficas.	UN	18	R\$ 85,00	R\$ 1.530,00
33	Tampa isolante para proteção térmica e mecânica da linha frigorífica externa.	UN	27	R\$ 28,33	R\$ 764,91
2. SISTEMA ELÉTRICO E ELETRÔNICO					
34	Placa eletrônica principal (PCB) compatível com aparelhos de ar-condicionado ATÉ 12.000 BTU, independentemente da marca do equipamento.	UN	284	R\$ 40,00	R\$ 11.360,00
35	Placa eletrônica principal (PCB) compatível com aparelhos de ar-condicionado de 18.000 A 24.000 BTU, independentemente da marca do equipamento.	UN	202	R\$ 933,33	R\$ 188.532,66
36	Placa eletrônica principal (PCB) compatível com aparelhos de ar-condicionado de 30.000 A 36.000 BTU, independentemente da marca do equipamento.	UN	60	R\$ 1316,67	R\$ 79.000,20
37	Placa eletrônica principal (PCB) compatível com aparelhos de ar-condicionado de 48.000 A 60.000 BTU, independentemente da marca do equipamento.	UN	2	R\$ 1.450,00	R\$ 2.900,00
38	Placa receptora ou display eletrônico (receiver board) compatível com o equipamento de ar-condicionado.	UN	236	R\$ 433,33	R\$ 102.265,88
39	Termostato eletrônico ou módulo de controle equivalente, compatível com o equipamento.	UN	10	R\$ 103,33	R\$ 1.033,30

40	Sensor de temperatura ambiente para unidade evaporadora do equipamento de ar-condicionado.	UN	220	R\$ 76,67	R\$ 16.867,40
41	Sensor de temperatura da serpentina evaporadora do equipamento de ar-condicionado.	UN	206	R\$ 76,67	R\$ 15.794,02
42	Sensor de temperatura da unidade condensadora do equipamento de ar-condicionado.	UN	188	R\$ 95,00	R\$ 17.860,00
43	Chicote elétrico interno do equipamento de ar-condicionado, compatível com o modelo e capacidade do aparelho.	UN	157	R\$ 31,67	R\$ 4.972,19
44	Cabos elétricos de alimentação compatíveis com a capacidade do equipamento, para uso em instalações de ar-condicionado.	Metro	157	R\$ 35,00	R\$ 5.495,00
45	Disjuntor elétrico dedicado compatível com aparelhos de ar-condicionado ATÉ 12.000 BTU.	UN	210	R\$ 46,67	R\$ 9.800,70
46	Disjuntor elétrico dedicado compatível com aparelhos de ar-condicionado de 18.000 A 24.000 BTU.	UN	220	R\$ 68,33	R\$ 15.032,60
47	Disjuntor elétrico dedicado compatível com aparelhos de ar-condicionado de 30.000 A 36.000 BTU.	UN	83	R\$ 100,00	R\$ 8.300,00
48	Disjuntor elétrico dedicado compatível com aparelhos de ar-condicionado de 48.000 A 60.000 BTU.	UN	33	R\$ 151,67	R\$ 5.005,11
49	Contator elétrico compatível com a capacidade do equipamento de ar-condicionado, para uso em circuito de acionamento.	UN	220	R\$ 226,67	R\$ 49.867,40
50	Relé elétrico de comando para uso em circuito de controle do equipamento de ar-condicionado.	UN	157	R\$ 200,00	R\$ 31.400,00
51	Capacitor do compressor compatível com aparelhos de ar-condicionado ATÉ 12.000 BTU.	UN	244	R\$ 100,00	R\$ 24.400,00
52	Capacitor do compressor compatível com aparelhos de ar-condicionado de 18.000 A 24.000 BTU.	UN	172	R\$ 166,67	R\$ 28.667,24

53	Capacitor do compressor compatível com aparelhos de ar-condicionado de 30.000 A 36.000 BTU.	UN	60	R\$ 265,00	R\$ 15.900,00
54	Capacitor do compressor compatível com aparelhos de ar-condicionado de 48.000 A 60.000 BTU.	UN	2	R\$ 265,00	R\$ 530,00
55	Capacitor do motor ventilador (evaporadora ou condensadora) compatível com o equipamento de ar-condicionado.	UN	220	R\$ 665,00	R\$ 146.300,00
56	Fusível elétrico de proteção compatível com o circuito do equipamento de ar-condicionado.	UN	157	R\$ 15,00	R\$ 2.355,00
57	Transformador eletrônico ou fonte de alimentação compatível com o equipamento de ar-condicionado.	UN	137	R\$ 100,00	R\$ 13.700,00
58	Dispositivo de Proteção contra Surtos (DPS) compatível com a carga elétrica do equipamento de ar-condicionado.	UN	222	R\$ 265,00	R\$ 58.830,00
59	Dispositivo Diferencial Residual (DR) para proteção elétrica do circuito dedicado do equipamento de ar-condicionado.	UN	159	R\$ 161,67	R\$ 25.705,53
60	Bornes elétricos e conectores de emenda rápida ou equivalentes técnicos para interligação elétrica segura em instalações de ar-condicionado.	UN	255	R\$ 115,00	R\$ 29.325,00
61	Canaleta metálica para proteção mecânica de cabos elétricos em instalações de ar-condicionado.	Metro	280	R\$ 88,33	R\$ 24.732,40
62	Eletroduto corrugado reforçado para passagem e proteção de cabos elétricos em instalações de ar-condicionado.	Metro	345	R\$ 78,33	R\$ 27.023,85
63	Caixa de passagem elétrica compatível com instalações aparentes ou embutidas para uso em sistemas de ar-condicionado.	UN	155	R\$ 58,33	R\$ 9.041,15
3. SISTEMA DE VENTILAÇÃO					
64	Motor ventilador da unidade evaporadora compatível com aparelhos ATÉ 12.000 BTU, independentemente da marca do equipamento.	UN	244	R\$ 718,33	R\$ 175.272,52

65	Motor ventilador da unidade evaporadora compatível com aparelhos de 18.000 A 24.000 BTU, independentemente da marca do equipamento.	UN	192	R\$ 818,33	R\$ 157.119,36
66	Motor ventilador da unidade evaporadora compatível com aparelhos de 30.000 A 36.000 BTU, independentemente da marca do equipamento.	UN	60	R\$ 971,67	R\$ 58.300,2
67	Motor ventilador da unidade evaporadora compatível com aparelhos de 48.000 A 60.000 BTU, independentemente da marca do equipamento.	UN	2	R\$ 1.283,33	R\$ 2.566,66
68	Motor ventilador da unidade condensadora compatível com aparelhos ATÉ 12.000 BTU, independentemente da marca do equipamento.	UN	244	R\$ 618,33	R\$ 150872,52
69	Motor ventilador da unidade condensadora compatível com aparelhos de 18.000 A 24.000 BTU, independentemente da marca do equipamento.	UN	162	R\$ 818,33	R\$ 132.569,46
70	Motor ventilador da unidade condensadora compatível com aparelhos de 30.000 A 36.000 BTU, independentemente da marca do equipamento.	UN	60	R\$ 1.173,33	R\$ 70.399,8
71	Motor ventilador da unidade condensadora compatível com aparelhos de 48.000 A 60.000 BTU, independentemente da marca do equipamento.	UN	2	R\$ 1.283,33	R\$ 2.566,66
72	Hélice da unidade condensadora compatível com a capacidade e modelo do equipamento de ar-condicionado.	UN	34	316,67	10766,78
73	Turbina (blower) da unidade evaporadora compatível com a capacidade e modelo do equipamento de ar-condicionado.	UN	113	471,67	53298,71
74	Rolamentos para motores de ventilação de unidades de ar-condicionado.	UN	34	171,67	5836,78
75	Buchas e mancais de suporte dos conjuntos de ventilação de unidades de ar-condicionado.	UN	34	161,33	5485,22

76	Correia de transmissão para equipamentos tipo piso-teto, cassete ou equivalentes que utilizem sistema por correia.	UN	34	100	3400
77	Polia de ventilação compatível com o conjunto motoventilador do equipamento de ar-condicionado.	UN	93	28,33	2634,69
78	Suporte do motor ventilador compatível com a unidade evaporadora ou condensadora do equipamento de ar-condicionado.	UN	113	38,33	4331,29
4. SISTEMA DE DRENAGEM					
79	Bandeja de drenagem (bandeja de condensado) compatível com a unidade evaporadora do equipamento de ar-condicionado.	UN	157	266,67	41867,19
80	Tubo rígido de PVC para drenagem de condensado em sistemas de ar-condicionado.	Metro	212	18,33	3885,96
81	Mangueira corrugada flexível para drenagem de condensado em sistemas de ar-condicionado.	Metro	188	15	2820
82	Bomba de dreno para aparelhos que necessitem elevação forçada do condensado (equipamentos tipo cassete, piso-teto ou similares).	UN	71	823,33	58456,43
83	Sifão de dreno para prevenção de retorno de odores e ar externo no sistema de drenagem de condensado.	UN	34	25	850
84	Pastilhas bactericidas ou produto equivalente para tratamento da bandeja de condensado e prevenção de proliferação microbológica.	UN	101	58,33	5891,33
85	Mangueira cristal reforçada para drenagem de condensado em sistemas de ar-condicionado.	Metro	245	15	3675
86	Válvula anti-retorno para sistema de drenagem de condensado de ar-condicionado.	UN	34	15	510
ESTRUTURA E CARÇAÇA					
87	Gabinete (carçaça) da unidade evaporadora compatível com o modelo e capacidade do equipamento de ar-condicionado.	UN	115	258,33	29707,95

88	Gabinete (carcaça) da unidade condensadora compatível com o modelo e capacidade do equipamento de ar-condicionado.	UN	34	358,33	12183,22
89	Tampa frontal ou painel de acabamento da unidade evaporadora compatível com o modelo do equipamento.	UN	71	165	11715
90	Suporte metálico para fixação de unidade condensadora compatível com aparelhos ATÉ 12.000 BTU.	UN	244	76,67	18707,48
91	Suporte metálico para fixação de unidade condensadora compatível com aparelhos de 18.000 A 24.000 BTU.	UN	172	100	17200
92	Suporte metálico para fixação de unidade condensadora compatível com aparelhos de 30.000 A 36.000 BTU.	UN	60	130	7800
93	Suporte metálico para fixação de unidade condensadora compatível com aparelhos de 48.000 A 60.000 BTU.	UN	2	260	520
94	Base antivibração para unidade condensadora de ar-condicionado.	UN	34	203,33	6913,22
95	Coxins antivibração para fixação de equipamentos de ar-condicionado.	UN	21	203,33	4269,93
96	Kit de fixadores (parafusos, buchas, porcas e arruelas) para instalação e manutenção de equipamentos de ar-condicionado.	KIT	95	16,67	1583,65
97	Suporte de teto para instalação de unidade evaporadora tipo cassete ou equipamentos suspensos equivalentes.	UN	71	263,33	18696,43
98	Barra roscada para fixação suspensa de equipamentos e infraestrutura de ar-condicionado.	Metro	29	166,67	4833,43
99	Chumbador metálico para fixação estrutural de suportes e equipamentos de ar-condicionado.	UN	29	140	4060
100	Silicone neutro para vedação técnica e acabamento de instalações de ar-condicionado.	Tubo	115	41,67	4792,05

101	Espuma expansiva de poliuretano (PU) para vedação térmica e estrutural em instalações de ar-condicionado.	Lata	21	71,67	1.505,07
6. SISTEMA DE FILTRAGEM E QUALIDADE DO AR					
102	Filtro de ar lavável reutilizável compatível com a unidade evaporadora do equipamento de ar-condicionado.	UN	220	146,67	32267,4
103	Filtro de carvão ativado para retenção de odores e partículas químicas, compatível com o equipamento de ar-condicionado.	UN	188	170	31960
104	Filtro antibacteriano ou equivalente para retenção de microrganismos e melhoria da qualidade do ar, compatível com o equipamento.	UN	156	326,67	50960,52
105	Tela filtrante ou malha de suporte do sistema de filtragem da unidade evaporadora.	UN	115	343,33	39482,95
106	Filtro HEPA compatível com equipamentos que possuam sistema de filtragem avançada, quando aplicável.	UN	156	166,67	26000,52
7. COMPONENTES DE CONTROLE E OPERAÇÃO					
107	Controle remoto sem fio compatível com o modelo do equipamento de ar-condicionado, independentemente da marca do aparelho.	UN	188	160	30080
108	Receptor infravermelho para comunicação entre controle remoto e unidade evaporadora do equipamento de ar-condicionado.	UN	188	318,33	59846,04
109	Display digital ou painel eletrônico de indicação e operação da unidade evaporadora do equipamento de ar-condicionado.	UN	220	365	80300
110	Módulo Wi-Fi ou dispositivo eletrônico equivalente para conectividade remota do equipamento, quando existente ou aplicável.	UN	155	360	55800
111	Interface universal inverter para compatibilização e controle eletrônico do equipamento de ar-condicionado.	UN	155	465	72075

112	Placa de interface de comunicação entre unidade evaporadora e unidade condensadora do equipamento de ar-condicionado.	UN	155	655	101525
113	Sensor de degelo compatível com equipamentos inverter ou sistemas quente/frio.	UN	155	88,33	13691,15
8. MATERIAIS DE INSTALAÇÃO					
114	Canaleta em PVC para acondicionamento e proteção de tubulações frigoríficas e cabos elétricos em instalações de ar-condicionado.	Metro	205	78,33	16057,65
115	Acessórios para canaleta em PVC (curvas, emendas, conexões e tampas) para instalações de ar-condicionado.	UN	155	28,33	4391,15
116	Fita isolante elétrica para uso em instalações de ar-condicionado.	Rolo	220	15	3300
117	Fita aluminizada térmica para isolamento frigorífico de tubulações e conexões.	Metro	320	23,33	7465,6
118	Espuma isolante elastomérica em manta para vedação e acabamento térmico de instalações frigoríficas.	Metro	402	23,33	9378,66
119	Abraçadeiras metálicas ou plásticas para fixação de tubulações frigoríficas e cabos elétricos.	UN	202	15	3030
120	Suporte metálico tipo mão francesa para sustentação de equipamentos ou infraestrutura auxiliar de ar-condicionado.	UN	188	58,33	10966,04
121	Cabo elétrico tipo PP para alimentação de equipamentos de ar-condicionado, dimensionado conforme a capacidade do equipamento.	Metro	245	15	3675
122	Tomada elétrica industrial ou ponto de conexão equivalente, quando aplicável à instalação do equipamento.	UN	155	15	2325
TOTAL ESTIMADO " GRUPO A"					R\$ 3.890.675,76

GRUPO "B" - SERVIÇOS					
Nº	Descrição	Unid.	Quantidade Estimada para Registro	Valor Unit. Estimado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)
1. MANUTENÇÃO PREVENTIVA (INCLUI TODOS OS INSUMOS E MATERIAIS CONSUMÍVEIS)					
123	Manutenção preventiva em aparelho de ar-condicionado split tipo parede (hi-wall) ATÉ 12.000 BTU, independentemente da marca, compreendendo todos os serviços e insumos necessários, incluindo: limpeza completa das unidades interna e externa; lavagem e higienização química das serpentinas evaporadora e condensadora com produtos adequados; limpeza e desobstrução do sistema de drenagem (bandeja e tubulação); limpeza, lavagem e verificação dos filtros de ar; lubrificação dos componentes rotativos (quando aplicável); verificação elétrica geral (tensão, corrente e continuidade); verificação e registro das pressões do sistema frigorífico; verificação das condições gerais de operação e funcionamento; reaperto de todas as conexões elétricas; aplicação de pastilhas bactericidas na bandeja de condensado; verificação do isolamento térmico da tubulação frigorífica; e demais procedimentos necessários ao pleno estado de conservação do equipamento. Inclui todos os insumos, produtos de limpeza, materiais consumíveis e equipamentos necessários à execução completa do serviço. Ao final, deve ser emitido relatório técnico com as condições encontradas e os serviços realizados	UN	1805	66,67	120339,35
124	Manutenção preventiva em aparelho de ar-condicionado de 18.000 A 24.000 BTU (split hi-wall, piso-teto ou equivalente), independentemente da marca, compreendendo todos os serviços e insumos necessários, incluindo:	UN	1530	86,67	132605,1

	limpeza completa das unidades interna e externa; lavagem e higienização química das serpentinas evaporadora e condensadora com produtos adequados; limpeza e desobstrução do sistema de drenagem (bandeja e tubulação); limpeza, lavagem e verificação dos filtros de ar; lubrificação dos componentes rotativos (quando aplicável); verificação elétrica geral (tensão, corrente e continuidade); verificação e registro das pressões do sistema frigorífico; verificação das condições gerais de operação e funcionamento; reaperto de todas as conexões elétricas; aplicação de pastilhas bactericidas na bandeja de condensado; verificação do isolamento térmico da tubulação frigorífica; e demais procedimentos necessários ao pleno estado de conservação do equipamento. Inclui todos os insumos, produtos de limpeza, materiais consumíveis e equipamentos necessários à execução completa do serviço. Ao final, deve ser emitido relatório técnico com as condições encontradas e os serviços realizados				
125	Manutenção preventiva em aparelho de ar-condicionado de 30.000 A 36.000 BTU (split hi-wall, piso-teto, cassete ou equivalente), independentemente da marca, compreendendo todos os serviços e insumos necessários, incluindo: limpeza completa das unidades interna e externa; lavagem e higienização química das serpentinas evaporadora e condensadora com produtos adequados; limpeza e desobstrução do sistema de drenagem (bandeja e tubulação); limpeza, lavagem e verificação dos filtros de ar; lubrificação dos componentes rotativos (quando aplicável); verificação elétrica geral (tensão, corrente e continuidade); verificação e registro das pressões	UN	445	86,67	38568,15

	do sistema frigorífico; verificação das condições gerais de operação e funcionamento; reaperto de todas as conexões elétricas; aplicação de pastilhas bactericidas na bandeja de condensado; verificação do isolamento térmico da tubulação frigorífica; e demais procedimentos necessários ao pleno estado de conservação do equipamento. Inclui todos os insumos, produtos de limpeza, materiais consumíveis e equipamentos necessários à execução completa do serviço. Ao final, deve ser emitido relatório técnico com as condições encontradas e os serviços realizados.				
126	Manutenção preventiva em aparelho de ar-condicionado de 48.000 A 60.000 BTU (piso-teto, cassete, self-contained ou equivalente), independentemente da marca, compreendendo todos os serviços e insumos necessários, incluindo: limpeza completa das unidades interna e externa; lavagem e higienização química das serpentinas evaporadora e condensadora com produtos adequados; limpeza e desobstrução do sistema de drenagem (bandeja e tubulação); limpeza, lavagem e verificação dos filtros de ar; lubrificação dos componentes rotativos (quando aplicável); verificação elétrica geral (tensão, corrente e continuidade); verificação e registro das pressões do sistema frigorífico; verificação das condições gerais de operação e funcionamento; reaperto de todas as conexões elétricas; aplicação de pastilhas bactericidas na bandeja de condensado; verificação do isolamento térmico da tubulação frigorífica; e demais procedimentos necessários ao pleno estado de conservação do equipamento. Inclui todos os insumos, produtos de limpeza, materiais consumíveis e equipamentos necessários à	UN	14	86,67	1213,38

	execução completa do serviço. Ao final, deve ser emitido relatório técnico com as condições encontradas e os serviços realizados.				
2. MANUTENÇÃO CORRETIVA (MÃO DE OBRA E PEÇAS FORNECIDAS PELO GRUPO "A" QUANDO NECESSÁRIO)					
127	Serviço de recarga de gás refrigerante em aparelho de ar-condicionado, incluindo toda a mão de obra, procedimento de vácuo, carga e aferição de pressão. O gás será fornecido conforme o item 1 do Grupo A, cobrado separadamente por quilograma.	UN	436	460	R\$ 200.560,00
128	Serviço de substituição de compressor em aparelho de ar-condicionado ATÉ 12.000 BTU, incluindo toda a mão de obra, procedimento de vácuo, carga de gás e testes operacionais. O compressor e o gás serão fornecidos conforme o Grupo "A".	UN	248	413,33	R\$ 102.505,84
129	Serviço de substituição de compressor em aparelho de ar-condicionado de 18.000 A 24.000 BTU, incluindo toda a mão de obra, procedimento de vácuo, carga de gás e testes operacionais. O compressor e o gás serão fornecidos conforme o Grupo "A".	UN	227	666,67	R\$ 151.334,09
130	Serviço de substituição de compressor em aparelho de ar-condicionado de 30.000 A 36.000 BTU, incluindo toda a mão de obra, procedimento de vácuo, carga de gás e testes operacionais. O compressor e o gás serão fornecidos conforme o Grupo "A".	UN	72	666,67	R\$ 48.000,24
131	Serviço de substituição de compressor em aparelho de ar-condicionado de 48.000 A 60.000 BTU, incluindo toda a mão de obra, procedimento de vácuo, carga de gás e testes operacionais. O compressor e o gás serão fornecidos conforme o Grupo "A".	UN	3	666,67	R\$ 2.000,01
132	Serviço de substituição de filtro secador, incluindo toda a mão de obra, reconexão e verificação do sistema frigorífico.	UN	353	503,33	177675,49

133	Serviço de substituição de válvula de expansão ou tubo capilar, incluindo toda a mão de obra e testes operacionais.	UN	353	503,33	R\$ 177.675,49
134	Serviço de recomposição ou substituição do isolamento térmico da tubulação frigorífica, incluindo toda a mão de obra.	Metro	398	100	39800
135	Serviço de substituição de placa eletrônica principal (PCB) ou módulos de controle do equipamento de ar-condicionado, incluindo toda a mão de obra, configuração e testes operacionais. A placa será fornecida conforme o Grupo "A".	UN	398	40	15920
136	Serviço de substituição de sensor(es) de temperatura (ambiente, serpentina ou condensadora) do equipamento de ar-condicionado, incluindo toda a mão de obra e testes operacionais.	UN	398	100	R\$ 39.800,00
137	Serviço de substituição de capacitor elétrico (compressor ou ventilador) do equipamento de ar-condicionado, incluindo toda a mão de obra e testes operacionais.	UN	401	88,33	R\$ 35.420,33
138	Serviço de substituição de contator, relé ou componentes elétricos equivalentes do equipamento de ar-condicionado, incluindo toda a mão de obra e testes operacionais.	UN	398	100	39800
139	Serviço de reparo ou substituição de fiação elétrica interna do equipamento de ar-condicionado, incluindo toda a mão de obra.	Metro	398	100	39800
140	Serviço de execução de vácuo técnico com bomba de alto vácuo e teste de estanqueidade com nitrogênio, incluindo aferição por vacuômetro digital e verificação completa da vedação do sistema frigorífico.	UN	398	320	127360
141	Serviço de substituição de motor ventilador (unidade evaporadora ou condensadora) do equipamento de ar-condicionado, incluindo toda a mão de obra e testes operacionais. O	UN	398	90	35820

	motor será fornecido conforme o Grupo "A".				
142	Serviço de substituição de turbina (blower) da unidade evaporadora ou hélice da unidade condensadora do equipamento de ar-condicionado, incluindo toda a mão de obra e testes operacionais.	UN	398	90	35820
143	Serviço de substituição de bomba de dreno do equipamento de ar-condicionado, incluindo toda a mão de obra, conexões e testes operacionais.	UN	398	160	63680
144	Serviço de substituição de bandeja de drenagem (condensado) da unidade evaporadora, incluindo toda a mão de obra, limpeza e testes.	UN	398	258,33	102815,34
145	Serviço de correção ou substituição de suportes e fixações do equipamento de ar-condicionado (unidades interna e/ou externa), incluindo toda a mão de obra, nivelamento e verificação estrutural.	UN	398	88,33	35155,34
146	Serviço de regulagem e restabelecimento das condições operacionais do equipamento após reparo, incluindo testes elétricos, operacionais e verificação geral do funcionamento do aparelho.	UN	398	88,33	R\$ 35.155,34
3. SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E INFRAESTRUTURA					
147	Instalação completa de aparelho de ar-condicionado split tipo parede (hi-wall) ATÉ 12.000 BTU, independentemente da marca, compreendendo o fornecimento de toda a mão de obra necessária para o pleno funcionamento do equipamento, incluindo: execução da linha frigorífica em tubulação de cobre isolada; realização de vácuo no sistema frigorífico; pressurização e testes de estanqueidade com nitrogênio; execução da alimentação elétrica do equipamento; passagem e organização do cabeamento elétrico em canaleta ou eletroduto; instalação ou adequação de disjuntor dedicado; execução do	UN	309	560	173040

	sistema de drenagem do condensado; fixação e nivelamento das unidades interna e externa; vedação e acabamento dos pontos de instalação; testes elétricos e operacionais; start-up e comissionamento final do equipamento; e demais procedimentos necessários para a entrega do aparelho em perfeito funcionamento. Os materiais de instalação (tubulação, isolamento, canaletas, cabos etc.) serão fornecidos conforme o Grupo "A".				
148	Instalação completa de aparelho de ar-condicionado de 18.000 A 24.000 BTU (split hi-wall ou piso-teto), independentemente da marca, compreendendo o fornecimento de toda a mão de obra necessária para o pleno funcionamento do equipamento, incluindo: execução da linha frigorífica em tubulação de cobre isolada; realização de vácuo no sistema frigorífico; pressurização e testes de estanqueidade com nitrogênio; execução da alimentação elétrica do equipamento; passagem e organização do cabeamento elétrico em canaleta ou eletroduto; instalação ou adequação de disjuntor dedicado; execução do sistema de drenagem do condensado; fixação e nivelamento das unidades interna e externa; vedação e acabamento dos pontos de instalação; testes elétricos e operacionais; start-up e comissionamento final do equipamento; e demais procedimentos necessários para a entrega do aparelho em perfeito funcionamento. Os materiais de instalação (tubulação, isolamento, canaletas, cabos etc.) serão fornecidos conforme o Grupo "A".	UN	145	560	81200
149	Instalação completa de aparelho de ar-condicionado de 30.000 A 36.000 BTU (split piso-teto, cassete ou equivalente), independentemente da	UN	12	1283,33	15399,96

	marca, compreendendo o fornecimento de toda a mão de obra necessária para o pleno funcionamento do equipamento, incluindo: execução da linha frigorífica em tubulação de cobre isolada; realização de vácuo no sistema frigorífico; pressurização e testes de estanqueidade com nitrogênio; execução da alimentação elétrica do equipamento; passagem e organização do cabeamento elétrico em canaleta ou eletroduto; instalação ou adequação de disjuntor dedicado; execução do sistema de drenagem do condensado; fixação e nivelamento das unidades interna e externa; vedação e acabamento dos pontos de instalação; testes elétricos e operacionais; start-up e comissionamento final do equipamento; e demais procedimentos necessários para a entrega do aparelho em perfeito funcionamento. Os materiais de instalação (tubulação, isolamento, canaletas, cabos etc.) serão fornecidos conforme o Grupo "A".				
150	Instalação completa de aparelho de ar-condicionado de 48.000 A 60.000 BTU (piso-teto, cassete, self-contained ou equivalente), independentemente da marca, compreendendo o fornecimento de toda a mão de obra necessária para o pleno funcionamento do equipamento, incluindo: execução da linha frigorífica em tubulação de cobre isolada; realização de vácuo no sistema frigorífico; pressurização e testes de estanqueidade com nitrogênio; execução da alimentação elétrica do equipamento; passagem e organização do cabeamento elétrico em canaleta ou eletroduto; instalação ou adequação de disjuntor dedicado; execução do sistema de drenagem do condensado; fixação e nivelamento	UN	2	2000	4000

	das unidades interna e externa; vedação e acabamento dos pontos de instalação; testes elétricos e operacionais; start-up e comissionamento final do equipamento; e demais procedimentos necessários para a entrega do aparelho em perfeito funcionamento. Os materiais de instalação (tubulação, isolamento, canaletas, cabos etc.) serão fornecidos conforme o Grupo "A".				
151	Desinstalação de aparelho de ar-condicionado ATÉ 24.000 BTU, incluindo retirada segura das unidades interna e externa, desconexões elétrica e frigorífica, recolhimento do gás refrigerante quando possível (utilizando manifold e cilindro de recuperação), e preservação do equipamento para reutilização quando determinado pela Administração.	UN	179	260	46540
152	Desinstalação de aparelho de ar-condicionado de 30.000 A 60.000 BTU, incluindo retirada segura das unidades interna e externa, desconexões elétrica e frigorífica, recolhimento do gás refrigerante quando possível, e preservação do equipamento para reutilização quando determinado pela Administração.	UN	101	360	36360
153	Remanejamento de equipamento de ar-condicionado ATÉ 24.000 BTU, compreendendo desinstalação completa no local de origem, transporte interno (dentro do mesmo prédio ou área do Município) e reinstalação completa em novo local, com testes elétricos e operacionais finais. Os materiais eventualmente necessários serão fornecidos conforme o Grupo "A".	UN	184	660	121440
154	Remanejamento de equipamento de ar-condicionado de 30.000 A 60.000 BTU, compreendendo desinstalação completa no local de origem, transporte interno e reinstalação completa em novo local, com testes	UN	76	2000	152000

	elétricos e operacionais finais. Os materiais eventualmente necessários serão fornecidos conforme o Grupo "A".				
4. SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE INFRAESTRUTURA ELÉTRICA					
155	Adequação da alimentação elétrica para funcionamento do equipamento de ar-condicionado, incluindo toda a mão de obra para passagem e organização de cabeamento em canaletas ou eletrodutos, ajustes necessários ao correto fornecimento de energia, e testes elétricos de segurança e operação ao final do serviço. Os materiais serão fornecidos conforme o Grupo "A".	UN	220	260	57200
156	Instalação ou substituição de disjuntor dedicado e dispositivos de proteção elétrica (DPS, DR ou equivalentes) compatíveis com a carga do equipamento de ar-condicionado, incluindo toda a mão de obra e testes elétricos finais. Os materiais serão fornecidos conforme o Grupo "A".	UN	310	366,67	113667,7
157	Instalação ou adequação de quadro elétrico ou ponto de força para alimentação de equipamento de ar-condicionado, incluindo toda a mão de obra e testes elétricos finais. Os materiais serão fornecidos conforme o Grupo "A".	UN	220	360	79200
158	Instalação de tomada elétrica adequada ou ponto de conexão para equipamento de ar-condicionado, incluindo toda a mão de obra e testes elétricos finais. Os materiais serão fornecidos conforme o Grupo "A".	UN	360	R\$ 266,67	R\$ 96.001,2
159	Elaboração do Plano de Manutenção, Operação e Controle PMOC, por edificação municipal que possua ambientes de ar interior climatizado artificialmente, relativo aos respectivos sistemas de climatização, em conformidade com a Lei nº 13.589, de 4 de janeiro de 2018, devendo o Plano observar os	UN	16	R\$ 5.883,33	R\$ 94.133,28

	parâmetros de qualidade do ar em ambientes climatizados artificialmente, nos termos do art. 3º da referida lei. O objeto compreende exclusivamente a elaboração do documento técnico, não incluindo implantação do plano, execução das rotinas nele previstas, operação do sistema, manutenção preventiva ou corretiva, nem fornecimento de peças, materiais ou mão de obra.				
TOTAL ESTIMADO "GRUPO B"					R\$ 2.869.005,63
VALOR TOTAL DO LOTE					R\$ 6.759.681,39

JUSTIFICATIVA PARA JULGAMENTO POR LOTE ÚNICO

A definição da forma de agrupamento dos itens da presente contratação considerou a natureza do objeto, a relação existente entre os serviços de manutenção e o fornecimento das peças e componentes necessários à sua execução, bem como a necessidade de garantir eficiência, continuidade, economicidade e adequada responsabilização durante a execução contratual.

No caso concreto, verificou-se que a divisão do objeto entre fornecedores distintos, especialmente com a separação entre o fornecimento de peças e a execução dos serviços de manutenção, não se mostra tecnicamente adequada nem operacionalmente vantajosa para a Administração.

Os serviços de manutenção corretiva dependem diretamente do diagnóstico técnico realizado pela empresa responsável pelo atendimento do equipamento. A partir desse diagnóstico, poderá ser identificada a necessidade de substituição imediata de peças, componentes ou materiais necessários ao restabelecimento do funcionamento do aparelho.

Caso o fornecimento das peças e a execução dos serviços fossem adjudicados a empresas distintas, poderiam ocorrer, entre outras situações:

- necessidade de comunicação e compatibilização técnica entre fornecedores distintos;
- aumento da tramitação administrativa necessária para autorização e execução dos reparos;
- divergências entre fornecedores quanto ao diagnóstico técnico, à necessidade de substituição de componentes ou à compatibilidade das peças;
- aumento do tempo necessário para conclusão das manutenções;
- prolongamento da paralisação dos equipamentos;

- dificuldade na identificação da responsabilidade por eventuais falhas verificadas após a execução do serviço;
- aumento das atividades de gestão, fiscalização e acompanhamento decorrentes da existência de fornecedores distintos atuando sobre o mesmo equipamento.

A fragmentação da execução também poderia gerar conflitos de responsabilidade técnica. Em eventual falha de funcionamento após uma intervenção, poderia haver controvérsia quanto à origem do problema, seja em relação ao serviço executado, à peça fornecida, à instalação realizada ou à compatibilidade do componente aplicado, dificultando a fiscalização, a apuração das responsabilidades e a exigência das respectivas garantias.

A contratação com um único fornecedor permite que a mesma empresa seja responsável pelo diagnóstico, pela execução dos serviços, pela instalação ou substituição dos componentes necessários e pela garantia do resultado da intervenção realizada, estabelecendo uma linha única e objetiva de responsabilidade técnica.

Essa sistemática também proporciona maior agilidade no atendimento das demandas, reduz o tempo de indisponibilidade dos equipamentos, facilita o controle das Ordens de Serviço e permite maior eficiência na fiscalização da execução contratual.

Embora os itens estejam discriminados individualmente na planilha para permitir a adequada formação dos preços, o controle dos quantitativos, a emissão das Ordens de Serviço, a fiscalização e o pagamento somente daquilo que for efetivamente utilizado, tais itens integram uma solução única destinada à manutenção dos sistemas de climatização do Município.

A estruturação em lote único não elimina a individualização dos preços. A proposta deverá conter os valores unitários e totais de todos os itens que compõem o lote, permitindo à Administração verificar a compatibilidade dos preços de cada peça, componente, material ou serviço, bem como realizar as futuras contratações exclusivamente de acordo com as necessidades efetivamente verificadas durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

Da mesma forma, a existência de um único lote não implica contratação integral dos quantitativos registrados. As demandas serão executadas de forma parcelada e mediante necessidade concreta de cada Secretaria, observados os quantitativos máximos registrados e os preços unitários constantes da Ata de Registro de Preços.

Para fins de organização, controle e execução do objeto, o lote único será subdividido internamente em dois grupos:

Grupo A – Peças e Componentes: destinado ao registro dos preços das peças, componentes, materiais e demais itens necessários à manutenção dos equipamentos;

Grupo B – Serviços: destinado ao registro dos preços dos serviços de manutenção preventiva, manutenção corretiva, instalação, desinstalação, remanejamento, substituição de componentes e demais intervenções técnicas previstas na contratação.

Os grupos possuem finalidade exclusivamente organizacional e operacional, não constituindo lotes independentes e não permitindo disputa ou adjudicação separada.

Diante das características do objeto, conclui-se que a adjudicação isolada dos itens a diferentes fornecedores poderia comprometer a eficiência da execução, aumentar o tempo de atendimento das demandas, gerar conflitos de responsabilidade técnica e elevar os custos administrativos relacionados à gestão e fiscalização de múltiplas contratações.

Por outro lado, a concentração das obrigações em um único fornecedor proporciona maior integração entre diagnóstico, manutenção e fornecimento dos componentes necessários, reduz etapas administrativas, facilita a identificação das responsabilidades, melhora o acompanhamento da execução e favorece a continuidade do funcionamento dos equipamentos de climatização das unidades municipais.

A opção pelo lote único apresenta, portanto, vantagem técnica, operacional e administrativa para o Município, sem afastar o controle dos preços unitários de cada item integrante da contratação.

- Assim, considerando a interdependência existente entre os serviços e o fornecimento das peças e componentes necessários à sua execução, a necessidade de definição objetiva da responsabilidade técnica, a redução dos custos de gestão e fiscalização, a maior agilidade no atendimento das demandas e a continuidade dos serviços públicos, a Administração opta pela estruturação da contratação em **LOTE ÚNICO**, subdividido internamente em **Grupo A, Peças e Componentes** e **Grupo B, Serviços**, adotando-se como critério de julgamento o **MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE ÚNICO**, observados os preços unitários máximos admitidos para cada item que o compõe.

1.1. As propostas das empresas deverão ser apresentadas de forma detalhada, contendo a descrição, quantidade, unidade, marca “quando aplicável” valor unitário e valor total, conforme os documentos em anexo. Não serão aceitáveis propostas sem as especificações mencionadas, uma vez que estas serão utilizadas para análise pelo técnico responsável.

1.1.1. Diante da problemática relacionada à INTERPRETAÇÃO DE TEXTO por parte dos licitantes em procedimentos licitatórios anteriores, torna-se imperativo esclarecer de maneira INEQUÍVOCA que o item 1.1 refere-se à proposta INICIAL apresentada no sistema eletrônico. É de suma importância ressaltar que as mesmas exigências deverão ser integralmente observadas na proposta realinhada apresentada pelo licitante vencedor.

1.2. JUSTIFICATIVA PARA A REALIZAÇÃO DE UM PREGÃO ELETRÔNICO COM AMPLA CONCORRÊNCIA:

1.2.1. DA CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE:

- O Município de Nerópolis assegura integralmente os direitos conferidos às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), conforme estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006 e garantido pelo artigo 4º da Lei nº 14.133/2021.
- Dentre os benefícios assegurados, destaca-se a aplicação da regra de desempate ficto prevista nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, considerando-se empate, na modalidade pregão, as situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, hipótese em que será assegurado o exercício do direito de preferência na forma prevista em lei.

1.2.2. DA JUSTIFICATIVA PARA A NÃO APLICAÇÃO DA RESERVA DE COTA ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

A Administração optou pela realização do certame em ampla concorrência, sem a formação de cota reservada, após avaliar a natureza e a estrutura do objeto, a forma de adjudicação, a economia de escala, a necessidade de padronização, os custos de gestão, as condições de execução, o recebimento, a fiscalização e os riscos decorrentes da fragmentação da contratação.

No presente caso, o objeto possui natureza integrada, reunindo a prestação de serviços e o fornecimento associado de peças, componentes e materiais necessários à execução das manutenções, estruturados em lote único em razão de sua interdependência técnica e operacional. A reserva de cota prevista para microempresas e empresas de pequeno porte aplica-se às aquisições de bens de natureza divisível. No caso concreto, a segregação de parcela do objeto para formação de cota reservada seria incompatível com a estrutura de execução adotada e poderia reduzir a economia de escala, aumentar os custos administrativos, dificultar a coordenação, a fiscalização e a responsabilização contratual, além de comprometer a uniformidade e a continuidade da execução.

A não adoção de cota reservada não impede nem restringe a participação das microempresas e empresas de pequeno porte. Essas empresas poderão disputar a totalidade do objeto e permanecerão amparadas pelos benefícios legais aplicáveis, inclusive a regularização fiscal e trabalhista e o direito de preferência em situação de empate ficto.

Dessa forma, a opção pela ampla concorrência preserva o tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, ao mesmo tempo em que protege a

economicidade, a eficiência, a padronização, a continuidade da prestação e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

2. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS:

2.1. Das Definições:

- a) **Sistema de registro de preços - SRP** - conjunto de procedimentos para a realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, às obras e à aquisição e à locação de bens para contratações futuras;
- b) **Ata de registro de preços** - documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos ou as entidades participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou no instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas;
- c) **Órgão ou entidade gerenciadora** - órgão ou entidade da Administração Pública municipal responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e pelo gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;
- d) **Órgão ou entidade participante** - órgão ou entidade da Administração Pública que participa dos procedimentos iniciais da contratação para registro de preços e integra a ata de registro de preços;
- e) **Órgão ou entidade não participante** - órgão ou entidade da Administração Pública que não participa dos procedimentos iniciais da licitação para registro de preços e não integra a ata de registro de preços.

DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, sendo facultada a realização de licitação específica para a necessidade pretendida, desde que devidamente motivada.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços. Os contratos decorrentes da ata poderão ser alterados, observados os limites e as condições legalmente aplicáveis aos contratos administrativos.

A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, admitida prorrogação por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados e mantidas as demais condições aplicáveis.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos. O credenciamento é a condição para formulação de lances e praticar todos os atos neste Pregão, que se dará pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico. Os interessados em participar deste Pregão deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico, por meio do site <https://licitacaoeletronica.neropolis.go.gov.br>.

3.2. O credenciamento é a condição para formulação de lances e praticar todos os atos neste Pregão, que se dará pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico. Os interessados em participar deste Pregão deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico, por meio do site www.licitacaoeletronica.neropolis.go.gov.br.

3.2.1. Cada licitante credenciará apenas um representante, que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder por todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada;

3.2.2. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma Empresa licitante.

3.3. Que fique registrado, devido à interpretação equivocada por parte dos licitantes em processos anteriores, que é responsabilidade da empresa compreender o edital, ter funcionários especializados, possuir uma conexão à internet adequada e funcionando durante a sessão, estar atenta à contagem de tempo durante a etapa de lances e realizar a atualização da página, seja através do botão F-5 ou qualquer outro meio disponível. É sabido por todos que, às vezes, é necessário atualizar a página na internet; portanto, não se pode alegar que houve travamento do sistema, uma vez que o responsável técnico do sistema tenha confirmado por meio de chat que não houve interrupções. Obviamente, o pregoeiro não possui nenhum mecanismo no sistema para interromper a sessão antes de terminar a contagem do cronômetro, e essa sessão só é encerrada quando as empresas param de dar lances, deixando de forma tácita que estão desistindo após seu último lance. Seria conveniente para qualquer empresa, após cometer um erro ao não apresentar o lance antes do término dessa etapa, ou que tenha decidido reduzir o valor depois de encerrada a etapa de lances, simplesmente alegar que o sistema travou. Se tal alegação fosse aceita pelos pregoeiros, reiniciando a etapa de lances, a empresa vencedora que cumpriu todos os critérios legais seria prejudicada.

3.3.1. Não obstante, é de total responsabilidade da empresa que estiver participando estar atenta ao que está sendo discutido no chat pelo pregoeiro e pelos outros licitantes. O pregoeiro comunicará no chat, se necessário, a suspensão da sessão, indicando o dia e a hora em que será retomada. Enquanto a sessão não for

suspensa, a empresa DEVE permanecer presente, pois se for questionada ou se for solicitado que algum documento seja anexado, o pregoeiro pode inhabilitar essa empresa e convocar o segundo colocado, considerando assim o silêncio como uma negativa à pergunta.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.6. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.7. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar a inhabilitação do licitante, quando a incorreção ou desatualização comprometer requisito de habilitação.

3.8. TRATAMENTO FAVORECIDO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

a) O presente certame será realizado sob o regime de ampla concorrência, assegurada a participação das microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e microempreendedores individuais (MEI), observadas as condições estabelecidas neste Edital e na legislação aplicável.

b) Será assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte o tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 14.133/2021. O Microempreendedor Individual (MEI), por constituir modalidade de microempresa, fará jus aos benefícios aplicáveis às microempresas, quando lhe forem mais favoráveis.

c) Nos termos do art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº 123/2006, será assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte o direito de preferência em caso de empate ficto, considerando-se como tal, na modalidade pregão, a situação em que a proposta apresentada por ME ou EPP seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada.

d) Ocorrendo o empate ficto, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após a convocação pelo sistema eletrônico, sob pena de preclusão do direito.

e) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte convocada na forma da alínea anterior, serão convocadas as ME/EPP remanescentes que se enquadrem no intervalo de até 5% (cinco por cento), observada a ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito.

f) No caso de equivalência dos valores apresentados por duas ou mais microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo de empate ficto, será realizado sorteio entre elas para identificar aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

g) O benefício do tratamento favorecido fica condicionado à observância dos limites estabelecidos no art. 4º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021, devendo o licitante declarar que, no ano-calendário de realização da licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

h) É de responsabilidade do licitante acompanhar as mensagens e convocações realizadas pelo sistema eletrônico durante a sessão pública, inclusive aquelas relacionadas ao exercício do direito de preferência.

3.9. Não poderão disputar esta licitação:

3.9.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.9.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.9.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.9.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.9.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.9.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.9.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

- 3.9.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 3.9.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 3.9.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 3.10. O impedimento de que trata o item 3.9.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.11. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.9.2 e 3.9.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 3.12. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.13. O disposto nos itens 3.9.2 e 3.9.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 3.14. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).
- 3.15. A vedação de que trata o item 3.9.8. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 3.16. Nos casos de vedação de participação de pessoas jurídicas em consórcio a contratante deverá apresentar as justificativas da vedação.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

- 4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação ocorrerá após a fase de apresentação de propostas, lances e julgamento.

4.1.1. PARA EVITAR DÚVIDAS ENTRE OS LICITANTES E GARANTIR MAIOR CLAREZA NO PROCEDIMENTO, a proposta deverá ser cadastrada e anexada no sistema eletrônico até a data e horário indicados no edital, não ultrapassando o horário de início da sessão, sendo vedado qualquer cadastro de proposta inicial após o início da sessão. Após a fase de lances e a definição da melhor proposta, os documentos de habilitação serão exigidos apenas do licitante vencedor. O pregoeiro convocará o licitante classificado em primeiro lugar para que, no prazo de 4 (quatro) horas, encaminhe toda a documentação exigida para habilitação, exclusivamente pelo sistema eletrônico. Considerando que a participação em licitações exige que as empresas mantenham sua documentação regularmente organizada e que certidões, como a Certidão Negativa de Falência, podem ser geradas e pagas eletronicamente, o prazo estabelecido é suficiente para o cumprimento dessa exigência, assegurando a celeridade e a eficiência da sessão. Caso o licitante vencedor não apresente a documentação dentro do prazo ou apresente documentação que o inabilite, será convocado o segundo colocado, e assim sucessivamente, conforme a ordem de classificação. Entretanto, caso seja constatado erro ou falha sanável, o pregoeiro poderá realizar diligência para complementar informações acerca dos documentos já apresentados, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame, ou para atualizar documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, dentro dos limites da razoabilidade e do PRINCÍPIO DO FORMALISMO MODERADO.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021.

4.4. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta inicial até a abertura da sessão pública. Após a abertura, não será admitida a substituição da proposta inicial, ressalvados o envio da proposta ajustada ao último lance ou à negociação e o saneamento de erros ou falhas que não alterem sua substância e validade jurídica. A fase de habilitação ocorrerá apenas após a fase de lances e julgamento, sendo exigida exclusivamente do licitante vencedor.

4.5. A ordem de classificação dos licitantes será definida apenas após a fase de lances, considerando os critérios estabelecidos neste edital.

4.6. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.7. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta, obedecendo às seguintes regras:

4.7.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.7.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.7.3. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.7.4. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço;

4.7.5. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.8. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.7. possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4.11. Até o horário previsto para o encaminhamento da Proposta de Preços, deverá o licitante, sob pena de desclassificação, cadastrar e anexar no sistema sua proposta, contemplando todos os itens e especificações constantes da Planilha Consolidada do Objeto integrante deste Edital, com os respectivos valores unitários e totais. Nos campos do sistema visíveis durante a fase competitiva, especialmente no campo destinado à MARCA, quando aplicável, o licitante não poderá inserir razão social, nome fantasia, CNPJ ou qualquer outro elemento que permita sua identificação.

4.11.1. Para evitar dúvidas quanto ao item 4.11, a vedação à identificação refere-se aos campos do sistema visíveis durante a fase competitiva. A proposta anexada em PDF deverá conter o timbre da empresa, telefone e demais dados de identificação,

permanecendo o referido documento indisponível aos demais licitantes e aos responsáveis pela condução do certame durante a etapa competitiva.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta inicial anteriormente inserida no sistema até a abertura da sessão pública:

5.2.1. Será desclassificada a proposta que contenha identificação do licitante nos campos do sistema visíveis aos demais participantes durante a fase competitiva, conforme disposto no item 4.11.1;

5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;

5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo **MENOR VALOR POR LOTE ÚNICO**;

5.5.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital;

5.5.3. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;

5.5.4. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **de R\$ 0,01 (um centavo)**.

5.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.7. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.8. A etapa de lances da sessão pública será do modo **ABERTO**, conforme Art. 56, inc. I da Lei Federal 14.133/2021:

5.8.1. No modo de disputa aberto, a etapa de envio de lances terá duração de 10 (dez) minutos e, após esse período, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da etapa;

5.8.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, **será de 2 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários;

5.8.3. Definida a melhor proposta, caso a primeira colocada não seja Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) e exista ME ou EPP cuja proposta seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, será assegurado o direito de preferência, de forma automática pelo sistema.

5.8.3.1. O sistema convocará a ME/EPP melhor classificada para que, no prazo de até 5 (cinco) minutos, apresente uma nova proposta com valor menor do que a primeira colocada.

5.8.3.2. Caso a ME/EPP convocada não apresente nova proposta ou desista, serão convocadas as demais ME/EPP que se encontrem no intervalo de 5% (cinco por cento), observada a ordem de classificação. Não havendo o exercício do direito de preferência, será mantida a classificação originalmente apurada.

5.8.3.3. No caso de equivalência dos valores apresentados por duas ou mais ME/EPP que se encontrem no intervalo de 5% (cinco por cento), será realizado sorteio entre elas para definir aquela que terá a primeira oportunidade de apresentar melhor oferta.

5.9. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.10. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.11. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em

quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição:

5.11.1. A proposta terá validade mínima de **60 (sessenta) dias**, contados da data de sua apresentação;

5.11.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos quando participarem de licitações públicas;

5.11.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos estabelecidos no Termo de Referência.

5.12. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

5.13. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

5.14. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

5.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, **VEDADA** a identificação do licitante.

5.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.17. **Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.**

5.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.19. Em relação ao critério de desempate para microempresas, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da

primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

5.20. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.21. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.22. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.23. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.24. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem.

5.25. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.

5.26. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei.

5.27. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento.

5.28. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.29. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por.

5.30. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize.

5.31. Empresas Brasileiras.

5.32. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

5.33. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.34. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o

pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento:

5.34.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

5.35. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.36. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.37. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.38. Após a negociação, o pregoeiro convocará exclusivamente o licitante classificado em primeiro lugar para que, no prazo de até 4 (quatro) horas, envie a proposta ajustada ao último lance ofertado ou ao valor negociado e toda a documentação de habilitação exigida neste Edital.

5.39. Caso o licitante classificado em primeiro lugar não apresente a documentação dentro do prazo ou seja inabilitado, o pregoeiro examinará a proposta do licitante subsequente e assim sucessivamente, observada a ordem de classificação, até que seja apurada proposta aceitável e licitante habilitado, aplicando-se a cada convocado o procedimento estabelecido no item 4.1.1.

5.40. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado a critério do pregoeiro, mediante solicitação justificada do licitante, desde que realizada por meio do chat do sistema eletrônico antes do fim do prazo original.

5.41. O Pregoeiro poderá realizar consultas em sítios eletrônicos oficiais dos órgãos e entidades emissores para verificar a autenticidade, validade ou situação dos documentos e certidões apresentados pelo licitante.

5.42. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.43. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO:

6.1. Encerrada a negociação, será iniciado o procedimento de julgamento da proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar, conforme a Lei nº 14.133/2021.

6.2. O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar terá o prazo de até 4 (quatro) horas para encaminhar a proposta ajustada ao último lance ofertado ou ao valor negociado e, se necessário, os documentos complementares indispensáveis ao julgamento, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

6.3. Caso o licitante não encaminhe a proposta ajustada dentro do prazo ou sua proposta seja desclassificada, o pregoeiro examinará a proposta do licitante subsequente, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, até que seja apurada uma proposta aceitável.

6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, conforme os critérios estabelecidos neste edital e na legislação vigente.

6.5. A Administração poderá sanar erros ou falhas nos documentos de habilitação, desde que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, conforme art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos artigos 29 a 35 da IN SEGES nº 73/2022.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. Contiver vícios insanáveis;

6.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. Apresentar desconformidade com qualquer outra exigência do Edital, desde que insanável.

6.8. Para fins de bens e serviços em geral, será considerado indício de inexequibilidade valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, nos termos do art. 34 da IN SEGES nº 73/2022.

6.8.1. A inexequibilidade da proposta somente será confirmada após diligência do pregoeiro, que deverá comprovar:

6.8.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.1.2. Que não há custos de oportunidade que justifiquem o valor ofertado.

6.9. Caso haja indícios de inexequibilidade da proposta de preço ou necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

6.10. Caso o custo estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar sua planilha de composição de preços ajustada ao valor final de sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. O fornecedor poderá ajustar a planilha, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove a viabilidade da contratação.

6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo limita-se a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação indevida de recolhimento de impostos pelo Simples Nacional, quando não aplicável a esse regime tributário.

6.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO:

7.1. Os documentos previstos neste edital são necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação e serão exigidos somente do licitante vencedor, após a fase de lances e a definição da melhor proposta.

7.2. A proposta de preços deverá ser cadastrada e anexada no sistema eletrônico antes da abertura da sessão pública, dentro do prazo estabelecido no edital, sendo vedado o envio após o início da sessão.

7.3. A verificação dos documentos de habilitação será feita exclusivamente em relação ao licitante vencedor. Este deverá encaminhar a documentação exigida no prazo de 4 (quatro) horas, por meio do sistema eletrônico conforme o item 4.1.1.

7.4. Será verificado se o licitante vencedor apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, sendo responsável pela veracidade das informações prestadas, nos termos do art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

7.5. O licitante vencedor deverá apresentar, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, conforme legislação vigente.

7.6. O licitante vencedor deverá apresentar declaração de que suas propostas econômicas compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, na legislação trabalhista, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.7. Somente haverá necessidade de comprovação do preenchimento dos requisitos mediante apresentação de documentos originais não digitais quando houver dúvida quanto à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir, conforme IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º.

7.8. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

7.9. Os documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista somente serão exigidos do licitante vencedor, em momento posterior ao julgamento das propostas.

7.10. Após a entrega dos documentos de habilitação, não será permitida a substituição ou apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, conforme art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e art. 39, §4º, da IN nº 73/2022, para:

7.10.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

7.10.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.11. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá conceder prazo para saneamento de falhas sanáveis, desde que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, observando o princípio do formalismo moderado. A decisão será fundamentada e registrada em ata acessível a todos os participantes.

7.12. Caso o licitante vencedor não atenda às exigências para habilitação dentro do prazo estabelecido, o pregoeiro convocará o segundo colocado, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda integralmente ao edital.

7.13. Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes convocados para sua apresentação, após concluídos os procedimentos de saneamento previstos no item 7.11.

7.14. A regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte será verificada na fase de habilitação. Havendo alguma restrição, será assegurado o prazo legal para regularização, na forma da legislação aplicável, sem que documentos vencidos sejam considerados válidos.

7.15. Quando a fase de habilitação já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

7.16. **DA REGULARIDADE JURÍDICA** a ser apresentada:

7.16.1. Habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

7.17. **DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** a ser apresentada:

7.17.1. A qualificação técnica será comprovada mediante apresentação dos documentos exigidos neste item, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

7.17.1.1. Para fins de habilitação no presente certame, prevalecerão exclusivamente os requisitos, critérios e quantitativos de qualificação técnica estabelecidos neste Edital. As referências a parcelas de maior relevância, quantitativos mínimos e demais critérios de qualificação técnica constantes dos Termos de Referência individualmente elaborados pelas Secretarias demandantes não serão aplicadas isolada ou cumulativamente para fins de habilitação, uma vez que a presente licitação adota objeto e quantitativos consolidados.

7.17.2. Registro em Entidade Profissional Competente

7.17.2.1. Certidão de Registro ou Inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT), dentro do prazo de validade, com habilitação compatível com a execução de serviços de manutenção em sistemas de climatização e refrigeração.

7.17.2.2. Certidão de Registro do(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s) junto ao CREA ou CFT, com atribuição profissional compatível com os serviços objeto desta licitação.

7.17.3. Responsável Técnico

7.17.3.1. A licitante deverá comprovar possuir ou indicar profissional legalmente habilitado para responsabilizar-se tecnicamente pela execução dos serviços, pertencente a uma das seguintes categorias, desde que possua atribuições profissionais compatíveis com as atividades objeto da contratação:

- a) engenheiro mecânico;
- b) tecnólogo em mecânica;
- c) técnico em refrigeração e climatização;
- d) técnico em mecânica.

7.17.3.2. A comprovação do vínculo do profissional com a empresa poderá ocorrer por um dos seguintes meios:

- I) contrato social ou estatuto, quando o profissional for sócio;
- II) carteira de trabalho ou ficha de registro de empregado;
- III) contrato de prestação de serviços vigente entre a empresa e o profissional;
- IV) declaração de compromisso formal de contratação futura, assinada pela licitante e pelo profissional.

7.17.3.3. Na hipótese de apresentação de declaração de compromisso de contratação futura, a comprovação definitiva do vínculo deverá ser apresentada até a assinatura da Ata de Registro de Preços ou do instrumento contratual decorrente, conforme o caso.

7.17.4. Capacidade Técnico-Profissional do Responsável Técnico

7.17.4.1. O profissional indicado como responsável técnico deverá comprovar experiência anterior na execução de serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva em aparelhos ou sistemas de climatização de características semelhantes às do objeto desta licitação, mediante atestado de responsabilidade técnica ou documento equivalente, acompanhado, quando cabível, da respectiva certidão ou registro emitido pelo conselho profissional competente. A Lei nº 14.133 exige, para a capacidade técnico-profissional, profissional registrado, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica relativo a serviço semelhante.

7.17.5. Atestado de Capacidade Técnico-Operacional

7.17.5.1. A licitante deverá apresentar um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem experiência anterior satisfatória na execução de serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva em aparelhos ou sistemas de ar-condicionado, compatíveis em características com o objeto desta licitação.

7.17.5.2. Para atendimento da qualificação técnico-operacional, o(s) atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) comprovar, isoladamente ou mediante somatório, a execução de, no mínimo, **1.518 (mil quinhentos e dezoito) serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva em aparelhos ou sistemas de ar-condicionado**.

7.17.5.3. Será admitido o somatório de dois ou mais atestados para alcance do quantitativo mínimo exigido, não sendo necessário que os serviços tenham sido executados em um único contrato ou para um único contratante.

7.17.5.4. Os atestados deverão conter informações suficientes para permitir a identificação dos serviços executados e do respectivo quantitativo.

7.17.5.5. Quando o atestado indicar a quantidade de equipamentos atendidos e a periodicidade ou quantidade de intervenções realizadas, sem informar expressamente o número total de serviços executados, será admitida a apuração objetiva do quantitativo a partir das informações constantes do próprio atestado ou de documentação complementar idônea apresentada para esse fim.

7.17.5.6. Não será exigido valor financeiro mínimo dos contratos ou dos atestados apresentados, sendo a comprovação aferida pela compatibilidade das características dos serviços e pelo quantitativo mínimo estabelecido neste Edital. O somatório de atestados é adequado quando não há necessidade técnica de exigir um único contrato, e o limite quantitativo legal pode chegar a 50% da parcela relevante.

7.17.6. Parcelas de Maior Relevância Técnica e Quantitativo Mínimo

7.17.6.1. Para fins do art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021, considera-se parcela de maior relevância para a presente contratação a execução de serviços de manutenção em aparelhos ou sistemas de ar-condicionado, por constituir atividade essencial à adequada execução do objeto e envolver procedimentos de conservação, diagnóstico, intervenção técnica, testes operacionais e restabelecimento das condições de funcionamento dos equipamentos.

7.17.6.2. Para definição objetiva do quantitativo de referência foram considerados os serviços de manutenção preventiva constantes dos itens **123 a 126 da Planilha Consolidada do Objeto**, que totalizam **3.794 (três mil setecentos e noventa e quatro) serviços**. Esses itens correspondem às quatro faixas de capacidade dos equipamentos previstas na planilha consolidada.

7.17.6.3. Considerando a dimensão da parcela e a necessidade de comprovação de experiência anterior compatível com a execução do objeto, será exigida comprovação correspondente a, no mínimo, **1.518 (mil quinhentos e dezoito) serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva em aparelhos ou sistemas de ar-condicionado**, equivalente a aproximadamente **40% (quarenta por cento)** do quantitativo de 3.794 serviços utilizado como referência, conforme tabela abaixo.

Nº	Parcela de Maior Relevância	Itens	Und	Quantidade Total Prevista	Quantidade Mínima Exigida
1	Serviços de manutenção preventiva em aparelhos de ar-condicionado	123 a 126	Serviço	3.794	1.518 serviços

7.17.6.4. O quantitativo mínimo de 1.518 (mil quinhentos e dezoito) serviços corresponde, após o necessário arredondamento para unidade inteira, a aproximadamente 40% (quarenta por cento) dos 3.794 serviços utilizados como

referência. O percentual adotado mostra-se proporcional à dimensão da parcela, suficiente para demonstrar experiência técnica anterior compatível e inferior ao limite máximo de 50% admitido pelo art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

7.17.6.5. O(s) atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) permitir a identificação objetiva da quantidade de serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva efetivamente executados.

7.17.6.6. Quando o atestado indicar a quantidade de equipamentos atendidos e a periodicidade ou o número de intervenções realizadas, sem informar expressamente o número total de serviços executados, será admitida a apuração do quantitativo com base nas informações constantes do próprio atestado ou de documentação complementar idônea.

7.17.6.7. Será admitido o somatório de atestados para alcance do quantitativo mínimo de 1.518 serviços, não sendo necessário que a totalidade dos serviços tenha sido executada em um único contrato ou para um único contratante.

7.17.7. COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA NA ELABORAÇÃO DE PMOC

7.17.7.1. Considera-se também tecnicamente relevante para a presente contratação a elaboração de Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), prevista no item 159 da Planilha Consolidada do Objeto, em razão de sua importância para o planejamento, controle e adequada manutenção dos sistemas de climatização, bem como para o atendimento às exigências da Lei nº 13.589/2018.

7.17.7.2. A relevância técnica dessa atividade decorre do fato de que a Lei nº 13.589/2018 determina que os edifícios de uso público e coletivo que possuam ambientes climatizados artificialmente disponham de PMOC dos respectivos sistemas de climatização, instrumento destinado, entre outras finalidades, à eliminação ou minimização de riscos potenciais à saúde dos ocupantes.

7.17.7.3. Considerando que o item 159 prevê a elaboração de PMOC para 16 (dezesesseis) edificações municipais, a licitante deverá comprovar experiência anterior na elaboração de, no mínimo, **1 (um) Planos de Manutenção**, Operação e Controle (PMOC), quantitativo correspondente a 43,75% da quantidade estimada para a contratação e inferior ao limite máximo de 50% previsto no art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

7.17.7.4. A comprovação da capacidade técnico-operacional prevista no item anterior será realizada mediante apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome da licitante, comprovando que esta executou satisfatoriamente serviços de elaboração de PMOC.

7.17.7.5. Será admitido o somatório de atestados **para alcance do quantitativo mínimo de 1 (um) PMOCs**, não sendo exigido que todos tenham sido elaborados para um único contratante ou no âmbito de um único contrato.

7.17.7.6. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter informações suficientes para permitir a identificação da empresa executora, do contratante, do objeto executado e da quantidade de PMOCs elaborados ou de edificações abrangidas pelos planos, de modo a possibilitar a verificação objetiva do quantitativo mínimo exigido.

7.17.7.7. Para fins de confirmação das informações constantes dos atestados, a Administração poderá, em sede de diligência, solicitar documentos relacionados aos serviços atestados, tais como:

- a) cópia do PMOC elaborado;
- b) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), Termo de Responsabilidade Técnica (TRT), Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), Certidão de Acervo Técnico (CAT) ou documento equivalente, quando aplicável;
- c) contrato, ordem de serviço, nota fiscal ou outro documento idôneo que permita comprovar a efetiva execução do serviço declarado no atestado.

7.17.7.8. Os documentos previstos no item 17.7.7 possuem finalidade de confirmação ou complementação das informações constantes dos atestados apresentados, não podendo a diligência ser utilizada para criar condição de habilitação inexistente na data própria ou para substituir integralmente a ausência de comprovação da experiência mínima exigida.

7.17.7.9. A diligência será realizada nos limites da Lei nº 14.133/2021, podendo ser utilizada para complementar informações acerca dos documentos já apresentados e para apurar fatos existentes à época da abertura do certame.

7.17.7.10. A ausência de comprovação de experiência anterior correspondente a, no mínimo, **1 (um) PMOCs**, após a análise dos documentos e eventual diligência cabível, **implicará o não atendimento ao requisito de qualificação técnico-operacional**.

7.17.7.11. Não será exigido que os PMOCs anteriormente elaborados tenham sido destinados especificamente a órgãos públicos ou executados em determinado Município, Estado ou período, sendo suficiente que demonstrem experiência em atividade tecnicamente compatível com a elaboração de PMOC prevista nesta contratação.

7.17. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

7.17.1. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal (SINTEGRA), se houver, relativo à sede ou ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

7.17.2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a **Tributos Federais** e à Dívida Ativa da União, com prazo de validade em vigor na data de encerramento do prazo de envio da documentação.

7.17.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, por meio do Certificado de Regularidade do **FGTS** (CRF), que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, com prazo de validade em vigor na data de encerramento do prazo de envio da documentação;

7.17.4. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria da **Fazenda Estadual**, do domicílio ou sede da licitante, com prazo de validade em vigor na data de encerramento do prazo de envio da documentação;

7.17.5. Prova de Regularidade para com a **Fazenda Municipal**, por meio de Certidão em relação a tributos Municipais, expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede da licitante, com prazo de validade em vigor na data de encerramento do prazo de envio da documentação;

7.17.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br; www.csjt.jus.br ou www.trt2.jus.br), conforme Lei nº 12.440 de 07/07/2011 e Resolução Administrativa TST nº 1470/2011, com prazo de validade em vigor na data de encerramento do prazo de envio da documentação;

7.17.7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – **CNPJ**;

7.17.8. **Declaração que Não emprega menor de 18 anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

7.18. **DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

7.18.1. Para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira, a licitante deverá apresentar, conforme o art. 69, inciso II da Lei nº 14.133/2021: **“Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante”**.

*Parágrafo único – Empresas em recuperação judicial **PODERÃO PARTICIPAR** da licitação desde que apresentem certidão expedida pelo juízo competente, atestando sua capacidade econômico-financeira para cumprir as obrigações decorrentes do contrato, conforme entendimento jurisprudencial e a legislação vigente.*

7.18.2 **Balanco patrimonial** e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa.

7.19. OUTRAS DECLARAÇÕES:

7.19.1. Declaração que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

7.19.2. Declaração que Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.19.3. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

Toda empresa participante do processo tem a obrigação de observar integralmente o edital e seus anexos. Os modelos de declarações constantes ao final são referenciais, podendo ser substituídos por documentos de conteúdo equivalente, desde que contenham todas as informações e declarações exigidas.

8. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

8.1. O licitante mais bem classificado será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da convocação, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que:

- a) A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo;
- b) A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

8.2. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

8.3. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

8.4. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA:

9.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

9.1.1. Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

9.1.2. Dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

9.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata:

9.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado;

9.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

9.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

9.3.1. Quando o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidos neste Edital; ou

9.3.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas na lei.

9.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

9.4.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

9.4.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

10. DOS RECURSOS:

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 30 (trinta) minutos;

10.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.neropolis.go.gov.br.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

11.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

11.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

11.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

11.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

11.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

11.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

11.1.5. Fraudar a licitação;

11.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

11.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.8. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013](#).

11.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 11.2.1. Advertência;
- 11.2.2. Multa;
- 11.2.3. Impedimento de licitar e contratar e
- 11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 11.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 11.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 11.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

- 11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado;
- 11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens

11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades cabíveis e, quando exigida, à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. **A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em site eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.**

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, por meio da plataforma www.licitacaoeletronica.neropolis.go.gov.br.

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame:

12.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

12.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.neropolis.go.gov.br.

13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 13.11.1. ANEXO I – Termo de Referência;
- 13.11.2. ANEXO II – Modelo de Declaração de que não Emprega Menor de 18 Anos;
- 13.11.3. ANEXO III – Declaração de que a Proposta Econômica Compreende a Integralidade dos Custos;
- 13.11.4. ANEXO IV – Declaração de Cumprimento das Exigências de Reserva de Cargos;
- 13.11.5. ANEXO V – Declaração de Enquadramento como ME/EPP;
- 13.11.6. ANEXO VI – Declaração de Pleno Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;
- 13.11.7. ANEXO VII – Declaração de Elaboração Independente de Proposta e de Atuação em Conformidade com o Marco Legal Anticorrupção;
- 13.11.8. ANEXO VIII – Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos;
- 13.11.9. ANEXO IX – Declaração de Ausência de Vínculo com a Administração Municipal;
- 13.11.10. ANEXO X – Declaração de Idoneidade;
- 13.11.11. ANEXO XI – Minuta da Ata de Registro de Preços;
- 13.11.12. ANEXO XII – Minuta do Contrato Administrativo.

Nerópolis, 14 de agosto de 2026.

FERNANDO REZENDE COSTA
Pregoeiro

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA



17.3 Responsável Técnico

17.3.1 A licitante deverá comprovar possuir, em seu quadro permanente ou por vínculo contratual, ao menos um profissional habilitado para execução dos serviços, pertencente a uma das seguintes categorias:

- a) engenheiro mecânico;
- b) tecnólogo em mecânica;
- c) técnico em refrigeração e climatização;
- d) técnico em mecânica.

17.3.2 A comprovação do vínculo do profissional com a empresa se dará por um dos seguintes meios:

- I) contrato social ou estatuto, quando o profissional for sócio;
- II) carteira de trabalho ou ficha de registro de empregado (CTPS ou FRE);
- III) contrato de prestação de serviços vigente entre a empresa e o profissional.

17.3.3 Será admitida declaração de compromisso formal de contratação futura, assinada pela licitante e pelo profissional, desde que a comprovação definitiva do vínculo seja apresentada até a assinatura da Ata de Registro de Preços, sob pena de inabilitação ou convocação do licitante subsequente.

17.4 Capacidade Técnico-Profissional do Responsável Técnico

17.4.1 O profissional indicado como responsável técnico deverá apresentar Certidão de Acervo Técnico (CAT), Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT), comprovando experiência anterior em serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva em sistemas de climatização, compatível com o objeto desta licitação.

17.5 Atestado de Capacidade Técnico-Operacional

17.5.1 A licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória de serviços de:

- a) manutenção preventiva em sistemas de ar-condicionado;
- b) manutenção corretiva em sistemas de ar-condicionado;
- c) instalação, desinstalação ou remanejamento de equipamentos de climatização.

17.5.2 Será admitido o somatório de atestados para fins de comprovação do quantitativo mínimo exigido, desde que os serviços sejam compatíveis em características técnicas com o objeto desta licitação.

17.6 Parcelas de Maior Relevância Técnica e Quantitativo Mínimo

17.6.1 Para os fins do art. 67, §§1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021, consideram-se parcelas de maior relevância técnica os serviços de manutenção preventiva e corretiva em sistemas de climatização, por constituírem a atividade predominante da execução contratual e por envolverem diagnóstico de falhas, intervenções em componentes de refrigeração, testes operacionais e garantia de continuidade dos equipamentos instalados nas unidades administrativas do Município.

17.6.2 A falha na execução dessas atividades gera risco direto à:

- a) continuidade dos serviços administrativos municipais;
- b) conservação do patrimônio público (equipamentos instalados);
- c) salubridade do ambiente de trabalho de servidores e usuários.

17.6.3 Diante da relevância técnica e do risco institucional envolvido, exige-se comprovação de execução anterior equivalente a, no mínimo, 40% (quarenta por cento) do quantitativo total de equipamentos estimados neste Termo de Referência, conforme tabela abaixo:

Nº	Parcela de Maior Relevância	Unidade	Quantidade Total Prevista	Quantidade Mínima Exigida (40%)	% no Orçamento
1	Serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar-condicionado	Unidades de Climatização	12	7,2	40%

17.6.4 O percentual de 40% (quarenta por cento) foi adotado por ser proporcional ao porte do objeto, suficiente para demonstrar aptidão técnica prévia e inferior ao limite máximo de 50% estabelecido pelo art. 67, §2º, da Lei nº 14.133/2021, garantindo competitividade sem restringir indevidamente a participação.

17.6.5 Os atestados deverão indicar expressamente a quantidade de equipamentos atendidos ou o escopo dos serviços de manutenção executados, de forma a permitir a verificação objetiva do quantitativo mínimo exigido.

17.7 Comprovação de Execução de PMOC

17.7.1 Como requisito adicional de qualificação técnica, a licitante deverá apresentar comprovação de elaboração de Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), nos termos da Lei nº 13.589/2018 e da regulamentação sanitária pertinente.

17.7.2 A comprovação será feita mediante apresentação de, no mínimo, um dos seguintes documentos, emitidos em nome da licitante:

- a) cópia de PMOC anteriormente elaborado, com identificação do contratante, da edificação, do período de vigência ou data de emissão, e da relação dos sistemas ou equipamentos contemplados;
- b) atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a elaboração de PMOC;
- c) Anotação de Responsabilidade Técnica, Registro de Responsabilidade Técnica, Certidão de Acervo Técnico ou documento equivalente, quando cabível, relacionado à elaboração do PMOC apresentado.

17.7.3 Os documentos apresentados deverão permitir a verificação objetiva de que a licitante possui experiência anterior na elaboração de PMOC compatível com o objeto desta contratação.

17.7.4 A exigência prevista neste item justifica-se pelo fato de que os itens 159 e 160 do objeto incluem a elaboração e a atualização documental de PMOC, sendo legítima a exigência de experiência pretérita especificamente relacionada a essa atividade.

17.7.5 A comprovação exigida neste item restringe-se à experiência na elaboração de PMOC, não sendo exigida demonstração de execução das rotinas de manutenção previstas no plano, nem comprovação de prestação de serviços de manutenção vinculados ao documento.

17.7.6 A Administração poderá promover diligência para verificar a autenticidade e a consistência dos documentos apresentados, nos termos do art. 67, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

17.7.7 A ausência de documentação suficiente para comprovar a experiência anterior na elaboração de PMOC implicará a inabilitação da licitante quanto a este requisito específico.

17.7.8 A exigência é proporcional e compatível com o objeto licitado, por se limitar à experiência efetivamente necessária à execução dos itens de elaboração e atualização de PMOC previstos neste Termo de Referência.

18. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DOS ITENS LICITADOS

18.1 O recebimento dos serviços executados e das peças fornecidas ocorrerá de acordo com o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021, sendo realizado pelo fiscal designado pela Administração ou por comissão especialmente designada para esse fim.

18.2 O recebimento do objeto dar-se-á em duas etapas:

- I – **Recebimento provisório**, realizado no momento da conclusão do serviço ou da entrega da peça, mediante verificação preliminar da conformidade com a Ordem de Serviço emitida pela unidade requisitante;
- II – **Recebimento definitivo**, realizado após a verificação completa da execução do objeto, confirmando que os serviços foram executados corretamente e que as peças fornecidas atendem às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

18.3 O recebimento provisório será formalizado pelo fiscal da unidade requisitante mediante conferência inicial dos seguintes aspectos:

- a) identificação da Ordem de Serviço correspondente;
- b) verificação da execução do serviço solicitado;
- c) verificação da instalação ou substituição das peças autorizadas;
- d) conferência visual do funcionamento do equipamento após a execução do serviço;
- e) entrega do relatório técnico pela CONTRATADA, contendo a descrição dos serviços executados, peças aplicadas, condições encontradas e recomendações técnicas.

18.4 O recebimento definitivo ocorrerá após verificação detalhada da conformidade do objeto com as especificações técnicas deste Termo de Referência, podendo compreender, entre outros aspectos:

- a) funcionamento regular do equipamento após a intervenção;
- b) compatibilidade das peças aplicadas com o equipamento atendido;
- c) conformidade das peças fornecidas com os itens registrados no Grupo "A" da Ata de Registro de Preços;
- d) verificação da qualidade técnica dos serviços executados;
- e) conferência da documentação técnica apresentada pela CONTRATADA.

18.5 Nos casos de fornecimento de peças, o fiscal verificará:

- a) se o item corresponde exatamente ao registrado na Ata de Registro de Preços;
- b) se a quantidade utilizada corresponde ao autorizado na Ordem de Serviço;
- c) se a peça aplicada é nova, compatível com o equipamento e adequada à finalidade do serviço executado.

18.6 A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o relatório técnico da Ordem de Serviço, a relação das peças utilizadas e devolver à fiscalização as peças substituídas, salvo nos casos em que a legislação exija descarte específico.

18.7 Caso sejam constatadas irregularidades, defeitos de execução ou fornecimento de peças em desacordo com as especificações técnicas, o fiscal rejeitará total ou parcialmente o objeto, determinando à CONTRATADA a correção ou substituição no prazo estabelecido pela Administração, sem qualquer ônus adicional ao Município.

18.8 O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade dos serviços executados e das peças fornecidas, nem afasta a aplicação das garantias previstas neste Termo de Referência.

18.9 Somente após o recebimento definitivo do objeto será considerada regular a execução da Ordem de Serviço para fins de liquidação da despesa e autorização do pagamento.

19. ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

19.1 A Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação não poderá ter seus quantitativos acrescidos durante sua vigência, nos termos do Decreto nº 11.462/2023, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito da Lei nº 14.133/2021.

19.2 Os quantitativos registrados na Ata constituem estimativa de consumo da Administração e não geram obrigação de contratação integral por parte do Município.

19.3 Os contratos eventualmente celebrados com base na Ata de Registro de Preços poderão ser alterados nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

19.4 Nas alterações unilaterais previstas no art. 124, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, observado o disposto no art. 125 da mesma Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.5 As alterações contratuais de que trata este item deverão ser formalizadas mediante termo aditivo, devidamente justificado no processo administrativo e autorizado pela autoridade competente.

19.6 Os acréscimos ou supressões contratuais observarão sempre o interesse público, a disponibilidade orçamentária e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

20. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS PRINCÍPIOS PERSEGUIDOS

20.1 Este Termo de Referência, o procedimento licitatório (pregão eletrônico para registro de preços), a Ata de Registro de Preços e os instrumentos dela decorrentes reger-se-ão, no que couber, pela Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere às regras gerais de contratação pública, gestão e fiscalização contratual, e pelo Decreto nº 11.462/2023, no que dispõe sobre o Sistema de Registro de Preços, sem prejuízo das demais normas aplicáveis.

20.2 Considerando a natureza do objeto, que envolve manutenção preventiva e corretiva de sistemas de climatização e a gestão da qualidade do ar interior, aplicam-se ainda, no que couber, as normas específicas relativas ao PMOC e à qualidade do ar, incluindo: Lei nº 13.589/2018, Portaria nº 3.523/1998 e Resolução RDC/ANVISA nº 9/2003, além de demais atos normativos sanitários e técnicos pertinentes.

20.3 A execução do objeto deverá observar, quando aplicável, as normas de segurança do trabalho, as regras de proteção ambiental relativas ao manuseio e destinação de resíduos e componentes e as demais disposições legais e regulamentares incidentes sobre a prestação de serviços e o fornecimento de bens compatíveis com sistemas de climatização.

20.4 Na condução do procedimento e na execução das contratações, a Administração perseguirá, em especial, os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, assegurando a adoção de medidas que preservem a seleção da proposta mais vantajosa e a adequada execução do objeto.

20.5 Em caso de divergência entre disposições deste Termo de Referência e do instrumento convocatório, prevalecerá o disposto no edital e em seus anexos, observada a legislação aplicável.

21. Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta

21.1 A seleção do fornecedor será realizada por meio de licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, destinada ao Registro de Preços, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e da legislação regulamentadora aplicável.

21.2 O procedimento licitatório será conduzido em sessão pública realizada em sistema eletrônico, no qual os licitantes apresentarão propostas iniciais e participarão da fase de lances, observadas as regras estabelecidas no edital.

21.3 O critério de julgamento das propostas será o de menor preço, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

21.4 Considerando que a presente licitação está estruturada em lote único, com grupos internos meramente organizacionais e sem autonomia para disputa separada, o julgamento ocorrerá pelo menor preço global do lote único, sendo vencedor o licitante que apresentar a proposta mais vantajosa para a Administração, observadas as exigências deste Termo de Referência e do edital.

21.5 A classificação das propostas obedecerá à ordem crescente de preços ofertados, sendo declarada vencedora a proposta que apresentar o menor preço global do lote único, desde que atendidas todas as condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no edital.

21.6 Após a fase de lances e classificação das propostas, será realizada a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar, bem como a análise dos documentos de habilitação do licitante vencedor, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021 e no edital da licitação.

21.7 O resultado do julgamento será formalizado com a declaração do vencedor e a adjudicação do objeto, observados os procedimentos legais aplicáveis ao Pregão e ao Sistema de Registro de Preços.

Nerópolis - GO, 12 de Agosto de 2026.

Lorena Gabriel da Silva
Matrícula 5499289

TERMO DE REFERÊNCIA – TR

Lei Federal nº 14.133/2021: art. 64, XIII

Número do Processo:	472/2026
Secretaria Demandante:	Secretaria Municipal de Assistência Social e Mulheres
Gestor Responsável:	Tauanne N. Ferreira Alves – Secretária Municipal de Assistência Social e Mulheres
Descrição Resumida do Objeto:	Contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado instalados na Secretaria Municipal de Assistência Social e Mulheres compreendendo unidades vinculadas (CRAS, CREAS, Casa das Libélulas e sede da Secretaria), incluindo fornecimento de peças, materiais, instalação, desinstalação e remanejamento dos equipamentos, conforme especificações do Termo de Referência.
Modalidade:	Pregão Eletrônico.
Tipo de Julgamento:	Sistema de Registro de Preços - Menor Preço Global. Lei nº 14.133/2021 e demais dispositivos legais aplicáveis a presente licitação.

1 – OBJETO

Este Termo de Referência tem por finalidade a contratação futura e eventual de empresa especializada para a realização de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de climatização (ar-condicionado) instalados na Secretaria Municipal de Assistência Social e Mulheres, incluindo o fornecimento de peças, componentes, materiais e insumos necessários à execução dos serviços, bem como a instalação, desinstalação e o remanejamento dos equipamentos, conforme condições, especificações e quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência.

2 – JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação tem origem na necessidade de garantir o pleno funcionamento dos sistemas de climatização existentes na Secretaria de Assistência Social e Mulheres e nas unidades vinculadas (CRAS, CREAS Casa das Libélulas e sede da Secretaria), mediante a realização de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos aparelhos de ar-condicionado, com o objetivo de conservar os equipamentos, minimizar a ocorrência de falhas e proporcionar condições adequadas de conforto térmico aos usuários. O objeto contempla também o fornecimento de peças, componentes, materiais e insumos indispensáveis aos serviços de

reparo, além das atividades de instalação, retirada e remanejamento de equipamentos, permitindo maior eficiência na execução dos serviços e atendimento às necessidades presentes e futuras.

2.2. A ausência da contratação poderá comprometer a adequada conservação dos equipamentos instalados, ocasionando aumento na frequência de falhas, diminuição da vida útil dos aparelhos, maior consumo de energia elétrica, acréscimo de despesas com manutenções emergenciais, prejuízos ao conforto térmico e à qualidade dos ambientes administrativo e dos atendimentos socioassistenciais, além de possíveis interferências na continuidade das atividades. Da mesma forma, equipamentos novos que venham a ser adquiridos poderão ficar impossibilitados de utilização em razão da inexistência de serviços disponíveis para sua instalação.

2.3. Para a definição dos quantitativos estimados, foram considerados os equipamentos de climatização atualmente existentes nas unidades atendidas, observando-se a quantidade de aparelhos instalados, suas capacidades e a possibilidade de ocorrência de falhas, desgaste de componentes e necessidade de substituições durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços. Assim, estabeleceu-se uma estimativa técnica de demanda capaz de suprir eventuais necessidades de manutenção corretiva, sem caracterizar obrigação de utilização integral dos quantitativos registrados, considerando que os serviços serão executados de maneira parcelada e conforme a necessidade identificada.

2.4. Além das questões relacionadas à continuidade e ao adequado funcionamento dos sistemas de climatização, a contratação está alinhada aos princípios da eficiência, economicidade e planejamento estabelecidos pela legislação aplicável às contratações públicas. A realização conjunta dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, do fornecimento de peças e da instalação dos aparelhos de ar-condicionado revela-se necessária diante da natureza complementar e integrada dessas atividades, possibilitando maior uniformidade na execução dos procedimentos, rapidez no atendimento das demandas, aprimoramento da gestão e fiscalização contratual, bem como a concentração da responsabilidade pela execução em uma única contratada.

2.5. Diante desse cenário, a contratação por lote único demonstra ser a alternativa mais adequada para atender às necessidades da Administração, evitando possíveis dificuldades decorrentes da divisão dos serviços, promovendo melhor aproveitamento dos recursos públicos e garantindo a continuidade e a qualidade dos serviços prestados nas unidades escolares, em observância aos princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, especialmente os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público. A adoção do lote único também se fundamenta na necessidade de assegurar a integração técnica entre os serviços contratados, evitando conflitos de responsabilidade entre diferentes empresas quanto à identificação dos problemas, fornecimento de peças, realização dos reparos, execução das instalações e garantia dos serviços prestados.

3 – ESPECIFICAÇÃO DOS OBJETOS

3.1. As tabelas apresentadas a seguir contêm a descrição e a especificação pormenorizada do objeto a ser contratado.

3.2. A contratação abrange a realização completa dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, instalação, retirada e realocação de equipamentos de ar-condicionado, incluindo o fornecimento de peças, componentes, materiais, insumos, equipamentos, ferramentas,

transporte, deslocamento e mão de obra qualificada indispensáveis ao pleno funcionamento dos sistemas de climatização.

3.3. As especificações mínimas dos materiais e dos serviços deverão atender aos critérios técnicos de resistência, vida útil, segurança, qualidade e adequação às normas técnicas vigentes da ABNT aplicáveis ao objeto contratado.

3.4. A presente contratação será composta de serviços de manutenção preventiva, manutenção corretiva de 12 (doze) equipamentos de ar-condicionado com capacidade de 18.000 BTUs, distribuídos na Secretaria Municipal de Assistência Social e Mulheres e em suas unidades vinculadas, conforme especificado abaixo:

- Secretaria Municipal de Assistência Social e Mulheres: 1 (um) equipamento;
- CRAS: 5 (cinco) equipamentos;
- CREAS: 2 (dois) equipamentos;
- Casa das Libélulas: 4 (quatro) equipamentos.

Item	Descrição	Unidade	Quant.
1	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos e sistemas de climatização, abrangendo a instalação, retirada, transferência e reorganização de aparelhos de ar-condicionado, bem como o fornecimento de peças, componentes, materiais e insumos indispensáveis para a realização dos serviços, de acordo com as especificações e os quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência.	Lote Único	1

3.4. Detalhamento dos Serviços:

Item	Descrição	Unid.	Quantidade
1	Gás refrigerante (R22, R410A, R32 ou equivalente tecnicamente compatível), fornecido e aplicado conforme especificação técnica do fabricante do equipamento, não importando a marca do aparelho.	UN REFIL	50
2	Compressor hermético compatível com aparelhos de ar-condicionado ATÉ 12.000 BTU, independentemente da marca do equipamento.	UN	40
3	Compressor hermético compatível com aparelhos de ar-condicionado de 18.000 A 24.000 BTU, independentemente da marca do equipamento.	UN	25
4	Condensador (serpentina externa) compatível com aparelhos de ar-condicionado ATÉ 12.000 BTU, independentemente da marca do equipamento.	UN	35
5	Condensador (serpentina externa) compatível com aparelhos de ar-condicionado de 18.000 A 24.000 BTU, independentemente da marca do equipamento.	UN	10

6	Evaporador (serpentina interna) compatível com aparelhos de ar-condicionado ATÉ 12.000 BTU, independentemente da marca do equipamento.	UN	10
7	Evaporador (serpentina interna) compatível com aparelhos de ar-condicionado de 18.000 A 24.000 BTU, independentemente da marca do equipamento.	UN	10
8	Tubulação de cobre frigorífica (linha de líquido e linha de sucção), dimensionada conforme a capacidade do equipamento, para uso em sistemas de ar-condicionado split.	Metro	250
9	Isolamento térmico elastomérico (armaflex ou equivalente técnico) para tubulação frigorífica, compatível com o diâmetro da tubulação utilizada.	Metro	400
10	Suportes, abraçadeiras e elementos de fixação para tubulação frigorífica.	UN	60
11	Filtro secador compatível com o sistema frigorífico do equipamento.	UN	25
12	Válvula de expansão (capilar ou eletrônica) compatível com o equipamento, a ser fornecida conforme a especificação técnica do fabricante ou equivalente tecnicamente compatível.	UN	25
13	Válvula de serviço (alta e baixa pressão) compatível com o sistema frigorífico do equipamento.	UN	50
14	Válvula solenoide para sistema frigorífico, quando aplicável ao equipamento.	UN	5
15	Conexões frigoríficas diversas (flanges, luvas, porcas, niples e adaptadores) para uso em sistema frigorífico de ar-condicionado.	UN	90
16	Solda prata para tubulação frigorífica, utilizada em serviços de soldagem do sistema de refrigeração.	Vareta	150
17	Óleo lubrificante para compressor de ar-condicionado, compatível com o tipo de gás refrigerante utilizado no equipamento.	Litro	10
18	Válvula tipo Schrader (válvula de carga de gás) compatível com o sistema frigorífico do equipamento.	UN	90
19	Núcleo interno (agulha) de válvula Schrader para reposição.	UN	90
20	Tampas e vedadores para válvulas de serviço frigorífico.	UN	50
21	Fluido químico de limpeza (flush) para sistema frigorífico, utilizado na limpeza interna da linha frigorífica.	Litro	100
22	Nitrogênio técnico para pressurização, limpeza interna e teste de estanqueidade do sistema frigorífico, aplicado conforme procedimento técnico adequado.	M³	100

23	Válvula de retenção compatível com o sistema frigorífico do equipamento.	UN	5
24	Válvula reversora (4 vias) para sistemas quente/frio ou equipamentos inverter, quando aplicável.	UN	2
25	Amortecedor de vibração para linha frigorífica, destinado à redução de vibrações e esforços mecânicos no sistema.	UN	50
26	União tipo flare completa pré-fabricada para conexões frigoríficas.	UN	5
27	Tampa isolante para proteção térmica e mecânica da linha frigorífica externa.	UN	10
28	Placa eletrônica principal (PCB) compatível com aparelhos de ar-condicionado ATÉ 12.000 BTU, independentemente da marca do equipamento.	UN	90
29	Placa eletrônica principal (PCB) compatível com aparelhos de ar-condicionado de 18.000 A 24.000 BTU, independentemente da marca do equipamento.	UN	80
30	Placa receptora ou display eletrônico (receiver board) compatível com o equipamento de ar-condicionado.	UN	100
31	Termostato eletrônico ou módulo de controle equivalente, compatível com o equipamento.	UN	2
32	Sensor de temperatura ambiente para unidade evaporadora do equipamento de ar-condicionado.	UN	50
33	Sensor de temperatura da serpentina evaporadora do equipamento de ar-condicionado.	UN	50
34	Sensor de temperatura da unidade condensadora do equipamento de ar-condicionado.	UN	50
35	Chicote elétrico interno do equipamento de ar-condicionado, compatível com o modelo e capacidade do aparelho.	UN	50
36	Cabos elétricos de alimentação compatíveis com a capacidade do equipamento, para uso em instalações de ar-condicionado.	Metro	50
37	Disjuntor elétrico dedicado compatível com aparelhos de ar-condicionado ATÉ 12.000 BTU.	UN	50
38	Disjuntor elétrico dedicado compatível com aparelhos de ar-condicionado de 18.000 A 24.000 BTU.	UN	50
39	Contator elétrico compatível com a capacidade do equipamento de ar-condicionado, para uso em circuito de acionamento.	UN	50
40	Relé elétrico de comando para uso em circuito de controle do equipamento de ar-condicionado.	UN	50

41	Capacitor do compressor compatível com aparelhos de ar-condicionado ATÉ 12.000 BTU.	UN	50
42	Capacitor do compressor compatível com aparelhos de ar-condicionado de 18.000 A 24.000 BTU.	UN	50
43	Capacitor do motor ventilador (evaporadora ou condensadora) compatível com o equipamento de ar-condicionado.	UN	50
44	Fusível elétrico de proteção compatível com o circuito do equipamento de ar-condicionado.	UN	50
45	Transformador eletrônico ou fonte de alimentação compatível com o equipamento de ar-condicionado.	UN	40
46	Dispositivo de Proteção contra Surtos (DPS) compatível com a carga elétrica do equipamento de ar-condicionado.	UN	90
47	Dispositivo Diferencial Residual (DR) para proteção elétrica do circuito dedicado do equipamento de ar-condicionado.	UN	50
48	Bornes elétricos e conectores de emenda rápida ou equivalentes técnicos para interligação elétrica segura em instalações de ar-condicionado.	UN	50
49	Canaleta metálica para proteção mecânica de cabos elétricos em instalações de ar-condicionado.	Metro	50
50	Eletroduto corrugado reforçado para passagem e proteção de cabos elétricos em instalações de ar-condicionado.	Metro	50
51	Caixa de passagem elétrica compatível com instalações aparentes ou embutidas para uso em sistemas de ar-condicionado.	UN	50
52	Motor ventilador da unidade evaporadora compatível com aparelhos ATÉ 12.000 BTU, independentemente da marca do equipamento.	UN	50
53	Motor ventilador da unidade evaporadora compatível com aparelhos de 18.000 A 24.000 BTU, independentemente da marca do equipamento.	UN	70
54	Motor ventilador da unidade condensadora compatível com aparelhos ATÉ 12.000 BTU, independentemente da marca do equipamento.	UN	50
55	Motor ventilador da unidade condensadora compatível com aparelhos de 18.000 A 24.000 BTU, independentemente da marca do equipamento.	UN	40
56	Hélice da unidade condensadora compatível com a capacidade e modelo do equipamento de ar-condicionado.	UN	10
57	Turbina (blower) da unidade evaporadora compatível com a capacidade e modelo do equipamento de ar-condicionado.	UN	30

58	Rolamentos para motores de ventilação de unidades de ar-condicionado.	UN	10
59	Buchas e mancais de suporte dos conjuntos de ventilação de unidades de ar-condicionado.	UN	10
60	Correia de transmissão para equipamentos tipo piso-teto, cassete ou equivalentes que utilizem sistema por correia.	UN	10
61	Polia de ventilação compatível com o conjunto motoventilador do equipamento de ar-condicionado.	UN	10
62	Suporte do motor ventilador compatível com a unidade evaporadora ou condensadora do equipamento de ar-condicionado.	UN	30
63	Bandeja de drenagem (bandeja de condensado) compatível com a unidade evaporadora do equipamento de ar-condicionado.	UN	50
64	Tubo rígido de PVC para drenagem de condensado em sistemas de ar-condicionado.	Metro	50
65	Mangueira corrugada flexível para drenagem de condensado em sistemas de ar-condicionado.	Metro	50
66	Bomba de dreno para aparelhos que necessitem elevação forçada do condensado (equipamentos tipo cassete, piso-teto ou similares).	UN	20
67	Sifão de dreno para prevenção de retorno de odores e ar externo no sistema de drenagem de condensado.	UN	10
68	Pastilhas bactericidas ou produto equivalente para tratamento da bandeja de condensado e prevenção de proliferação microbiológica.	UN	50
69	Mangueira cristal reforçada para drenagem de condensado em sistemas de ar-condicionado.	Metro	50
70	Válvula anti-retorno para sistema de drenagem de condensado de ar-condicionado.	UN	10
71	Gabinete (carcaça) da unidade evaporadora compatível com o modelo e capacidade do equipamento de ar-condicionado.	UN	30
72	Gabinete (carcaça) da unidade condensadora compatível com o modelo e capacidade do equipamento de ar-condicionado.	UN	10
73	Tampa frontal ou painel de acabamento da unidade evaporadora compatível com o modelo do equipamento.	UN	20
74	Suporte metálico para fixação de unidade condensadora compatível com aparelhos ATÉ 12.000 BTU.	UN	50
75	Suporte metálico para fixação de unidade condensadora compatível com aparelhos de 18.000 A 24.000 BTU.	UN	50

76	Base antivibração para unidade condensadora de ar-condicionado.	UN	10
77	Coxins antivibração para fixação de equipamentos de ar-condicionado.	UN	5
78	Kit de fixadores (parafusos, buchas, porcas e arruelas) para instalação e manutenção de equipamentos de ar-condicionado.	KIT	30
79	Suporte de teto para instalação de unidade evaporadora tipo cassete ou equipamentos suspensos equivalentes.	UN	20
80	Barra rosca para fixação suspensa de equipamentos e infraestrutura de ar-condicionado.	Metro	10
81	Chumbador metálico para fixação estrutural de suportes e equipamentos de ar-condicionado.	UN	10
82	Silicone neutro para vedação técnica e acabamento de instalações de ar-condicionado.	Tubo	30
83	Espuma expansiva de poliuretano (PU) para vedação térmica e estrutural em instalações de ar-condicionado.	Lata	5
84	Filtro de ar lavável reutilizável compatível com a unidade evaporadora do equipamento de ar-condicionado.	UN	50
85	Filtro de carvão ativado para retenção de odores e partículas químicas, compatível com o equipamento de ar-condicionado.	UN	50
86	Filtro antibacteriano ou equivalente para retenção de microrganismos e melhoria da qualidade do ar, compatível com o equipamento.	UN	50
87	Tela filtrante ou malha de suporte do sistema de filtragem da unidade evaporadora.	UN	30
88	Filtro HEPA compatível com equipamentos que possuam sistema de filtragem avançada, quando aplicável.	UN	50
89	Controle remoto sem fio compatível com o modelo do equipamento de ar-condicionado, independentemente da marca do aparelho.	UN	50
90	Receptor infravermelho para comunicação entre controle remoto e unidade evaporadora do equipamento de ar-condicionado.	UN	50
91	Display digital ou painel eletrônico de indicação e operação da unidade evaporadora do equipamento de ar-condicionado.	UN	50
92	Módulo Wi-Fi ou dispositivo eletrônico equivalente para conectividade remota do equipamento, quando existente ou aplicável.	UN	50
93	Interface universal inverter para compatibilização e controle eletrônico do equipamento de ar-condicionado.	UN	50

94	Placa de interface de comunicação entre unidade evaporadora e unidade condensadora do equipamento de ar-condicionado.	UN	50
95	Sensor de degelo compatível com equipamentos inverter ou sistemas quente/frio.	UN	50
96	Canaleta em PVC para acondicionamento e proteção de tubulações frigoríficas e cabos elétricos em instalações de ar-condicionado.	Metro	80
97	Acessórios para canaleta em PVC (curvas, emendas, conexões e tampas) para instalações de ar-condicionado.	UN	50
98	Fita isolante elétrica para uso em instalações de ar-condicionado.	Rolo	50
99	Fita aluminizada térmica para isolamento frigorífico de tubulações e conexões.	Metro	150
100	Espuma isolante elastomérica em manta para vedação e acabamento térmico de instalações frigoríficas.	Metro	200
101	Abraçadeiras metálicas ou plásticas para fixação de tubulações frigoríficas e cabos elétricos.	UN	100
102	Suporte metálico tipo mão francesa para sustentação de equipamentos ou infraestrutura auxiliar de ar-condicionado.	UN	50
103	Cabo elétrico tipo PP para alimentação de equipamentos de ar-condicionado, dimensionado conforme a capacidade do equipamento.	Metro	50
104	Tomada elétrica industrial ou ponto de conexão equivalente, quando aplicável à instalação do equipamento.	UN	50
105	Manutenção preventiva em aparelho de ar-condicionado split tipo parede (hi-wall) ATÉ 12.000 BTU, independentemente da marca, compreendendo todos os serviços e insumos necessários, incluindo: limpeza completa das unidades interna e externa; lavagem e higienização química das serpentinas evaporadora e condensadora com produtos adequados; limpeza e desobstrução do sistema de drenagem (bandeja e tubulação); limpeza, lavagem e verificação dos filtros de ar; lubrificação dos componentes rotativos (quando aplicável); verificação elétrica geral (tensão, corrente e continuidade); verificação e registro das pressões do sistema frigorífico; verificação das condições gerais de operação e funcionamento; reaperto de todas as conexões elétricas; aplicação de pastilhas bactericidas na bandeja de condensado; verificação do isolamento térmico da tubulação frigorífica; e demais procedimentos necessários ao pleno estado de conservação do equipamento. Inclui todos os insumos, produtos de limpeza, materiais consumíveis e equipamentos necessários à execução	UN	1000

	completa do serviço. Ao final, deve ser emitido relatório técnico com as condições encontradas e os serviços realizados.		
106	Manutenção preventiva em aparelho de ar-condicionado de 18.000 A 24.000 BTU (split hi-wall, piso-teto ou equivalente), independentemente da marca, compreendendo todos os serviços e insumos necessários, incluindo: limpeza completa das unidades interna e externa; lavagem e higienização química das serpentinas evaporadora e condensadora com produtos adequados; limpeza e desobstrução do sistema de drenagem (bandeja e tubulação); limpeza, lavagem e verificação dos filtros de ar; lubrificação dos componentes rotativos (quando aplicável); verificação elétrica geral (tensão, corrente e continuidade); verificação e registro das pressões do sistema frigorífico; verificação das condições gerais de operação e funcionamento; reaperto de todas as conexões elétricas; aplicação de pastilhas bactericidas na bandeja de condensado; verificação do isolamento térmico da tubulação frigorífica; e demais procedimentos necessários ao pleno estado de conservação do equipamento. Inclui todos os insumos, produtos de limpeza, materiais consumíveis e equipamentos necessários à execução completa do serviço. Ao final, deve ser emitido relatório técnico com as condições encontradas e os serviços realizados.	UN	800
107	Serviço de recarga de gás refrigerante em aparelho de ar-condicionado, incluindo toda a mão de obra, procedimento de vácuo, carga e aferição de pressão. O gás será fornecido conforme o Grupo "A" (item correspondente ao tipo de gás), cobrado separadamente por quilograma.	UN	90
108	Serviço de substituição de compressor em aparelho de ar-condicionado ATÉ 12.000 BTU, incluindo toda a mão de obra, procedimento de vácuo, carga de gás e testes operacionais. O compressor e o gás serão fornecidos conforme o Grupo "A".	UN	50
109	Serviço de substituição de compressor em aparelho de ar-condicionado de 18.000 A 24.000 BTU, incluindo toda a mão de obra, procedimento de vácuo, carga de gás e testes operacionais. O compressor e o gás serão fornecidos conforme o Grupo "A".	UN	40
110	Serviço de substituição de filtro secador, incluindo toda a mão de obra, reconexão e verificação do sistema frigorífico.	UN	5
111	Serviço de substituição de válvula de expansão ou tubo capilar, incluindo toda a mão de obra e testes operacionais.	UN	5

112	Serviço de recomposição ou substituição do isolamento térmico da tubulação frigorífica, incluindo toda a mão de obra.	UN	50
113	Serviço de substituição de placa eletrônica principal (PCB) ou módulos de controle do equipamento de ar-condicionado, incluindo toda a mão de obra, configuração e testes operacionais. A placa será fornecida conforme o Grupo "A".	Metro	50
114	Serviço de substituição de sensor(es) de temperatura (ambiente, serpentina ou condensadora) do equipamento de ar-condicionado, incluindo toda a mão de obra e testes operacionais.	UN	50
115	Serviço de substituição de capacitor elétrico (compressor ou ventilador) do equipamento de ar-condicionado, incluindo toda a mão de obra e testes operacionais.	UN	50
116	Serviço de substituição de contator, relé ou componentes elétricos equivalentes do equipamento de ar-condicionado, incluindo toda a mão de obra e testes operacionais.	UN	50
117	Serviço de reparo ou substituição de fiação elétrica interna do equipamento de ar-condicionado, incluindo toda a mão de obra.	UN	50
118	Serviço de execução de vácuo técnico com bomba de alto vácuo e teste de estanqueidade com nitrogênio, incluindo aferição por vacuômetro digital e verificação completa da vedação do sistema frigorífico.	UN	50
119	Serviço de substituição de motor ventilador (unidade evaporadora ou condensadora) do equipamento de ar-condicionado, incluindo toda a mão de obra e testes operacionais. O motor será fornecido conforme o Grupo "A".	UN	50
120	Serviço de substituição de turbina (blower) da unidade evaporadora ou hélice da unidade condensadora do equipamento de ar-condicionado, incluindo toda a mão de obra e testes operacionais.	UN	50
121	Serviço de substituição de bomba de dreno do equipamento de ar-condicionado, incluindo toda a mão de obra, conexões e testes operacionais.	UN	50
122	Serviço de substituição de bandeja de drenagem (condensado) da unidade evaporadora, incluindo toda a mão de obra, limpeza e testes.	UN	50
123	Serviço de correção ou substituição de suportes e fixações do equipamento de ar-condicionado (unidades interna e/ou externa), incluindo toda a mão de obra, nivelamento e verificação estrutural.	UN	50

124	Serviço de regulação e restabelecimento das condições operacionais do equipamento após reparo, incluindo testes elétricos, operacionais e verificação geral do funcionamento do aparelho.	UN	50
125	Instalação completa de aparelho de ar-condicionado split tipo parede (hi-wall) ATÉ 12.000 BTU, independentemente da marca, compreendendo o fornecimento de toda a mão de obra necessária para o pleno funcionamento do equipamento, incluindo: execução da linha frigorífica em tubulação de cobre isolada; realização de vácuo no sistema frigorífico; pressurização e testes de estanqueidade com nitrogênio; execução da alimentação elétrica do equipamento; passagem e organização do cabeamento elétrico em canaleta ou eletroduto; instalação ou adequação de disjuntor dedicado; execução do sistema de drenagem do condensado; fixação e nivelamento das unidades interna e externa; vedação e acabamento dos pontos de instalação; testes elétricos e operacionais; start-up e comissionamento final do equipamento; e demais procedimentos necessários para a entrega do aparelho em perfeito funcionamento. Os materiais de instalação (tubulação, isolamento, canaletas, cabos etc.) serão fornecidos conforme o Grupo "A".	UN	3
126	Desinstalação de aparelho de ar-condicionado ATÉ 24.000 BTU, incluindo retirada segura das unidades interna e externa, desconexões elétrica e frigorífica, recolhimento do gás refrigerante quando possível (utilizando manifold e cilindro de recuperação), e preservação do equipamento para reutilização quando determinado pela Administração.	UN	10
127	Remanejamento de equipamento de ar-condicionado ATÉ 24.000 BTU, compreendendo desinstalação completa no local de origem, transporte interno (dentro do mesmo prédio ou área do Município) e reinstalação completa em novo local, com testes elétricos e operacionais finais. Os materiais eventualmente necessários serão fornecidos conforme o Grupo "A".	UN	10
128	Adequação da alimentação elétrica para funcionamento do equipamento de ar-condicionado, incluindo toda a mão de obra para passagem e organização de cabeamento em canaletas ou eletrodutos, ajustes necessários ao correto fornecimento de energia, e testes elétricos de segurança e operação ao final do serviço. Os materiais serão fornecidos conforme o Grupo "A".	UN	50

129	Instalação ou substituição de disjuntor dedicado e dispositivos de proteção elétrica (DPS, DR ou equivalentes) compatíveis com a carga do equipamento de ar-condicionado, incluindo toda a mão de obra e testes elétricos finais. Os materiais serão fornecidos conforme o Grupo "A".	UN	80
130	Instalação ou adequação de quadro elétrico ou ponto de força para alimentação de equipamento de ar-condicionado, incluindo toda a mão de obra e testes elétricos finais. Os materiais serão fornecidos conforme o Grupo "A".	UN	50
131	Instalação de tomada elétrica adequada ou ponto de conexão para equipamento de ar-condicionado, incluindo toda a mão de obra e testes elétricos finais. Os materiais serão fornecidos conforme o Grupo "A".	UN	90
132	Elaboração do Plano de Manutenção, Operação e Controle PMOC, por edificação municipal que possua ambientes de ar interior climatizado artificialmente, relativo aos respectivos sistemas de climatização, em conformidade com a Lei nº 13.589, de 4 de janeiro de 2018, devendo o Plano observar os parâmetros de qualidade do ar em ambientes climatizados artificialmente, nos termos do art. 3º da referida lei. O objeto compreende exclusivamente a elaboração do documento técnico, não incluindo implantação do plano, execução das rotinas nele previstas, operação do sistema, manutenção preventiva ou corretiva, nem fornecimento de peças, materiais ou mão de obra.	UN	12
VALOR TOTAL		R\$ 1.266.380,00	

3.5. Para a correta realização do objeto, são considerados de importância técnica os serviços referentes à manutenção dos sistemas de refrigeração, troca de componentes indispensáveis, intervenções em instalações elétricas, montagem, desmontagem e realocação de equipamentos, tendo em vista que essas atividades influenciam diretamente a segurança, o consumo energético, a durabilidade dos equipamentos e a continuidade dos serviços prestados nas unidades atendidas.

3.5.3. Para os fins deste Termo de Referência, entende-se por manutenção preventiva o conjunto de ações realizadas com o objetivo de manter a conservação e assegurar o funcionamento adequado dos equipamentos de climatização, abrangendo, quando necessário, inspeções gerais, limpeza de filtros, serpentinas, bandejas e sistemas de drenagem, verificação de possíveis vazamentos, aperto de conexões elétricas e mecânicas, realização de testes de operação, aferições de parâmetros de funcionamento, lubrificação, ajustes, higienização e demais procedimentos preventivos indicados pelos fabricantes ou previstos nas normas técnicas pertinentes.

3.5.4. A manutenção corretiva corresponde aos serviços destinados à detecção, análise e reparação de falhas, problemas ou danos apresentados pelos equipamentos, incluindo

atividades de desmontagem, substituição de peças e componentes, ajustes, execução de testes de desempenho, reposição de fluido refrigerante quando houver necessidade técnica e demais procedimentos necessários para a recuperação do funcionamento adequado dos equipamentos.

3.6. A prestação dos serviços deverá seguir padrões de qualidade técnica, com emprego de ferramentas, instrumentos e equipamentos apropriados, aplicação de métodos seguros de execução e cumprimento das normas técnicas vigentes, assegurando o funcionamento eficiente dos equipamentos e a proteção do patrimônio público.

3.7. As peças, componentes, materiais e insumos utilizados deverão ser novos, adequados aos equipamentos instalados e atender às características técnicas estabelecidas pelos fabricantes ou apresentar equivalência técnica devidamente comprovada, sendo vedada a utilização de materiais que possam prejudicar o desempenho, a segurança ou a vida útil dos equipamentos.

4 – PRAZO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

4.1. A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021. Na hipótese de formalização de contrato decorrente da Ata, o prazo de vigência será aquele definido no respectivo instrumento contratual, observadas as disposições legais aplicáveis.

4.2. A prestação dos serviços ocorrerá de maneira parcelada, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Mulheres e unidades vinculadas (CRAS, CREAS, Casa das Libélulas e sede da Secretaria), mediante solicitações realizadas conforme a demanda existente e formalizadas por meio de Ordem de Fornecimento. A existência de quantitativos registrados na Ata não implica obrigação de contratação integral pela Administração.

4.3. A empresa registrada deverá dar início à execução dos serviços no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Mulheres. Dentro desse prazo, deverá realizar, quando necessário, inspeção técnica no local indicado, com a finalidade de verificar as condições do equipamento, elaborando relatório técnico com diagnóstico, solução recomendada, indicação de peças necessárias e previsão dos serviços a serem realizados.

4.4. O prazo máximo para conclusão dos serviços será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, estando incluído nesse período o prazo estabelecido no item 4.3 para início do atendimento. Excepcionalmente, poderão ser admitidos prazos superiores quando devidamente justificados em razão da complexidade do serviço e previamente aceitos pela Administração.

4.5. Os atendimentos considerados emergenciais, principalmente aqueles decorrentes da interrupção total do funcionamento de equipamentos instalados em locais essenciais das unidades educacionais, deverão ser priorizados pela contratada, conforme orientação da fiscalização.

4.6. A empresa detentora da Ata somente poderá realizar serviços ou efetuar substituição de peças mediante autorização prévia da Administração, formalizada por meio de ordem de fornecimento/serviço, especialmente nos casos que envolvam aquisição ou instalação de componentes adicionais. Sempre que solicitado pela fiscalização, a contratada deverá informar o componente substituído, o equipamento atendido e apresentar justificativa técnica para a substituição realizada.

4.6.1. Ao finalizar cada atendimento, a contratada deverá fornecer relatório técnico contendo, no mínimo:

- a) Identificação da unidade onde foi realizado o atendimento;
- b) Identificação do equipamento (marca, modelo, patrimônio e capacidade, quando disponíveis);
- c) Descrição da demanda apresentada ou do problema identificado;
- d) Diagnóstico técnico efetuado;
- e) Detalhamento dos serviços executados;
- f) Relação dos materiais, peças e componentes utilizados ou substituídos;
- g) Testes realizados e situação final de funcionamento do equipamento;
- h) Recomendações técnicas, quando necessárias;
- i) Identificação e assinatura do profissional responsável pela execução.

4.7. As peças, materiais e componentes utilizados nas substituições deverão apresentar compatibilidade com os equipamentos instalados, atender às recomendações técnicas dos fabricantes, possuir padrão de qualidade adequado e garantia correspondente. Nos casos em que houver necessidade de reposição de fluido refrigerante, este deverá atender às especificações técnicas indicadas pelo fabricante do equipamento.

4.8. A realização dos serviços deverá respeitar o horário de funcionamento das unidades atendidas, preferencialmente entre 07h00 e 17h00 (estando fechado no horário de almoço de 11h00 às 13h00), podendo ocorrer em horário diferente somente mediante autorização expressa da Administração.

4.9. A empresa detentora será responsável pelo fornecimento de todos os materiais, ferramentas, equipamentos e mão de obra necessários para a execução completa e adequada do objeto contratado. Os materiais utilizados deverão ser novos, de qualidade superior e atender às exigências técnicas previstas neste Termo de Referência.

4.10. Os materiais utilizados e os serviços de manutenção executados deverão possuir garantia mínima de **90 (noventa) dias**, abrangendo tanto os materiais fornecidos quanto os serviços realizados. Durante esse período, a contratada deverá substituir materiais que apresentem defeitos ou corrigir eventuais falhas decorrentes da execução dos serviços, sem custos adicionais para a Administração. Para peças e equipamentos, deverá ser observada a garantia concedida pelo fabricante ou, inexistindo esta, deverá ser assegurada garantia mínima de 90 (noventa) dias.

4.11. Os serviços de instalação, retirada e remanejamento de equipamentos de ar-condicionado deverão possuir garantia mínima de 06 (seis) meses, contados a partir da conclusão dos serviços e do aceite pela Administração. Durante o período de garantia, a contratada deverá solucionar, sem qualquer custo adicional à contratante, falhas ou defeitos relacionados aos serviços executados, incluindo problemas referentes a conexões, fixações, drenagem, isolamento, tubulações frigoríferas, instalações elétricas e demais procedimentos necessários ao funcionamento adequado dos equipamentos. A garantia será limitada aos serviços executados e aos materiais fornecidos pela contratada, não abrangendo defeitos anteriores existentes nos equipamentos, utilização inadequada, intervenções realizadas por terceiros sem autorização ou problemas decorrentes de infraestrutura preexistente que não tenham relação com os serviços executados.

4.12. A empresa detentora deverá disponibilizar equipe técnica devidamente capacitada, composta por profissionais qualificados e compatíveis com as atividades previstas, além de disponibilizar ferramentas, equipamentos, instrumentos de medição, EPIs e demais recursos necessários para a correta execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas e de segurança aplicáveis. Deverá, ainda, manter responsável técnico habilitado legalmente,

quando exigido, conforme legislação vigente e determinações dos órgãos profissionais competentes, apresentando ART ou documento equivalente quando aplicável.

4.12.1. Nos casos em que a execução dos serviços exigir responsabilidade técnica em razão da natureza da atividade e da legislação profissional aplicável, a contratada deverá apresentar, antes do início dos serviços, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) ou documento equivalente emitido pelo conselho profissional competente.

4.13. Os serviços deverão ser realizados em observância às normas técnicas vigentes aplicáveis aos sistemas de climatização e refrigeração, especialmente a ABNT NBR 13971 e, quando aplicável às características do sistema instalado, a ABNT NBR 16401 (Partes 1, 2 e 3). Quando houver intervenções em instalações elétricas, deverão ser observadas também as determinações da ABNT NBR 5410. A execução deverá atender ainda, quando pertinente, à Lei nº 13.589/2018 e às Normas Regulamentadoras aplicáveis, especialmente NR-10 e NR-35, com utilização obrigatória de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs).

4.14. A contratada deverá preservar as estruturas existentes nas unidades escolares durante a realização dos serviços, responsabilizando-se integralmente por eventuais danos causados a muros, grades, portões ou quaisquer outros bens pertencentes ao patrimônio público, devendo providenciar os reparos necessários sem gerar custos adicionais à Administração.

4.15. A empresa detentora deverá manter os locais de execução dos serviços devidamente organizados e limpos, realizando a retirada de resíduos, embalagens, materiais descartados e quaisquer outros elementos provenientes da execução que possam representar riscos aos alunos, servidores e demais usuários das unidades escolares. As peças substituídas, filtros, óleos, fluidos refrigerantes e demais resíduos deverão receber descarte ambientalmente adequado, em conformidade com a legislação ambiental vigente.

4.16. Todos os encargos e despesas necessários à execução dos serviços, incluindo deslocamento, mão de obra, equipamentos, ferramentas, encargos trabalhistas, tributos, materiais e demais custos envolvidos, serão de responsabilidade exclusiva da contratada, não cabendo qualquer cobrança adicional à Administração.

4.17. Os serviços serão realizados nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Mulheres, incluindo as Unidades vinculadas (CRAS, CREAS, Casa das Libélulas e sede da Secretaria), conforme necessidade e prioridade determinadas pela Administração. A Secretaria deverá informar à contratada, por meio da Ordem de Fornecimento, o endereço da unidade, o local específico de execução, o responsável pelo acompanhamento, telefone de contato e demais informações necessárias para a adequada prestação dos serviços.

5. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

5.1. Conforme estabelecido no Art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, o recebimento dos materiais e serviços ocorrerá nas seguintes etapas:

5.1.1. Recebimento provisório: realizado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, mediante a formalização de termo circunstanciado, após a constatação do atendimento das exigências técnicas previstas.

5.1.2. Recebimento definitivo: efetuado por servidor ou comissão devidamente indicada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que ateste o cumprimento das obrigações e requisitos estabelecidos no contrato.

5.2. O escopo contratado poderá ser recusado, integral ou parcialmente, quando apresentar desconformidade em relação às especificações estabelecidas, às normas técnicas pertinentes ou às condições definidas neste Termo de Referência.

5.3. A realização do recebimento provisório ou definitivo não afasta a responsabilidade da contratada quanto à qualidade, resistência, segurança dos materiais entregues e adequada execução dos serviços, permanecendo válidas as responsabilidades previstas na legislação aplicável.

5.4. O prazo destinado à formalização do recebimento definitivo poderá ser prorrogado excepcionalmente, desde que haja justificativa formal, quando forem necessárias providências ou verificações complementares para comprovação do atendimento integral das condições contratuais.

5.5. Havendo divergências relacionadas à execução do objeto, especialmente quanto à quantidade, qualidade, segurança de instalação ou conformidade dos materiais, será aplicado o disposto no Art. 143 da Lei nº 14.133/2021, devendo a contratada ser comunicada para emissão da nota fiscal correspondente à parcela não contestada, possibilitando os procedimentos de liquidação e pagamento.

5.6. O período concedido à contratada para corrigir falhas, ajustar inconsistências identificadas na execução dos serviços ou regularizar informações constantes na nota fiscal não será considerado na contagem do prazo para conclusão do recebimento definitivo.

6 – GESTÃO DO CONTRATO

6.1. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, neste Termo de Referência, nas Ordens de Serviço emitidas pela Administração e, quando houver, no instrumento contratual celebrado, observadas as disposições da Lei nº 14.133, de 2021. Cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial das obrigações assumidas para a execução dos serviços.

6.1.1. As Ordens de Serviço constituirão instrumentos hábeis de formalização das demandas específicas, sem prejuízo da possibilidade de celebração de instrumento contratual quando exigido ou considerado conveniente pela Administração.

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para tratativas relacionadas a execução dos serviços, agendamento das instalações, correções e demais atividades vinculadas ao objeto contratado.

6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. A execução dos serviços deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) designado(s) pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

6.5. O fiscal técnico da contratação acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração:

6.5.1. O fiscal técnico da contratação anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.5.2. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico da contratação emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.5.3. O fiscal técnico da contratação informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

6.5.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução da contratação nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

6.5.5. O fiscal técnico da contratação comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.6. O fiscal administrativo da contratação verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário:

6.6.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações da contratação, o fiscal administrativo da contratação atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.7. O gestor da contratação coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração:

6.7.1. O gestor da contratação acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

6.7.2. O gestor da contratação acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência;

6.7.3. O gestor da contratação emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

6.7.4. O gestor da contratação tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.8. O fiscal administrativo da contratação comunicará ao gestor da contratação, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

7 – CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

7.1. Liquidação:

7.1.1. Recebida a nota fiscal referente à prestação dos serviços efetivamente executados mediante Ordem de Serviço emitida pela Administração, correrá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação da despesa, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa formal.

7.1.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.1.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.1.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal;

7.2. Prazo de pagamento:

7.2.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.3. Forma de pagamento:

7.3.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável:

- a) Independentemente do percentual de tributo, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.3.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8 – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

8.1.1. O fornecedor será escolhido mediante procedimento licitatório, na modalidade Pregão, em formato eletrônico, destinado ao Registro de Preços, utilizando-se como critério de julgamento o menor preço global para o lote único, considerando as condições e especificações previstas neste Termo de Referência. A escolha pelo lote único fundamenta-se na necessidade de garantir a integração entre os serviços de manutenção, o fornecimento de peças e a responsabilidade técnica, evitando possíveis incompatibilidades decorrentes da contratação de fornecedores diferentes e proporcionando maior eficiência na gestão administrativa.

8.1.2. Tendo em vista que a contratação ocorrerá de maneira parcelada e conforme a demanda da Administração, a proposta deverá apresentar os valores unitários e globais de todos os itens integrantes do lote. Esses valores serão utilizados como referência para a emissão das ordens de serviço e para os pagamentos, que serão realizados exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados e pelas peças, componentes, materiais e insumos realmente fornecidos, respeitando os preços registrados.

8.2. Exigências de habilitação:

8.2.1. Para empresário individual: apresentação da inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, sob responsabilidade da Junta Comercial da sede correspondente;

8.2.2. Microempreendedor Individual - MEI: apresentação do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja validade será verificada mediante consulta ao endereço eletrônico oficial: <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.2.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade anteriormente identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis, junto à Junta Comercial da sede, acompanhado de documento que comprove os poderes de administração dos responsáveis;

8.2.4. Sociedade empresária estrangeira: apresentação da portaria de autorização para funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e registrada na Junta Comercial da unidade federativa onde estiver localizada a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, considerado como sede, conforme estabelecido na Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

8.2.5. Sociedade simples: apresentação da inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas da localidade da sede, acompanhada da documentação comprobatória dos administradores;

8.2.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: apresentação da inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência, conforme o caso, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis do local de atuação, com a respectiva averbação no registro da sede da matriz;

8.2.7. Sociedade cooperativa: apresentação da ata de fundação e do estatuto social, juntamente com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente registrados na Junta Comercial ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas da sede, além do registro previsto no art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

8.2.8. Todos os documentos apresentados deverão conter suas respectivas alterações posteriores ou a consolidação vigente.

8.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

8.3.1. Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme aplicável;

8.3.2. Comprovação de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão emitida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), abrangendo todos os créditos tributários federais administrados por esses órgãos e a Dívida Ativa da União (DAU), inclusive os referentes à Seguridade Social, conforme previsto na Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014;

8.3.3. Comprovação de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.3.4. Comprovação de inexistência de débitos trabalhistas pendentes perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, conforme disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.3.5. Comprovação de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, compatível com sua área de atuação e com o objeto da contratação;

8.3.6. Comprovação de regularidade junto à Fazenda Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relacionada à atividade objeto da contratação;

8.3.7. Caso o fornecedor seja isento de tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá apresentar declaração da Fazenda competente de seu domicílio ou sede, ou documento equivalente previsto em lei, comprovando essa condição;

8.3.8. O microempreendedor individual que desejar usufruir dos benefícios do tratamento favorecido previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, ficará dispensado da apresentação de comprovação de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.4. Qualificação Econômico-Financeira:

8.4.1. Apresentação de Certidão de Falência ou Recuperação Judicial, emitida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou certidão de execução patrimonial emitida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, com data de emissão dos últimos 90 (noventa) dias ou dentro do prazo de validade indicado no próprio documento. Será permitida a participação de empresas em recuperação judicial, desde que apresentem certidão expedida pelo órgão judicial competente declarando sua capacidade econômica e financeira para participar do procedimento licitatório, conforme entendimento firmado no Acórdão nº 1201/2020 – TCU Plenário.

8.5. Qualificação Técnica:

8.5.1. Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação quanto às características, quantidades e prazos, conforme disposto no art. 67 da Lei nº 14.133/2021;

8.5.2. Comprovação de responsabilidade técnica: a empresa contratada deverá possuir profissional legalmente habilitado para assumir a responsabilidade técnica pela execução dos serviços.

8.6. Diligências e Verificação:

8.6.1. A Administração poderá realizar diligências destinadas à confirmação da autenticidade e veracidade dos documentos apresentados, podendo solicitar informações complementares, cópias de contratos relacionados ou realizar contato com as entidades responsáveis pela emissão dos atestados, conforme autorizado pela Lei nº 14.133/2021.

9 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DOS MEIOS UTILIZADOS PARA OBTENÇÃO DOS PREÇOS.

9.1. O valor estimado da contratação possui natureza sigilosa, conforme disposto no art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021, permanecendo restrito aos autos do processo administrativo até o momento estabelecido pela legislação e pelas normas regulamentares aplicáveis.

9.2. A preservação do sigilo do orçamento estimado tem como objetivo garantir a competitividade do procedimento licitatório e impedir a elaboração de propostas pelos licitantes com base no valor previamente calculado pela Administração.

9.3. O orçamento estimado será disponibilizado aos órgãos de controle interno e externo sempre que solicitado, permanecendo devidamente inserido nos autos do processo licitatório para fins de acompanhamento, análise e fiscalização.

9.4. O valor estimado foi obtido a partir da avaliação dos custos necessários para o atendimento das demandas relacionadas à manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de climatização, abrangendo serviços de instalação, desinstalação, remanejamento de equipamentos de ar-condicionado, bem como o fornecimento de peças, componentes, materiais e insumos indispensáveis à execução dos serviços, considerando os seguintes aspectos:

9.4.1. A potência dos equipamentos em BTUs, incluindo a quantidade de aparelhos instalados e a capacidade correspondente em cada unidade, conforme informações constantes no anexo;

9.4.2. A quantidade de equipamentos atualmente instalados, bem como a quantidade de aparelhos adquiridos pendentes de instalação, considerando ainda a previsão de demandas decorrentes de ocorrências programadas e eventuais necessidades não previstas de serviços para atendimento ao quantitativo de equipamentos informado;

9.4.3. A necessidade e os respectivos custos de peças e componentes destinados à execução dos serviços, os quais foram devidamente identificados e orçados para viabilizar as atividades de manutenção, instalação, remanejamento de equipamentos e demais serviços correlatos;

9.4.4. Os quantitativos e custos referentes à mão de obra especializada necessária para a realização dos serviços de manutenção preventiva, corretiva, instalação e eventuais adequações técnicas necessárias.

9.5. A pesquisa de preços foi realizada mediante a adoção dos parâmetros estabelecidos na legislação vigente, contemplando consultas ao mercado, incluindo empresas especializadas no ramo, além da análise de contratações similares e demais fontes oficiais disponíveis.

9.6. O valor estimado foi definido de acordo com a metodologia estabelecida na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, que dispõe sobre os procedimentos aplicáveis aos órgãos e entidades públicas para realização de pesquisas de preços e avaliação dos valores praticados no mercado.

9.7. Em conformidade com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, o valor previamente estimado apresenta compatibilidade com os preços praticados no mercado para os serviços de manutenção e instalação de aparelhos de ar-condicionado, considerando os quantitativos

previstos, as características do objeto, as especificações técnicas, o local de execução e a possível economicidade decorrente do planejamento integrado da contratação.

Item	Descrição	Und	Valor Unit.	Valor Total
1	Gás refrigerante (R22, R410A, R32 ou equivalente tecnicamente compatível), fornecido e aplicado conforme especificação técnica do fabricante do equipamento, não importando a marca do aparelho.	50	R\$ 140,00	R\$ 7.000,00
2	Compressor hermético compatível com aparelhos de ar-condicionado ATÉ 12.000 BTU, independentemente da marca do equipamento.	40	R\$ 450,00	R\$ 18.000,00
3	Compressor hermético compatível com aparelhos de ar-condicionado de 18.000 A 24.000 BTU, independentemente da marca do equipamento.	25	R\$ 750,00	R\$ 18.750,00
4	Condensador (serpentina externa) compatível com aparelhos de ar-condicionado ATÉ 12.000 BTU, independentemente da marca do equipamento.	35	R\$ 710,00	R\$ 24.850,00
5	Condensador (serpentina externa) compatível com aparelhos de ar-condicionado de 18.000 A 24.000 BTU, independentemente da marca do equipamento.	10	R\$ 900,00	R\$ 9.000,00
6	Evaporador (serpentina interna) compatível com aparelhos de ar-condicionado ATÉ 12.000 BTU, independentemente da marca do equipamento.	10	R\$ 550,00	R\$ 5.500,00
7	Evaporador (serpentina interna) compatível com aparelhos de ar-condicionado de 18.000 A 24.000 BTU, independentemente da marca do equipamento.	10	R\$ 690,00	R\$ 6.900,00
8	Tubulação de cobre frigorífica (linha de líquido e linha de sucção), dimensionada conforme a capacidade do equipamento.	250	R\$ 80,00	R\$ 20.000,00

	para uso em sistemas de ar-condicionado split.			
9	Isolamento térmico elastomérico (armaflex ou equivalente técnico) para tubulação frigorífica, compatível com o diâmetro da tubulação utilizada.	400	R\$ 5,00	R\$ 2.000,00
10	Suportes, abraçadeiras e elementos de fixação para tubulação frigorífica.	60	R\$ 15,00	R\$ 900,00
11	Filtro secador compatível com o sistema frigorífico do equipamento.	25	R\$ 25,00	R\$ 625,00
12	Válvula de expansão (capilar ou eletrônica) compatível com o equipamento, a ser fornecida conforme a especificação técnica do fabricante ou equivalente tecnicamente compatível.	25	R\$ 250,00	R\$ 6.250,00
13	Válvula de serviço (alta e baixa pressão) compatível com o sistema frigorífico do equipamento.	50	R\$ 35,00	R\$ 1.750,00
14	Válvula solenoide para sistema frigorífico, quando aplicável ao equipamento.	5	R\$ 250,00	R\$ 1.250,00
15	Conexões frigoríficas diversas (flanges, luvas, porcas, niples e adaptadores) para uso em sistema frigorífico de ar-condicionado.	90	R\$ 75,00	R\$ 6.750,00
16	Solda prata para tubulação frigorífica, utilizada em serviços de soldagem do sistema de refrigeração.	150	R\$ 75,00	R\$ 11.250,00
17	Óleo lubrificante para compressor de ar-condicionado, compatível com o tipo de gás refrigerante utilizado no equipamento.	10	R\$ 90,00	R\$ 900,00
18	Válvula tipo Schrader (válvula de carga de gás) compatível com o sistema frigorífico do equipamento.	90	R\$ 19,00	R\$ 1.710,00
19	Núcleo interno (agulha) de válvula Schrader para reposição.	90	R\$ 1,00	R\$ 90,00
20	Tampas e vedadores para válvulas de serviço frigorífico.	50	R\$ 3,00	R\$ 150,00
21	Fluido químico de limpeza (flush) para sistema frigorífico, utilizado na limpeza interna da linha frigorífica.	100	R\$ 70,00	R\$ 7.000,00

22	Nitrogênio técnico para pressurização, limpeza interna e teste de estanqueidade do sistema frigorífico, aplicado conforme procedimento técnico adequado.	100	R\$ 150,00	R\$ 15.000,00
23	Válvula de retenção compatível com o sistema frigorífico do equipamento.	5	R\$ 15,00	R\$ 75,00
24	Válvula reversora (4 vias) para sistemas quente/frio ou equipamentos inverter, quando aplicável.	2	R\$ 200,00	R\$ 400,00
25	Amortecedor de vibração para linha frigorífica, destinado à redução de vibrações e esforços mecânicos no sistema.	50	R\$ 290,00	R\$ 14.500,00
26	União tipo flare completa pré-fabricada para conexões frigoríficas.	5	R\$ 70,00	R\$ 350,00
27	Tampa isolante para proteção térmica e mecânica da linha frigorífica externa.	10	R\$ 15,00	R\$ 150,00
28	Placa eletrônica principal (PCB) compatível com aparelhos de ar-condicionado ATÉ 12.000 BTU, independentemente da marca do equipamento.	90	R\$ 15,00	R\$ 1.350,00
29	Placa eletrônica principal (PCB) compatível com aparelhos de ar-condicionado de 18.000 A 24.000 BTU, independentemente da marca do equipamento.	80	R\$ 890,00	R\$ 71.200,00
30	Placa receptora ou display eletrônico (receiver board) compatível com o equipamento de ar-condicionado.	100	R\$ 350,00	R\$ 35.000,00
31	Termostato eletrônico ou módulo de controle equivalente, compatível com o equipamento.	2	R\$ 90,00	R\$ 180,00
32	Sensor de temperatura ambiente para unidade evaporadora do equipamento de ar-condicionado.	50	R\$ 70,00	R\$ 3.500,00
33	Sensor de temperatura da serpentina evaporadora do equipamento de ar-condicionado.	50	R\$ 70,00	R\$ 3.500,00
34	Sensor de temperatura da unidade condensadora do equipamento de ar-condicionado.	50	R\$ 90,00	R\$ 4.500,00

35	Chicote elétrico interno do equipamento de ar-condicionado, compatível com o modelo e capacidade do aparelho.	50	R\$ 20,00	R\$ 1.000,00
36	Cabos elétricos de alimentação compatíveis com a capacidade do equipamento, para uso em instalações de ar-condicionado.	50	R\$ 25,00	R\$ 1.250,00
37	Disjuntor elétrico dedicado compatível com aparelhos de ar-condicionado ATÉ 12.000 BTU.	50	R\$ 40,00	R\$ 2.000,00
38	Disjuntor elétrico dedicado compatível com aparelhos de ar-condicionado de 18.000 A 24.000 BTU.	50	R\$ 60,00	R\$ 3.000,00
39	Contator elétrico compatível com a capacidade do equipamento de ar-condicionado, para uso em circuito de acionamento.	50	R\$ 250,00	R\$ 12.500,00
40	Relé elétrico de comando para uso em circuito de controle do equipamento de ar-condicionado.	50	R\$ 190,00	R\$ 9.500,00
41	Capacitor do compressor compatível com aparelhos de ar-condicionado ATÉ 12.000 BTU.	50	R\$ 90,00	R\$ 4.500,00
42	Capacitor do compressor compatível com aparelhos de ar-condicionado de 18.000 A 24.000 BTU.	50	R\$ 150,00	R\$ 7.500,00
43	Capacitor do motor ventilador (evaporadora ou condensadora) compatível com o equipamento de ar-condicionado.	50	R\$ 350,00	R\$ 17.500,00
44	Fusível elétrico de proteção compatível com o circuito do equipamento de ar-condicionado.	50	R\$ 10,00	R\$ 500,00
45	Transformador eletrônico ou fonte de alimentação compatível com o equipamento de ar-condicionado.	40	R\$ 90,00	R\$ 3.600,00
46	Dispositivo de Proteção contra Surtos (DPS) compatível com a carga elétrica do equipamento de ar-condicionado.	90	R\$ 250,00	R\$ 22.500,00

47	Dispositivo Diferencial Residual (DR) para proteção elétrica do circuito dedicado do equipamento de ar-condicionado.	50	R\$ 150,00	R\$ 7.500,00
48	Bornes elétricos e conectores de emenda rápida ou equivalentes técnicos para interligação elétrica segura em instalações de ar-condicionado.	50	R\$ 100,00	R\$ 5.000,00
49	Canaleta metálica para proteção mecânica de cabos elétricos em instalações de ar-condicionado.	50	R\$ 80,00	R\$ 4.000,00
50	Eletroduto corrugado reforçado para passagem e proteção de cabos elétricos em instalações de ar-condicionado.	50	R\$ 70,00	R\$ 3.500,00
51	Caixa de passagem elétrica compatível com instalações aparentes ou embutidas para uso em sistemas de ar-condicionado.	50	R\$ 50,00	R\$ 2.500,00
52	Motor ventilador da unidade evaporadora compatível com aparelhos ATÉ 12.000 BTU, independentemente da marca do equipamento.	50	R\$ 650,00	R\$ 32.500,00
53	Motor ventilador da unidade evaporadora compatível com aparelhos de 18.000 A 24.000 BTU, independentemente da marca do equipamento.	70	R\$ 750,00	R\$ 52.500,00
54	Motor ventilador da unidade condensadora compatível com aparelhos ATÉ 12.000 BTU, independentemente da marca do equipamento.	50	R\$ 550,00	R\$ 27.500,00
55	Motor ventilador da unidade condensadora compatível com aparelhos de 18.000 A 24.000 BTU, independentemente da marca do equipamento.	40	R\$ 750,00	R\$ 30.000,00
56	Hélice da unidade condensadora compatível com a capacidade e modelo do equipamento de ar-condicionado.	10	R\$ 290,00	R\$ 2.900,00
57	Turbina (blower) da unidade evaporadora compatível com a capacidade e modelo do equipamento de ar-condicionado.	30	R\$ 450,00	R\$ 13.500,00
58	Rolamentos para motores de ventilação de unidades de ar-condicionado.	10	R\$ 150,00	R\$ 1.500,00

59	Buchas e mancais de suporte dos conjuntos de ventilação de unidades de ar-condicionado.	10	R\$ 140,00	R\$ 1.400,00
60	Correia de transmissão para equipamentos tipo piso-teto, cassete ou equivalentes que utilizem sistema por correia.	10	R\$ 90,00	R\$ 900,00
61	Polia de ventilação compatível com o conjunto motoventilador do equipamento de ar-condicionado.	10	R\$ 20,00	R\$ 200,00
62	Suporte do motor ventilador compatível com a unidade evaporadora ou condensadora do equipamento de ar-condicionado.	30	R\$ 30,00	R\$ 900,00
63	Bandeja de drenagem (bandeja de condensado) compatível com a unidade evaporadora do equipamento de ar-condicionado.	50	R\$ 250,00	R\$ 12.500,00
64	Tubo rígido de PVC para drenagem de condensado em sistemas de ar-condicionado.	50	R\$ 10,00	R\$ 500,00
65	Mangueira corrugada flexível para drenagem de condensado em sistemas de ar-condicionado.	50	R\$ 10,00	R\$ 500,00
66	Bomba de dreno para aparelhos que necessitem elevação forçada do condensado (equipamentos tipo cassete, piso-teto ou similares).	20	R\$ 800,00	R\$ 16.000,00
67	Sifão de dreno para prevenção de retorno de odores e ar externo no sistema de drenagem de condensado.	10	R\$ 20,00	R\$ 200,00
68	Pastilhas bactericidas ou produto equivalente para tratamento da bandeja de condensado e prevenção de proliferação microbiana.	50	R\$ 50,00	R\$ 2.500,00
69	Mangueira cristal reforçada para drenagem de condensado em sistemas de ar-condicionado.	50	R\$ 10,00	R\$ 500,00
70	Válvula anti-retorno para sistema de drenagem de condensado de ar-condicionado.	10	R\$ 10,00	R\$ 100,00

71	Gabinete (carcaça) da unidade evaporadora compatível com o modelo e capacidade do equipamento de ar-condicionado.	30	R\$ 250,00	R\$ 7.500,00
72	Gabinete (carcaça) da unidade condensadora compatível com o modelo e capacidade do equipamento de ar-condicionado.	10	R\$ 350,00	R\$ 3.500,00
73	Tampa frontal ou painel de acabamento da unidade evaporadora compatível com o modelo do equipamento.	20	R\$ 150,00	R\$ 3.000,00
74	Suporte metálico para fixação de unidade condensadora compatível com aparelhos ATÉ 12.000 BTU.	50	R\$ 70,00	R\$ 3.500,00
75	Suporte metálico para fixação de unidade condensadora compatível com aparelhos de 18.000 A 24.000 BTU.	50	R\$ 90,00	R\$ 4.500,00
76	Base antivibração para unidade condensadora de ar-condicionado.	10	R\$ 190,00	R\$ 1.900,00
77	Coxins antivibração para fixação de equipamentos de ar-condicionado.	5	R\$ 190,00	R\$ 950,00
78	Kit de fixadores (parafusos, buchas, porcas e arruelas) para instalação e manutenção de equipamentos de ar-condicionado.	30	R\$ 10,00	R\$ 300,00
79	Suporte de teto para instalação de unidade evaporadora tipo cassete ou equipamentos suspensos equivalentes.	20	R\$ 250,00	R\$ 5.000,00
80	Barra rosca para fixação suspensa de equipamentos e infraestrutura de ar-condicionado.	10	R\$ 150,00	R\$ 1.500,00
81	Chumbador metálico para fixação estrutural de suportes e equipamentos de ar-condicionado.	10	R\$ 130,00	R\$ 1.300,00
82	Silicone neutro para vedação técnica e acabamento de instalações de ar-condicionado.	30	R\$ 30,00	R\$ 900,00
83	Espuma expansiva de poliuretano (PU) para vedação térmica e estrutural em instalações de ar-condicionado.	5	R\$ 50,00	R\$ 250,00
84	Filtro de ar lavável reutilizável compatível com a unidade evaporadora do equipamento de ar-condicionado.	50	R\$ 140,00	R\$ 7.000,00

85	Filtro de carvão ativado para retenção de odores e partículas químicas, compatível com o equipamento de ar-condicionado.	50	R\$ 160,00	R\$ 8.000,00
86	Filtro antibacteriano ou equivalente para retenção de microrganismos e melhoria da qualidade do ar, compatível com o equipamento.	50	R\$ 250,00	R\$ 12.500,00
87	Tela filtrante ou malha de suporte do sistema de filtragem da unidade evaporadora.	30	R\$ 300,00	R\$ 9.000,00
88	Filtro HEPA compatível com equipamentos que possuam sistema de filtragem avançada, quando aplicável.	50	R\$ 150,00	R\$ 7.500,00
89	Controle remoto sem fio compatível com o modelo do equipamento de ar-condicionado, independentemente da marca do aparelho.	50	R\$ 150,00	R\$ 7.500,00
90	Receptor infravermelho para comunicação entre controle remoto e unidade evaporadora do equipamento de ar-condicionado.	50	R\$ 250,00	R\$ 12.500,00
91	Display digital ou painel eletrônico de indicação e operação da unidade evaporadora do equipamento de ar-condicionado.	50	R\$ 350,00	R\$ 17.500,00
92	Módulo Wi-Fi ou dispositivo eletrônico equivalente para conectividade remota do equipamento, quando existente ou aplicável.	50	R\$ 350,00	R\$ 17.500,00
93	Interface universal inverter para compatibilização e controle eletrônico do equipamento de ar-condicionado.	50	R\$ 450,00	R\$ 22.500,00
94	Placa de interface de comunicação entre unidade evaporadora e unidade condensadora do equipamento de ar-condicionado.	50	R\$ 650,00	R\$ 32.500,00
95	Sensor de degelo compatível com equipamentos inverter ou sistemas quente/frio.	50	R\$ 80,00	R\$ 4.000,00
96	Canaleta em PVC para acondicionamento e proteção de tubulações frigoríficas e	80	R\$ 70,00	R\$ 5.600,00

	cabo elétrico em instalações de ar-condicionado.			
97	Acessórios para canaleta em PVC (curvas, emendas, conexões e tampas) para instalações de ar-condicionado.	50	R\$ 20,00	R\$ 1.000,00
98	Fita isolante elétrica para uso em instalações de ar-condicionado.	50	R\$ 10,00	R\$ 500,00
99	Fita aluminizada térmica para isolamento frigorífico de tubulações e conexões.	150	R\$ 15,00	R\$ 2.250,00
100	Espuma isolante elastomérica em manta para vedação e acabamento térmico de instalações frigoríficas.	200	R\$ 15,00	R\$ 3.000,00
101	Abraçadeiras metálicas ou plásticas para fixação de tubulações frigoríficas e cabos elétricos.	100	R\$ 10,00	R\$ 1.000,00
102	Suporte metálico tipo mão francesa para sustentação de equipamentos ou infraestrutura auxiliar de ar-condicionado.	50	R\$ 50,00	R\$ 2.500,00
103	Cabo elétrico tipo PP para alimentação de equipamentos de ar-condicionado, dimensionado conforme a capacidade do equipamento.	50	R\$ 10,00	R\$ 500,00
104	Tomada elétrica industrial ou ponto de conexão equivalente, quando aplicável à instalação do equipamento.	50	R\$ 10,00	R\$ 500,00
105	Manutenção preventiva em aparelho de ar-condicionado split tipo parede (hi-wall) ATÉ 12.000 BTU, independentemente da marca, compreendendo todos os serviços e insumos necessários, incluindo: limpeza completa das unidades interna e externa; lavagem e higienização química das serpentinas evaporadora e condensadora com produtos adequados; limpeza e desobstrução do sistema de drenagem (bandeja e tubulação); limpeza, lavagem e verificação dos filtros de ar; lubrificação dos componentes rotativos (quando aplicável); verificação elétrica geral (tensão, corrente e continuidade); verificação e registro das pressões do sistema frigorífico; verificação das	1000	R\$ 60,00	R\$ 60.000,00

	condições gerais de operação e funcionamento; reaperto de todas as conexões elétricas; aplicação de pastilhas bactericidas na bandeja de condensado; verificação do isolamento térmico da tubulação frigorífica; e demais procedimentos necessários ao pleno estado de conservação do equipamento. Inclui todos os insumos, produtos de limpeza, materiais consumíveis e equipamentos necessários à execução completa do serviço. Ao final, deve ser emitido relatório técnico com as condições encontradas e os serviços realizados.			
106	Manutenção preventiva em aparelho de ar-condicionado de 18.000 A 24.000 BTU (split hi-wall, piso-teto ou equivalente), independentemente da marca, compreendendo todos os serviços e insumos necessários, incluindo: limpeza completa das unidades interna e externa; lavagem e higienização química das serpentinas evaporadora e condensadora com produtos adequados; limpeza e desobstrução do sistema de drenagem (bandeja e tubulação); limpeza, lavagem e verificação dos filtros de ar; lubrificação dos componentes rotativos (quando aplicável); verificação elétrica geral (tensão, corrente e continuidade); verificação e registro das pressões do sistema frigorífico; verificação das condições gerais de operação e funcionamento; reaperto de todas as conexões elétricas; aplicação de pastilhas bactericidas na bandeja de condensado; verificação do isolamento térmico da tubulação frigorífica; e demais procedimentos necessários ao pleno estado de conservação do equipamento. Inclui todos os insumos, produtos de	800	R\$ 80,00	R\$ 64.000,00

	limpeza, materiais consumíveis e equipamentos necessários à execução completa do serviço. Ao final, deve ser emitido relatório técnico com as condições encontradas e os serviços realizados.			
	Serviço de recarga de gás refrigerante em aparelho de ar-condicionado, incluindo toda a mão de obra, procedimento de vácuo, carga e aferição de pressão. O gás será fornecido conforme o Grupo "A" (item correspondente ao tipo de gás), cobrado separadamente por quilograma.	90	R\$ 450,00	R\$ 40.500,00
107	Serviço de substituição de compressor em aparelho de ar-condicionado ATÉ 12.000 BTU, incluindo toda a mão de obra, procedimento de vácuo, carga de gás e testes operacionais. O compressor e o gás serão fornecidos conforme o Grupo "A".	50	R\$ 490,00	R\$ 24.500,00
108	Serviço de substituição de compressor em aparelho de ar-condicionado de 18.000 A 24.000 BTU, incluindo toda a mão de obra, procedimento de vácuo, carga de gás e testes operacionais. O compressor e o gás serão fornecidos conforme o Grupo "A".	40	R\$ 650,00	R\$ 26.000,00
109	Serviço de substituição de filtro secador, incluindo toda a mão de obra, reconexão e verificação do sistema frigorífico.	5	R\$ 490,00	R\$ 2.450,00
110	Serviço de substituição de válvula de expansão ou tubo capilar, incluindo toda a mão de obra e testes operacionais.	5	R\$ 490,00	R\$ 2.450,00
111	Serviço de recomposição ou substituição do isolamento térmico da tubulação frigorífica, incluindo toda a mão de obra.	50	R\$ 90,00	R\$ 4.500,00
112	Serviço de substituição de placa eletrônica principal (PCB) ou módulos de controle do equipamento de ar-condicionado, incluindo toda a mão de obra, configuração e testes operacionais. A placa será fornecida conforme o Grupo "A".	50	R\$ 30,00	R\$ 1.500,00

113	Serviço de substituição de sensor(es) de temperatura (ambiente, serpentina ou condensadora) do equipamento de ar-condicionado, incluindo toda a mão de obra e testes operacionais.	50	R\$ 90,00	R\$ 4.500,00
114	Serviço de substituição de capacitor elétrico (compressor ou ventilador) do equipamento de ar-condicionado, incluindo toda a mão de obra e testes operacionais.	50	R\$ 80,00	R\$ 4.000,00
115	Serviço de substituição de contator, relé ou componentes elétricos equivalentes do equipamento de ar-condicionado, incluindo toda a mão de obra e testes operacionais.	50	R\$ 90,00	R\$ 4.500,00
116	Serviço de reparo ou substituição de fiação elétrica interna do equipamento de ar-condicionado, incluindo toda a mão de obra.	50	R\$ 90,00	R\$ 4.500,00
117	Serviço de execução de vácuo técnico com bomba de alto vácuo e teste de estanqueidade com nitrogênio, incluindo aferição por vacuômetro digital e verificação completa da vedação do sistema frigorífico.	50	R\$ 250,00	R\$ 12.500,00
118	Serviço de substituição de motor ventilador (unidade evaporadora ou condensadora) do equipamento de ar-condicionado, incluindo toda a mão de obra e testes operacionais. O motor será fornecido conforme o Grupo "A".	50	R\$ 80,00	R\$ 4.000,00
119	Serviço de substituição de turbina (blower) da unidade evaporadora ou hélice da unidade condensadora do equipamento de ar-condicionado, incluindo toda a mão de obra e testes operacionais.	50	R\$ 80,00	R\$ 4.000,00
120	Serviço de substituição de bomba de dreno do equipamento de ar-condicionado, incluindo toda a mão de obra, conexões e testes operacionais.	50	R\$ 150,00	R\$ 7.500,00

121	Serviço de substituição de bandeja de drenagem (condensado) da unidade evaporadora, incluindo toda a mão de obra, limpeza e testes.	50	R\$ 250,00	R\$ 12.500,00
122	Serviço de correção ou substituição de suportes e fixações do equipamento de ar-condicionado (unidades interna e/ou externa), incluindo toda a mão de obra, nivelamento e verificação estrutural.	50	R\$ 80,00	R\$ 4.000,00
123	Serviço de regulagem e restabelecimento das condições operacionais do equipamento após reparo, incluindo testes elétricos, operacionais e verificação geral do funcionamento do aparelho.	50	R\$ 80,00	R\$ 4.000,00
124	Instalação completa de aparelho de ar-condicionado split tipo parede (hi-wall) ATÉ 12.000 BTU, independentemente da marca, compreendendo o fornecimento de toda a mão de obra necessária para o pleno funcionamento do equipamento, incluindo: execução da linha frigorífica em tubulação de cobre isolada; realização de vácuo no sistema frigorífico; pressurização e testes de estanqueidade com nitrogênio; execução da alimentação elétrica do equipamento; passagem e organização do cabeamento elétrico em canaleta ou eletroduto; instalação ou adequação de disjuntor dedicado; execução do sistema de drenagem do condensado; fixação e nivelamento das unidades interna e externa; vedação e acabamento dos pontos de instalação; testes elétricos e operacionais; start-up e comissionamento final do equipamento; e demais procedimentos necessários para a entrega do aparelho em perfeito funcionamento. Os materiais de instalação (tubulação, isolamento, canaletas, cabos etc.) serão fornecidos conforme o Grupo "A".	3	R\$ 550,00	R\$ 1.650,00
125	Desinstalação de aparelho de ar-condicionado ATÉ 24.000 BTU, incluindo	10	R\$ 250,00	R\$ 2.500,00

	retirada segura das unidades interna e externa, desconexões elétrica e frigorífica, recolhimento do gás refrigerante quando possível (utilizando manifold e cilindro de recuperação), e preservação do equipamento para reutilização quando determinado pela Administração.			
126	Remanejamento de equipamento de ar-condicionado ATÉ 24.000 BTU, compreendendo desinstalação completa no local de origem, transporte interno (dentro do mesmo prédio ou área do Município) e reinstalação completa em novo local, com testes elétricos e operacionais finais. Os materiais eventualmente necessários serão fornecidos conforme o Grupo "A".	10	R\$ 650,00	R\$ 6.500,00
127	Adequação da alimentação elétrica para funcionamento do equipamento de ar-condicionado, incluindo toda a mão de obra para passagem e organização de cabeamento em canaletas ou eletrodutos, ajustes necessários ao correto fornecimento de energia, e testes elétricos de segurança e operação ao final do serviço. Os materiais serão fornecidos conforme o Grupo "A".	50	R\$ 250,00	R\$ 12.500,00
128	Instalação ou substituição de disjuntor dedicado e dispositivos de proteção elétrica (DPS, DR ou equivalentes) compatíveis com a carga do equipamento de ar-condicionado, incluindo toda a mão de obra e testes elétricos finais. Os materiais serão fornecidos conforme o Grupo "A".	80	R\$ 350,00	R\$ 28.000,00
129	Instalação ou adequação de quadro elétrico ou ponto de força para alimentação de equipamento de ar-condicionado, incluindo toda a mão de obra e testes elétricos finais. Os materiais serão fornecidos conforme o Grupo "A".	50	R\$ 350,00	R\$ 17.500,00

130	Instalação de tomada elétrica adequada ou ponto de conexão para equipamento de ar-condicionado, incluindo toda a mão de obra e testes elétricos finais. Os materiais serão fornecidos conforme o Grupo "A".	90	R\$ 250,00	R\$ 22.500,00
131	Elaboração do Plano de Manutenção, Operação e Controle PMOC, por edificação municipal que possua ambientes de ar interior climatizado artificialmente, relativo aos respectivos sistemas de climatização, em conformidade com a Lei nº 13.589, de 4 de janeiro de 2018, devendo o Plano observar os parâmetros de qualidade do ar em ambientes climatizados artificialmente, nos termos do art. 3º da referida lei. O objeto compreende exclusivamente a elaboração do documento técnico, não incluindo implantação do plano, execução das rotinas nele previstas, operação do sistema, manutenção preventiva ou corretiva, nem fornecimento de peças, materiais ou mão de obra.	12	R\$ 5.800,00	R\$ 69.600,00
VALOR TOTAL			R\$ 1.266.380,00	

10 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. O registro de preço independe de previsão orçamentária, isso porque não há obrigatoriedade da contratação, conforme Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Art. 7º, § 2º.

10.2. Quando realizada a aquisição as despesas correrão à conta da dotação orçamentária do fundo municipal da secretaria municipal de saúde no exercício em vigor.

11 – ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

11.1. Nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, a Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantagem dos preços registrados e mantidas as condições inicialmente estabelecidas no edital e na ata.

11.2. Nos termos do art. 124, inciso I, alínea "b", da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração poderá realizar alterações unilaterais nos instrumentos decorrentes da contratação, quando estes forem formalizados por contrato administrativo, para promover acréscimos ou supressões quantitativas do objeto, observado o limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial

atualizado do contrato, no caso de serviços. Nas contratações efetivadas por meio de Ordens de Serviço vinculadas à Ata de Registro de Preços, as alterações quantitativas deverão observar os limites e requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e nas demais normas aplicáveis.

11.3. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições originalmente pactuadas, os acréscimos ou supressões do objeto que estejam dentro do limite legal estabelecido.

11.4. Alterações que ultrapassem o limite de 25% (vinte e cinco por cento) poderão ser realizadas desde que haja concordância entre as partes, acompanhada de justificativa técnica e administrativa, em conformidade com o disposto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12 - CRITÉRIO DE REAJUSTE:

12.1. Os valores registrados inicialmente na Ata de Registro de Preços permanecerão fixos e sem reajuste durante o período de 1 (um) ano, contado da data de assinatura do Contrato ou da Ata de Registro de Preços.

12.2. Decorrido o período de 1 (um) ano, os preços originalmente registrados serão reajustados automaticamente pelo Contratante, independentemente de solicitação do Contratado, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou de outro índice oficial que venha a substituí-lo, observada a legislação vigente, incidindo exclusivamente sobre as obrigações iniciadas e concluídas após a data de aniversário do reajuste.

12.3. Para os reajustes posteriores ao primeiro, o intervalo mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data em que produziram efeitos financeiros o último reajuste concedido.

12.4. Caso haja atraso na divulgação ou ausência temporária do índice de reajuste, o Contratante efetuará o pagamento com base na última variação oficialmente conhecida, promovendo a compensação da diferença assim que o índice definitivo for publicado.

12.5. Na apuração final dos reajustes, deverão ser utilizados, obrigatoriamente, os índices definitivos divulgados pelo órgão competente.

12.6. Se o índice previsto para o reajuste for extinto ou deixar de ser aplicável, será adotado, em sua substituição, o índice oficial que vier a ser definido pela legislação vigente.

12.7. Na inexistência de previsão legal acerca do índice substituto, as partes acordarão a adoção de outro índice oficial para atualização do saldo remanescente do contrato, mediante formalização por termo aditivo.

12.8. A formalização do reajuste será realizada por meio de apostilamento.

13 - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

13.1. Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar-condicionado, abrangendo instalação, desinstalação, remanejamento de equipamentos, bem como o fornecimento de peças, componentes, materiais e insumos, em estrita conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, na proposta apresentada e na legislação aplicável.

13.2. Disponibilizar todos os materiais, componentes, peças, equipamentos, ferramentas, instrumentos de medição, insumos e mão de obra especializada indispensáveis à execução integral dos serviços, sem gerar custos adicionais para a Administração.

13.3. Empregar exclusivamente peças, componentes, materiais e insumos novos, de qualidade comprovada, compatíveis com os equipamentos existentes e em conformidade com as especificações técnicas do fabricante ou de equivalentes tecnicamente compatíveis.

13.4. Efetuar avaliação técnica dos equipamentos sempre que requisitada pela Administração, verificando suas condições de funcionamento, a necessidade de manutenção, substituição de componentes e demais providências necessárias à adequada execução dos serviços.

13.5. Dar início aos serviços no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do recebimento da Ordem de Serviço/Fornecimento, concluindo-os dentro dos prazos previstos neste Termo de Referência, ressalvadas situações devidamente justificadas e aceitas pela Administração.

13.6. Executar os serviços em conformidade com as normas técnicas aplicáveis aos sistemas de climatização e refrigeração, observando as recomendações dos fabricantes, as Normas Regulamentadoras pertinentes, especialmente a NR-10 e a NR-35, quando aplicáveis, bem como as demais normas de segurança vigentes.

13.7. Disponibilizar profissionais qualificados e devidamente capacitados para a execução dos serviços, assumindo integral responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais obrigações decorrentes da relação de trabalho.

13.8. Fornecer os Equipamentos de Proteção Individual (EPis) e os Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs), quando exigíveis, assegurando sua utilização pelos profissionais envolvidos durante a execução dos serviços.

13.9. Manter responsável técnico legalmente habilitado, sempre que exigido pela legislação vigente, responsabilizando-se tecnicamente pelos serviços executados e apresentando ART, TRT ou documento equivalente nos casos em que sua emissão seja obrigatória.

13.10. Desenvolver os serviços de forma a minimizar interferências nas atividades administrativas e pedagógicas das unidades atendidas, observando os horários de funcionamento e as orientações da fiscalização.

13.11. Zelar pela preservação das instalações físicas das unidades atendidas, respondendo por quaisquer danos ocasionados durante a execução dos serviços, inclusive em estruturas, instalações elétricas, paredes, forros, suportes e demais elementos existentes.

13.12. Realizar testes de funcionamento após a conclusão dos serviços de manutenção, instalação, desinstalação ou remanejamento, certificando-se de que os equipamentos estejam operando adequadamente.

13.13. Elaborar relatório técnico dos serviços executados sempre que solicitado pela fiscalização, contendo, no mínimo, a identificação do equipamento atendido, a descrição dos serviços realizados, as peças substituídas e a condição final de funcionamento, conforme previsto neste Termo de Referência.

13.14. Providenciar a retirada de resíduos, embalagens, peças substituídas e demais materiais resultantes da execução dos serviços, mantendo os ambientes limpos e organizados ao término das atividades.

13.15. Atender de forma imediata às determinações da fiscalização, promovendo as correções, ajustes ou substituições que se forem necessários sempre que forem identificadas irregularidades na execução dos serviços.

13.16. Assegurar garantia sobre os serviços prestados e os materiais fornecidos, observando os prazos estabelecidos neste Termo de Referência, responsabilizando-se pela correção de falhas de execução ou pela substituição de materiais defeituosos, sem custos adicionais para a Administração.

13.17. Assumir integralmente todos os custos diretos e indiretos decorrentes da execução contratual, incluindo despesas com deslocamento, mão de obra, equipamentos, ferramentas,

encargos trabalhistas, tributos e quaisquer outros gastos necessários ao cumprimento do objeto.

13.18. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos dela decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

13.19. Informar imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços, o cumprimento dos prazos estabelecidos ou o funcionamento dos equipamentos.

13.20. Assegurar à Administração pleno acesso para acompanhamento e fiscalização da execução contratual, disponibilizando todas as informações e documentos que forem solicitados.

13.21. Emitir Nota Fiscal correspondente exclusivamente aos serviços efetivamente executados e aos materiais, peças e componentes efetivamente fornecidos, acompanhada da documentação necessária para a liquidação da despesa.

13.22. Responder nas esferas civil, administrativa e criminal pelos danos causados à Administração, aos usuários ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão relacionada à execução dos serviços.

14 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização de toda a execução do objeto contratual, assegurando que os serviços sejam realizados de acordo com as necessidades da Administração e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021. O gestor e os fiscais do contrato deverão ser formalmente designados por meio de Portaria específica, na qual serão estabelecidas suas atribuições, competências e responsabilidades relacionadas ao acompanhamento, controle e verificação da correta execução dos serviços contratados.

14.1.1. Nomear gestor e/ou fiscal responsável pelo acompanhamento, fiscalização e recebimento dos serviços executados.

14.2. Verificar e atestar as Notas Fiscais somente após a conferência integral dos materiais fornecidos e da conclusão dos serviços de instalação, certificando-se de que a execução esteja em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas.

14.3. Realizar o pagamento à contratada por meio de ordem bancária, observando o prazo legal de até 30 (trinta) dias úteis, contados da liquidação da despesa.

14.4. Rejeitar e devolver, mediante justificativa formal, quaisquer materiais que apresentem defeitos, avarias, sinais de oxidação, qualidade insatisfatória ou incompatibilidade com as especificações técnicas, bem como instalações que apresentem falhas de fixação ou ofereçam risco à segurança.

14.5. Disponibilizar à contratada as condições necessárias para a adequada execução dos serviços, incluindo:

- a) permitir o acesso às áreas onde os serviços serão realizados;
- b) indicar os responsáveis pelo acompanhamento da execução dos serviços no local;
- c) prestar informações complementares que contribuam para a correta realização dos trabalhos.

14.6. Adotar as providências administrativas cabíveis diante de eventual descumprimento das obrigações contratuais, incluindo a aplicação de advertências, multas, impedimentos e demais

sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato, resguardando o interesse público e garantindo a adequada execução do objeto contratado.

15 - MEDIDAS ACAUTELADORAS

15.1. Nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, o Município de Nerópolis poderá, mediante decisão devidamente fundamentada, revogar a licitação quando houver razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, que torne a contratação desnecessária ou inconveniente.

15.2. Na hipótese de declaração de nulidade do procedimento licitatório, a autoridade competente deverá identificar expressamente os atos elvidos de vício insanável, declarando sem eficácia todos os atos posteriores que deles dependam, sem prejuízo da instauração de procedimento destinado à apuração da responsabilidade dos agentes que deram causa ao vício.

15.3. Verificado o descumprimento das obrigações contratuais pela contratada, a Administração poderá adotar medidas preventivas e acautelatórias destinadas a impedir a continuidade de prejuízos, tais como expedição de notificações, determinação para correção dos serviços, suspensão da execução de determinada atividade, retenção de pagamentos relativos a serviços rejeitados ou outras providências admitidas pela legislação vigente, com a finalidade de resguardar o interesse público.

15.4. A anulação ou a revogação da licitação, por si só, não enseja o dever de indenizar, ressalvados os encargos legalmente assumidos pela Administração em decorrência da boa-fé do licitante ou do contratado, conforme dispõe o § 2º do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

16 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS PRINCÍPIOS PERSEGUIDOS

16.1. O presente procedimento será conduzido em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, adotando-se a modalidade **Pregão**, nos termos do art. 6º, inciso XLV, e do art. 29 da referida Lei.

16.2. A execução deste procedimento observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, probidade administrativa, igualdade, planejamento, transparência, eficácia, segregação de funções, motivação, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, segurança jurídica, razoabilidade, competitividade, proporcionalidade, celeridade, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável, bem como as disposições constantes do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB).

17. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

17.1 A qualificação técnica será comprovada mediante apresentação dos documentos elencados neste item, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

17.2 Registro em Entidade Profissional Competente

17.2.1 Certidão de Registro ou Inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT), dentro do prazo de validade, com habilitação compatível com a execução de serviços de manutenção em sistemas de climatização e refrigeração.

17.2.2 Certidão de Registro do(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s) junto ao CREA ou CFT, com atribuição técnica reconhecida para os serviços objeto desta licitação.

17.2.1 Certidão de Registro ou Inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT), dentro do prazo de validade, com habilitação compatível com a execução de serviços de manutenção em sistemas de climatização e refrigeração.

17.2.2 Certidão de Registro do(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s) junto ao CREA ou CFT, com atribuição técnica reconhecida para os serviços objeto desta licitação.

17.3 Responsável Técnico

17.3.1 A licitante deverá comprovar possuir, em seu quadro permanente ou por vínculo contratual, ao menos um profissional habilitado para execução dos serviços, pertencente a uma das seguintes categorias:

- a) engenheiro mecânico;
- b) tecnólogo em mecânica;
- c) técnico em refrigeração e climatização;
- d) técnico em mecânica.

17.3.2 A comprovação do vínculo do profissional com a empresa se dará por um dos seguintes meios:

- I) contrato social ou estatuto, quando o profissional for sócio;
- II) carteira de trabalho ou ficha de registro de empregado (CTPS ou FRE);
- III) contrato de prestação de serviços vigente entre a empresa e o profissional.

17.3.3 Será admitida declaração de compromisso formal de contratação futura, assinada pela licitante e pelo profissional, desde que a comprovação definitiva do vínculo seja apresentada até a assinatura da Ata de Registro de Preços, sob pena de inabilitação ou convocação do licitante subsequente.

17.4 Capacidade Técnico-Profissional do Responsável Técnico

17.4.1 O profissional indicado como responsável técnico deverá apresentar Certidão de Acervo Técnico (CAT), Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT), comprovando experiência anterior em serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva em sistemas de climatização, compatível com o objeto desta licitação.

17.5 Atestado de Capacidade Técnico-Operacional

17.5.1 A licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória de serviços de:

- a) manutenção preventiva em sistemas de ar-condicionado;
- b) manutenção corretiva em sistemas de ar-condicionado;
- c) instalação, desinstalação ou remanejamento de equipamentos de climatização.

17.5.2 Será admitido o somatório de atestados para fins de comprovação do quantitativo mínimo exigido, desde que os serviços sejam compatíveis em características técnicas com o objeto desta licitação.

17.6 Parcelas de Maior Relevância Técnica e Quantitativo Mínimo

17.6.1 Para os fins do art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021, consideram-se parcelas de maior relevância técnica os serviços de manutenção preventiva e corretiva em sistemas de climatização, por constituírem a atividade predominante da execução contratual e por envolverem diagnóstico de falhas, intervenções em componentes de refrigeração, testes operacionais e garantia de continuidade dos equipamentos instalados nas unidades administrativas do Município.

17.6.2 A falha na execução dessas atividades gera risco direto à:

- a) continuidade dos serviços administrativos municipais;
- b) conservação do patrimônio público (equipamentos instalados);
- c) salubridade do ambiente de trabalho de servidores e usuários.

17.6.3 Diante da relevância técnica e do risco institucional envolvido, exige-se comprovação de execução anterior equivalente a, no mínimo, 40% (quarenta por cento) do quantitativo total de equipamentos estimados neste Termo de Referência, conforme tabela abaixo:

Nº	Parcela de Maior Relevância	Unidade	Quantidade Total Prevista	Quantidade Mínima Exigida (40%)	% no Orçamento
I	Serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar-condicionado	Unidades de Climatização	675	270	40%

17.6.4 O percentual de 40% (quarenta por cento) foi adotado por ser proporcional ao porte do objeto, suficiente para demonstrar aptidão técnica prévia e inferior ao limite máximo de 50% estabelecido pelo art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, garantindo competitividade sem restringir indevidamente a participação.

17.6.5 Os atestados deverão indicar expressamente a quantidade de equipamentos atendidos ou o escopo dos serviços de manutenção executados, de forma a permitir a verificação objetiva do quantitativo mínimo exigido.

17.7 Comprovação de Execução de PMOC

17.7.1 Como requisito adicional de qualificação técnica, a licitante deverá apresentar comprovação de elaboração de Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), nos termos da Lei nº 13.589/2018 e da regulamentação sanitária pertinente.

17.7.2 A comprovação será feita mediante apresentação de, no mínimo, um dos seguintes documentos, emitidos em nome da licitante:

- a) cópia de PMOC anteriormente elaborado, com identificação do contratante, da edificação, do período de vigência ou data de emissão, e da relação dos sistemas ou equipamentos contemplados;
- b) atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a elaboração de PMOC;

c) Anotação de Responsabilidade Técnica, Registro de Responsabilidade Técnica, Certidão de Acervo Técnico ou documento equivalente, quando cabível, relacionado à elaboração do PMOC apresentado.

17.7.3 Os documentos apresentados deverão permitir a verificação objetiva de que a licitante possui experiência anterior na elaboração de PMOC compatível com o objeto desta contratação.

17.7.4 A exigência prevista neste item justifica-se pelo fato de que os itens 159 e 160 do objeto incluem a elaboração e a atualização documental de PMOC, sendo legítima a exigência de experiência pretérita especificamente relacionada a essa atividade.

17.7.5 A comprovação exigida neste item restringe-se à experiência na elaboração de PMOC, não sendo exigida demonstração de execução das rotinas de manutenção previstas no plano, nem comprovação de prestação de serviços de manutenção vinculados ao documento.

17.7.6 A Administração poderá promover diligência para verificar a autenticidade e a consistência dos documentos apresentados, nos termos do art. 67, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

17.7.7 A ausência de documentação suficiente para comprovar a experiência anterior na elaboração de PMOC implicará a inabilitação da licitante quanto a este requisito específico.

17.7.8 A exigência é proporcional e compatível com o objeto licitado, por se limitar à experiência efetivamente necessária à execução dos itens de elaboração e atualização de PMOC previstos neste Termo de Referência.

Nerópolis, 07 de agosto de 2026.

Elaborado por:
Fernanda André Farias
Matrícula 1755

Aprovado por:
Renata Nasser Serra Dourada
Secretária Municipal de Saúde

TERMO DE REFERÊNCIA – TR
Lei Federal nº 14.133/2021 - art. 6º, XXIII

Número do Processo:	6509/2026
Secretaria Demandante	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Gestor Responsável:	RENATA NASSER SERRADOURADA
Descrição Resumida do Objeto:	contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em sistemas de ar-condicionado instalados nos prédios e demais unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde, incluindo o fornecimento de peças, componentes, materiais e insumos necessários à execução dos serviços, bem como a instalação, desinstalação e o remanejamento dos equipamentos.
Modalidade:	Pregão Eletrônico.
Tipo de Julgamento:	Sistema de Registro de Preços - Menor valor global por lote. Lei nº 14.133/2021 e demais dispositivos legais aplicáveis a presente licitação.

1 – OBJETO

1.1. Registro de preços para Futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado instalados nos prédios e demais unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde incluindo o fornecimento de peças, componentes, materiais e insumos necessários à execução dos serviços, bem como serviços de instalação, desinstalação e remanejamento de aparelhos de ar-condicionado, conforme condições, especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

2 – JUSTIFICATIVA

2.1. A presente demanda decorre da necessidade de restabelecer e assegurar as condições adequadas de funcionamento dos sistemas de climatização instalados nas unidades vinculadas à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, considerando que parte dos equipamentos de ar-condicionado encontra-se há período prolongado sem a realização de manutenções preventivas e corretivas regulares.

2.2. A ausência de intervenções periódicas pode comprometer o desempenho dos aparelhos, reduzir sua vida útil, elevar o consumo de energia, favorecer a ocorrência de falhas e prejudicar a qualidade do ambiente climatizado. Dessa forma, torna-se

necessária a adoção de medidas destinadas à recuperação, conservação e manutenção dos equipamentos existentes, garantindo condições adequadas de conforto térmico.

2.3. A manutenção preventiva tem por finalidade preservar as condições de funcionamento dos equipamentos mediante a realização de inspeções, limpezas, ajustes, testes operacionais e demais procedimentos técnicos, contribuindo para a ampliação da vida útil dos aparelhos, redução da incidência de falhas, melhoria da eficiência energética e manutenção da qualidade do ar nos ambientes climatizados.

2.4. A manutenção corretiva, por sua vez, destina-se ao restabelecimento do funcionamento dos equipamentos após a ocorrência de falhas ou defeitos, compreendendo a realização dos reparos necessários e a substituição de peças e componentes quando tecnicamente indispensável. Para esse fim, os serviços foram estruturados conforme o tipo e a complexidade da intervenção, contemplando as peças previstas na planilha orçamentária.

2.5. Nesse contexto, a adoção do lote único apresenta-se como a solução mais adequada para o atendimento do objeto, evitando dificuldades decorrentes da fragmentação dos serviços, otimizando os recursos públicos e assegurando a continuidade e a qualidade dos serviços prestados nas unidades escolares, em conformidade com os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, especialmente eficiência, economicidade, planejamento e interesse público. A contratação em lote único também se justifica pela necessidade de assegurar a compatibilidade técnica entre os serviços executados, evitando divergências de responsabilidade entre empresas distintas quanto ao diagnóstico; fornecimento de peças, execução dos reparos, instalações e garantia dos serviços realizados.

3 – ESPECIFICAÇÃO DOS OBJETOS

3.1. As tabelas abaixo apresentam a especificação detalhada do objeto a ser contratado;

3.2. A contratação contempla a execução integral dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, instalação, desinstalação e remanejamento de aparelhos de ar-condicionado, incluindo o fornecimento de peças, componentes, materiais, insumos, equipamentos, ferramentas, deslocamento e mão de obra especializada necessários ao adequado funcionamento dos sistemas de climatização.

3.3. As especificações mínimas dos materiais e serviços deverão observar os requisitos técnicos de resistência, durabilidade, segurança, qualidade e conformidade com as normas técnicas vigentes da ABNT aplicáveis ao objeto.

Item	Descrição	Unidade	Quant.
1	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em sistemas de climatização, incluindo instalação, desinstalação, remanejamento de equipamentos de ar-condicionado e fornecimento de peças, componentes, materiais e insumos necessários à execução dos serviços, conforme especificações e quantitativos constantes neste Termo de Referência.	Lote Único	1

3.4. Detalhamento dos Serviços:

GRUPO "A" - PEÇAS E COMPONENTES			
Nº	Descrição	Unid.	Quantidade
1. SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO (CICLO DO GÁS)			
1	Gás refrigerante (R22, R410A, R32 ou equivalente tecnicamente compatível), fornecido e aplicado conforme especificação técnica do fabricante do equipamento, não importando a marca do aparelho.	UN REFIL	113
2	Compressor hermético compatível com aparelhos de ar-condicionado ATÉ 12.000 BTU, independentemente da marca do equipamento.	UN	101
3	Compressor hermético compatível com aparelhos de ar-condicionado de 18.000 A 24.000 BTU, independentemente da marca do equipamento.	UN	11
4	Compressor hermético compatível com aparelhos de ar-condicionado de 30.000 A 36.000 BTU, independentemente da marca do equipamento.	UN	1
6	Condensador (serpentina externa) compatível com aparelhos de ar-condicionado ATÉ 12.000 BTU, independentemente da marca do equipamento.	UN	101
7	Condensador (serpentina externa) compatível com aparelhos de ar-condicionado de 18.000 A 24.000 BTU, independentemente da marca do equipamento.	UN	11
8	Condensador (serpentina externa) compatível com aparelhos de ar-condicionado de 30.000 A 36.000 BTU, independentemente da marca do equipamento.	UN	1
10	Evaporador (serpentina interna) compatível com aparelhos de ar-condicionado ATÉ 12.000 BTU, independentemente da marca do equipamento.	UN	101
11	Evaporador (serpentina interna) compatível com aparelhos de ar-condicionado de 18.000 A 24.000 BTU, independentemente da marca do equipamento.	UN	11
12	Evaporador (serpentina interna) compatível com aparelhos de ar-condicionado de 30.000 A 36.000 BTU, independentemente da marca do equipamento.	UN	1
14	Tubulação de cobre frigorífica (linha de líquido e linha de sucção), dimensionada conforme a capacidade do equipamento, para uso em sistemas de ar-condicionado split.	Metro	75
16	Suportes, abraçadeiras e elementos de fixação para tubulação frigorífica.	UN	20

17	Filtro secador compatível com o sistema frigorífico do equipamento,	UN	6
18	Válvula de expansão (capilar ou eletrônica) compatível com o equipamento, a ser fornecida conforme a especificação técnica do fabricante ou equivalente tecnicamente compatível.	UN	6
19	Válvula de serviço (alta e baixa pressão) compatível com o sistema frigorífico do equipamento,	UN	15
20	Válvula solenóide para sistema frigorífico, quando aplicável ao equipamento,	UN	2
21	Conexões frigoríficas diversas (flanges, luvas, porcas, niples e adaptadores) para uso em sistema frigorífico de ar-condicionado.	UN	25
22	Solda prata para tubulação frigorífica, utilizada em serviços de soldagem do sistema de refrigeração.	Vareta	40
23	Óleo lubrificante para compressor de ar-condicionado, compatível com o tipo de gás refrigerante utilizado no equipamento.	Litro	3
24	Válvula tipo Schrader (válvula de carga de gás) compatível com o sistema frigorífico do equipamento.	UN	25
25	Núcleo interno (agulha) de válvula Schrader para reposição.	UN	25
26	Tampas e vedadores para válvulas de serviço frigorífico.	UN	45
27	Fluido químico de limpeza (flush) para sistema frigorífico, utilizado na limpeza interna da linha frigorífica.	Litro	30
28	Nitrogênio técnico para pressurização, limpeza interna e teste de estanqueidade do sistema frigorífico, aplicado conforme procedimento técnico adequado.	M ³	30
29	Válvula de retenção compatível com o sistema frigorífico do equipamento.	UN	2
30	Válvula reversora (4 vias) para sistemas quente/frio ou equipamentos inverter, quando aplicável.	UN	1
31	Amortecedor de vibração para linha frigorífica, destinado à redução de vibrações e esforços mecânicos no sistema.	UN	15
32	União tipo flare completa pré-fabricada para conexões frigoríficas.	UN	2

33	Tampa isolante para proteção térmica e mecânica do linha frigorífica externa.	UN	3
2. SISTEMA ELÉTRICO E ELETRÔNICO			
34	Placa eletrônica principal (PCB) compatível com aparelhos de ar-condicionado ATÉ 12.000 BTU, independentemente da marca do equipamento.	UN	101
35	Placa eletrônica principal (PCB) compatível com aparelhos de ar-condicionado de 18.000 A 24.000 BTU, independentemente da marca do equipamento.	UN	11
36	Placa eletrônica principal (PCB) compatível com aparelhos de ar-condicionado de 30.000 A 36.000 BTU, independentemente da marca do equipamento.	UN	1
38	Placa receptora ou display eletrônico (receiver board) compatível com o equipamento de ar-condicionado.	UN	28
39	Termostato eletrônico ou módulo de controle equivalente, compatível com o equipamento.	UN	1
40	Sensor de temperatura ambiente para unidade evaporadora do equipamento de ar-condicionado.	UN	45
41	Sensor de temperatura da serpentina evaporadora do equipamento de ar-condicionado.	UN	38
42	Sensor de temperatura da unidade condensadora do equipamento de ar-condicionado.	UN	30
43	Chicote elétrico interno do equipamento de ar-condicionado, compatível com o modelo e capacidade do aparelho.	UN	15
44	Cabos elétricos de alimentação compatíveis com a capacidade do equipamento, para uso em instalações de ar-condicionado.	Metro	15
45	Disjuntor elétrico dedicado compatível com aparelhos de ar-condicionado ATÉ 12.000 BTU.	UN	45
46	Disjuntor elétrico dedicado compatível com aparelhos de ar-condicionado de 18.000 A 24.000 BTU.	UN	45
47	Disjuntor elétrico dedicado compatível com aparelhos de ar-condicionado de 30.000 A 36.000 BTU.	UN	40
48	Contator elétrico compatível com a capacidade do equipamento de ar-condicionado, para uso em circuito de acionamento.	UN	45

49	Relé elétrico de comando para uso em circuito de controle do equipamento de ar-condicionado.	UN	15
50	Capacitor do compressor compatível com aparelhos de ar-condicionado ATÉ 12.000 BTU.	UN	101
51	Capacitor do compressor compatível com aparelhos de ar-condicionado de 18.000 A 24.000 BTU.	UN	11
52	Capacitor do compressor compatível com aparelhos de ar-condicionado de 30.000 A 36.000 BTU.	UN	1
53	Capacitor do motor ventilador (evaporadora ou condensadora) compatível com o equipamento de ar-condicionado.	UN	45
54	Fusível elétrico de proteção compatível com o circuito do equipamento de ar-condicionado.	UN	15
55	Transformador eletrônico ou fonte de alimentação compatível com o equipamento de ar-condicionado.	UN	11
56	Dispositivo de Proteção contra Surtos (DPS) compatível com a carga elétrica do equipamento de ar-condicionado.	UN	27
57	Dispositivo Diferencial Residual (DR) para proteção elétrica do circuito dedicado do equipamento de ar-condicionado.	UN	17
58	Bornês elétricos e conectores de emenda rápida ou equivalentes técnicos para interligação elétrica segura em instalações de ar-condicionado.	UN	63
59	Canaleta metálica para proteção mecânica de cabos elétricos em instalações de ar-condicionado.	Metro	63
60	Eletroduto corrugado reforçado para passagem e proteção de cabos elétricos em instalações de ar-condicionado.	Metro	95
61	Caixa de passagem elétrica compatível com instalações aparentes ou embutidas para uso em sistemas de ar-condicionado.	UN	13
3. SISTEMA DE VENTILAÇÃO			
62	Motor ventilador da unidade evaporadora compatível com aparelhos ATÉ 12.000 BTU, independentemente da marca do equipamento.	UN	101
63	Motor ventilador da unidade evaporadora compatível com aparelhos de 18.000 A 24.000 BTU, independentemente da marca do equipamento.	UN	11

64	Motor ventilador da unidade evaporadora compatível com aparelhos de 30.000 A 36.000 BTU, independentemente da marca do equipamento.	UN	1
65	Motor ventilador da unidade condensadora compatível com aparelhos ATÉ 12.000 BTU, independentemente da marca do equipamento.	UN	101
66	Motor ventilador da unidade condensadora compatível com aparelhos de 18.000 A 24.000 BTU, independentemente da marca do equipamento.	UN	11
67	Motor ventilador da unidade condensadora compatível com aparelhos de 30.000 A 36.000 BTU, independentemente da marca do equipamento.	UN	1
68	Hélice da unidade condensadora compatível com a capacidade e modelo do equipamento de ar-condicionado.	UN	3
69	Turbina (blower) da unidade evaporadora compatível com a capacidade e modelo do equipamento de ar-condicionado.	UN	8
70	Rolamentos para motores de ventilação de unidades de ar-condicionado.	UN	3
71	Buchas e mancais de suporte dos conjuntos de ventilação de unidades de ar-condicionado.	UN	3
72	Correia de transmissão para equipamentos tipo piso-teto, cassete ou equivalentes que utilizem sistema por correia.	UN	3
73	Polia de ventilação compatível com o conjunto motoventilador do equipamento de ar-condicionado.	UN	8
74	Suporte do motor ventilador compatível com a unidade evaporadora ou condensadora do equipamento de ar-condicionado.	UN	8
4. SISTEMA DE DRENAGEM			
75	Bandeja de drenagem (bandeja de condensado) compatível com a unidade evaporadora do equipamento de ar-condicionado.	UN	15
76	Tubo rígido de PVC para drenagem de condensado em sistemas de ar-condicionado.	Metro	40
77	Mangueira corrugada flexível para drenagem de condensado em sistemas de ar-condicionado.	Metro	30
78	Bomba de dreno para aparelhos que necessitem elevação forçada do condensado (equipamentos tipo cassete, piso-teto ou similares).	UN	7

79	Sifão de dreno para prevenção de retorno de odores e ar externo no sistema de drenagem de condensado.	UN	3
80	Pastilhas bactericidas ou produto equivalente para tratamento da bandeja de condensado e prevenção de proliferação microbológica.	UN	7
81	Mangueira cristal reforçada para drenagem de condensado em sistemas de ar-condicionado.	Metro	45
82	Válvula anti-retorno para sistema de drenagem de condensado de ar-condicionado.	UN	3
5. ESTRUTURA E CARÇAÇA			
83	Gabinete (carcaça) da unidade evaporadora compatível com o modelo e capacidade do equipamento de ar-condicionado.	UN	10
84	Gabinete (carcaça) da unidade condensadora compatível com o modelo e capacidade do equipamento de ar-condicionado.	UN	3
85	Tampa frontal ou painel de acabamento da unidade evaporadora compatível com o modelo do equipamento.	UN	7
86	Suporte metálico para fixação de unidade condensadora compatível com aparelhos ATÉ 12.000 BTU.	UN	101
87	Suporte metálico para fixação de unidade condensadora compatível com aparelhos de 18.000 A 24.000 BTU.	UN	11
88	Suporte metálico para fixação de unidade condensadora compatível com aparelhos de 30.000 A 36.000 BTU.	UN	1
89	Base antivibração para unidade condensadora de ar-condicionado.	UN	3
90	Coxins antivibração para fixação de equipamentos de ar-condicionado.	UN	2
91	Kit de fixadores (parafusos, buchas, porcas e arruelas) para instalação e manutenção de equipamentos de ar-condicionado.	KT	10
92	Suporte de teto para instalação de unidade evaporadora tipo cassete ou equipamentos suspensos equivalentes.	UN	7
93	Barra rosca para fixação suspensa de equipamentos e infraestrutura do ar-condicionado.	Metro	3

94	Chumbador metálico para fixação estrutural de suportes e equipamentos de ar-condicionado.	UN	3
95	Silicone neutro para vedação técnica e acabamento de instalações de ar-condicionado.	Tubo	10
96	Espuma expansiva de poliuretano (PU) para vedação térmica e estrutural em instalações de ar-condicionado.	Lata	2
6. SISTEMA DE FILTRAGEM E QUALIDADE DO AR			
97	Filtro de ar lavável reutilizável compatível com a unidade evaporadora do equipamento de ar-condicionado.	UN	45
98	Filtro de carvão ativado para retenção de odores e partículas químicas, compatível com o equipamento de ar-condicionado.	UN	30
99	Filtro antibacteriano ou equivalente para retenção de microrganismos e melhoria da qualidade do ar, compatível com o equipamento.	UN	14
100	Tela filtrante ou malha de suporte do sistema de filtragem da unidade evaporadora.	UN	10
101	Filtro HEPA, compatível com equipamentos que possuam sistema de filtragem avançado, quando aplicável.	UN	14
7. COMPONENTES DE CONTROLE E OPERAÇÃO			
102	Controle remoto sem fio compatível com o modelo do equipamento de ar-condicionado, independentemente da marca do aparelho.	UN	30
103	Receptor infravermelho para comunicação entre controle remoto e unidade evaporadora do equipamento de ar-condicionado.	UN	30
104	Display digital ou painel eletrônico de indicação e operação da unidade evaporadora do equipamento de ar-condicionado.	UN	45
105	Módulo Wi-Fi ou dispositivo eletrônico equivalente para conectividade remota do equipamento, quando existente ou aplicável.	UN	13
106	Interface universal inverter para compatibilização e controle eletrônico do equipamento de ar-condicionado.	UN	13
107	Placa de interface de comunicação entre unidade evaporadora e unidade condensadora do equipamento de ar-condicionado.	UN	13
108	Sensor de degelo compatível com equipamentos inverter ou sistemas quente/frio.	UN	13

B. MATERIAIS DE INSTALAÇÃO			
109	Canaleta em PVC para acondicionamento e proteção de tubulações frigoríficas e cabos elétricos em instalações de ar-condicionado.	Metro	23
110	Acessórios para canaleta em PVC (curvas, emendas, conexões e tampas) para instalações de ar-condicionado.	UN	13
111	Fita isolante elétrica para uso em instalações de ar-condicionado.	Rolo	45
112	Fita aluminizada térmica para isolamento frigorífico de tubulações e conexões.	Metro	45
113	Espuma isolante elastomérica em massa para vedação e acabamento térmico de instalações frigoríficas.	Metro	60
114	Abraçadeiras metálicas ou plásticas para fixação de tubulações frigoríficas e cabos elétricos.	UN	10
115	Suporte metálico tipo mão francesa para sustentação de equipamentos ou infraestrutura auxiliar de ar-condicionado.	UN	30
116	Cabo elétrico tipo PP para alimentação de equipamentos de ar-condicionado, dimensionado conforme a capacidade do equipamento.	Metro	45
117	Tomada elétrica industrial ou ponto de conexão equivalente, quando aplicável à instalação do equipamento.	UN	13

GRUPO "B" - SERVIÇOS			
1. MANUTENÇÃO PREVENTIVA (INCLUI TODOS OS INSUMOS E MATERIAIS CONSUMÍVEIS)			
118	Manutenção preventiva em aparelho de ar-condicionado split tipo parede (hi-wall) ATÉ 12.000 BTU, independentemente da marca, compreendendo todos os serviços e insumos necessários, incluindo: limpeza completa das unidades interna e externa; lavagem e higienização química das serpentinas evaporadora e condensadora com produtos adequados; limpeza e desobstrução do sistema de drenagem (bandeja e tubulação); limpeza, lavagem e verificação dos filtros de ar; lubrificação dos componentes rotativos (quando aplicável); verificação elétrica geral (tensão, corrente e continuidade); verificação e registro das pressões do sistema frigorífico; verificação das condições gerais de operação e funcionamento; reaperto de todas as conexões elétricas; aplicação de pastilhas bactericidas na bandeja de condensado; verificação do isolamento térmico da tubulação frigorífica; e demais procedimentos	UN	600

	necessários ao pleno estado de conservação do equipamento. Inclui todos os insumos, produtos de limpeza, materiais consumíveis e equipamentos necessários à execução completa do serviço. Ao final, deve ser emitido relatório técnico com as condições encontradas e os serviços realizados.		
119	Manutenção preventiva em aparelho de ar-condicionado de 38.000 A 24.000 BTU (split hi-wall, piso-teto ou equivalente), independentemente da marca, compreendendo todos os serviços e insumos necessários, incluindo: limpeza completa das unidades interna e externa; lavagem e higienização química das serpentinas evaporadora e condensadora com produtos adequados; limpeza e desobstrução do sistema de drenagem (bandeja e tubulação); limpeza, lavagem e verificação dos filtros de ar; lubrificação dos componentes rotativos (quando aplicável); verificação elétrica geral (tensão, corrente e continuidade); verificação e registro das pressões do sistema frigorífico; verificação das condições gerais de operação e funcionamento; reaperto de todas as conexões elétricas; aplicação de pastilhas bactericidas na bandeja de condensado; verificação do isolamento térmico da tubulação frigorífica; e demais procedimentos necessários ao pleno estado de conservação do equipamento. Inclui todos os insumos, produtos de limpeza, materiais consumíveis e equipamentos necessários à execução completa do serviço. Ao final, deve ser emitido relatório técnico com as condições encontradas e os serviços realizados.	UN	50
120	Manutenção preventiva em aparelho de ar-condicionado de 30.000 A 36.000 BTU (split hi-wall, piso-teto, cassette ou equivalente), independentemente da marca, compreendendo todos os serviços e insumos necessários, incluindo: limpeza completa das unidades interna e externa; lavagem e higienização química das serpentinas evaporadora e condensadora com produtos adequados; limpeza e desobstrução do sistema de drenagem (bandeja e tubulação); limpeza, lavagem e verificação dos filtros de ar; lubrificação dos componentes rotativos (quando aplicável); verificação elétrica geral (tensão, corrente e continuidade); verificação e registro das pressões do sistema frigorífico; verificação das condições gerais de operação e funcionamento; reaperto de todas as conexões elétricas; aplicação de pastilhas bactericidas na bandeja de condensado; verificação do isolamento térmico da tubulação frigorífica; e demais procedimentos necessários ao pleno estado de conservação do equipamento. Inclui todos os insumos, produtos de limpeza, materiais consumíveis e equipamentos necessários à execução completa do serviço. Ao final, deve ser emitido relatório técnico com as condições encontradas e os serviços realizados.	UN	20
2. MANUTENÇÃO CORRETIVA (MÃO DE OBRA E PEÇAS FORNECIDAS PELO GRUPO "A" QUANDO NECESSÁRIO)			

121	Serviço de recarga de gás refrigerante em aparelho de ar-condicionado, incluindo toda a mão de obra, procedimento de vácuo, carga e aferição da pressão. O gás será fornecido conforme o Grupo "A" (Item correspondente ao tipo de gás), cobrado separadamente por quilograma.	UN	133
122	Serviço de substituição de compressor em aparelho de ar-condicionado ATÉ 12.000 BTU, incluindo toda a mão de obra, procedimento de vácuo, carga de gás e testes operacionais. O compressor e o gás serão fornecidos conforme o Grupo "A".	UN	101
123	Serviço de substituição de compressor em aparelho de ar-condicionado de 18.000 A 24.000 BTU, incluindo toda a mão de obra, procedimento de vácuo, carga de gás e testes operacionais. O compressor e o gás serão fornecidos conforme o Grupo "A".	UN	11
124	Serviço de substituição de compressor em aparelho de ar-condicionado de 30.000 A 36.000 BTU, incluindo toda a mão de obra, procedimento de vácuo, carga de gás e testes operacionais. O compressor e o gás serão fornecidos conforme o Grupo "A".	UN	1
125	Serviço de substituição de filtro secador, incluindo toda a mão de obra, reconexão e verificação do sistema frigorífico.	UN	135
126	Serviço de substituição de válvula de expansão ou tubo capilar, incluindo toda a mão de obra e testes operacionais.	UN	135
127	Serviço de recomposição ou substituição do isolamento térmico da tubulação frigorífica, incluindo toda a mão de obra.	Metro	135
128	Serviço de substituição de placa eletrônica principal (PCB) ou módulos de controle do equipamento de ar-condicionado, incluindo toda a mão de obra, configuração e testes operacionais. A placa será fornecida conforme o Grupo "A".	UN	135
129	Serviço de substituição de sensor(es) de temperatura (ambiente, serpentina ou condensadora) do equipamento de ar-condicionado, incluindo toda a mão de obra e testes operacionais.	UN	135
130	Serviço de substituição de capacitor elétrico (compressor ou ventilador) do equipamento de ar-condicionado, incluindo toda a mão de obra e testes operacionais.	UN	138
131	Serviço de substituição de contator, relé ou componentes elétricos equivalentes do equipamento de ar-condicionado, incluindo toda a mão de obra e testes operacionais.	UN	135

132	Serviço de reparo ou substituição de fiação elétrica interna do equipamento de ar-condicionado, incluindo toda a mão de obra.	UN	135
133	Serviço de execução de vácuo técnico com bomba de alto vácuo e teste de estanqueidade com nitrogênio, incluindo aferição por vacuômetro digital e verificação completa da vedação do sistema frigorífico.	UN	135
134	Serviço de substituição de motor ventilador (unidade evaporadora ou condensadora) do equipamento de ar-condicionado, incluindo toda a mão de obra e testes operacionais. O motor será fornecido conforme o Grupo "A".	UN	135
135	Serviço de substituição de turbina (blower) da unidade evaporadora ou hélice da unidade condensadora do equipamento de ar-condicionado, incluindo toda a mão de obra e testes operacionais.	UN	135
136	Serviço de substituição de bomba de dreno do equipamento de ar-condicionado, incluindo toda a mão de obra, conexões e testes operacionais.	UN	135
137	Serviço de substituição de bandeja de drenagem (condensado) da unidade evaporadora, incluindo toda a mão de obra, limpeza e testes.	UN	135
137	Serviço de correção ou substituição de suportes e fixações do equipamento de ar-condicionado (unidades interna e/ou externa), incluindo toda a mão de obra, nivelamento e verificação estrutural.	UN	135
138	Serviço de regulação e restabelecimento das condições operacionais do equipamento após reparo, incluindo testes elétricos, operacionais e verificação geral do funcionamento do aparelho.	UN	135
3. SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E INFRAESTRUTURA			
139	Instalação completa de aparelho de ar-condicionado split tipo parede (hi-wall) de 9.000 ATÉ 12.000 BTU, independentemente da marca, compreendendo o fornecimento de toda a mão de obra necessária para o pleno funcionamento do equipamento, incluindo: execução da linha frigorífica em tubulação de cobre isolada; realização de vácuo no sistema frigorífico; pressurização e testes de estanqueidade com nitrogênio; execução da alimentação elétrica do equipamento; passagem e organização do cabeamento elétrico em canaleta ou eletroduto; instalação ou adequação de disjuntor dedicado; execução do sistema de drenagem do condensado; fixação e nivelamento das unidades interna e externa; vedação e acabamento dos pontos de instalação; testes elétricos e operacionais; start-up e comissionamento final do equipamento; e demais procedimentos necessários para a entrega do aparelho em perfeito funcionamento. Os materiais de instalação (tubulação,	UN	222

	isolamento, canaletas, cabos etc.) serão fornecidos conforme o Grupo "A".		
140	Instalação completa de aparelho de ar-condicionado de 18.000 A 24.000 BTU (split hi-wall ou piso-teto), independentemente da marca, compreendendo o fornecimento de toda a mão de obra necessária para o pleno funcionamento do equipamento, incluindo: execução da linha frigorífica em tubulação de cobre isolada; realização de vácuo no sistema frigorífico; pressurização e testes de estanqueidade com nitrogênio; execução da alimentação elétrica do equipamento; passagem e organização do cabeamento elétrico em canaleta ou eletroduto; instalação ou adequação de disjuntor dedicado; execução do sistema de drenagem do condensado; fixação e nivelamento das unidades interna e externa; vedação e acabamento dos pontos de instalação; testes elétricos e operacionais; start-up e comissionamento final do equipamento; e demais procedimentos necessários para a entrega do aparelho em perfeito funcionamento. Os materiais de instalação (tubulação, isolamento, canaletas, cabos etc.) serão fornecidos conforme o Grupo "A".	UN	20
141	Instalação completa de aparelho de ar-condicionado de 30.000 A 36.000 BTU (split piso-teto, cassette ou equivalente), independentemente da marca, compreendendo o fornecimento de toda a mão de obra necessária para o pleno funcionamento do equipamento, incluindo: execução da linha frigorífica em tubulação de cobre isolada; realização de vácuo no sistema frigorífico; pressurização e testes de estanqueidade com nitrogênio; execução da alimentação elétrica do equipamento; passagem e organização do cabeamento elétrico em canaleta ou eletroduto; instalação ou adequação de disjuntor dedicado; execução do sistema de drenagem do condensado; fixação e nivelamento das unidades interna e externa; vedação e acabamento dos pontos de instalação; testes elétricos e operacionais; start-up e comissionamento final do equipamento; e demais procedimentos necessários para a entrega do aparelho em perfeito funcionamento. Os materiais de instalação (tubulação, isolamento, canaletas, cabos etc.) serão fornecidos conforme o Grupo "A".	UN	2
142	Desinstalação de aparelho de ar-condicionado ATÉ 24.000 BTU, incluindo retirada segura das unidades interna e externa, desconexões elétrica e frigorífica, recolhimento do gás refrigerante quando possível (utilizando manifold e cilindro de recuperação), e preservação do equipamento para reutilização quando determinado pela Administração.	UN	40
143	Desinstalação de aparelho de ar-condicionado de 30.000 A 60.000 BTU, incluindo retirada segura das unidades interna e externa, desconexões elétrica e frigorífica, recolhimento do gás refrigerante quando possível, e	UN	40

	preservação do equipamento para reutilização quando determinado pela Administração.		
144	Remanejamento de equipamento de ar-condicionado ATÉ 24.000 BTU, compreendendo desinstalação completa no local de origem, transporte interno (dentro do mesmo prédio ou área do Município) e reinstalação completa em novo local, com testes elétricos e operacionais finais. Os materiais eventualmente necessários serão fornecidos conforme o Grupo "A".	UN	45
145	Remanejamento de equipamento de ar-condicionado de 30.000 A 60.000 BTU, compreendendo desinstalação completa no local de origem, transporte interno e reinstalação completa em novo local, com testes elétricos e operacionais finais. Os materiais eventualmente necessários serão fornecidos conforme o Grupo "A".	UN	15
4. SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE INFRAESTRUTURA ELÉTRICA			
146	Adequação da alimentação elétrica para funcionamento do equipamento de ar-condicionado, incluindo toda a mão de obra para passagem e organização de cabeamento em canaletas ou eletrodutos, ajustes necessários ao correto fornecimento de energia, e testes elétricos de segurança e operação ao final do serviço. Os materiais serão fornecidos conforme o Grupo "A".	UN	45
147	Instalação ou substituição de disjuntor dedicado e dispositivos de proteção elétrica (DPS, DR ou equivalentes) compatíveis com a carga do equipamento de ar-condicionado, incluindo toda a mão de obra e testes elétricos finais. Os materiais serão fornecidos conforme o Grupo "A".	UN	75
148	Instalação ou adequação de quadro elétrico ou ponto de força para alimentação de equipamento de ar-condicionado, incluindo toda a mão de obra e testes elétricos finais. Os materiais serão fornecidos conforme o Grupo "A".	UN	45
149	Instalação de tomada elétrica adequada ou ponto de conexão para equipamento de ar-condicionado, incluindo toda a mão de obra e testes elétricos finais. Os materiais serão fornecidos conforme o Grupo "A".	UN	95
150	Elaboração do Plano de Manutenção, Operação e Controle PMOC, por edificação municipal que possua ambientes de ar interior climatizado artificialmente, relativo aos respectivos sistemas de climatização, em conformidade com a Lei nº 13.589, de 4 de janeiro de 2018, devendo o Plano observar os parâmetros de qualidade do ar em ambientes climatizados artificialmente, nos termos do art. 3º da referida lei. O objeto compreende exclusivamente a elaboração do documento técnico, não incluindo implantação do plano, execução das rotinas nele previstas,	UN	1

	operação do sistema, manutenção preventiva ou corretiva, nem fornecimento de peças, materiais ou mão de obra.		
--	---	--	--

3.5. Para a adequada execução do objeto, consideram-se de relevância técnica os serviços relacionados à manutenção dos sistemas frigoríficos, substituição de componentes essenciais, intervenções elétricas, instalação, desinstalação e remanejamento de equipamentos, considerando que tais atividades impactam diretamente na segurança, eficiência energética, vida útil dos equipamentos e continuidade das atividades desenvolvidas nas unidades atendidas.

3.5.3. Para fins deste Termo de Referência, a manutenção preventiva compreende o conjunto de procedimentos destinados à conservação e ao adequado funcionamento dos equipamentos de climatização, incluindo, quando aplicável, inspeção geral, limpeza de filtros, serpentinas, bandejas e drenos, verificação de vazamentos, reaperto de conexões elétricas e mecânicas, testes de funcionamento, medições operacionais, lubrificação, regulagens, higienização e

demais intervenções preventivas recomendadas pelo fabricante ou pelas normas técnicas aplicáveis.

3.5.4. A manutenção corretiva compreende os serviços destinados à identificação, diagnóstico e correção de falhas, defeitos ou avarias nos equipamentos, incluindo desmontagem, substituição de peças e componentes, regulagens, testes operacionais, recarga de fluido refrigerante, quando tecnicamente necessária, e demais intervenções indispensáveis ao restabelecimento do adequado funcionamento do equipamento.

3.6. A execução dos serviços deverá observar critérios de qualidade técnica, utilização de ferramentas e equipamentos adequados, adoção de procedimentos seguros de trabalho e atendimento às normas técnicas aplicáveis, garantindo o correto funcionamento dos equipamentos e a preservação do patrimônio público.

3.7. As peças, componentes, materiais e insumos fornecidos deverão ser novos, compatíveis com os equipamentos existentes e atender às especificações técnicas dos fabricantes ou possuir equivalência técnica comprovada, não sendo admitida a utilização de materiais que comprometam o desempenho, a segurança ou a durabilidade dos equipamentos.

4 – PRAZO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

4.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, na forma da Lei nº 14.133/2021. Caso seja celebrado contrato decorrente da Ata, sua vigência observará o disposto no instrumento contratual e na legislação vigente.

4.2. A execução do objeto será realizada de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, sendo solicitados os serviços conforme a demanda, mediante emissão de Ordem de Fornecimento, não havendo obrigatoriedade de contratação da quantidade total registrada na Ata de Registro de Preços.

4.3. A empresa detentora deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pela SMS. Nesse período, deverá realizar, sempre que necessária, visita técnica ao local indicado para avaliar as condições do equipamento e apresentar relatório técnico contendo diagnóstico, solução indicada, peças necessárias e estimativa dos serviços a serem executados.

4.4. A execução dos serviços deverá ser concluída no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, incluído nesse prazo o período previsto no item 4.3 para início da execução, ressalvadas as situações devidamente justificadas devido a complexidade do serviço e eventualmente aceitas pela Administração.

4.5. Os serviços classificados como emergenciais, especialmente aqueles relacionados à paralisação completa de equipamentos instalados em ambientes essenciais ao funcionamento, deverão receber prioridade de atendimento, conforme determinação da fiscalização.

4.6. A empresa detentora somente poderá executar serviços e substituir peças mediante autorização da Administração, mediante ordem de fornecimento/serviço, especialmente quando houver necessidade de fornecimento adicional de componentes. Quando houver substituição de peças, a contratada deverá apresentar identificação do componente substituído, equipamento atendido e justificativa técnica para a substituição, sempre que solicitado pela fiscalização.

4.6.1. Ao término de cada atendimento, a contratada deverá apresentar relatório técnico contendo, no mínimo:

- a) identificação da unidade atendida;
- b) identificação do equipamento (marca, modelo, patrimônio e capacidade, quando disponíveis);
- c) descrição da solicitação ou do defeito constatado;
- d) diagnóstico técnico realizado;
- e) descrição dos serviços executados;
- f) relação das peças, componentes e materiais utilizados ou substituídos;
- g) testes realizados e condição final de funcionamento do equipamento;
- h) recomendações técnicas, quando houver;
- i) identificação e assinatura do responsável pela execução.

4.7. As peças, materiais e componentes substituídos deverão ser compatíveis com os equipamentos existentes, observando as especificações técnicas dos fabricantes, padrões de qualidade adequados e garantia. Sempre que houver necessidade de

reposição de fluido refrigerante, este deverá ser compatível com as especificações do fabricante

4.8. A execução dos serviços deverá ocorrer respeitando os horários de funcionamento das unidades atendidas, preferencialmente no período compreendido entre 07h00 às 11:00 e 13:00 a 17h00, salvo autorização expressa Administração para realização em horário diverso.

4.9. A empresa detentora deverá fornecer integralmente todos os materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra necessários para a perfeita execução do objeto. Todos os materiais empregados deverão ser novos, de primeira qualidade, atender às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

4.10. Todos os materiais empregados e serviços de manutenção deverão possuir garantia mínima de 90 (noventa) dias, abrangendo tanto os materiais fornecidos quanto os serviços de instalação realizados, responsabilizando-se pela substituição de materiais defeituosos ou pela correção de falhas de instalação identificadas durante o período de garantia, sem qualquer custo para a Administração. No caso das peças e equipamentos deverá ser observada a garantia do fabricante ou, na ausência, deverão possuir a garantia mínima de 90 (noventa) dias.

4.11. Os serviços de instalação, desinstalação e remanejamento de aparelhos de ar-condicionado deverão possuir garantia mínima de 06 (seis) meses, contados a partir da conclusão e aceite dos serviços pela Administração. Durante o período de garantia, a contratada deverá corrigir, sem ônus adicional para a contratante, quaisquer falhas ou defeitos decorrentes da execução dos serviços, incluindo problemas relacionados às conexões, fixações, drenagem, isolamento, interligações frigoríferas, ligações elétricas e demais procedimentos necessários ao adequado funcionamento dos equipamentos. A garantia será restrita aos serviços executados e aos materiais fornecidos pela contratada, não abrangendo defeitos preexistentes dos equipamentos, mau uso, intervenções realizadas por terceiros não autorizados ou falhas decorrentes da infraestrutura existente não relacionada aos serviços executados.

4.12. A empresa detentora deverá disponibilizar equipe técnica capacitada, com profissionais

Individual (EPs) e dos Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs).

qualificados e compatíveis com os serviços a serem executados, bem como ferramentas, equipamentos, instrumentos de medição, EPs e demais recursos necessários à adequada prestação dos serviços, observando as normas técnicas e regulamentações de segurança aplicáveis ao objeto. A detentora deverá manter responsável técnico legalmente habilitado, quando exigível, conforme a legislação vigente e as normas dos órgãos de fiscalização profissional competentes, apresentando ART ou documento equivalente,

quando aplicável.

4.12.1. Quando a natureza dos serviços e a legislação profissional aplicável exigirem responsabilidade técnica, a contratada deverá manter profissional legalmente habilitado e apresentar, antes do início da execução dos respectivos serviços, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), o Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) ou outro documento equivalente emitido pelo conselho profissional competente.

4.13. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas vigentes aplicáveis aos sistemas de climatização e refrigeração, especialmente a ABNT NBR 13971 e, quando aplicável em razão das características do sistema de climatização, a ABNT NBR 16401 (Partes 1, 2 e 3). Quando houver intervenções nas instalações elétricas, deverão ser observadas também as disposições da ABNT NBR 5410. A execução dos serviços deverá observar, ainda, quando aplicável, a Lei nº 13.589/2018, bem como as Normas Regulamentadoras pertinentes, especialmente a NR-10 e a NR-35, com utilização obrigatória dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e dos Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs).

4.14. A empresa detentora deverá garantir a integridade das estruturas existentes nas unidades escolares durante a execução dos serviços, responsabilizando-se por quaisquer danos causados em muros, grades, portões ou demais elementos pertencentes ao patrimônio público, ficando obrigada a realizar os reparos necessários sem qualquer ônus adicional para a Administração.

4.15. A empresa detentora deverá manter a organização e limpeza dos locais de execução, removendo resíduos, embalagens, materiais inutilizados e demais elementos decorrentes da prestação dos serviços, ou quaisquer elementos que possam oferecer risco aos alunos, servidores e demais usuários das unidades escolares. As peças substituídas, filtros, óleo, gases refrigerantes e demais resíduos deverão receber destinação ambientalmente adequada, observadas as normas ambientais vigentes.

4.16. Todos os custos relacionados à execução dos serviços, incluindo deslocamentos, mão de obra, equipamentos, ferramentas, encargos trabalhistas, tributos, materiais e demais despesas necessárias ao cumprimento do objeto, correrão exclusivamente por conta da contratada, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

4.17. Os serviços serão executados nos endereços indicados pela SMS. A SMS informará à contratada, por meio da Ordem de Fornecimento, o local de execução dos serviços, endereço da unidade, responsável pelo acompanhamento, contato telefônico e demais informações necessárias para o adequado atendimento da demanda.

5. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

5.1. Nos termos do Art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, os materiais e serviços serão recebidos da seguinte forma:

5.1.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

5.1.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

5.2. O objeto poderá ser rejeitado, total ou parcialmente, caso esteja em desacordo com as especificações contratadas, com as normas técnicas aplicáveis ou com as condições previstas neste Termo de Referência.

5.3. O recebimento provisório ou definitivo não exime a contratada da responsabilidade civil pela qualidade, durabilidade, segurança dos materiais fornecidos e pela perfeita execução dos serviços, nos termos da legislação vigente.

5.4. O prazo para emissão do recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado mediante justificativa formal, quando houver necessidade de diligências adicionais para confirmar o atendimento integral das exigências contratuais.

5.5. Em caso de controvérsia quanto à execução do objeto, especialmente sobre quantidade, qualidade, segurança da instalação ou conformidade dos materiais, será observado o disposto no Art. 143 da Lei nº 14.133/2021, devendo a contratada ser notificada para emissão da nota fiscal relativa à parcela incontroversa, para fins de liquidação e pagamento.

5.6. O prazo para a solução, pela contratada, de inconsistências identificadas na execução dos serviços ou no conteúdo da nota fiscal não será computado para fins de contagem do prazo do recebimento definitivo.

6 – GESTÃO DO CONTRATO

6.1. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, neste Termo de Referência, nas Ordens de Serviço emitidas pela Administração e, quando houver, no instrumento contratual celebrado, observadas as disposições da Lei nº 14.133, de 2021. Cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial das obrigações assumidas para a execução dos serviços. As Ordens de Serviço constituirão instrumentos hábeis de formalização das demandas específicas, sem prejuízo da possibilidade de celebração de instrumento contratual quando exigido ou considerado conveniente pela Administração.

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para tratativas relacionadas à execução dos serviços, agendamento das instalações, correções e demais atividades vinculadas ao objeto contratado.

6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. A execução dos serviços deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) designado(s) pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

6.5. O fiscal técnico da contratação acompanhará a execução do contrato, para que sejam

cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração:

6.5.1. O fiscal técnico da contratação anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.5.2. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico da contratação emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.5.3. O fiscal técnico da contratação informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

6.5.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução da contratação nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

6.5.5. O fiscal técnico da contratação comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.6. O fiscal administrativo da contratação verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário:

6.6.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações da contratação, o fiscal administrativo da contratação atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.7. O gestor da contratação coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração:

6.7.1. O gestor da contratação acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

6.7.2. O gestor da contratação acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

6.7.3. O gestor da contratação emitirá documento comprobatório da avaliação

realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

6.7.4. O gestor da contratação tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.8. O fiscal administrativo da contratação comunicará ao gestor da contratação, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

7 – CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

7.1. Liquidação:

7.1.1. Recebida a nota fiscal referente à prestação dos serviços efetivamente executados mediante Ordem de Serviço emitida pela Administração, correrá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação da despesa, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa formal.

7.1.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.1.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.1.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal;

7.2. Prazo de pagamento:

7.2.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.3. Forma de pagamento:

7.3.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a

ordem bancária para pagamento.

7.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável:

a) Independentemente do percentual de tributo, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.3.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8 – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio de licitação, na modalidade **Pregão, em sua forma eletrônica, para Registro de Preços**, adotando-se como critério de julgamento o **menor valor global do lote único**, observadas as condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência. A adoção do lote único justifica-se pela necessidade de integração entre manutenção, fornecimento de peças e responsabilidade técnica, evitando incompatibilidades entre fornecedores distintos e assegurando maior eficiência administrativa.

8.1.2. Considerando que a contratação será realizada de forma parcelada e sob demanda, conforme a necessidade da Administração, a proposta deverá conter os preços unitários e totais de todos os itens que compõem o lote, os quais servirão de base para a emissão das ordens de serviço e para o pagamento, que ocorrerá exclusivamente em relação aos serviços efetivamente executados e às peças, componentes, materiais e insumos efetivamente fornecidos, observados os preços registrados.

8.2. Exigências de habilitação:

8.2.1. Para Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.2.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no [sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor](https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor);

8.2.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da

unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DRE/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

8.2.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.2.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.2.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

8.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.3.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.3.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda

auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.4. Qualificação Econômico-Financeira:

8.4.1. Certidão de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, datado dos últimos 90 (NOVENTA) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. Admite-se a participação de empresas em recuperação judicial, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de processo de licitação (Acórdão 1201/2020 – TCU Plenário);

8.5. Diligências e Verificação:

8.5.1. A Administração poderá realizar diligências para confirmar a veracidade dos documentos apresentados, podendo solicitar informações adicionais, cópias de contratos correspondentes ou contato com as entidades emissoras dos atestados, conforme a Lei nº 14.133/2021.

9 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DOS MEIOS UTILIZADOS PARA OBTENÇÃO DOS PREÇOS.

9.1. O valor estimado da contratação possui caráter sigiloso, nos termos do art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021, permanecendo restrito aos autos do processo administrativo até o momento definido pela legislação e regulamentação aplicável.

9.2. A manutenção do sigilo do orçamento estimado tem por finalidade preservar a competitividade do certame e evitar a formação de preços pelos licitantes com base no valor previamente estimado pela Administração.

9.3. O orçamento estimado será disponibilizado aos órgãos de controle interno e externo, quando solicitado, permanecendo nos autos do processo licitatório para fins de instrução e fiscalização.

9.4. O montante estimado resultou da análise dos custos envolvidos para atender às necessidades de manutenção preventiva e corretiva em sistemas de climatização, incluindo instalação, desinstalação, remanejamento de equipamentos de ar-condicionado e fornecimento de peças, componentes, materiais e insumos necessários à execução dos serviços, considerando:

9.4.1. potência do aparelho em BTUS (quantos aparelhos e qual a potência tem instalados em cada unidade – conforme anexo);

9.4.2. Quantidade de aparelhos instalados e quantidade de aparelhos adquiridos aguardando instalação, bem como estimativa de possível ocorrências previstas e imprevistas de serviços necessários para atender o quantitativo de aparelhos relacionado;

9.4.3. Necessidade e custo de peças e componentes para realização dos serviços, as quais foram relacionadas e orçadas para que fosse possível a realização das manutenções e instalações/remanejamento de aparelhos, entre outros serviços;

9.4.4. Quantidades e Custos dos serviços de mão de obra especializada, tanto de serviços de manutenção preventiva, corretiva e instalações e eventuais ajustes necessários;

9.5. A pesquisa de preços foi realizada mediante aplicação dos parâmetros previstos na legislação vigente, considerando consultas ao mercado, como de empresas da área, e análise de contratações similares e demais fontes oficiais disponíveis.

9.6. O valor estimado foi apurado conforme metodologia prevista na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, que orienta órgãos e entidades públicas na elaboração de pesquisas de preços e uso de parâmetros de avaliação de mercado.

9.7. Nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, o valor previamente estimado é compatível com os preços praticados pelo mercado para manutenção e instalação de ar condicionado, levando em conta as quantidades previstas, características do objeto, especificações técnicas, local de execução e potencial economia decorrente do planejamento centralizado da demanda.

10 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. O Sistema de Registro de Preços não implica obrigatoriedade de contratação, inexistindo compromisso da Administração quanto à aquisição integral dos quantitativos registrados, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021 e regulamentação aplicável.

10.2. Quando realizada a aquisição as despesas correrão à conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte no exercício em vigor.

11 – ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

11.1. Nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, a Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados e mantidas as condições inicialmente estabelecidas no edital e na ata.

11.2. Conforme previsto no art. 124, inciso I, alínea “b”, da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração poderá promover alterações unilaterais nos instrumentos decorrentes da contratação, quando formalizados mediante contrato administrativo, para acréscimos ou supressões quantitativas do objeto, respeitado o limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, no caso de serviços. Nas contratações formalizadas por meio de Ordens de Serviço decorrentes da Ata de Registro de Preços, eventuais alterações quantitativas observarão os limites e condições estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

11.3. A contratada será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões dentro do limite legal estabelecido.

11.4. Eventuais alterações superiores ao limite de 25% poderão ser realizadas, desde que por acordo entre as partes e mediante justificativa técnica e administrativa, nos termos do

art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

12 - CRITÉRIO DE REAJUSTE:

12.1. Os preços inicialmente registrados na ata são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato ou Ata de Registro de Preços.

12.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, observada a legislação vigente, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s) a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

12.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

12.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

12.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

13 - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Compete à Contratada:

13.1. Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar-condicionado, incluindo instalação, desinstalação, remanejamento de equipamentos e fornecimento de peças, componentes, materiais e insumos, em conformidade com as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência, na proposta apresentada e na legislação vigente.

13.2. Fornecer todos os materiais, peças, componentes, equipamentos, ferramentas, instrumentos de medição, insumos e mão de obra especializada necessários à perfeita execução dos serviços, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

13.3. Utilizar peças, componentes, materiais e insumos novos, de primeira qualidade, compatíveis com os equipamentos existentes e em conformidade com as especificações técnicas dos fabricantes ou equivalentes tecnicamente compatíveis.

13.4. Realizar avaliação técnica dos equipamentos sempre que solicitado pela Administração, identificando as condições de funcionamento, necessidade de manutenção, substituição de componentes e demais providências necessárias à execução dos serviços.

13.5. Iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento da Ordem de Serviço/Fornecimento, e concluir os serviços no prazo estabelecido neste Termo de Referência, salvo situações devidamente justificadas e aceitas pela Administração.

13.6. Executar os serviços observando rigorosamente as normas técnicas aplicáveis aos sistemas de climatização e refrigeração, as recomendações dos fabricantes dos equipamentos, as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho aplicáveis, especialmente NR-10 e NR-35, quando couber, além das demais normas de segurança pertinentes.

13.7. Disponibilizar profissionais devidamente capacitados e qualificados para execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente por seus empregados, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais obrigações decorrentes da execução contratual.

13.8. Fornecer e exigir o uso dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs), quando aplicáveis, responsabilizando-se pela segurança dos profissionais envolvidos.

13.9. Manter responsável técnico legalmente habilitado, quando exigido pela legislação aplicável, respondendo tecnicamente pelos serviços executados e apresentando ART, TRT ou documento equivalente, nos casos em que sua emissão for legalmente exigível.

13.10. Executar os serviços de forma a causar o menor impacto possível às atividades administrativas e pedagógicas das unidades atendidas, respeitando os horários de funcionamento e as orientações da fiscalização.

13.11. Preservar a integridade das instalações físicas das unidades atendidas, responsabilizando-se por quaisquer danos causados durante a execução dos serviços, incluindo estruturas, redes elétricas, paredes, forros, suportes e demais elementos existentes.

13.12. Realizar testes operacionais após a execução dos serviços de manutenção, instalação, desinstalação ou remanejamento, garantindo o adequado funcionamento dos equipamentos.

13.13. Emitir relatório técnico dos serviços realizados sempre que solicitado pela fiscalização, contendo informações sobre o equipamento atendido, serviços executados, peças substituídas e condições finais de funcionamento. Apresentar relatório técnico dos serviços executados, na forma prevista neste Termo de Referência.

13.14. Remover resíduos, embalagens, peças substituídas e demais materiais decorrentes da execução dos serviços, mantendo os locais limpos e organizados após a conclusão dos trabalhos.

13.15. Atender prontamente às solicitações da fiscalização, realizando correções, ajustes ou substituições necessárias sempre que constatadas irregularidades na execução dos serviços.

13.16. Garantir os serviços executados e os materiais fornecidos conforme os prazos estabelecidos neste Termo de Referência, responsabilizando-se pela correção de falhas decorrentes da execução ou substituição de materiais defeituosos, sem ônus adicional para a Administração.

13.17. Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos decorrentes da execução contratual, incluindo deslocamentos, mão de obra, ferramentas, equipamentos, encargos trabalhistas, tributos e demais despesas necessárias ao cumprimento do objeto.

13.18. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos dela decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

13.19. Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer situação que possa comprometer a execução dos serviços, os prazos estabelecidos ou o funcionamento dos equipamentos.

13.20. Permitir e facilitar o acompanhamento e fiscalização dos serviços pela Administração, fornecendo todas as informações e documentos solicitados.

13.21. Emitir Nota Fiscal referente exclusivamente aos serviços efetivamente executados e às peças, componentes e materiais efetivamente fornecidos, acompanhada da documentação necessária à liquidação da despesa.

13.22. Responder civil, administrativa e criminalmente por danos causados à Administração, aos usuários ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão na execução dos serviços.

14 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1. Acompanhar e fiscalizar toda a execução do objeto, garantindo que a realização dos serviços aconteça conforme as necessidades da Administração e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, devendo o gestor e os fiscais do contrato serem formalmente designados por meio de Portaria específica, a qual definirá as atribuições e responsabilidades pelo acompanhamento, controle e verificação da correta execução dos serviços contratados.

14.1.1. Designar gestor ou fiscal responsável pelo acompanhamento, fiscalização e recebimento dos serviços executados.

14.2. Conferir e atestar as Notas Fiscais somente após a verificação completa dos materiais entregues e dos serviços de instalação, certificando-se de que os serviços prestados estejam em conformidade com as especificações técnicas.

14.3. Efetuar os pagamentos à contratada por meio de ordem bancária, observando o prazo legal de até 30 (trinta) dias úteis a partir da liquidação da despesa.

14.4. Recusar e devolver, mediante justificativa formal, quaisquer materiais que apresentem defeitos, danos, oxidação, má qualidade ou incompatibilidade com as especificações técnicas, bem como instalações que apresentem fixação inadequada ou risco à segurança.

14.5. Fornecer à contratada as condições necessárias para a execução adequada dos serviços, incluindo:

- a) acesso às áreas onde ocorrerão os serviços;
- b) indicação dos responsáveis pelo acompanhamento dos serviços in loco;
- c) fornecimento de informações complementares que auxiliem na correta execução dos trabalhos.

14.6. Adotar as medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual, incluindo aplicação de advertências, multas, impedimentos e demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato, assegurando a proteção do interesse público e a adequada entrega do objeto contratado.

15 - MEDIDAS ACAUTELADORAS

15.1. Nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, o Município de Nerópolis poderá, de forma motivada, revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato

superveniente devidamente comprovado e que torne a contratação desnecessária ou inconveniente.

15.2. Ao declarar a nulidade do processo, a autoridade competente deverá indicar expressamente os atos viciados de forma insanável, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, além de instaurar a apuração de responsabilidade daqueles que deram causa ao vício.

15.3. Em caso de descumprimento contratual por parte da contratada, a Administração poderá adotar, medidas acauteladoras destinadas a prevenir a continuidade de prejuízos, incluindo notificações, determinação de correção dos serviços, suspensão de execução específica, retenção de pagamentos referentes a serviços não aceitos ou outras providências previstas na legislação aplicável, para resguardar o interesse público.

15.4. A revogação ou anulação da licitação não gera obrigação de indenizar, exceto quanto aos encargos legalmente assumidos pela Administração em razão da boa-fé do licitante ou contratado, nos termos do §2º do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

16 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS PRINCÍPIOS PERSEGUIDOS

16.1. O referido procedimento seguirá os ditames legais da Lei Federal 14.133/2021, sob a modalidade Pregão, conforme Art. 6º, inciso XLV, e Art. 29 da Lei 14.133/21.

16.2. Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

17. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

17.1 A qualificação técnica será comprovada mediante apresentação dos documentos elencados neste item, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

17.2 Registro em Entidade Profissional Competente

TERMO DE REFERÊNCIA – TR
Lei Federal nº 14.133/2021 – art. 6º, XXIII

Número do Processo:	6369/2026
Secretaria Demandante	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.
Gestor Responsável:	Elaine Cristine de Lima Milhomens de Araújo
Descrição Resumida do Objeto:	contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em sistemas de ar condicionado instalados nas Unidades Escolares, Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs) e demais unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura (SMECE), incluindo o fornecimento de peças, componentes, materiais e insumos necessários à execução dos serviços, bem como a instalação, desinstalação e o remanejamento dos equipamentos.
Modalidade:	Pregão Eletrônico.
Tipo de Julgamento:	Sistema de Registro de Preços - Menor valor global por lote. Lei nº 14.133/2021 e demais dispositivos legais aplicáveis a presente licitação.

1 – OBJETO

1.1. Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em sistemas de ar condicionado instalados nas Unidades Escolares, Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs) e demais unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura (SMECE), incluindo o fornecimento de peças, componentes, materiais e insumos necessários à execução dos serviços, bem como a instalação, desinstalação e o remanejamento dos equipamentos, conforme condições, especificações e quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência.

2 – JUSTIFICATIVA

2.1. A presente demanda decorre da necessidade de assegurar o adequado funcionamento dos sistemas de climatização instalados nas unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura (SMECE), por meio da execução de manutenções preventivas e corretivas nos aparelhos de ar condicionado, visando preservar os equipamentos, reduzir falhas e garantir conforto térmico aos usuários. A contratação contempla, ainda, o fornecimento de peças, componentes, materiais e insumos necessários aos reparos, bem como os serviços de instalação, desinstalação e remanejamento de equipamentos, possibilitando maior agilidade na execução dos serviços e atendimento às demandas atuais e futuras.

2.2. Caso a contratação não seja realizada, haverá comprometimento da manutenção dos equipamentos existentes, com aumento da incidência de falhas, redução da vida útil dos aparelhos, maior consumo de energia, elevação dos custos com reparos emergenciais, prejuízo ao conforto térmico e à qualidade do ambiente escolar, além de possíveis impactos na continuidade das atividades pedagógicas e administrativas. Da mesma forma, novos aparelhos eventualmente adquiridos poderão permanecer sem utilização por falta de serviços de instalação disponíveis.

2.3. Para definição dos quantitativos estimados, foi considerado o parque instalado de aparelhos de ar condicionado das unidades atendidas, incluindo a quantidade e capacidade dos equipamentos existentes, bem como a possibilidade de ocorrência de falhas, desgastes naturais e necessidade de substituição de componentes durante a vigência da Ata de Registro de Preços. Dessa forma, foi adotada uma previsão técnica de demanda que permita o atendimento das necessidades eventuais de manutenção corretiva, sem representar obrigatoriedade de execução integral dos quantitativos registrados, uma vez que os serviços serão realizados de forma parcelada e sob demanda.

2.4. Além dos aspectos relacionados à continuidade e à adequada prestação dos serviços de climatização, a contratação observa os princípios da eficiência, economicidade e planejamento previstos na legislação aplicável às contratações públicas. A execução integrada dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças e instalação de aparelhos de ar condicionado mostra-se necessária em razão da natureza complementar e interdependente das atividades, possibilitando maior padronização dos procedimentos, agilidade no atendimento, melhor gestão e fiscalização contratual, bem como definição única de responsabilidade pela execução.

2.5. Nesse contexto, a adoção do lote único apresenta-se como a solução mais adequada para o atendimento do objeto, evitando dificuldades decorrentes da fragmentação dos serviços, otimizando os recursos públicos e assegurando a continuidade e a qualidade dos serviços prestados nas unidades escolares, em conformidade com os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, especialmente eficiência, economicidade, planejamento e interesse público. A contratação em lote único também se justifica pela necessidade de assegurar a compatibilidade técnica entre os serviços executados, evitando divergências de responsabilidade entre empresas distintas quanto ao diagnóstico, fornecimento de peças, execução dos reparos, instalações e garantia dos serviços realizados.

3 – ESPECIFICAÇÃO DOS OBJETOS

3.1. As tabelas abaixo apresentam a especificação detalhada do objeto a ser contratado;

3.2. A contratação contempla a execução integral dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, instalação, desinstalação e remanejamento de aparelhos de ar condicionado, incluindo o fornecimento de peças, componentes, materiais, insumos, equipamentos, ferramentas, deslocamento e mão de obra especializada necessários ao adequado funcionamento dos sistemas de climatização.

3.3. As especificações mínimas dos materiais e serviços deverão observar os requisitos técnicos de resistência, durabilidade, segurança, qualidade e conformidade com as normas técnicas vigentes da ABNT aplicáveis ao objeto.

Item	Descrição	Unidade	Quant.
1	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em sistemas de ar condicionado, incluindo instalação, desinstalação, remanejamento de equipamentos de ar condicionado e fornecimento de peças, componentes, materiais e insumos necessários à execução dos serviços, conforme especificações e quantitativos constantes neste Termo de Referência.	Lote Único	1

3.4. Detalhamento dos Serviços:

GRUPO "A" - PEÇAS E COMPONENTES			
Nº	Descrição	Unid.	Quantidade
1. SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO (CICLO DO GÁS)			
1	Gás refrigerante (R22, R410A, R32 ou equivalente tecnicamente compatível), fornecido e aplicado conforme especificação técnica do fabricante do equipamento, não importando a marca do aparelho.	UN-REFIL	115
2	Compressor hermético compatível com aparelhos de ar condicionado ATÉ 12.000 BTU, independentemente da marca do equipamento.	UN	18
3	Compressor hermético compatível com aparelhos de ar condicionado de 18.000 A 24.000 BTU, independentemente da marca do equipamento.	UN	36
4	Compressor hermético compatível com aparelhos de ar condicionado de 30.000 A 36.000 BTU, independentemente da marca do equipamento.	UN	59
5	Compressor hermético compatível com aparelhos de ar condicionado de 48.000 A 60.000 BTU, independentemente da marca do equipamento.	UN	2
6	Condensador (serpentina externa) compatível com aparelhos de ar condicionado ATÉ 12.000 BTU, independentemente da marca do equipamento.	UN	18
7	Condensador (serpentina externa) compatível com aparelhos de ar condicionado de 18.000 A 24.000 BTU, independentemente da marca do equipamento.	UN	36

8	Condensador (serpentina externa) compatível com aparelhos de ar condicionado de 30.000 A 36.000 BTU, independentemente da marca do equipamento.	UN	59
9	Condensador (serpentina externa) compatível com aparelhos de ar condicionado de 48.000 A 60.000 BTU, independentemente da marca do equipamento.	UN	2
10	Evaporador (serpentina interna) compatível com aparelhos de ar condicionado ATÉ 12.000 BTU, independentemente da marca do equipamento.	UN	18
11	Evaporador (serpentina interna) compatível com aparelhos de ar condicionado de 18.000 A 24.000 BTU, independentemente da marca do equipamento.	UN	36
12	Evaporador (serpentina interna) compatível com aparelhos de ar condicionado de 30.000 A 36.000 BTU, independentemente da marca do equipamento.	UN	59
13	Evaporador (serpentina interna) compatível com aparelhos de ar condicionado de 48.000 A 60.000 BTU, independentemente da marca do equipamento.	UN	2
14	Tubulação de cobre frigorífica (linha de líquido e linha de sucção), dimensionada conforme a capacidade do equipamento, para uso em sistemas de ar condicionado split.	Metro	83
15	Isolamento térmico elastomérico (armaflex ou equivalente técnico) para tubulação frigorífica, compatível com o diâmetro da tubulação utilizada.	Metro	133
16	Suportes, abraçadeiras e elementos de fixação para tubulação frigorífica.	UN	20
17	Filtro secador compatível com o sistema frigorífico do equipamento.	UN	8
18	Válvula de expansão (capilar ou eletrônica) compatível com o equipamento, a ser fornecida conforme a especificação técnica do fabricante ou equivalente tecnicamente compatível.	UN	8
19	Válvula de serviço (alta e baixa pressão) compatível com o sistema frigorífico do equipamento.	UN	17
20	Válvula solenoide para sistema frigorífico, quando aplicável ao equipamento.	UN	2

21	Conexões frigoríficas diversas (flanges, luvas, porcas, niples e adaptadores) para uso em sistema frigorífico de ar condicionado.	UN	30
22	Solda prata para tubulação frigorífica, utilizada em serviços de soldagem do sistema de refrigeração.	Vareta	50
23	Óleo lubrificante para compressor de ar condicionado, compatível com o tipo de gás refrigerante utilizado no equipamento.	Litro	3
24	Válvula tipo Schrader (válvula de carga de gás) compatível com o sistema frigorífico do equipamento.	UN	30
25	Núcleo interno (agulha) de válvula Schrader para reposição.	UN	30
26	Tampas e vedadores para válvulas de serviço frigorífico.	UN	50
27	Fluido químico de limpeza (flush) para sistema frigorífico, utilizado na limpeza interna da linha frigorífica.	Litro	33
28	Nitrogênio técnico para pressurização, limpeza interna e teste de estanqueidade do sistema frigorífico, aplicado conforme procedimento técnico adequado.	M³	33
29	Válvula de retenção compatível com o sistema frigorífico do equipamento.	UN	2
30	Válvula reversora (4 vias) para sistemas quente/frio ou equipamentos inverter, quando aplicável.	UN	1
31	Amortecedor de vibração para linha frigorífica, destinado à redução de vibrações e esforços mecânicos no sistema.	UN	17
32	União tipo flare completa pré-fabricada para conexões frigoríficas.	UN	2
33	Tampa isolante para proteção térmica e mecânica da linha frigorífica externa.	UN	3
2. SISTEMA ELÉTRICO E ELETRÔNICO			
34	Placa eletrônica principal (PCB) compatível com aparelhos de ar condicionado ATÉ 12.000 BTU, independentemente da marca do equipamento.	UN	18

35	Placa eletrônica principal (PCB) compatível com aparelhos de ar condicionado de 18.000 A 24.000 BTU, independentemente da marca do equipamento.	UN	36
36	Placa eletrônica principal (PCB) compatível com aparelhos de ar condicionado de 30.000 A 36.000 BTU, independentemente da marca do equipamento.	UN	59
37	Placa eletrônica principal (PCB) compatível com aparelhos de ar condicionado de 48.000 A 60.000 BTU, independentemente da marca do equipamento.	UN	2
38	Placa receptora ou display eletrônico (receiver board) compatível com o equipamento de ar condicionado.	UN	33
39	Termostato eletrônico ou módulo de controle equivalente, compatível com o equipamento.	UN	1
40	Sensor de temperatura ambiente para unidade evaporadora do equipamento de ar condicionado.	UN	50
41	Sensor de temperatura da serpentina evaporadora do equipamento de ar condicionado.	UN	43
42	Sensor de temperatura da unidade condensadora do equipamento de ar condicionado.	UN	33
43	Chicote elétrico interno do equipamento de ar condicionado, compatível com o modelo e capacidade do aparelho.	UN	17
44	Cabos elétricos de alimentação compatíveis com a capacidade do equipamento, para uso em instalações de ar condicionado.	Metro	17
45	Disjuntor elétrico dedicado compatível com aparelhos de ar condicionado ATÉ 12.000 BTU.	UN	50
46	Disjuntor elétrico dedicado compatível com aparelhos de ar condicionado de 18.000 A 24.000 BTU.	UN	50
47	Disjuntor elétrico dedicado compatível com aparelhos de ar condicionado de 30.000 A 36.000 BTU.	UN	43
48	Disjuntor elétrico dedicado compatível com aparelhos de ar condicionado de 48.000 A 60.000 BTU.	UN	33

49	Contator elétrico compatível com a capacidade do equipamento de ar condicionado, para uso em circuito de acionamento.	UN	50
50	Relé elétrico de comando para uso em circuito de controle do equipamento de ar condicionado.	UN	17
51	Capacitor do compressor compatível com aparelhos de ar condicionado ATÉ 12.000 BTU.	UN	18
52	Capacitor do compressor compatível com aparelhos de ar condicionado de 18.000 A 24.000 BTU.	UN	36
53	Capacitor do compressor compatível com aparelhos de ar condicionado de 30.000 A 36.000 BTU.	UN	59
54	Capacitor do compressor compatível com aparelhos de ar condicionado de 48.000 A 60.000 BTU.	UN	2
55	Capacitor do motor ventilador (evaporadora ou condensadora) compatível com o equipamento de ar condicionado.	UN	50
56	Fusível elétrico de proteção compatível com o circuito do equipamento de ar condicionado.	UN	17
57	Transformador eletrônico ou fonte de alimentação compatível com o equipamento de ar condicionado.	UN	13
58	Dispositivo de Proteção contra Surto (DPS) compatível com a carga elétrica do equipamento de ar condicionado.	UN	30
59	Dispositivo Diferencial Residual (DR) para proteção elétrica do circuito dedicado do equipamento de ar condicionado.	UN	17
60	Bornas elétricos e conectores de emenda rápida ou equivalentes técnicos para interligação elétrica segura em instalações de ar condicionado.	UN	67
61	Canaleta metálica para proteção mecânica de cabos elétricos em instalações de ar condicionado.	Metro	67
62	Eletróduto corrugado reforçado para passagem e proteção de cabos elétricos em instalações de ar condicionado.	Metro	100
63	Caixa de passagem elétrica compatível com instalações aparentes ou embutidas para uso em sistemas de ar condicionado.	UN	17

3. SISTEMA DE VENTILAÇÃO			
64	Motor ventilador da unidade evaporadora compatível com aparelhos ATÉ 12.000 BTU, independentemente da marca do equipamento.	UN	18
65	Motor ventilador da unidade evaporadora compatível com aparelhos de 18.000 A 24.000 BTU, independentemente da marca do equipamento.	UN	36
66	Motor ventilador da unidade evaporadora compatível com aparelhos de 30.000 A 36.000 BTU, independentemente da marca do equipamento.	UN	59
67	Motor ventilador da unidade evaporadora compatível com aparelhos de 48.000 A 60.000 BTU, independentemente da marca do equipamento.	UN	2
68	Motor ventilador da unidade condensadora compatível com aparelhos ATÉ 12.000 BTU, independentemente da marca do equipamento.	UN	18
69	Motor ventilador da unidade condensadora compatível com aparelhos de 18.000 A 24.000 BTU, independentemente da marca do equipamento.	UN	36
70	Motor ventilador da unidade condensadora compatível com aparelhos de 30.000 A 36.000 BTU, independentemente da marca do equipamento.	UN	59
71	Motor ventilador da unidade condensadora compatível com aparelhos de 48.000 A 60.000 BTU, independentemente da marca do equipamento.	UN	2
72	Hélice da unidade condensadora compatível com a capacidade e modelo do equipamento de ar condicionado.	UN	3
73	Turbina (blower) da unidade evaporadora compatível com a capacidade e modelo do equipamento de ar condicionado.	UN	10
74	Rolamentos para motores de ventilação de unidades de ar condicionado.	UN	3
75	Buchas e mancais de suporte dos conjuntos de ventilação de unidades de ar condicionado.	UN	3
76	Correia de transmissão para equipamentos tipo piso-teto, cassete ou equivalentes que utilizem sistema por correia.	UN	3

77	Plata de ventilação compatível com o conjunto motoventilador do equipamento de ar condicionado.	UN	10
78	Suporte do motor ventilador compatível com a unidade evaporadora ou condensadora do equipamento de ar condicionado.	UN	10
4. SISTEMA DE DRENAGEM			
79	Bandeja de drenagem (bandeja de condensado) compatível com a unidade evaporadora do equipamento de ar condicionado.	UN	17
80	Tubo rígido de PVC para drenagem de condensado em sistemas de ar condicionado.	Metro	47
81	Mangueira corrugada flexível para drenagem de condensado em sistemas de ar condicionado.	Metro	33
82	Bomba de dreno para aparelhos que necessitem elevação forçada do condensado (equipamentos tipo cassete, piso-teto ou similares).	UN	7
83	Sifão de dreno para prevenção de retorno de odores e ar externo no sistema de drenagem de condensado.	UN	3
84	Pastilhas bactericidas ou produto equivalente para tratamento da bandeja de condensado e prevenção de proliferação microbiana.	UN	7
85	Mangueira cristal reforçada para drenagem de condensado em sistemas de ar condicionado.	Metro	50
86	Válvula anti-retorno para sistema de drenagem de condensado de ar condicionado.	UN	3
5. ESTRUTURA E CARÇAÇA			
87	Gabinete (carcaça) da unidade evaporadora compatível com o modelo e capacidade do equipamento de ar condicionado.	UN	10
88	Gabinete (carcaça) da unidade condensadora compatível com o modelo e capacidade do equipamento de ar condicionado.	UN	3
89	Tampa frontal ou painel de acabamento da unidade evaporadora compatível com o modelo do equipamento.	UN	7

90	Suporte metálico para fixação de unidade condensadora compatível com aparelhos ATÉ 12.000 BTU.	UN	18
91	Suporte metálico para fixação de unidade condensadora compatível com aparelhos de 18.000 A 24.000 BTU.	UN	36
92	Suporte metálico para fixação de unidade condensadora compatível com aparelhos de 30.000 A 36.000 BTU.	UN	59
93	Suporte metálico para fixação de unidade condensadora compatível com aparelhos de 48.000 A 60.000 BTU.	UN	2
94	Base antivibração para unidade condensadora de ar condicionado.	UN	3
95	Coxins antivibração para fixação de equipamentos de ar condicionado.	UN	2
96	Kit de fixadores (parafusos, buchas, porcas e arruelas) para instalação e manutenção de equipamentos de ar condicionado.	KIT	10
97	Suporte de teto para instalação de unidade evaporadora tipo cassete ou equipamentos suspensos equivalentes.	UN	7
98	Barra roscada para fixação suspensa de equipamentos e infraestrutura de ar condicionado.	Metro	3
99	Chumbador metálico para fixação estrutural de suportes e equipamentos de ar condicionado.	UN	3
100	Silicone neutro para vedação técnica e acabamento de instalações de ar condicionado.	Tubo	10
101	Espuma expansiva de poliuretano (PU) para vedação térmica e estrutural em instalações de ar condicionado.	Lata	2
6. SISTEMA DE FILTRAGEM E QUALIDADE DO AR			
102	Filtro de ar lavável reutilizável compatível com a unidade evaporadora do equipamento de ar condicionado.	UN	50
103	Filtro de carvão ativado para retenção de odores e partículas químicas, compatível com o equipamento de ar condicionado.	UN	33
104	Filtro antibacteriano ou equivalente para retenção de microrganismos e melhoria da qualidade do ar, compatível com o equipamento.	UN	17

105	Tela filtrante ou malha de suporte do sistema de filtragem da unidade evaporadora.	UN	10
106	Filtro HEPA compatível com equipamentos que possuam sistema de filtragem avançada, quando aplicável.	UN	17
7. COMPONENTES DE CONTROLE E OPERAÇÃO			
107	Controle remoto sem fio compatível com o modelo do equipamento de ar condicionado, independentemente da marca do aparelho.	UN	33
108	Receptor infravermelho para comunicação entre controle remoto e unidade evaporadora do equipamento de ar condicionado.	UN	33
109	Display digital ou painel eletrônico de indicação e operação da unidade evaporadora do equipamento de ar condicionado.	UN	50
110	Módulo Wi-Fi ou dispositivo eletrônico equivalente para conectividade remota do equipamento, quando existente ou aplicável.	UN	17
111	Interface universal inverter para compatibilização e controle eletrônico do equipamento de ar condicionado.	UN	17
112	Placa de interface de comunicação entre unidade evaporadora e unidade condensadora do equipamento de ar condicionado.	UN	17
113	Sensor de degelo compatível com equipamentos inverter ou sistemas quente/frio.	UN	17
8. MATERIAIS DE INSTALAÇÃO			
114	Canaleta em PVC para acondicionamento e proteção de tubulações frigoríficas e cabos elétricos em instalações de ar condicionado.	Metro	27
115	Acessórios para canaleta em PVC (curvas, emendas, conexões e tampas) para instalações de ar condicionado.	UN	17
116	Fita isolante elétrica para uso em instalações de ar condicionado.	Rolo	50

117	Fita aluminizada térmica para isolamento frigorífico de tubulações e conexões.	Metro	50
118	Espuma isolante elastomérica em manta para vedação e acabamento térmico de instalações frigoríficas.	Metro	67
119	Abraçadeiras metálicas ou plásticas para fixação de tubulações frigoríficas e cabos elétricos.	UN	17
120	Suporte metálico tipo mão francesa para sustentação de equipamentos ou infraestrutura auxiliar de ar condicionado.	UN	33
121	Cabo elétrico tipo PP para alimentação de equipamentos de ar condicionado, dimensionado conforme a capacidade do equipamento.	Metro	50
122	Tomada elétrica industrial ou ponto de conexão equivalente, quando aplicável à instalação do equipamento.	UN	17

GRUPO "B" - SERVIÇOS			
1. MANUTENÇÃO PREVENTIVA (INCLUI TODOS OS INSUMOS E MATERIAIS CONSUMÍVEIS)			
123	Manutenção preventiva em aparelho de ar condicionado split tipo parede (hi-wall) ATÉ 12.000 BTU, independentemente da marca, compreendendo todos os serviços e insumos necessários, incluindo: limpeza completa das unidades interna e externa; lavagem e higienização química das serpentinas evaporadora e condensadora com produtos adequados; limpeza e desobstrução do sistema de drenagem (bandeja e tubulação); limpeza, lavagem e verificação dos filtros de ar; lubrificação dos componentes rotativos (quando aplicável); verificação elétrica geral (tensão, corrente e continuidade); verificação e registro das pressões do sistema frigorífico; verificação das condições gerais de operação e funcionamento; reaperto de todas as conexões elétricas; aplicação de pastilhas bactericidas na bandeja de condensado; verificação do isolamento térmico da tubulação frigorífica; e demais procedimentos necessários ao pleno estado de conservação do equipamento. Inclui todos os insumos, produtos de limpeza, materiais consumíveis e equipamentos necessários à	UN	130

	execução completa do serviço. Ao final, deve ser emitido relatório técnico com as condições encontradas e os serviços realizados.		
124	Manutenção preventiva em aparelho de ar condicionado de 18.000 A 24.000 BTU (split hi-wall, piso-teto ou equivalente), independentemente da marca, compreendendo todos os serviços e insumos necessários, incluindo: limpeza completa das unidades interna e externa; lavagem e higienização química das serpentinas evaporadora e condensadora com produtos adequados; limpeza e desobstrução do sistema de drenagem (bandeja e tubulação); limpeza, lavagem e verificação dos filtros de ar; lubrificação dos componentes rotativos (quando aplicável); verificação elétrica geral (tensão, corrente e continuidade); verificação e registro das pressões do sistema frigorífico; verificação das condições gerais de operação e funcionamento; reaperto de todas as conexões elétricas; aplicação de pastilhas bactericidas na bandeja de condensado; verificação do isolamento térmico da tubulação frigorífica; e demais procedimentos necessários ao pleno estado de conservação do equipamento. Inclui todos os insumos, produtos de limpeza, materiais consumíveis e equipamentos necessários à execução completa do serviço. Ao final, deve ser emitido relatório técnico com as condições encontradas e os serviços realizados.	UN	605
125	Manutenção preventiva em aparelho de ar condicionado de 30.000 A 36.000 BTU (split hi-wall, piso-teto, cassete ou equivalente), independentemente da marca, compreendendo todos os serviços e insumos necessários, incluindo: limpeza completa das unidades interna e externa; lavagem e higienização química das serpentinas evaporadora e condensadora com produtos adequados; limpeza e desobstrução do sistema de drenagem (bandeja e tubulação); limpeza, lavagem e verificação dos filtros de ar; lubrificação dos componentes rotativos (quando aplicável); verificação elétrica geral (tensão, corrente e continuidade); verificação e registro das pressões do sistema frigorífico; verificação das condições gerais de operação e funcionamento; reaperto de todas as conexões elétricas; aplicação de pastilhas bactericidas na bandeja de condensado; verificação do isolamento térmico da tubulação frigorífica; e demais procedimentos necessários ao pleno estado de conservação do equipamento. Inclui todos os insumos, produtos de limpeza, materiais consumíveis e equipamentos necessários à	UN	425

	execução completa do serviço. Ao final, deve ser emitido relatório técnico com as condições encontradas e os serviços realizados.		
126	Manutenção preventiva em aparelho de ar condicionado de 48.000 A 60.000 BTU (piso-teto, cassete, self-contained ou equivalente), independentemente da marca, compreendendo todos os serviços e insumos necessários, incluindo: limpeza completa das unidades interna e externa; lavagem e higienização química das serpentinas evaporadora e condensadora com produtos adequados; limpeza e desobstrução do sistema de drenagem (bandeja e tubulação); limpeza, lavagem e verificação dos filtros de ar; lubrificação dos componentes rotativos (quando aplicável); verificação elétrica geral (tensão, corrente e continuidade); verificação e registro das pressões do sistema frigorífico; verificação das condições gerais de operação e funcionamento; reaperto de todas as conexões elétricas; aplicação de pastilhas bactericidas na bandeja de condensado; verificação do isolamento térmico da tubulação frigorífica; e demais procedimentos necessários ao pleno estado de conservação do equipamento. Inclui todos os insumos, produtos de limpeza, materiais consumíveis e equipamentos necessários à execução completa do serviço. Ao final, deve ser emitido relatório técnico com as condições encontradas e os serviços realizados.	UN	14
2. MANUTENÇÃO CORRETIVA (MÃO DE OBRA E PEÇAS FORNECIDAS PELO GRUPO "A" QUANDO NECESSÁRIO)			
127	Serviço de recarga de gás refrigerante em aparelho de ar condicionado, incluindo toda a mão de obra, procedimento de vácuo, carga e aferição de pressão. O gás será fornecido conforme o Grupo "A" (item correspondente ao tipo de gás), cobrado separadamente por quilograma.	UN	138
128	Serviço de substituição de compressor em aparelho de ar condicionado ATÉ 12.000 BTU, incluindo toda a mão de obra, procedimento de vácuo, carga de gás e testes operacionais. O compressor e o gás serão fornecidos conforme o Grupo "A".	UN	22
129	Serviço de substituição de compressor em aparelho de ar condicionado de 18.000 A 24.000 BTU, incluindo toda a mão de obra, procedimento de vácuo, carga de gás e testes operacionais. O compressor e o gás serão fornecidos conforme o Grupo "A".	UN	101

130	Serviço de substituição de compressor em aparelho de ar condicionado de 30.000 A 36.000 BTU, incluindo toda a mão de obra, procedimento de vácuo, carga de gás e testes operacionais. O compressor e o gás serão fornecidos conforme o Grupo "A".	UN	71
131	Serviço de substituição de compressor em aparelho de ar condicionado de 48.000 A 60.000 BTU, incluindo toda a mão de obra, procedimento de vácuo, carga de gás e testes operacionais. O compressor e o gás serão fornecidos conforme o Grupo "A".	UN	03
132	Serviço de substituição de filtro secador, incluindo toda a mão de obra, reconexão e verificação do sistema frigorífico.	UN	138
133	Serviço de substituição de válvula de expansão ou tubo capilar, incluindo toda a mão de obra e testes operacionais.	UN	138
134	Serviço de recomposição ou substituição do isolamento térmico da tubulação frigorífica, incluindo toda a mão de obra.	Metro	138
135	Serviço de substituição de placa eletrônica principal (PCB) ou módulos de controle do equipamento de ar condicionado, incluindo toda a mão de obra, configuração e testes operacionais. A placa será fornecida conforme o Grupo "A".	UN	138
136	Serviço de substituição de sensor(es) de temperatura (ambiente, serpentina ou condensadora) do equipamento de ar condicionado, incluindo toda a mão de obra e testes operacionais.	UN	138
137	Serviço de substituição de capacitor elétrico (compressor ou ventilador) do equipamento de ar condicionado, incluindo toda a mão de obra e testes operacionais.	UN	138
138	Serviço de substituição de contator, relé ou componentes elétricos equivalentes do equipamento de ar condicionado, incluindo toda a mão de obra e testes operacionais.	UN	138
139	Serviço de reparo ou substituição de fiação elétrica interna do equipamento de ar condicionado, incluindo toda a mão de obra.	UN	138
140	Serviço de execução de vácuo técnico com bomba de alto vácuo e teste de estanqueidade com nitrogênio, incluindo aferição por vacuômetro digital e verificação completa da vedação do sistema frigorífico.	UN	138

141	Serviço de substituição de motor ventilador (unidade evaporadora ou condensadora) do equipamento de ar condicionado, incluindo toda a mão de obra e testes operacionais. O motor será fornecido conforme o Grupo "A".	UN	138
142	Serviço de substituição de turbina (blower) da unidade evaporadora ou hélice da unidade condensadora do equipamento de ar condicionado, incluindo toda a mão de obra e testes operacionais.	UN	138
143	Serviço de substituição de bomba de dreno do equipamento de ar condicionado, incluindo toda a mão de obra, conexões e testes operacionais.	UN	138
144	Serviço de substituição de bandeja de drenagem (condensado) da unidade evaporadora, incluindo toda a mão de obra, limpeza e testes.	UN	138
145	Serviço de correção ou substituição de suportes e fixações do equipamento de ar condicionado (unidades interna e/ou externa), incluindo toda a mão de obra, nivelamento e verificação estrutural.	UN	138
146	Serviço de regulação e restabelecimento das condições operacionais do equipamento após reparo, incluindo testes elétricos, operacionais e verificação geral do funcionamento do aparelho.	UN	138
3. SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E INFRAESTRUTURA			
147	Instalação completa de aparelho de ar condicionado split tipo parede (hi-wall) ATÉ 12.000 BTU, independentemente da marca, compreendendo o fornecimento de toda a mão de obra necessária para o pleno funcionamento do equipamento, incluindo: execução da linha frigorífica em tubulação de cobre isolada; realização de vácuo no sistema frigorífico; pressurização e testes de estanqueidade com nitrogênio; execução da alimentação elétrica do equipamento; passagem e organização do cabeamento elétrico em canaleta ou eletroduto; instalação ou adequação de disjuntor dedicado; execução do sistema de drenagem do condensado; fixação e nivelamento das unidades interna e externa; vedação e acabamento dos pontos de instalação; testes elétricos e operacionais; start-up e	UN	09

	comissionamento final do equipamento; e demais procedimentos necessários para a entrega do aparelho em perfeito funcionamento. Os materiais de instalação (tubulação, isolamento, canaletas, cabos etc.) serão fornecidos conforme o Grupo "A".		
148	Instalação completa de aparelho de ar condicionado de 18.000 A 24.000 BTU (split hi-wall ou piso-teto), independentemente da marca, compreendendo o fornecimento de toda a mão de obra necessária para o pleno funcionamento do equipamento, incluindo: execução da linha frigorífica em tubulação de cobre isolada; realização de vácuo no sistema frigorífico; pressurização e testes de estanqueidade com nitrogênio; execução da alimentação elétrica do equipamento; passagem e organização do cabeamento elétrico em canaleta ou eletroduto; instalação ou adequação de disjuntor dedicado; execução do sistema de drenagem do condensado; fixação e nivelamento das unidades interna e externa; vedação e acabamento dos pontos de instalação; testes elétricos e operacionais; start-up e comissionamento final do equipamento; e demais procedimentos necessários para a entrega do aparelho em perfeito funcionamento. Os materiais de instalação (tubulação, isolamento, canaletas, cabos etc.) serão fornecidos conforme o Grupo "A".	UN	50
149	Instalação completa de aparelho de ar condicionado de 30.000 A 36.000 BTU (split piso-teto, cassete ou equivalente), independentemente da marca, compreendendo o fornecimento de toda a mão de obra necessária para o pleno funcionamento do equipamento, incluindo: execução da linha frigorífica em tubulação de cobre isolada; realização de vácuo no sistema frigorífico; pressurização e testes de estanqueidade com nitrogênio; execução da alimentação elétrica do equipamento; passagem e organização do cabeamento elétrico em canaleta ou eletroduto; instalação ou adequação de disjuntor dedicado; execução do sistema de drenagem do condensado; fixação e nivelamento das unidades interna e externa; vedação e acabamento dos pontos de instalação; testes elétricos e operacionais; start-up e comissionamento final do equipamento; e demais procedimentos necessários para a entrega do aparelho em perfeito funcionamento. Os materiais de instalação	UN	10

	(tubulação, isolamento, canaletas, cabos etc.) serão fornecidos conforme o Grupo "A".		
150	Instalação completa de aparelho de ar condicionado de 48.000 A 60.000 BTU (piso-teto, cassete, self-contained ou equivalente), independentemente da marca, compreendendo o fornecimento de toda a mão de obra necessária para o pleno funcionamento do equipamento, incluindo: execução da linha frigorífica em tubulação de cobre isolada; realização de vácuo no sistema frigorífico; pressurização e testes de estanqueidade com nitrogênio; execução da alimentação elétrica do equipamento; passagem e organização do cabeamento elétrico em canaleta ou eletroduto; instalação ou adequação de disjuntor dedicado; execução do sistema de drenagem do condensado; fixação e nivelamento das unidades interna e externa; vedação e acabamento dos pontos de instalação; testes elétricos e operacionais; start-up e comissionamento final do equipamento; e demais procedimentos necessários para a entrega do aparelho em perfeito funcionamento. Os materiais de instalação (tubulação, isolamento, canaletas, cabos etc.) serão fornecidos conforme o Grupo "A".	UN	2
151	Desinstalação de aparelho de ar condicionado ATÉ 24.000 BTU, incluindo retirada segura das unidades interna e externa, desconexões elétrica e frigorífica, recolhimento do gás refrigerante quando possível (utilizando manifold e cilindro de recuperação), e preservação do equipamento para reutilização quando determinado pela Administração.	UN	54
152	Desinstalação de aparelho de ar condicionado de 30.000 A 60.000 BTU, incluindo retirada segura das unidades interna e externa, desconexões elétrica e frigorífica, recolhimento do gás refrigerante quando possível, e preservação do equipamento para reutilização quando determinado pela Administração.	UN	61
153	Remanejamento de equipamento de ar condicionado ATÉ 24.000 BTU, compreendendo desinstalação completa no local de origem, transporte interno (dentro do mesmo prédio ou área do Município) e reinstalação completa em novo local, com testes elétricos e operacionais finais. Os materiais eventualmente necessários serão fornecidos conforme o Grupo "A".	UN	54

154	Remanejamento de equipamento de ar condicionado de 30.000 A 60.000 BTU, compreendendo desinstalação completa no local de origem, transporte interno e reinstalação completa em novo local, com testes elétricos e operacionais finais. Os materiais eventualmente necessários serão fornecidos conforme o Grupo "A".	UN	61
4. SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE INFRAESTRUTURA ELÉTRICA			
155	Adequação da alimentação elétrica para funcionamento do equipamento de ar condicionado, incluindo toda a mão de obra para passagem e organização de cabeamento em canaletas ou eletrodutos, ajustes necessários ao correto fornecimento de energia, e testes elétricos de segurança e operação ao final do serviço. Os materiais serão fornecidos conforme o Grupo "A".	UN	50
156	Instalação ou substituição de disjuntor dedicado e dispositivos de proteção elétrica (DPS, DR ou equivalentes) compatíveis com a carga do equipamento de ar condicionado, incluindo toda a mão de obra e testes elétricos finais. Os materiais serão fornecidos conforme o Grupo "A".	UN	80
157	Instalação ou adequação de quadro elétrico ou ponto de força para alimentação de equipamento de ar condicionado, incluindo toda a mão de obra e testes elétricos finais. Os materiais serão fornecidos conforme o Grupo "A".	UN	50
158	Instalação de tomada elétrica adequada ou ponto de conexão para equipamento de ar condicionado, incluindo toda a mão de obra e testes elétricos finais. Os materiais serão fornecidos conforme o Grupo "A".	UN	100
159	Elaboração do Plano de Manutenção, Operação e Controle PMOC, por edificação municipal que possua ambientes de ar interior climatizado artificialmente, relativo aos respectivos sistemas de climatização, em conformidade com a Lei nº 13.589, de 4 de janeiro de 2018, devendo o Plano observar os parâmetros de qualidade do ar em ambientes climatizados artificialmente, nos termos do art. 3º da referida lei. O objeto compreende exclusivamente a elaboração do documento técnico, não incluindo implantação do plano, execução das rotinas nele	UN	1

	previstas, operação do sistema, manutenção preventiva ou corretiva, nem fornecimento de peças, materiais ou mão de obra,	
--	--	--

3.5. Para a adequada execução do objeto, consideram-se de relevância técnica os serviços relacionados à manutenção dos sistemas frigoríficos, substituição de componentes essenciais, intervenções elétricas, instalação, desinstalação e remanejamento de equipamentos, considerando que tais atividades impactam diretamente na segurança, eficiência energética, vida útil dos equipamentos e continuidade das atividades desenvolvidas nas unidades atendidas.

3.5.3. Para fins deste Termo de Referência, a manutenção preventiva compreende o conjunto de procedimentos destinados à conservação e ao adequado funcionamento dos equipamentos de climatização, incluindo, quando aplicável, inspeção geral, limpeza de filtros, serpentinas, bandejas e drenos, verificação de vazamentos, reaperto de conexões elétricas e mecânicas, testes de funcionamento, modificações operacionais, lubrificação, regulagens, higienização e demais intervenções preventivas recomendadas pelo fabricante ou pelas normas técnicas aplicáveis.

3.5.4. A manutenção corretiva compreende os serviços destinados à identificação, diagnóstico e correção de falhas, defeitos ou avarias nos equipamentos, incluindo desmontagem, substituição de peças e componentes, regulagens, testes operacionais, recarga de fluido refrigerante, quando tecnicamente necessária, e demais intervenções indispensáveis ao restabelecimento do adequado funcionamento do equipamento.

3.6. A execução dos serviços deverá observar critérios de qualidade técnica, utilização de ferramentas e equipamentos adequados, adoção de procedimentos seguros de trabalho e atendimento às normas técnicas aplicáveis, garantindo o correto funcionamento dos equipamentos e a preservação do patrimônio público.

3.7. As peças, componentes, materiais e insumos fornecidos deverão ser novos, compatíveis com os equipamentos existentes e atender às especificações técnicas dos fabricantes ou possuir equivalência técnica comprovada, não sendo admitida a utilização de materiais que comprometam o desempenho, a segurança ou a durabilidade dos equipamentos.

4 – PRAZO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

4.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, na forma da Lei nº 14.133/2021. Caso seja celebrado contrato decorrente da Ata, sua vigência observará o disposto no instrumento contratual e na legislação vigente.

4.2. A execução do objeto será realizada de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte (SMECE), sendo solicitados os serviços conforme a demanda, mediante emissão de Ordem de Fornecimento, não havendo obrigatoriedade de contratação da quantidade total registrada na Ata de Registro de Preços.

4.3. A empresa detentora deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pela SMECE. Nesse período, deverá realizar, sempre que necessária, visita técnica ao local indicado para avaliar as condições do equipamento e apresentar relatório técnico contendo diagnóstico, solução indicada, peças necessárias e estimativa dos serviços a serem executados.

4.4. A execução dos serviços deverá ser concluída no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis,

contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, incluído nesse prazo o período previsto no item 4.3 para início da execução, ressalvadas as situações devidamente justificadas devido à complexidade do serviço e eventualmente aceitas pela Administração.

4.5. Os serviços classificados como emergenciais, especialmente aqueles relacionados à paralisação completa de equipamentos instalados em ambientes essenciais ao funcionamento das unidades educacionais, deverão receber prioridade de atendimento, conforme determinação da fiscalização.

4.6. A empresa detentora somente poderá executar serviços e substituir peças mediante autorização da Administração, mediante ordem de fornecimento/serviço, especialmente quando houver necessidade de fornecimento adicional de componentes. Quando houver substituição de peças, a contratada deverá apresentar identificação do componente substituído, equipamento atendido e justificativa técnica para a substituição, sempre que solicitado pela fiscalização.

4.6.1. Ao término de cada atendimento, a contratada deverá apresentar relatório técnico contendo, no mínimo:

- a) identificação da unidade atendida;
- b) identificação do equipamento (marca, modelo, patrimônio e capacidade, quando disponíveis);
- c) descrição da solicitação ou do defeito constatado;
- d) diagnóstico técnico realizado;
- e) descrição dos serviços executados;
- f) relação das peças, componentes e materiais utilizados ou substituídos;
- g) testes realizados e condição final de funcionamento do equipamento;
- h) recomendações técnicas, quando houver;
- i) identificação e assinatura do responsável pela execução;
- j) quando houver substituição de peças ou componentes, a contratada deverá entregá-los ao fiscal da contratação ou ao responsável pela unidade atendida, acompanhados do respectivo relatório técnico, para conferência e controle patrimonial, ressalvada a hipótese em que a retenção da peça pelo fabricante, distribuidor ou assistência técnica autorizada seja condição para a garantia da peça nova ou do equipamento, situação que deverá ser previamente justificada e devidamente comprovada pela contratada;
- k) o relatório técnico e, quando aplicável, as peças substituídas constituirão documentos obrigatórios para o recebimento dos serviços e subsidiarão o atesto da execução pelo fiscal da contratação, sem prejuízo da apresentação da documentação fiscal correspondente.

4.7. As peças, materiais e componentes substituídos deverão ser compatíveis com os equipamentos existentes, observando as especificações técnicas dos fabricantes, padrões de qualidade adequados e garantia. Sempre que houver necessidade de reposição de fluido refrigerante, este deverá ser compatível com as especificações do fabricante.

4.8. A execução dos serviços deverá ocorrer respeitando os horários de funcionamento das unidades atendidas, preferencialmente no período compreendido entre 07h00 e 17h00, salvo autorização expressa Administração para realização em horário diverso.

4.9. A empresa detentora deverá fornecer integralmente todos os materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra necessários para a perfeita execução do objeto. Todos os materiais empregados deverão ser novos, de primeira qualidade, atender às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

4.10. Todos os materiais empregados e serviços de manutenção deverão possuir garantia mínima de 90 (noventa) dias, abrangendo tanto os materiais fornecidos quanto os serviços de instalação realizados, responsabilizando-se pela substituição de materiais defeituosos ou pela correção de falhas de instalação identificadas durante o período de garantia, sem qualquer custo para a Administração. No caso das peças e equipamentos deverá ser observada a garantia do fabricante ou, na ausência, deverão possuir a garantia mínima de 90 (noventa) dias.

4.11. Os serviços de instalação, desinstalação e remanejamento de aparelhos de ar condicionado deverão possuir garantia mínima de 06 (seis) meses, contados a partir da conclusão e aceite dos serviços pela Administração. Durante o período de garantia, a contratada deverá corrigir, sem ônus adicional para a contratante, quaisquer falhas ou defeitos decorrentes da execução dos serviços, incluindo problemas relacionados às conexões, fixações, drenagem, isolamento, interligações frigoríferas, ligações elétricas e demais procedimentos necessários ao adequado funcionamento dos equipamentos. A garantia será restrita aos serviços executados e aos materiais fornecidos pela contratada, não abrangendo defeitos preexistentes dos equipamentos, mau uso, intervenções realizadas por terceiros não autorizados ou falhas decorrentes da infraestrutura existente não relacionada aos serviços executados.

4.12. A empresa detentora deverá disponibilizar equipe técnica capacitada, com profissionais qualificados e compatíveis com os serviços a serem executados, bem como ferramentas, equipamentos, instrumentos de medição, EPIs e demais recursos necessários à adequada prestação dos serviços, observando as normas técnicas e regulamentações de segurança aplicáveis ao objeto. A detentora deverá manter responsável técnico legalmente habilitado, quando exigível, conforme a legislação vigente e as normas dos órgãos de fiscalização profissional competentes, apresentando ART ou documento equivalente, quando aplicável.

4.12.1. Quando a natureza dos serviços e a legislação profissional aplicável exigirem responsabilidade técnica, a contratada deverá manter profissional legalmente habilitado e apresentar, antes do início da execução dos respectivos serviços, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), o Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) ou outro documento equivalente emitido pelo conselho profissional competente.

4.13. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas vigentes aplicáveis aos sistemas de climatização e refrigeração, especialmente a ABNT NBR 13971 e, quando aplicável em razão das características do sistema de climatização, a ABNT NBR 16401 (Partes 1, 2 e 3). Quando houver intervenções nas instalações elétricas, deverão ser observadas também as disposições da ABNT NBR 5410. A execução dos serviços deverá observar, ainda,

quando aplicável, a Lei nº 13.589/2018, bem como as Normas Regulamentadoras pertinentes, especialmente a NR-10 e a NR-35, com utilização obrigatória dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e dos Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs).

4.14. A empresa detentora deverá garantir a integridade das estruturas existentes nas unidades escolares durante a execução dos serviços, responsabilizando-se por quaisquer danos causados em muros, grades, portões ou demais elementos pertencentes ao patrimônio público, ficando obrigada a realizar os reparos necessários sem qualquer ônus adicional para a Administração.

4.15. A empresa detentora deverá manter a organização e limpeza dos locais de execução, removendo resíduos, embalagens, materiais inutilizados e demais elementos decorrentes da prestação dos serviços, ou quaisquer elementos que possam oferecer risco aos alunos, servidores e demais usuários das unidades escolares. As peças substituídas, filtros, óleo, gases refrigerantes e demais resíduos deverão receber destinação ambientalmente adequada, observadas as normas ambientais vigentes.

4.16. Todos os custos relacionados à execução dos serviços, incluindo deslocamentos, mão de obra, equipamentos, ferramentas, encargos trabalhistas, tributos, materiais e demais despesas necessárias ao cumprimento do objeto, correrão exclusivamente por conta da contratada, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

4.17. Os serviços serão executados nos endereços indicados pela SMECE, abrangendo as Unidades Escolares e Centros Municipais de Educação Infantil – CMEIs da rede municipal de ensino, e demais prédios conforme demanda e prioridade estabelecida pela Administração. A SMECE informará à contratada, por meio da Ordem de Fornecimento, o local de execução dos serviços, endereço da unidade, responsável pelo acompanhamento, contato telefônico e demais informações necessárias para o adequado atendimento da demanda.

5. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

5.1. Nos termos do Art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, os materiais e serviços serão recebidos da seguinte forma:

5.1.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

5.1.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

5.2. O objeto poderá ser rejeitado, total ou parcialmente, caso esteja em desacordo com as especificações contratadas, com as normas técnicas aplicáveis ou com as condições previstas neste Termo de Referência.

5.3. O recebimento provisório ou definitivo não exime a contratada da responsabilidade civil pela qualidade, durabilidade, segurança dos materiais fornecidos e pela perfeita execução dos serviços, nos termos da legislação vigente.

5.4. O prazo para emissão do recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado mediante justificativa formal, quando houver necessidade de diligências adicionais para confirmar o atendimento integral das exigências contratuais.

5.5. Em caso de controvérsia quanto à execução do objeto, especialmente sobre quantidade,

qualidade, segurança da instalação ou conformidade dos materiais, será observado o disposto no Art. 143 da Lei nº 14.133/2021, devendo a contratada ser notificada para emissão da nota fiscal relativa à parcela incontroversa, para fins de liquidação e pagamento.

5.6. O prazo para a solução, pela contratada, de inconsistências identificadas na execução dos serviços ou no conteúdo da nota fiscal não será computado para fins de contagem do prazo do recebimento definitivo.

6 – GESTÃO DO CONTRATO

6.1. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, neste Termo de Referência, nas Ordens de Serviço emitidas pela Administração e, quando houver, no instrumento contratual celebrado, observadas as disposições da Lei nº 14.133, de 2021. Cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial das obrigações assumidas para a execução dos serviços. As Ordens de Serviço constituirão instrumentos hábeis de formalização das demandas específicas, sem prejuízo da possibilidade de celebração de instrumento contratual quando exigido ou considerado conveniente pela Administração.

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para tratativas relacionadas a execução dos serviços, agendamento das instalações, correções e demais atividades vinculadas ao objeto contratado.

6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. A execução dos serviços deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) designado(s) pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

6.5. O fiscal técnico da contratação acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração:

6.5.1. O fiscal técnico da contratação anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.5.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico da contratação emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.5.3. O fiscal técnico da contratação informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

6.5.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução da contratação nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

6.5.5. O fiscal técnico da contratação comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.6. O fiscal administrativo da contratação verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.6.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações da contratação, o fiscal administrativo da contratação atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.7. O gestor da contratação coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração:

6.7.1. O gestor da contratação acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

6.7.2. O gestor da contratação acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

6.7.3. O gestor da contratação emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

6.7.4. O gestor da contratação tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.8. O fiscal administrativo da contratação comunicará ao gestor da contratação, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

7 – CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

7.1. Liquidação:

7.1.1. Recebida a nota fiscal referente à prestação dos serviços efetivamente executados mediante Ordem de Serviço emitida pela Administração, correrá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação da despesa, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa formal.

7.1.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e

f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.1.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.1.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal;

7.2. Prazo de pagamento:

7.2.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.3. Forma de pagamento:

7.3.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável:

a) Independentemente do percentual de tributo, serão rebidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.3.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8 – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio de licitação, na modalidade **Pregão, em sua forma eletrônica, para Registro de Preços**, adotando-se como critério de julgamento o **menor valor global do lote único**, observadas as condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência. A adoção do lote único justifica-se pela necessidade de integração entre manutenção, fornecimento de peças e responsabilidade técnica, evitando incompatibilidades entre fornecedores distintos e assegurando maior eficiência administrativa.

8.1.2. Considerando que a contratação será realizada de forma parcelada e sob demanda, conforme a necessidade da Administração, a proposta deverá conter os preços unitários e totais de todos os itens que compõem o lote, os quais servirão de base para a emissão das ordens de serviço e para o pagamento, que ocorrerá exclusivamente em relação aos serviços efetivamente executados e às peças, componentes, materiais e insumos efetivamente fornecidos, observados os preços registrados.

8.2. Exigências de habilitação:

8.2.1. **Para Empresário Individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.2.2. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da

autenticidade no site <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.2.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

8.2.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.2.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.2.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

8.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

8.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.3.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição

mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.3.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.4. Qualificação Econômico-Financeira:

8.4.1. Certidão de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, datado dos últimos 90 (NOVENTA) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. Admite-se a participação de empresas em recuperação judicial, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de processo de licitação (Acórdão 1201/2020 – TCU Plenário;

8.5. Qualificação Técnica:

8.5.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta contratação, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021;

8.5.2. Comprovação de Responsabilidade Técnica, a empresa vencedora deve contar com profissional legalmente habilitado, que se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.

8.6. Diligências e Verificação:

8.6.1. A Administração poderá realizar diligências para confirmar a veracidade dos documentos apresentados, podendo solicitar informações adicionais, cópias de contratos correspondentes ou contato com as entidades emissoras dos atestados, conforme a Lei nº 14.133/2021.

9 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1 A qualificação técnica será comprovada mediante apresentação dos documentos elencados neste item, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

9.2 Registro em Entidade Profissional Competente:

9.2.1 Certidão de Registro ou Inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT), dentro do prazo de validade, com habilitação compatível com a execução de serviços de manutenção em sistemas de climatização e refrigeração.

9.2.2 Certidão de Registro do(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s) junto ao CREA ou CFT, com atribuição técnica reconhecida para os serviços objeto desta licitação.

9.3 Responsável Técnico:

9.3.1 A licitante deverá comprovar possuir, em seu quadro permanente ou por vínculo contratual, ao menos um profissional habilitado para execução dos serviços, pertencente a uma das seguintes categorias:

- a) engenheiro mecânico;
- b) tecnólogo em mecânica;
- c) técnico em refrigeração e climatização;

d) técnico em mecânica.

17.3.2 A comprovação do vínculo do profissional com a empresa se dará por um dos seguintes meios:

- I) contrato social ou estatuto, quando o profissional for sócio;
- II) carteira de trabalho ou ficha de registro de empregado (CTPS ou FRE);
- III) contrato de prestação de serviços vigente entre a empresa e o profissional.

9.3.3 Será admitida declaração de compromisso formal de contratação futura, assinada pela licitante e pelo profissional, desde que a comprovação definitiva do vínculo seja apresentada até a assinatura da Ata de Registro de Preços, sob pena de inabilitação ou convocação do licitante subsequente.

9.4 Capacidade Técnico-Profissional do Responsável Técnico

9.4.1 O profissional indicado como responsável técnico deverá apresentar Certidão de Acervo Técnico (CAT), Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT), comprovando experiência anterior em serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva em sistemas de climatização, compatível com o objeto desta licitação.

9.5 Atestado de Capacidade Técnico-Operacional

9.5.1 A licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória de serviços de:

- a) manutenção preventiva em sistemas de ar-condicionado;
- b) manutenção corretiva em sistemas de ar-condicionado;
- c) instalação, desinstalação ou remanejamento de equipamentos de climatização.

9.5.2 Será admitido o somatório de atestados para fins de comprovação do quantitativo mínimo exigido, desde que os serviços sejam compatíveis em características técnicas com o objeto desta licitação.

9.6 Parcelas de Maior Relevância Técnica e Quantitativo Mínimo

9.6.1 Para os fins do art. 67, §§1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021, consideram-se parcelas de maior relevância técnica os serviços de manutenção preventiva e corretiva em sistemas de climatização, por constituírem a atividade predominante da execução contratual e por envolverem diagnóstico de falhas, intervenções em componentes de refrigeração, testes operacionais e garantia de continuidade dos equipamentos instalados nas unidades administrativas do Município.

9.6.2 A falha na execução dessas atividades gera risco direto à:

- a) continuidade dos serviços administrativos municipais;
- b) conservação do patrimônio público (equipamentos instalados);
- c) salubridade do ambiente de trabalho de servidores e usuários.

9.6.3 Diante da relevância técnica e do risco institucional envolvido, exige-se comprovação de execução anterior equivalente a, no mínimo, 40% (quarenta por cento) do quantitativo total de equipamentos estimados neste Termo de Referência, conforme tabela abaixo:

Nº	Parcela de Maior Relevância	Unidades de Climatização	Unid.	Quantidade Total	Quantidade Mínima de serviços
----	-----------------------------	--------------------------	-------	------------------	-------------------------------

		(parque de equipamentos abrangido)		Calculada de serviços	realizados (40%)
1	Serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar-condicionado	115	serviço	3.579	1.432

9.6.4 O percentual de 40% (quarenta por cento) foi adotado por ser proporcional ao porte do objeto, suficiente para demonstrar aptidão técnica prévia e inferior ao limite máximo de 50% estabelecido pelo art. 67, §2º, da Lei nº 14.133/2021, garantindo competitividade sem restringir indevidamente a participação.

9.6.5 Os atestados deverão indicar expressamente a quantidade de equipamentos atendidos ou o escopo dos serviços de manutenção executados, de forma a permitir a verificação objetiva do quantitativo mínimo exigido.

9.7 Comprovação de Execução de PMOC

9.7.1 Como requisito adicional de qualificação técnica, a licitante deverá apresentar comprovação de elaboração de Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), nos termos da Lei nº 13.589/2018 e da regulamentação sanitária pertinente.

9.7.2 A comprovação será feita mediante apresentação de, no mínimo, um dos seguintes documentos, emitidos em nome da licitante:

a) cópia de PMOC anteriormente elaborado, com identificação do contratante, da edificação, do período de vigência ou data de emissão, e da relação dos sistemas ou equipamentos contemplados;

b) atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a elaboração de PMOC;

c) Anotação de Responsabilidade Técnica, Registro de Responsabilidade Técnica, Certidão de Acervo Técnico ou documento equivalente, quando cabível, relacionado à elaboração do PMOC apresentado.

9.7.3 Os documentos apresentados deverão permitir a verificação objetiva de que a licitante possui experiência anterior na elaboração de PMOC compatível com o objeto desta contratação.

9.7.4 A exigência prevista neste item justifica-se pelo fato de que os itens 159 e 160 do objeto incluem a elaboração e a atualização documental de PMOC, sendo legítima a exigência de experiência préterita especificamente relacionada a essa atividade.

9.7.5 A comprovação exigida neste item restringe-se à experiência na elaboração de PMOC, não sendo exigida demonstração de execução das rotinas de manutenção previstas no plano, nem comprovação de prestação de serviços de manutenção vinculados ao documento.

9.7.6 A Administração poderá promover diligência para verificar a autenticidade e a consistência dos documentos apresentados, nos termos do art. 67, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

9.7.7 A ausência de documentação suficiente para comprovar a experiência anterior na elaboração de PMOC implicará a inabilitação da licitante quanto a este requisito específico.

9.7.8 A exigência é proporcional e compatível com o objeto licitado, por se limitar à experiência efetivamente necessária à execução dos itens de elaboração e atualização de PMOC previstos neste Termo de Referência.

10 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DOS MEIOS UTILIZADOS PARA OBTENÇÃO DOS PREÇOS.

10.1. O valor estimado da contratação possui caráter sigiloso, nos termos do art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021, permanecendo restrito aos autos do processo administrativo até o momento definido pela legislação e regulamentação aplicável.

10.2. A manutenção do sigilo do orçamento estimado tem por finalidade preservar a competitividade do certame e evitar a formação de preços pelos licitantes com base no valor previamente estimado pela Administração.

10.3. O orçamento estimado será disponibilizado aos órgãos de controle interno e externo, quando solicitado, permanecendo nos autos do processo licitatório para fins de instrução e fiscalização.

10.4. O montante estimado resultou da análise dos custos envolvidos para atender às necessidades de manutenção preventiva e corretiva em sistemas de climatização, incluindo instalação, desinstalação, remanejamento de equipamentos de ar condicionado e fornecimento de peças, componentes, materiais e insumos necessários à execução dos serviços, considerando:

10.4.1. potência do aparelho em BTUS (quantos aparelhos e qual a potência tem instalados em cada unidade – conforme anexo);

10.4.2. Quantidade de aparelhos instalados e quantidade de aparelhos adquiridos aguardando instalação, bem como estimativa de possíveis ocorrências previstas e imprevistas de serviços necessários para atender o quantitativo de aparelhos relacionado;

10.4.3. Necessidade e custo de peças e componentes para realização dos serviços, as quais foram relacionadas e orçadas para que fosse possível a realização das manutenções e instalações/remanejamento de aparelhos, entre outros serviços;

10.4.4. Quantidades e Custos dos serviços de mão de obra especializada, tanto de serviços de manutenção preventiva, corretiva e instalações e eventuais ajustes necessários;

10.5. A pesquisa de preços foi realizada mediante aplicação dos parâmetros previstos na legislação vigente, considerando consultas ao mercado, como de empresas da área, e análise de contratações similares e demais fontes oficiais disponíveis.

10.6. O valor estimado foi apurado conforme metodologia prevista na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, que orienta órgãos e entidades públicas na elaboração de pesquisas de preços e uso de parâmetros de avaliação de mercado.

10.7. Nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, o valor previamente estimado é compatível com os preços praticados pelo mercado para manutenção e instalação de ar condicionado, levando em conta as quantidades previstas, características do objeto, especificações técnicas, local de execução e potencial economia decorrente do planejamento centralizado da demanda.

11 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. O Sistema de Registro de Preços não implica obrigatoriedade de contratação, inexistindo compromisso da Administração quanto à aquisição integral dos quantitativos registrados, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021 e regulamentação aplicável.

11.2. Quando realizada a aquisição as despesas correrão à conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte no exercício em vigor.

12 – ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

12.1. Nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, a Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados e mantidas as condições inicialmente estabelecidas no edital e na ata.

12.2. Conforme previsto no art. 124, inciso I, alínea “b”, da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração poderá promover alterações unilaterais nos instrumentos decorrentes da contratação, quando formalizados mediante contrato administrativo, para acréscimos ou supressões quantitativas do objeto, respeitado o limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, no caso de serviços. Nas contratações formalizadas por meio de Ordens de Serviço decorrentes da Ata de Registro de Preços, eventuais alterações quantitativas observarão os limites e condições estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

12.3. A contratada será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões dentro do limite legal estabelecido.

12.4. Eventuais alterações superiores ao limite de 25% poderão ser realizadas, desde que por acordo entre as partes e mediante justificativa técnica e administrativa, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

13 – CRITÉRIO DE REAJUSTE:

13.1. Os preços inicialmente registrados na ata são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato ou Ata de Registro de Preços.

13.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, observada a legislação vigente, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s) a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

13.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

13.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

13.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

14 - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Compete à Contratada:

14.1. Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado, incluindo instalação, desinstalação, remanejamento de equipamentos e

fornecimento de peças, componentes, materiais e insumos, em conformidade com as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência, na proposta apresentada e na legislação vigente.

14.2. Fornecer todos os materiais, peças, componentes, equipamentos, ferramentas, instrumentos de medição, insumos e mão de obra especializada necessários à perfeita execução dos serviços, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

14.3. Utilizar peças, componentes, materiais e insumos novos, de primeira qualidade, compatíveis com os equipamentos existentes e em conformidade com as especificações técnicas dos fabricantes ou equivalentes tecnicamente compatíveis.

14.4. Realizar avaliação técnica dos equipamentos sempre que solicitado pela Administração, identificando as condições de funcionamento, necessidade de manutenção, substituição de componentes e demais providências necessárias à execução dos serviços.

14.5. Iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento da Ordem de Serviço/Fornecimento, e conduzir os serviços no prazo estabelecido neste Termo de Referência, salvo situações devidamente justificadas e aceitas pela Administração.

14.6. Executar os serviços observando rigorosamente as normas técnicas aplicáveis aos sistemas de climatização e refrigeração, as recomendações dos fabricantes dos equipamentos, as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho aplicáveis, especialmente NR-10 e NR-35, quando couber, além das demais normas de segurança pertinentes.

14.7. Disponibilizar profissionais devidamente capacitados e qualificados para execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente por seus empregados, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais obrigações decorrentes da execução contratual.

14.8. Fornecer e exigir o uso dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs), quando aplicáveis, responsabilizando-se pela segurança dos profissionais envolvidos.

14.9. Manter responsável técnico legalmente habilitado, quando exigido pela legislação aplicável, respondendo tecnicamente pelos serviços executados e apresentando ART, TRT ou documento equivalente, nos casos em que sua emissão for legalmente exigível.

14.10. Executar os serviços de forma a causar o menor impacto possível às atividades administrativas e pedagógicas das unidades atendidas, respeitando os horários de funcionamento e as orientações da fiscalização.

14.11. Preservar a integridade das instalações físicas das unidades atendidas, responsabilizando-se por quaisquer danos causados durante a execução dos serviços, incluindo estruturas, redes elétricas, paredes, forros, suportes e demais elementos existentes.

14.12. Realizar testes operacionais após a execução dos serviços de manutenção, instalação, desinstalação ou remanejamento, garantindo o adequado funcionamento dos equipamentos, e apresentar relatório técnico dos serviços executados, na forma prevista neste Termo de Referência.

14.13. Emitir relatório técnico dos serviços realizados sempre que solicitado pela fiscalização, contendo informações sobre o equipamento atendido, serviços executados, peças substituídas e condições finais de funcionamento.

14.14. Entregar ao fiscal da contratação ou ao responsável pela unidade atendida todas as peças e componentes substituídos durante a execução da manutenção corretiva ou outros serviços que necessitem de troca de peças ou componentes, acompanhados de relatório técnico contendo, no mínimo a identificação do equipamento, a descrição do defeito constatado, a justificativa técnica para a substituição, a identificação das peças instaladas e a data da intervenção. Excepcionalmente, quando a retenção da peça substituída pelo fabricante, distribuidor ou assistência técnica autorizada constituir requisito para manutenção da garantia da peça nova ou do equipamento, a contratada ficará dispensada da devolução da peça, desde que apresente documentação comprobatória dessa exigência.

14.15. Remover resíduos, embalagens e demais materiais decorrentes da execução dos serviços, mantendo os locais limpos e organizados após a conclusão dos trabalhos.

14.16. Atender prontamente às solicitações da fiscalização, realizando correções, ajustes ou substituições necessárias sempre que constatadas irregularidades na execução dos serviços.

14.17. Garantir os serviços executados e os materiais fornecidos conforme os prazos estabelecidos neste Termo de Referência, responsabilizando-se pela correção de falhas decorrentes da execução ou substituição de materiais defeituosos, sem ônus adicional para a Administração.

14.18. Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos decorrentes da execução contratual, incluindo deslocamentos, mão de obra, ferramentas, equipamentos, encargos trabalhistas, tributos e demais despesas necessárias ao cumprimento do objeto.

14.19. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e dos Instrumentos dela decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

14.20. Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer situação que possa comprometer a execução dos serviços, os prazos estabelecidos ou o funcionamento dos equipamentos.

14.21. Permitir e facilitar o acompanhamento e fiscalização dos serviços pela Administração, fornecendo todas as informações e documentos solicitados.

14.22. Emitir Nota Fiscal referente exclusivamente aos serviços efetivamente executados e às peças, componentes e materiais efetivamente fornecidos, acompanhada da documentação necessária à liquidação da despesa.

14.23. Responder civil, administrativa e criminalmente por danos causados à Administração, aos usuários ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão na execução dos serviços.

15 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

15.1. Acompanhar e fiscalizar toda a execução do objeto, garantindo que a realização dos serviços aconteça conforme as necessidades da Administração e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, devendo o gestor e os fiscais do contrato serem formalmente designados por meio de Portaria específica, a qual definirá as atribuições e responsabilidades pelo acompanhamento, controle e verificação da correta execução dos serviços contratados.

15.1.1. Designar gestor ou fiscal responsável pelo acompanhamento, fiscalização e recebimento dos serviços executados.

15.2. Conferir e atestar as Notas Fiscais somente após a verificação completa dos materiais entregues e dos serviços de instalação, certificando-se de que os serviços prestados estejam em conformidade com as especificações técnicas.

15.3. Efetuar os pagamentos à contratada por meio de ordem bancária, observando o prazo legal de até 30 (trinta) dias úteis a partir da liquidação da despesa.

15.4. Recusar e devolver, mediante justificativa formal, quaisquer materiais que apresentem defeitos, danos, oxidação, má qualidade ou incompatibilidade com as especificações técnicas, bem como instalações que apresentem fixação inadequada ou risco à segurança.

15.5. Fornecer à contratada as condições necessárias para a execução adequada dos serviços, incluindo:

- a) acesso às áreas onde ocorrerão os serviços;
- b) indicação dos responsáveis pelo acompanhamento dos serviços in loco;
- c) fornecimento de informações complementares que auxiliem na correta execução dos trabalhos.

15.6. Adotar as medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual, incluindo aplicação de advertências, multas, impedimentos e demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato, assegurando a proteção do interesse público e a adequada entrega do objeto contratado.

16 - MEDIDAS ACAUTELADORAS

16.1. Nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, o Município de Nerópolis poderá, de forma motivada, revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado e que torne a contratação desnecessária ou inconveniente.

16.2. Ao declarar a nulidade do processo, a autoridade competente deverá indicar expressamente os atos viciados de forma insanável, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, além de instaurar a apuração de responsabilidade daqueles que deram causa ao vício.

16.3. Em caso de descumprimento contratual por parte da contratada, a Administração poderá adotar, medidas acauteladoras destinadas a prevenir a continuidade de prejuízos, incluindo notificações, determinação de correção dos serviços, suspensão de execução específica, retenção de pagamentos referentes a serviços não aceitos ou outras providências previstas na legislação aplicável, para resguardar o interesse público.

16.4. A revogação ou anulação da licitação não gera obrigação de indenizar, exceto quanto aos encargos legalmente assumidos pela Administração em razão da boa-fé do licitante ou contratado, nos termos do §2º do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

17 - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS PRINCÍPIOS PERSEGUIDOS

17.1. O referido procedimento seguirá os ditames legais da Lei Federal 14.133/2021, sob a modalidade Pregão, conforme Art. 6º, inciso XLV, e Art. 29 da Lei 14.133/21.

17.2. Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Nerópolis, 07 de agosto de 2026.

Clarissa L. de A. Damascena
Matrícula 404

ANEXO 1

QUANTIDADE DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO INSTALADOS NAS UNIDADES POR UNIDADE E POTÊNCIA								
Item	Unidade	9.000 BTUS	12.000 BTUS	18.000 BTUS	22.000 BTUS	24.000 BTUS	30.000 BTUS	60.000 BTUS
1.	SMECE	-	2	-	-	-	2	2
2.	CMADI	-	-	-	-	3	-	-
3.	Escola Municipal São Francisco de Assis	-	-	2	1	12	-	-
4.	Escola Municipal Jaime Múdnio da Costa	-	7	-	-	-	40	-
5.	Escola Municipal Maria do Anjo Caldas	3	-	-	-	-	17	-
6.	Instituto Municipal João Paulo II	2	1	3	3	5	-	-
7.	CMEI Eba Cerri e Silva	-	2	2	-	-	-	-
8.	CMEI Sandra Maria M. M. Crispim	-	-	1	-	-	-	-
9.	CMEI Manoel Rodrigues Viana – Extensão	-	1	3	-	1	-	-
Total por potências		5	13	11	4	21	59	2
Total Geral		115						

TERMO DE REFERÊNCIA – TR
Lei Federal nº 14.133/2021 – art. 6º, XXIII

Número do Processo:	533_2026 MEGA E 291_2026 10OC
Secretaria Demandante:	Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos
Gestor Responsável:	André Luiz de Miranda
Descrição Resumida do Objeto:	O presente Termo de Referência tem por objeto a futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar-condicionado, incluindo o fornecimento de peças e materiais quando necessário, bem como serviços de instalação, desinstalação e remanejamento dos equipamentos, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos e de suas unidades vinculadas.
Modalidade:	Pregão Eletrônico.
Tipo de Julgamento:	Sistema de Registro de Preços - Menor valor global - Lei nº 14.133/2021 e demais dispositivos legais aplicáveis a presente licitação.

1 – OBJETO

1.1. Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar-condicionado, incluindo instalação, desinstalação, remanejamento de equipamentos e fornecimento de peças, componentes, materiais e insumos necessários à execução dos serviços, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos e de suas unidades vinculadas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

2 – JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação justifica-se pela necessidade de assegurar o adequado funcionamento dos aparelhos de ar-condicionado instalados na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos e nas unidades a ela vinculadas, garantindo condições adequadas de conforto térmico aos servidores e ao público atendido, além de contribuir para a preservação dos equipamentos e do patrimônio público.

2.2. A manutenção preventiva é essencial para reduzir a ocorrência de falhas, aumentar a vida útil dos equipamentos, melhorar sua eficiência e minimizar custos com reparos emergenciais. Já a manutenção corretiva possibilita o restabelecimento do funcionamento dos aparelhos sempre que identificados defeitos ou avarias.

2.3. A contratação contempla, ainda, os serviços de instalação, desinstalação e remanejamento de aparelhos de ar-condicionado, bem como o fornecimento de peças, componentes, materiais e insumos necessários à execução dos serviços, possibilitando atender às demandas decorrentes da expansão, substituição ou adequação dos equipamentos existentes.

2.4. Considerando que as demandas de manutenção e instalação possuem caráter variável e ocorrem conforme a necessidade da Administração, a adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se a solução mais adequada, permitindo a contratação dos serviços de forma parcelada, conforme a demanda, sem obrigatoriedade de utilização integral dos quantitativos estimados.

2.5. Dessa forma, a contratação é necessária para assegurar a continuidade das atividades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, promover a conservação dos equipamentos de climatização, garantir a eficiência da prestação dos serviços públicos e observar os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e continuidade administrativa previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

3 – ESPECIFICAÇÃO DOS OBJETOS

3.1. As especificações, quantitativos e demais características dos serviços, peças, componentes, materiais e insumos objeto da presente contratação encontram-se detalhados nas tabelas constantes do Anexo I deste Termo de Referência.

3.2. Atualmente, a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos possui **07 (sete) aparelhos de ar-condicionado instalados**, distribuídos entre os setores de Atendimento, Administrativo, Engenharia, Trânsito, Secretaria, Infraestrutura (Garagem) e Cemitério Municipal, constituindo a base atual para a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva.

3.3. A contratação poderá abranger também **novos aparelhos de ar-condicionado que venham a ser adquiridos e instalados pela Administração durante a vigência da Ata de Registro de Preços**, bem como os serviços de instalação, desinstalação e remanejamento decorrentes dessas aquisições ou da necessidade de reorganização dos espaços das unidades atendidas.

3.4. A contratação contempla a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar-condicionado, incluindo instalação, desinstalação, remanejamento de equipamentos e o fornecimento de peças, componentes, materiais, insumos, ferramentas, equipamentos e mão de obra especializada necessários à perfeita execução dos serviços.

3.5. A manutenção preventiva compreende o conjunto de procedimentos destinados à conservação e ao adequado funcionamento dos equipamentos, incluindo, quando necessário, inspeção geral, limpeza, higienização, verificação de componentes elétricos e mecânicos, reparos, testes de funcionamento, regulagens e demais intervenções recomendadas pelo fabricante e pelas normas técnicas aplicáveis.

3.6. A manutenção corretiva compreende os serviços destinados à identificação, diagnóstico e correção de falhas ou defeitos, incluindo desmontagem, substituição de peças e componentes, regulagens, testes operacionais, recarga de fluido refrigerante, quando tecnicamente necessária, e demais intervenções indispensáveis ao restabelecimento do funcionamento dos equipamentos.

3.7. Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados, utilizando ferramentas, equipamentos e materiais adequados, em conformidade com as normas técnicas, de segurança e as recomendações dos fabricantes, garantindo a qualidade dos serviços, a segurança dos usuários e a preservação do patrimônio público.

3.8. As peças, componentes, materiais e insumos fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, compatíveis com os equipamentos existentes e atender às especificações dos respectivos fabricantes ou possuir equivalência técnica comprovada, não sendo admitida a utilização de peças reconcondicionadas, remanufaturadas ou usadas, salvo quando previamente autorizada pela Administração e tecnicamente justificada.

4 – PRAZO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

4.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. Caso seja celebrado contrato decorrente da Ata, sua vigência observará as disposições do instrumento contratual e da legislação vigente.

4.2. A execução dos serviços ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, mediante emissão de Ordem de Serviço, não havendo obrigatoriedade de contratação da totalidade dos quantitativos registrados.

4.3. A contratada deverá iniciar o atendimento no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da Ordem de Serviço. Quando necessário, deverá realizar vistoria técnica para avaliação do equipamento e apresentação de diagnóstico técnico contendo a descrição do problema, solução proposta e indicação das peças e materiais eventualmente necessários.

4.4. Os serviços deverão ser concluídos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviço, ressalvadas as situações de maior complexidade devidamente justificadas e aceitas pela fiscalização.

4.5. As solicitações classificadas como emergenciais deverão receber atendimento prioritário, especialmente quando envolverem equipamentos indispensáveis ao funcionamento das unidades administrativas.

4.6. A substituição de peças somente poderá ser realizada mediante autorização da Administração, observados os valores registrados na Ata de Registro de Preços. Sempre que solicitado pela fiscalização, a contratada deverá apresentar justificativa técnica para a substituição dos componentes.

4.6.1. Ao término de cada atendimento, a contratada deverá apresentar relatório técnico contendo, no mínimo:

- a) identificação da unidade atendida;
- b) identificação do equipamento;
- c) descrição da solicitação;
- d) diagnóstico técnico;

- e) serviços executados;
- f) peças, componentes e materiais utilizados;
- g) testes realizados e condição final de funcionamento do equipamento;
- h) recomendações técnicas, quando houver;
- i) identificação e assinatura do responsável pela execução.

4.7. As peças, materiais e componentes empregados deverão ser novos, de primeiro uso, compatíveis com os equipamentos existentes e atender às especificações do fabricante ou possuir equivalência técnica comprovada.

4.8. Os serviços deverão ser executados, preferencialmente, durante o horário de expediente da Secretaria ou em outro horário previamente autorizado pela Administração.

4.9. A contratada fornecerá toda a mão de obra, ferramentas, equipamentos, materiais, instrumentos e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços.

4.10. Os serviços de manutenção e os materiais fornecidos deverão possuir garantia mínima de 90 (noventa) dias, observado o prazo superior eventualmente oferecido pelo fabricante das peças.

4.11. Os serviços de instalação, desinstalação e remanejamento terão garantia mínima de 06 (seis) meses, contados do recebimento definitivo, abrangendo defeitos decorrentes da execução dos serviços.

4.12. A contratada deverá disponibilizar equipe técnica qualificada, equipamentos, ferramentas, instrumentos de medição, EPIs e demais recursos necessários à execução dos serviços, observando as normas técnicas e de segurança aplicáveis.

4.12.1. Quando exigido pela legislação profissional, deverá ser apresentada ART, TRT ou documento equivalente emitido pelo respectivo conselho profissional antes do início da execução dos serviços.

4.13. Os serviços deverão observar as normas técnicas aplicáveis, especialmente a ABNT NBR 13971, a ABNT NBR 16401 (quando aplicável), a ABNT NBR 5410, a Lei nº 13.589/2018 e as Normas Regulamentadoras pertinentes, em especial a NR-10 e a NR-35.

4.14. A contratada será responsável por quaisquer danos causados às edificações, instalações ou demais bens públicos durante a execução dos serviços, devendo realizar os reparos necessários sem ônus para a Administração.

4.15. A contratada deverá manter o local limpo e organizado durante e após a execução dos serviços, providenciando a destinação ambientalmente adequada das peças substituídas, filtros, fluidos refrigerantes e demais resíduos gerados, em conformidade com a legislação ambiental vigente.

4.16. Todos os custos decorrentes da execução dos serviços, incluindo mão de obra, deslocamento, ferramentas, equipamentos, materiais, tributos, encargos sociais e trabalhistas, correrão exclusivamente por conta da contratada.

4.17. Os serviços serão executados na sede da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos e nas demais unidades a ela vinculadas, ou em outros locais indicados pela Administração, conforme informado na Ordem de Serviço.

5. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

5.1. Nos termos do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, o objeto será recebido da seguinte forma:

5.1.1. Provisoriamente, pelo fiscal do contrato ou servidor responsável pelo acompanhamento da execução, mediante termo detalhado, após a verificação do cumprimento das exigências de caráter técnico.

5.1.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, após a verificação da qualidade dos serviços executados e do adequado funcionamento dos equipamentos.

5.2. Os serviços, materiais, peças e componentes poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executados ou fornecidos em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, com as normas técnicas aplicáveis ou com as determinações da fiscalização, devendo a contratada promover sua correção ou substituição, sem ônus para a Administração.

5.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade dos serviços executados, pelos materiais empregados e pelo cumprimento das garantias previstas neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

5.4. O prazo para emissão do recebimento definitivo poderá ser prorrogado, mediante justificativa da Administração, quando houver necessidade de realização de testes, diligências ou outras verificações destinadas a confirmar o atendimento integral das obrigações contratuais.

5.5. Em caso de controvérsia sobre a execução do objeto, especialmente quanto à qualidade dos serviços, funcionamento dos equipamentos ou conformidade dos materiais fornecidos, será observado o disposto no art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo a contratada emitir a nota fiscal referente à parcela incontroversa para fins de liquidação e pagamento.

5.6. O período necessário para a correção de inconsistências, substituição de materiais, complementação dos serviços ou regularização da documentação fiscal não será computado para fins de contagem do prazo para o recebimento definitivo.

6 – GESTÃO DO CONTRATO

6.1. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços deverão ser executadas em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, nas Ordens de Serviço e, quando houver, no instrumento contratual, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. As comunicações entre a Administração e a contratada serão realizadas, preferencialmente, por escrito, admitindo-se o uso de correio eletrônico ou outro meio eletrônico oficial para solicitações, agendamentos, notificações e demais atos relacionados à execução dos serviços.

6.3. A Administração poderá convocar representante da contratada para prestar esclarecimentos ou adotar providências necessárias à adequada execução do objeto.

6.4. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por fiscal(is) e gestor do contrato designados pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.5. Compete ao fiscal técnico acompanhar a execução dos serviços, verificar a conformidade da execução com as especificações contratuais, registrar as ocorrências verificadas, determinar a correção de falhas, quando cabível, e comunicar ao gestor do contrato as situações que demandem providências de sua competência.

6.6. Compete ao fiscal administrativo acompanhar os aspectos administrativos da execução contratual, verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhar os procedimentos de liquidação e pagamento e comunicar ao gestor eventuais irregularidades.

6.7. Compete ao gestor do contrato coordenar a execução contratual, acompanhar as atividades de fiscalização, adotar as providências necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais, promover as medidas administrativas cabíveis e, quando necessário, instaurar os procedimentos destinados à aplicação das sanções previstas na legislação.

6.8. Os fiscais e o gestor do contrato manterão registro das ocorrências verificadas durante a execução contratual, adotando as providências necessárias para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

7 – CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

7.1. Liquidação:

7.1.1. Recebida a nota fiscal referente aos serviços efetivamente executados e atestados pelo fiscal do contrato, terá início o procedimento de liquidação da despesa, que deverá ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa da Administração.

7.1.2. Para fins de liquidação, será verificado se a nota fiscal contém os elementos necessários à identificação da contratação, especialmente:

- a) data de emissão;
- b) identificação da contratada;
- c) identificação da Administração contratante;
- d) número da Ata de Registro de Preços, do contrato ou da Ordem de Serviço, quando aplicável;
- e) descrição dos serviços executados;
- f) período de execução;
- g) valor devido; e
- h) destaque das retenções tributárias, quando cabíveis.

7.1.3. Havendo erro na nota fiscal ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo ficará suspenso até que a contratada promova a regularização, reiniciando-se sua contagem após a correção, sem ônus para a Administração.

7.1.4. A nota fiscal deverá estar acompanhada da documentação comprobatória da regularidade fiscal e trabalhista, quando exigida pela legislação.

7.2. Do Pagamento

7.2.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da conclusão da liquidação da despesa.

7.3. Forma de Pagamento

7.3.1. O pagamento será realizado mediante ordem bancária em favor da contratada, em conta corrente por ela indicada.

7.3.2. Considera-se como data do pagamento a emissão da respectiva ordem bancária.

7.3.3. Por ocasião do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente.

7.3.4. A contratada optante pelo Simples Nacional fará jus ao tratamento tributário diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, desde que comprove essa condição mediante apresentação da documentação exigida pela legislação.

8 – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, pelo Sistema de Registro de Preços, adotando-se como critério de julgamento o menor preço global por lote, observadas as condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

8.1.2. A adoção de lote único justifica-se pela natureza integrada do objeto, uma vez que os serviços de manutenção preventiva, manutenção corretiva, instalação, desinstalação, remanejamento de equipamentos e o fornecimento de peças, componentes, materiais e insumos constituem atividades complementares e interdependentes. A contratação de um único fornecedor assegura a responsabilidade integral pela execução dos serviços, reduz o tempo de atendimento, evita incompatibilidades entre fornecedores distintos, elimina a necessidade de múltiplas contratações para um mesmo equipamento e proporciona maior eficiência administrativa, economicidade e continuidade dos serviços.

8.1.3. Considerando que a contratação será realizada de forma parcelada e sob demanda, conforme a necessidade da Administração, a proposta deverá apresentar os preços unitários e totais de todos os itens que compõem o lote, os quais servirão de base para a emissão das Ordens de Serviço e para o pagamento, que ocorrerá exclusivamente em relação aos serviços efetivamente executados e às peças, componentes, materiais e insumos efetivamente fornecidos, observados os preços registrados.

8.2. Habilitação Jurídica

8.2.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

8.2.2. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja autenticidade será verificada no portal oficial do Governo Federal.

8.2.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal (SLU) ou empresa individual de responsabilidade limitada (quando aplicável): inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, acompanhada dos documentos de eleição ou designação de seus administradores.

8.2.4. Sociedade empresária estrangeira: autorização de funcionamento no País, na forma da legislação vigente.

8.2.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada da prova da administração em exercício.

8.2.6. Filial, sucursal ou agência: inscrição do ato constitutivo da unidade, com averbação no registro da matriz.

8.2.7. Sociedade cooperativa: ato constitutivo, estatuto social e demais documentos previstos na legislação específica.

8.2.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações contratuais ou da consolidação respectiva.

8.3. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

8.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

8.3.2. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

8.3.3. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

8.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou certidão positiva com efeitos de negativa.

8.3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, quando exigível, compatível com o objeto da contratação.

8.3.6. Prova de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante.

8.3.7. Caso a licitante seja isenta de tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto da contratação, deverá apresentar documento comprobatório da respectiva condição.

8.3.8. A microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual fará jus ao tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, observadas as condições nela estabelecidas.

8.4. Qualificação Econômico-Financeira

8.4.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, emitida há, no máximo, 90 (noventa) dias, salvo se constar prazo de validade diverso no próprio documento.

8.4.2. Será admitida a participação de empresa em recuperação judicial, desde que apresente decisão judicial ou documento emitido pela autoridade competente demonstrando sua aptidão econômico-financeira para contratar com a Administração Pública, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União.

8.5. Qualificação Técnica

8.5.1. Apresentação de, no mínimo, um atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução satisfatória de serviços compatíveis em características com o objeto desta contratação, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.5.2. A licitante deverá comprovar que possui ou possuirá, até o início da execução contratual, profissional legalmente habilitado para assumir a responsabilidade técnica pelos serviços, quando exigido pela legislação profissional aplicável.

8.5.3. A empresa deverá possuir objeto social compatível com a prestação de serviços de

instalação, manutenção preventiva e corretiva, desinstalação e remanejamento de sistemas de climatização.

8.6. Diligências e Verificação

8.6.1. A Administração poderá realizar diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, bem como verificar a autenticidade dos documentos apresentados e a veracidade das informações prestadas, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

9 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DOS MEIOS UTILIZADOS PARA OBTENÇÃO DOS PREÇOS.

9.1. O valor estimado da contratação terá caráter sigiloso, nos termos do art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021, permanecendo restrito aos autos do processo administrativo até o momento previsto na legislação aplicável.

9.2. A manutenção do sigilo do orçamento estimado tem por finalidade preservar a competitividade do certame, evitar a influência do valor de referência na formulação das propostas e possibilitar à Administração a obtenção da proposta mais vantajosa.

9.3. O orçamento estimado permanecerá disponível aos órgãos de controle interno e externo, sempre que solicitado, observadas as disposições legais pertinentes.

9.4. A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em pesquisa de preços realizada na forma da legislação vigente, considerando parâmetros de mercado compatíveis com o objeto, mediante consultas a fornecedores do ramo, contratações similares realizadas por outros órgãos públicos e demais fontes oficiais disponíveis.

9.5. Para definição dos quantitativos estimados foram considerados, entre outros fatores:

- a) o número de aparelhos de ar-condicionado instalados nas unidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, bem como suas respectivas capacidades de refrigeração (BTU/h);
- b) os equipamentos adquiridos e pendentes de instalação;
- c) o histórico de manutenções realizadas e a estimativa de demandas preventivas e corretivas durante a vigência da Ata de Registro de Preços;
- d) a necessidade estimada de fornecimento de peças, componentes, materiais e insumos indispensáveis à execução dos serviços;
- e) os serviços de instalação, desinstalação, remanejamento e demais intervenções técnicas necessárias ao atendimento das demandas da Administração.

9.6. O valor estimado da contratação é compatível com os preços praticados no mercado para serviços de mesma natureza, observadas as especificações técnicas, os quantitativos estimados, o local de execução e as condições previstas neste Termo de Referência.

10 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. O Sistema de Registro de Preços não implica obrigatoriedade de contratação, inexistindo compromisso da Administração quanto à aquisição integral dos quantitativos registrados, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021 e regulamentação aplicável.

10.2. Quando realizada a aquisição as despesas correrão à conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte no exercício em vigor.

11 – ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

11.1. Nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, a Ata de Registro de Preços terá

vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados e mantidas as condições inicialmente estabelecidas no edital e na ata.

11.2. Conforme previsto no art. 124, inciso I, alínea "b", da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração poderá promover alterações unilaterais nos instrumentos decorrentes da contratação, quando formalizados mediante contrato administrativo, para acréscimos ou supressões quantitativas do objeto, respeitado o limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, no caso de serviços. Nas contratações formalizadas por meio de Ordens de Serviço decorrentes da Ata de Registro de Preços, eventuais alterações quantitativas observarão os limites e condições estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

11.3. A contratada será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões dentro do limite legal estabelecido.

11.4. Eventuais alterações superiores ao limite de 25% poderão ser realizadas, desde que por acordo entre as partes e mediante justificativa técnica e administrativa, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

12 - CRITÉRIO DE REAJUSTE:

12.1. Os preços registrados na Ata de Registro de Preços permanecerão fixos e irrevogáveis durante o prazo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. Após o transcurso do período de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, observada a legislação vigente.

12.3. O reajuste será concedido mediante apostilamento, independentemente da celebração de termo aditivo, observadas as condições previstas na legislação.

12.4. Caso o índice de reajuste venha a ser extinto ou deixe de ser divulgado, será adotado outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência deste, outro índice que reflita a variação dos custos do objeto contratado, mediante acordo entre as partes e observada a legislação aplicável.

12.5. Na hipótese de atraso na divulgação do índice de reajuste, poderão ser utilizados, provisoriamente, os últimos índices oficialmente divulgados, procedendo-se à compensação das diferenças após a publicação do índice definitivo.

13 - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

13.1. Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar-condicionado, incluindo instalação, desinstalação, remanejamento de equipamentos e fornecimento de peças, componentes, materiais e insumos, em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, na proposta apresentada e na legislação vigente.

13.2. Fornecer todos os materiais, peças, componentes, equipamentos, ferramentas, instrumentos de medição, insumos e mão de obra especializada necessários à perfeita execução dos serviços, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

13.3. Utilizar peças, componentes, materiais e insumos novos, de primeiro uso, compatíveis com os equipamentos existentes e em conformidade com as especificações dos fabricantes ou que possuam equivalência técnica comprovada.

13.4. Realizar avaliação e diagnóstico técnico dos equipamentos sempre que solicitado pela Administração, identificando as condições de funcionamento, as necessidades de manutenção e eventual substituição de peças ou componentes.

13.5. Iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento da Ordem de Serviço, e concluí-los nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, ressalvadas as situações devidamente justificadas e aceitas pela Administração.

13.6. Executar os serviços em conformidade com as normas técnicas aplicáveis aos sistemas de climatização e refrigeração, as recomendações dos fabricantes e as Normas Regulamentadoras pertinentes, especialmente a NR-10 e a NR-35, quando aplicáveis.

13.7. Disponibilizar profissionais devidamente capacitados e qualificados para a execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e demais encargos decorrentes da execução contratual.

13.8. Fornecer e exigir a utilização dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs necessários à execução dos serviços, responsabilizando-se pela segurança dos profissionais envolvidos.

13.9. Manter responsável técnico legalmente habilitado, quando exigido pela legislação aplicável, respondendo tecnicamente pelos serviços executados e apresentando ART, TRT ou documento equivalente nos casos em que sua emissão seja legalmente exigível.

13.10. Executar os serviços de forma a causar o menor impacto possível às atividades desenvolvidas nas unidades atendidas, respeitando os horários de funcionamento e as orientações da fiscalização.

13.11. Preservar a integridade das instalações e do patrimônio público durante a execução dos serviços, responsabilizando-se pelos danos que causar em paredes, forros, redes elétricas, suportes, equipamentos ou demais estruturas existentes, devendo realizar os reparos necessários sem ônus para a Administração.

13.12. Realizar testes operacionais após a execução dos serviços de manutenção, instalação, desinstalação ou remanejamento, verificando o adequado funcionamento dos equipamentos.

13.13. Apresentar relatório técnico dos serviços executados, quando previsto neste Termo de Referência ou solicitado pela fiscalização, contendo, no mínimo, a identificação do equipamento, os serviços realizados, as peças e materiais utilizados ou substituídos e as condições finais de funcionamento.

13.14. Remover resíduos, embalagens, peças substituídas e demais materiais decorrentes da execução dos serviços, mantendo os locais limpos e organizados após a conclusão dos trabalhos, providenciando a destinação adequada dos resíduos gerados.

13.15. Atender prontamente às solicitações da fiscalização, realizando as correções, ajustes ou substituições necessárias quando constatadas falhas ou irregularidades na execução dos serviços.

13.16. Garantir os serviços executados e os materiais fornecidos pelos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, responsabilizando-se pela correção de falhas decorrentes da execução e pela substituição de materiais defeituosos, sem ônus adicional para a Administração.

13.17. Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos decorrentes da execução contratual, incluindo deslocamentos, mão de obra, ferramentas, equipamentos, materiais, encargos trabalhistas, tributos e demais despesas necessárias ao cumprimento do objeto.

13.18. Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos dela decorrentes, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

13.19. Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer situação que possa comprometer a execução dos serviços, os prazos estabelecidos ou o adequado funcionamento dos equipamentos.

13.20. Permitir e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços pela Administração, fornecendo todas as informações e documentos solicitados.

13.21. Emitir nota fiscal correspondente aos serviços efetivamente executados e às peças, componentes, materiais e insumos efetivamente fornecidos, acompanhada da documentação necessária à liquidação da despesa.

13.22. Responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão na execução dos serviços, na forma da legislação aplicável.

14 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio de servidor(es) formalmente designado(s), verificando o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos dela decorrentes.

14.2. Fornecer à contratada as informações e condições necessárias à execução dos serviços, incluindo o acesso aos locais onde serão realizados os atendimentos e a indicação dos responsáveis pelo acompanhamento dos serviços.

14.3. Emitir as Ordens de Serviço, contendo as informações necessárias à execução da demanda, tais como local, equipamento a ser atendido, serviço solicitado e demais orientações pertinentes.

14.4. Acompanhar e verificar a execução dos serviços, conferindo sua conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e com as condições previamente autorizadas pela Administração.

14.5. Recusar, mediante justificativa, serviços, peças, componentes ou materiais que estejam em desacordo com as especificações contratadas, apresentem defeitos ou não atendam às condições de qualidade e compatibilidade estabelecidas, solicitando sua correção ou substituição, quando cabível.

14.6. Comunicar à contratada as irregularidades identificadas na execução dos serviços, estabelecendo prazo para sua correção, quando necessário.

14.7. Atestar as notas fiscais somente após a verificação da efetiva execução dos serviços e do fornecimento dos materiais, peças e componentes correspondentes, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

14.8. Efetuar os pagamentos devidos à contratada, após o regular processamento da liquidação da despesa, observados os prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

14.9. Adotar as medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento das obrigações assumidas pela contratada, inclusive quanto à aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e nos instrumentos decorrentes da contratação, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.10. Prestar os esclarecimentos necessários à contratada para a adequada execução dos serviços e comunicar, em tempo hábil, quaisquer alterações ou situações que possam interferir na execução do objeto.

15 - MEDIDAS ACAUTELADORAS

15.1. Nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, o Município de Nerópolis poderá, de forma motivada, revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado que torne a contratação desnecessária ou inconveniente, observadas as disposições legais aplicáveis.

15.2. Ao declarar a nulidade da licitação, a autoridade competente deverá indicar expressamente os atos viciados de forma insanável, tornando sem efeito os atos subsequentes que deles dependam e determinando a apuração de responsabilidade daqueles que tenham dado causa ao vício, quando cabível.

15.3. Em caso de descumprimento das obrigações assumidas pela contratada, a Administração poderá adotar, de forma motivada, as medidas necessárias à proteção do interesse público, incluindo a notificação para correção dos serviços, a determinação de suspensão de determinada atividade quando necessária à segurança ou à adequada execução do objeto, a rejeição de serviços ou materiais em desacordo com as especificações e outras providências previstas na legislação e nos instrumentos da contratação.

15.4. A revogação ou anulação da licitação observará as disposições do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive quanto aos efeitos e à eventual indenização devida, quando cabível.

16 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS PRINCÍPIOS PERSEGUIDOS

16.1. O referido procedimento seguirá os ditames legais da Lei Federal 14.133/2021, sob a modalidade Pregão, conforme Art. 6º, inciso XLV, e Art. 29 da Lei 14.133/21.

16.2. Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

17 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

17.1 A qualificação técnica será comprovada mediante apresentação dos documentos elencados neste item, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

17.2 Registro em Entidade Profissional Competente

17.2.1 Certidão de Registro ou Inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFTI), dentro do prazo de validade, com habilitação compatível com a execução de serviços de manutenção em sistemas de climatização e refrigeração.

17.2.2 Certidão de Registro do(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s) junto ao CREA ou CFT, com atribuição técnica reconhecida para os serviços objeto desta licitação.

17.3 Responsável Técnico

17.3.1 A licitante deverá comprovar possuir, em seu quadro permanente ou por vínculo contratual, ao menos um profissional habilitado para execução dos serviços, pertencente a uma das seguintes categorias:

- a) engenheiro mecânico;
- b) tecnólogo em mecânica;
- c) técnico em refrigeração e climatização;
- d) técnico em mecânica.

17.3.2 A comprovação do vínculo do profissional com a empresa se dará por um dos seguintes meios:

- I) contrato social ou estatuto, quando o profissional for sócio;
- II) carteira de trabalho ou ficha de registro de empregado (CTPS ou FRE);
- III) contrato de prestação de serviços vigente entre a empresa e o profissional.

17.3.3 Será admitida declaração de compromisso formal de contratação futura, assinada pela licitante e pelo profissional, desde que a comprovação definitiva do vínculo seja apresentada até a assinatura da Ata de Registro de Preços, sob pena de inabilitação ou convocação do licitante subsequente.

17.4 Capacidade Técnico-Profissional do Responsável Técnico

17.4.1 O profissional indicado como responsável técnico deverá apresentar Certidão de Acervo Técnico (CAT), Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT), comprovando experiência anterior em serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva em sistemas de climatização, compatível com o objeto desta licitação.

17.5 Atestado de Capacidade Técnico-Operacional

17.5.1 A licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória de serviços de:

- a) manutenção preventiva em sistemas de ar-condicionado;
- b) manutenção corretiva em sistemas de ar-condicionado;
- c) instalação, desinstalação ou remanejamento de equipamentos de climatização.

17.5.2 Será admitido o somatório de atestados para fins de comprovação do quantitativo mínimo exigido, desde que os serviços sejam compatíveis em características técnicas com o objeto desta licitação.

17.6 Parcelas de Maior Relevância Técnica e Quantitativo Mínimo

17.6.1 Para os fins do art. 67, §§1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021, consideram-se parcelas de maior relevância técnica os serviços de manutenção preventiva e corretiva em sistemas de climatização, por constituírem a atividade predominante da execução contratual e por envolverem diagnóstico de falhas, intervenções em componentes de refrigeração, testes operacionais e garantia de continuidade dos equipamentos instalados nas unidades administrativas do Município.

17.6.2 A falha na execução dessas atividades gera risco direto à:

- a) continuidade dos serviços administrativos municipais;
- b) conservação do patrimônio público (equipamentos instalados);
- c) salubridade do ambiente de trabalho de servidores e usuários.

17.6.3 Diante da relevância técnica e do risco institucional envolvido, exige-se comprovação de execução anterior equivalente a, no mínimo, 40% (quarenta por cento) do quantitativo total de equipamentos estimados neste Termo de Referência, conforme tabela abaixo:

Nº	Parcela de Maior Relevância	Unidade	Quantidade Total Prevista	Quantidade Mínima Exigida (40%)	% no Orçamento
1	Serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar-condicionado	Unidades de Climatização	15	06	40%

17.6.4 O percentual de 40% (quarenta por cento) foi adotado por ser proporcional ao porte do objeto, suficiente para demonstrar aptidão técnica prévia e inferior ao limite máximo de 50% estabelecido pelo art. 67, §2º, da Lei nº 14.133/2021, garantindo competitividade sem restringir indevidamente a participação.

17.6.5 Os atestados deverão indicar expressamente a quantidade de equipamentos atendidos ou o escopo dos serviços de manutenção executados, de forma a permitir a verificação objetiva do quantitativo mínimo exigido.

17.7 Comprovação de Execução de PMOC

17.7.1 Como requisito adicional de qualificação técnica, a licitante deverá apresentar comprovação de elaboração de Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), nos termos da Lei nº 13.589/2018 e da regulamentação sanitária pertinente.

17.7.2 A comprovação será feita mediante apresentação de, no mínimo, um dos seguintes documentos, emitidos em nome da licitante:

- a) cópia de PMOC anteriormente elaborado, com identificação do contratante, da edificação, do período de vigência ou data de emissão, e da relação dos sistemas ou equipamentos contemplados;
- b) atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a elaboração de PMOC;
- c) Anotação de Responsabilidade Técnica, Registro de Responsabilidade Técnica, Certidão de Acervo Técnico ou documento equivalente, quando cabível, relacionado à elaboração do PMOC apresentado.

17.7.3 Os documentos apresentados deverão permitir a verificação objetiva de que a licitante possui experiência anterior na elaboração de PMOC compatível com o objeto desta contratação.

17.7.4 A exigência prevista neste item justifica-se pelo fato de que os itens 159 e 160 do objeto incluem a elaboração e a atualização documental de PMOC, sendo legítima a exigência de experiência pretêrita especificamente relacionada a essa atividade.

17.7.5 A comprovação exigida neste item restringe-se à experiência na elaboração de PMOC, não sendo exigida demonstração de execução das rotinas de manutenção previstas no plano, nem comprovação de prestação de serviços de manutenção vinculados ao documento.

17.7.6 A Administração poderá promover diligência para verificar a autenticidade e a consistência dos documentos apresentados, nos termos do art. 67, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

17.7.7 A ausência de documentação suficiente para comprovar a experiência anterior na elaboração de PMOC implicará a inabilitação da licitante quanto a este requisito específico.

17.7.8 A exigência é proporcional e compatível com o objeto licitado, por se limitar à experiência efetivamente necessária à execução dos itens de elaboração e atualização de PMOC previstos neste Termo de Referência.

Nerópolis, 07 de agosto de 2026.

Alinny A. Mendonça Parreira

Coordenadora Administrativa

Matrícula: 5498461

ANEXO I

1.1 Detalhamento dos Serviços:

GRUPO "A" - PEÇAS E COMPONENTES			
Nº	Descrição	Unid.	Quantidade
			Estimada para Registro
1. SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO (CICLO DO GÁS)			
1	Gás refrigerante (R22, R410A, R32 ou equivalente tecnicamente compatível), fornecido e aplicado conforme especificação técnica do fabricante do equipamento, não importando a marca do aparelho.	UN REFIL	15
2	Compressor hermético compatível com aparelhos de ar-condicionado ATÉ 12.000 BTU, independentemente da marca do equipamento.	UN	15
3	Compressor hermético compatível com aparelhos de ar-condicionado de 18.000 A 24.000 BTU, independentemente da marca do equipamento.	UN	15
4	Condensador (serpentina externa) compatível com aparelhos de ar-condicionado ATÉ 12.000 BTU, independentemente da marca do equipamento.	UN	15
5	Evaporador (serpentina interna) compatível com aparelhos de ar-condicionado ATÉ 12.000 BTU, independentemente da marca do equipamento.	UN	15
6	Evaporador (serpentina interna) compatível com aparelhos de ar-condicionado de 18.000 A 24.000 BTU, independentemente da marca do equipamento.	UN	15
7	Tubulação de cobre frigorífica (linha de líquido e linha de sucção), dimensionada conforme a capacidade do equipamento, para uso em sistemas de ar-condicionado split.	Metro	25
8	Isolamento térmico elastomérico (armaflex ou equivalente técnico) para tubulação frigorífica, compatível com o diâmetro da tubulação utilizada.	Metro	25
9	Suportes, abraçadeiras e elementos de fixação para tubulação frigorífica.	UN	20
10	Filtro secador compatível com o sistema frigorífico do equipamento.	UN	8
11	Válvula de expansão (capilar ou eletrônica) compatível com o equipamento, a ser fornecida conforme a especificação técnica do fabricante ou equivalente tecnicamente compatível.	UN	8
12	Válvula de serviço (alta e baixa pressão) compatível com o sistema frigorífico do equipamento.	UN	15
13	Válvula solenoide para sistema frigorífico, quando aplicável ao equipamento.	UN	2
14	Conexões frigoríficas diversas (flanges, luvas, porcas, niples e adaptadores) para uso em sistema frigorífico de ar-condicionado.	UN	15

15	Solda prata para tubulação frigorífica, utilizada em serviços de soldagem do sistema de refrigeração.	Vareta	15
16	Óleo lubrificante para compressor de ar-condicionado, compatível com o tipo de gás refrigerante utilizado no equipamento.	Litro	3
17	Válvula tipo Schrader (válvula de carga de gás) compatível com o sistema frigorífico do equipamento.	UN	15
18	Núcleo interno (agulha) de válvula Schrader para reposição.	UN	15
19	21 Tampas e vedadores para válvulas de serviço frigorífico.	UN	15
20	Fluido químico de limpeza (flush) para sistema frigorífico, utilizado na limpeza interna da linha frigorífica.	Litro	25
21	Nitrogênio técnico para pressurização, limpeza interna e teste de estanqueidade do sistema frigorífico, aplicado conforme procedimento técnico adequado.	M³	25
22	Válvula de retenção compatível com o sistema frigorífico do equipamento.	UN	2
23	Válvula reversora (4 vias) para sistemas quente/frio ou equipamentos inverter, quando aplicável.	UN	1
24	Amortecedor de vibração para linha frigorífica, destinado à redução de vibrações e esforços mecânicos no sistema.	UN	1
25	União tipo flare completa pré-fabricada para conexões frigoríficas.	UN	2
26	Tampa isolante para proteção térmica e mecânica da linha frigorífica externa.	UN	3

2. SISTEMA ELÉTRICO E ELETRÔNICO

27	Placa eletrônica principal (PCB) compatível com aparelhos de ar-condicionado ATÉ 12.000 BTU, independentemente da marca do equipamento.	UN	15
28	Placa eletrônica principal (PCB) compatível com aparelhos de ar-condicionado de 18.000 A 24.000 BTU, independentemente da marca do equipamento.	UN	15
29	Placa receptora ou display eletrônico (receiver board) compatível com o equipamento de ar-condicionado.	UN	15
30	Termostato eletrônico ou módulo de controle equivalente, compatível com o equipamento.	UN	1
31	Sensor de temperatura ambiente para unidade evaporadora do equipamento de ar-condicionado.	UN	15
32	Sensor de temperatura da serpentina evaporadora do equipamento de ar-condicionado.	UN	15

33	Sensor de temperatura da unidade condensadora do equipamento de ar-condicionado.	UN	15
34	Chicote elétrico interno do equipamento de ar-condicionado, compatível com o modelo e capacidade do aparelho.	UN	15
35	Cabos elétricos de alimentação compatíveis com a capacidade do equipamento, para uso em instalações de ar-condicionado.	Metro	15
36	Disjuntor elétrico dedicado compatível com aparelhos de ar-condicionado ATÉ 12.000 BTU.	UN	10
37	Disjuntor elétrico dedicado compatível com aparelhos de ar-condicionado de 18.000 A 24.000 BTU.	UN	15
38	Contator elétrico compatível com a capacidade do equipamento de ar-condicionado, para uso em circuito de acionamento.	UN	15
39	Relé elétrico de comando para uso em circuito de controle do equipamento de ar-condicionado.	UN	15
40	Capacitor do compressor compatível com aparelhos de ar-condicionado ATÉ 12.000 BTU.	UN	15
41	Capacitor do compressor compatível com aparelhos de ar-condicionado de 18.000 A 24.000 BTU.	UN	15
42	Capacitor do motor ventilador (evaporadora ou condensadora) compatível com o equipamento de ar-condicionado.	UN	15
43	Fusível elétrico de proteção compatível com o circuito do equipamento de ar-condicionado.	UN	15
44	Transformador eletrônico ou fonte de alimentação compatível com o equipamento de ar-condicionado.	UN	13
45	Dispositivo de Proteção contra Surtos (DPS) compatível com a carga elétrica do equipamento de ar-condicionado.	UN	15
46	Dispositivo Diferencial Residual (DR) para proteção elétrica do circuito dedicado do equipamento de ar-condicionado.	UN	15
47	Bornes elétricos e conectores de emenda rápida ou equivalentes técnicos para interligação elétrica segura em instalações de ar-condicionado.	UN	15
48	Canaleta metálica para proteção mecânica de cabos elétricos em instalações de ar-condicionado.	Metro	25
49	Eletroduto corrugado reforçado para passagem e proteção de cabos elétricos em instalações de ar-condicionado.	Metro	25
50	Caixa de passagem elétrica compatível com instalações aparentes ou embutidas para uso em sistemas de ar-condicionado.	UN	15

3. SISTEMA DE VENTILAÇÃO

51	Motor ventilador da unidade evaporadora compatível com aparelhos ATÉ 12.000 BTU, independentemente da marca do equipamento,	UN	15
52	Motor ventilador da unidade evaporadora compatível com aparelhos de 18.000 A 24.000 BTU, independentemente da marca do equipamento,	UN	15
53	Motor ventilador da unidade condensadora compatível com aparelhos ATÉ 12.000 BTU, independentemente da marca do equipamento,	UN	15
54	Motor ventilador da unidade condensadora compatível com aparelhos de 18.000 A 24.000 BTU, independentemente da marca do equipamento,	UN	15
55	Hélice da unidade condensadora compatível com a capacidade e modelo do equipamento de ar-condicionado,	UN	3
56	Turbina (blower) da unidade evaporadora compatível com a capacidade e modelo do equipamento de ar-condicionado,	UN	10
57	Rolamentos para motores de ventilação de unidades de ar-condicionado,	UN	3
58	Buchas e mancais de suporte dos conjuntos de ventilação de unidades de ar-condicionado,	UN	3
59	Correia de transmissão para equipamentos tipo piso-teto, cassete ou equivalentes que utilizem sistema por correia,	UN	3
60	Polia de ventilação compatível com o conjunto motoventilador do equipamento de ar-condicionado,	UN	10
61	Suporte do motor ventilador compatível com a unidade evaporadora ou condensadora do equipamento de ar-condicionado,	UN	10

4. SISTEMA DE DRENAGEM

62	Bandeja de drenagem (bandeja de condensado) compatível com a unidade evaporadora do equipamento de ar-condicionado,	UN	15
63	Tubo rígido de PVC para drenagem de condensado em sistemas de ar-condicionado,	Metro	15
64	Mangueira corrugada flexível para drenagem de condensado em sistemas de ar-condicionado,	Metro	15
65	Bomba de dreno para aparelhos que necessitem elevação forçada do condensado (equipamentos tipo cassete, piso-teto ou similares),	UN	7
66	Sifão de dreno para prevenção de retorno de odores e ar externo no sistema de drenagem de condensado,	UN	3
67	Pastilhas bactericidas ou produto equivalente para tratamento da bandeja de condensado e prevenção de proliferação microbológica,	UN	7
68	Mangueira cristal reforçada para drenagem de condensado em sistemas de ar-condicionado,	Metro	25

69	Válvula anti-retorno para sistema de drenagem de condensado de ar-condicionado.	UN	3
----	---	----	---

5. ESTRUTURA E CARÇAÇA

70	Gabinete (carçaça) da unidade evaporadora compatível com o modelo e capacidade do equipamento de ar-condicionado.	UN	10
71	Gabinete (carçaça) da unidade condensadora compatível com o modelo e capacidade do equipamento de ar-condicionado.	UN	3
72	Tampa frontal ou painel de acabamento da unidade evaporadora compatível com o modelo do equipamento.	UN	7
73	Suporte metálico para fixação de unidade condensadora compatível com aparelhos ATÉ 12.000 BTU.	UN	15
74	Suporte metálico para fixação de unidade condensadora compatível com aparelhos de 18.000 A 24.000 BTU.	UN	15
75	Base antivibração para unidade condensadora de ar-condicionado.	UN	3
76	Coxins antivibração para fixação de equipamentos de ar-condicionado.	UN	2
77	Kit de fixadores (parafusos, buchas, porcas e arruelas) para instalação e manutenção de equipamentos de ar-condicionado.	KIT	10
78	Suporte de teto para instalação de unidade evaporadora tipo cassete ou equipamentos suspensos equivalentes.	UN	7
79	Barra rosca para fixação suspensa de equipamentos e infraestrutura de ar-condicionado.	Metro	3
80	Chumbador metálico para fixação estrutural de suportes e equipamentos de ar-condicionado.	UN	3
81	Silicone neutro para vedação técnica e acabamento de instalações de ar-condicionado.	Tubo	10
82	Espuma expansiva de poliuretano (PU) para vedação térmica e estrutural em instalações de ar-condicionado.	Lata	2

6. SISTEMA DE FILTRAGEM E QUALIDADE DO AR

83	Filtro de ar lavável reutilizável compatível com a unidade evaporadora do equipamento de ar-condicionado.	UN	15
84	Filtro de carvão ativado para retenção de odores e partículas químicas, compatível com o equipamento de ar-condicionado.	UN	15
85	Filtro antibacteriano ou equivalente para retenção de microrganismos e melhoria da qualidade do ar, compatível com o equipamento.	UN	15
86	Tela filtrante ou malha de suporte do sistema de filtragem da unidade evaporadora.	UN	10

87	Filtro HEPA compatível com equipamentos que possuam sistema de filtragem avançada, quando aplicável.	UN	15
----	--	----	----

7. COMPONENTES DE CONTROLE E OPERAÇÃO

88	Controle remoto sem fio compatível com o modelo do equipamento de ar-condicionado, independentemente da marca do aparelho.	UN	15
89	Receptor infravermelho para comunicação entre controle remoto e unidade evaporadora do equipamento de ar-condicionado.	UN	15
90	Display digital ou painel eletrônico de indicação e operação da unidade evaporadora do equipamento de ar-condicionado.	UN	15
91	Módulo Wi-Fi ou dispositivo eletrônico equivalente para conectividade remota do equipamento, quando existente ou aplicável.	UN	15
92	Interface universal inverter para compatibilização e controle eletrônico do equipamento de ar-condicionado.	UN	15
93	Placa de interface de comunicação entre unidade evaporadora e unidade condensadora do equipamento de ar-condicionado.	UN	15
94	Sensor de degelo compatível com equipamentos inverter ou sistemas quente/frio.	UN	15

8. MATERIAIS DE INSTALAÇÃO

95	Canaleta em PVC para acondicionamento e proteção de tubulações frigoríficas e cabos elétricos em instalações de ar-condicionado.	Metro	15
96	Acessórios para canaleta em PVC (curvas, emendas, conexões e tampas) para instalações de ar-condicionado.	UN	15
97	Fita isolante elétrica para uso em instalações de ar-condicionado.	Rolo	15
98	Fita aluminizada térmica para isolamento frigorífico de tubulações e conexões.	Metro	15
99	Espuma isolante elastomérica em manta para vedação e acabamento térmico de instalações frigoríficas.	Metro	15
100	Abraçadeiras metálicas ou plásticas para fixação de tubulações frigoríficas e cabos elétricos.	UN	15
101	Suporte metálico tipo mão francesa para sustentação de equipamentos ou infraestrutura auxiliar de ar-condicionado.	UN	15
102	Cabo elétrico tipo PP para alimentação de equipamentos de ar-condicionado, dimensionado conforme a capacidade do equipamento.	Metro	25
103	Tomada elétrica industrial ou ponto de conexão equivalente, quando aplicável à instalação do equipamento.	UN	15

GRUPO "B" - SERVIÇOS			
Nº	Descrição	Unid.	Quantidade Estimada para Registro
1. SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO			
2. MANUTENÇÃO PREVENTIVA (INCLUI TODOS OS INSUMOS E MATERIAIS CONSUMÍVEIS)			
104	Manutenção preventiva em aparelho de ar-condicionado split tipo parede (hi-wall) ATÉ 12.000 BTU, independentemente da marca, compreendendo todos os serviços e insumos necessários, incluindo: limpeza completa das unidades interna e externa; lavagem e higienização química das serpentinas evaporadora e condensadora com produtos adequados; limpeza e desobstrução do sistema de drenagem (bandeja e tubulação); limpeza, lavagem e verificação dos filtros de ar; lubrificação dos componentes rotativos (quando aplicável); verificação elétrica geral (tensão, corrente e continuidade); verificação e registro das pressões do sistema frigorífico; verificação das condições gerais de operação e funcionamento; reaperto de todas as conexões elétricas; aplicação de pastilhas bactericidas na bandeja de condensado; verificação do isolamento térmico da tubulação frigorífica; e demais procedimentos necessários ao pleno estado de conservação do equipamento. Inclui todos os insumos, produtos de limpeza, materiais consumíveis e equipamentos necessários à execução completa do serviço. Ao final, deve ser emitido relatório técnico com as condições encontradas e os serviços realizados.	UN	15
105	Manutenção preventiva em aparelho de ar-condicionado de 18.000 A 24.000 BTU (split hi-wall, piso-teto ou equivalente), independentemente da marca, compreendendo todos os serviços e insumos necessários, incluindo: limpeza completa das unidades interna e externa; lavagem e higienização química das serpentinas evaporadora e condensadora com produtos adequados; limpeza e desobstrução do sistema de drenagem (bandeja e tubulação); limpeza, lavagem e verificação dos filtros de ar; lubrificação dos componentes rotativos (quando aplicável); verificação elétrica geral (tensão, corrente e continuidade); verificação e registro das pressões do sistema frigorífico; verificação das condições gerais de operação e funcionamento; reaperto de todas as conexões elétricas; aplicação de pastilhas bactericidas na bandeja de condensado; verificação do isolamento térmico da tubulação frigorífica; e demais procedimentos necessários ao pleno estado de conservação do equipamento. Inclui todos os insumos, produtos de limpeza, materiais consumíveis e	UN	15

	equipamentos necessários à execução completa do serviço. Ao final, deve ser emitido relatório técnico com as condições encontradas e os serviços realizados.		
--	--	--	--

3. MANUTENÇÃO CORRETIVA (MÃO DE OBRA E PEÇAS FORNECIDAS PELO GRUPO "A" QUANDO NECESSÁRIO)			
106	Serviço de recarga de gás refrigerante em aparelho de ar-condicionado, incluindo toda a mão de obra, procedimento de vácuo, carga e aferição de pressão. O gás será fornecido conforme o Grupo "A" (item correspondente ao tipo de gás), cobrado separadamente por quilograma.	UN	15
107	Serviço de substituição de compressor em aparelho de ar-condicionado ATÉ 12.000 BTU, incluindo toda a mão de obra, procedimento de vácuo, carga de gás e testes operacionais. O compressor e o gás serão fornecidos conforme o Grupo "A".	UN	15
108	Serviço de substituição de compressor em aparelho de ar-condicionado de 18.000 A 24.000 BTU, incluindo toda a mão de obra, procedimento de vácuo, carga de gás e testes operacionais. O compressor e o gás serão fornecidos conforme o Grupo "A".	UN	15
109	Serviço de substituição de filtro secador, incluindo toda a mão de obra, reconexão e verificação do sistema frigorífico.	UN	15
110	Serviço de substituição de válvula de expansão ou tubo capilar, incluindo toda a mão de obra e testes operacionais.	UN	15
111	Serviço de recomposição ou substituição do isolamento térmico da tubulação frigorífica, incluindo toda a mão de obra.	Metro	15
112	Serviço de substituição de placa eletrônica principal (PCB) ou módulos de controle do equipamento de ar-condicionado, incluindo toda a mão de obra, configuração e testes operacionais. A placa será fornecida conforme o Grupo "A".	UN	15
113	Serviço de substituição de sensor(es) de temperatura (ambiente, serpentina ou condensadora) do equipamento de ar-condicionado, incluindo toda a mão de obra e testes operacionais.	UN	15

114	Serviço de substituição de capacitor elétrico (compressor ou ventilador) do equipamento de ar-condicionado, incluindo toda a mão de obra e testes operacionais.	UN	15
115	Serviço de substituição de cantator, relé ou componentes elétricos equivalentes do equipamento de ar-condicionado, incluindo toda a mão de obra e testes operacionais.	UN	15
116	Serviço de reparo ou substituição de fiação elétrica interna do equipamento de ar-condicionado, incluindo toda a mão de obra.	UN	15
117	Serviço de execução de vácuo técnico com bomba de alto vácuo e teste de estanqueidade com nitrogênio, incluindo aferição por vacuômetro digital e verificação completa da vedação do sistema frigorífico.	UN	15
118	Serviço de substituição de motor ventilador (unidade evaporadora ou condensadora) do equipamento de ar-condicionado, incluindo toda a mão de obra e testes operacionais. O motor será fornecido conforme o Grupo "A".	UN	15
119	Serviço de substituição de turbina (blower) da unidade evaporadora ou hélice da unidade condensadora do equipamento de ar-condicionado, incluindo toda a mão de obra e testes operacionais.	UN	15
120	Serviço de substituição de bomba de dreno do equipamento de ar-condicionado, incluindo toda a mão de obra, conexões e testes operacionais.	UN	15
121	Serviço de substituição de bandeja de drenagem (condensado) da unidade evaporadora, incluindo toda a mão de obra, limpeza e testes.	UN	15
122	Serviço de correção ou substituição de suportes e fixações do equipamento de ar-condicionado (unidades interna e/ou externa), incluindo toda a mão de obra, nivelamento e verificação estrutural.	UN	15
123	Serviço de regulagem e restabelecimento das condições operacionais do equipamento após reparo, incluindo testes elétricos, operacionais e verificação geral do funcionamento do aparelho.	UN	15

4. SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E INFRAESTRUTURA

124	Instalação completa de aparelho de ar-condicionado split tipo parede (hi-wall) ATÉ 12.000 BTU, independentemente da marca, compreendendo o fornecimento de toda a mão de obra necessária para o pleno funcionamento do equipamento, incluindo: execução da linha frigorífica em tubulação de cobre isolada; realização de vácuo no sistema frigorífico; pressurização e testes de estanqueidade com nitrogênio; execução da alimentação elétrica do equipamento; passagem e organização do cabeamento elétrico em canaleta ou eletroduto; instalação ou adequação de disjuntor dedicado; execução	UN	15
-----	---	----	----

	do sistema de drenagem do condensado; fixação e nivelamento das unidades interna e externa; vedação e acabamento dos pontos de instalação; testes elétricos e operacionais; start-up e comissionamento final do equipamento; e demais procedimentos necessários para a entrega do aparelho em perfeito funcionamento. Os materiais de instalação (tubulação, isolamento, canaletas, cabos etc.) serão fornecidos conforme o Grupo "A".		
125	Instalação completa de aparelho de ar-condicionado de 18.000 A 24.000 BTU (split hi-wall ou piso-teto), independentemente da marca, compreendendo o fornecimento de toda a mão de obra necessária para o pleno funcionamento do equipamento, incluindo: execução da linha frigorífica em tubulação de cobre isolada; realização de vácuo no sistema frigorífico; pressurização e testes de estanqueidade com nitrogênio; execução da alimentação elétrica do equipamento; passagem e organização do cabeamento elétrico em canaleta ou eletroduto; instalação ou adequação de disjuntor dedicado; execução do sistema de drenagem do condensado; fixação e nivelamento das unidades interna e externa; vedação e acabamento dos pontos de instalação; testes elétricos e operacionais; start-up e	UN	15
126	Desinstalação de aparelho de ar-condicionado ATÉ 24.000 BTU, incluindo retirada segura das unidades interna e externa, desconexões elétrica e frigorífica, recolhimento do gás refrigerante quando possível (utilizando manifold e cilindro de recuperação), e preservação do equipamento para reutilização quando determinado pela Administração.	UN	15
127	Remanejamento de equipamento de ar-condicionado ATÉ 24.000 BTU, compreendendo desinstalação completa no local de origem, transporte interno (dentro do mesmo prédio ou área do Município) e reinstalação completa em novo local, com testes elétricos e operacionais finais. Os materiais eventualmente necessários serão fornecidos conforme o Grupo "A".	UN	15

5. SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE INFRAESTRUTURA ELÉTRICA			
128	Adequação da alimentação elétrica para funcionamento do equipamento de ar-condicionado, incluindo toda a mão de obra para passagem e organização de cabeamento em canaletas ou eletrodutos, ajustes necessários ao correto fornecimento de energia, e testes elétricos de segurança e operação ao final do serviço. Os materiais serão fornecidos conforme o Grupo "A".	UN	15

129	Instalação ou substituição de disjuntor dedicado e dispositivos de proteção elétrica (DPS, DR ou equivalentes) compatíveis com a carga do equipamento de ar-condicionado, incluindo toda a mão de obra e testes elétricos finais. Os materiais serão fornecidos conforme o Grupo "A".	UN	15
130	Instalação ou adequação de quadro elétrico ou ponto de força para alimentação de equipamento de ar-condicionado, incluindo toda a mão de obra e testes elétricos finais. Os materiais serão fornecidos conforme o Grupo "A".	UN	15
131	Instalação de tomada elétrica adequada ou ponto de conexão para equipamento de ar-condicionado, incluindo toda a mão de obra e testes elétricos finais. Os materiais serão fornecidos conforme o Grupo "A".	UN	15
132	Elaboração do Plano de Manutenção, Operação e Controle PMOC, por edificação municipal que possua ambientes de ar interior climatizado artificialmente, relativo aos respectivos sistemas de climatização, em conformidade com a Lei nº 13.589, de 4 de janeiro de 2018, devendo o Plano observar os parâmetros de qualidade do ar em ambientes climatizados artificialmente, nos termos do art. 3º da referida lei. O objeto compreende exclusivamente a elaboração do documento técnico, não incluindo implantação do plano, execução das rotinas nele previstas, operação do sistema, manutenção preventiva ou corretiva, nem fornecimento de peças, materiais ou mão de obra.	UN	1

TERMO DE REFERÊNCIA – TR
Lei Federal nº 14.133/2021 – art. 6º, XXIII

Número do Processo:	6927/2026 1DOC
Secretaria Demandante	Secretaria Municipal de Finanças e Administração
Gestor Responsável:	Edilson da Silva Patricio
Descrição Resumida do Objeto:	O presente Termo de Referência tem por objeto a futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar-condicionado, incluindo o fornecimento de peças e materiais quando necessário, bem como serviços de instalação, desinstalação e remanejamento dos equipamentos, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal, Secretaria Municipal de Finanças e Administração e de todas suas unidades vinculadas.
Modalidade:	Pregão Eletrônico.
Tipo de Julgamento:	Sistema de Registro de Preços - Menor valor global, Lei nº 14.133/2021 e demais dispositivos legais aplicáveis a presente licitação.

1 – OBJETO

1.1. Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar-condicionado, incluindo instalação, desinstalação, remanejamento de equipamentos e fornecimento de peças, componentes, materiais e insumos necessários à execução dos serviços, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal, Secretaria Municipal de Finanças e Administração e de todas suas unidades vinculadas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

2 – JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação justifica-se pela necessidade de assegurar o adequado funcionamento dos aparelhos de ar-condicionado instalados na Prefeitura Municipal, Secretaria Municipal de Finanças e Administração e nas unidades a ela vinculadas, garantindo condições adequadas de conforto térmico aos servidores e ao público atendido, além de contribuir para a preservação dos equipamentos e do patrimônio público.

2.2. A manutenção preventiva é essencial para reduzir a ocorrência de falhas, aumentar a vida útil dos equipamentos, melhorar sua eficiência e minimizar custos com reparos emergenciais. Já a manutenção corretiva possibilita o restabelecimento do funcionamento dos aparelhos sempre que identificados defeitos ou avarias.

2.3. A contratação contempla, ainda, os serviços de instalação, desinstalação e remanejamento de aparelhos de ar-condicionado, bem como o fornecimento de peças, componentes, materiais e insumos necessários à execução dos serviços, possibilitando atender às demandas decorrentes da expansão, substituição ou adequação dos equipamentos existentes.

2.4. Considerando que as demandas de manutenção e instalação possuem caráter variável e ocorrem conforme a necessidade da Administração, a adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se a solução mais adequada, permitindo a contratação dos serviços de forma parcelada, conforme a demanda, sem obrigatoriedade de utilização integral dos quantitativos estimados.

2.5. Dessa forma, a contratação é necessária para assegurar a continuidade das atividades da Prefeitura Municipal, Secretaria Municipal de Finanças e Administração, promover a conservação dos equipamentos de climatização, garantir a eficiência da prestação dos serviços públicos e observar os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e continuidade administrativa previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

3 – ESPECIFICAÇÃO DOS OBJETOS

3.1. As especificações, quantitativos e demais características dos serviços, peças, componentes, materiais e insumos objeto da presente contratação encontram-se detalhados nas tabelas constantes do Anexo I deste Termo de Referência.

3.2. Atualmente, a Prefeitura Municipal, Secretaria Municipal de Finanças e Administração possui 60 (sessenta) **aparelhos de ar-condicionado instalados**, distribuídos entre os setores do Prefeitura Municipal e os departamentos ligados a Secretaria de Finanças e Administração, Almoxarifado, Patrimônio, Licitação, Desenvolvimento Econômico constituindo a base atual para a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva.

3.3. A contratação poderá abranger também **novos aparelhos de ar-condicionado que venham a ser adquiridos e instalados pela Administração durante a vigência da Ata de Registro de Preços**, bem como os serviços de instalação, desinstalação e remanejamento decorrentes dessas aquisições ou da necessidade de reorganização dos espaços das unidades atendidas.

3.4. A contratação contempla a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar-condicionado, incluindo instalação, desinstalação, remanejamento de equipamentos e o fornecimento de peças, componentes, materiais, insumos, ferramentas, equipamentos e mão de obra especializada necessários à perfeita execução dos serviços.

3.5. A manutenção preventiva compreende o conjunto de procedimentos destinados à conservação e ao adequado funcionamento dos equipamentos, incluindo, quando necessário, inspeção geral, limpeza, higienização, verificação de componentes elétricos e mecânicos, reparos, testes de funcionamento, regulagens e demais intervenções recomendadas pelo fabricante e pelas normas técnicas aplicáveis.

3.6. A manutenção corretiva compreende os serviços destinados à identificação, diagnóstico e correção de falhas ou defeitos, incluindo desmontagem, substituição de peças e componentes, regulagens, testes operacionais, recarga de fluido refrigerante,

quando tecnicamente necessária, e demais intervenções indispensáveis ao restabelecimento do funcionamento dos equipamentos.

3.7. Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados, utilizando ferramentas, equipamentos e materiais adequados, em conformidade com as normas técnicas, de segurança e as recomendações dos fabricantes, garantindo a qualidade dos serviços, a segurança dos usuários e a preservação do patrimônio público.

3.8. As peças, componentes, materiais e insumos fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, compatíveis com os equipamentos existentes e atender às especificações dos respectivos fabricantes ou possuir equivalência técnica comprovada, não sendo admitida a utilização de peças reconcondicionadas, remanufaturadas ou usadas, salvo quando previamente autorizada pela Administração e tecnicamente justificada.

4 – PRAZO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

4.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. Caso seja celebrado contrato decorrente da Ata, sua vigência observará as disposições do instrumento contratual e da legislação vigente.

4.2. A execução dos serviços ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Finanças e Administração, mediante emissão de Ordem de Serviço, não havendo obrigatoriedade de contratação da totalidade dos quantitativos registrados.

4.3. A contratada deverá iniciar o atendimento no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da Ordem de Serviço. Quando necessário, deverá realizar vistoria técnica para avaliação do equipamento e apresentação de diagnóstico técnico contendo a descrição do problema, solução proposta e indicação das peças e materiais eventualmente necessários.

4.4. Os serviços deverão ser concluídos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviço, ressalvadas as situações de maior complexidade devidamente justificadas e aceitas pela fiscalização.

4.5. As solicitações classificadas como emergenciais deverão receber atendimento prioritário, especialmente quando envolverem equipamentos indispensáveis ao funcionamento das unidades administrativas.

4.6. A substituição de peças somente poderá ser realizada mediante autorização da Administração, observados os valores registrados na Ata de Registro de Preços. Sempre que solicitado pela fiscalização, a contratada deverá apresentar justificativa técnica para a substituição dos componentes.

4.6.1. Ao término de cada atendimento, a contratada deverá apresentar relatório técnico contendo, no mínimo:

- a) identificação da unidade atendida;
- b) identificação do equipamento;
- c) descrição da solicitação;

- d) diagnóstico técnico;
- e) serviços executados;
- f) peças, componentes e materiais utilizados;
- g) testes realizados e condição final de funcionamento do equipamento;
- h) recomendações técnicas, quando houver;
- i) identificação e assinatura do responsável pela execução.

4.7. As peças, materiais e componentes empregados deverão ser novos, de primeiro uso, compatíveis com os equipamentos existentes e atender às especificações do fabricante ou possuir equivalência técnica comprovada.

4.8. Os serviços deverão ser executados, preferencialmente, durante o horário de expediente da Secretaria ou em outro horário previamente autorizado pela Administração.

4.9. A contratada fornecerá toda a mão de obra, ferramentas, equipamentos, materiais, instrumentos e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços.

4.10. Os serviços de manutenção e os materiais fornecidos deverão possuir garantia mínima de 90 (noventa) dias, observado o prazo superior eventualmente oferecido pelo fabricante das peças.

4.11. Os serviços de instalação, desinstalação e remanejamento terão garantia mínima de 06 (seis) meses, contados do recebimento definitivo, abrangendo defeitos decorrentes da execução dos serviços.

4.12. A contratada deverá disponibilizar equipe técnica qualificada, equipamentos, ferramentas, instrumentos de medição, EPIS e demais recursos necessários à execução dos serviços, observando as normas técnicas e de segurança aplicáveis.

4.12.1. Quando exigido pela legislação profissional, deverá ser apresentada ART, TRT ou documento equivalente emitido pelo respectivo conselho profissional antes do início da execução dos serviços.

4.13. Os serviços deverão observar as normas técnicas aplicáveis, especialmente a ABNT NBR 13971, a ABNT NBR 16401 (quando aplicável), a ABNT NBR 5410, a Lei nº 13.589/2018 e as Normas Regulamentadoras pertinentes, em especial a NR-10 e a NR-35.

4.14. A contratada será responsável por quaisquer danos causados às edificações, instalações ou demais bens públicos durante a execução dos serviços, devendo realizar os reparos necessários sem ônus para a Administração.

4.15. A contratada deverá manter o local limpo e organizado durante e após a execução dos serviços, providenciando a destinação ambientalmente adequada das peças substituídas, filtros, fluidos refrigerantes e demais resíduos gerados, em conformidade com a legislação ambiental vigente.

4.16. Todos os custos decorrentes da execução dos serviços, incluindo mão de obra, deslocamento, ferramentas, equipamentos, materiais, tributos, encargos sociais e

trabalhistas, correrão exclusivamente por conta da contratada.

4.17. Os serviços serão executados na sede da Secretaria Municipal de Finanças e Administração e nas demais unidades a ela vinculadas, ou em outros locais indicados pela Administração, conforme informado na Ordem de Serviço.

5. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

5.1. Nos termos do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, o objeto será recebido da seguinte forma:

5.1.1. Provisoriamente, pelo fiscal do contrato ou servidor responsável pelo acompanhamento da execução, mediante termo detalhado, após a verificação do cumprimento das exigências de caráter técnico.

5.1.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, após a verificação da qualidade dos serviços executados e do adequado funcionamento dos equipamentos.

5.2. Os serviços, materiais, peças e componentes poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executados ou fornecidos em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, com as normas técnicas aplicáveis ou com as determinações da fiscalização, devendo a contratada promover sua correção ou substituição, sem ônus para a Administração.

5.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade dos serviços executados, pelos materiais empregados e pelo cumprimento das garantias previstas neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

5.4. O prazo para emissão do recebimento definitivo poderá ser prorrogado, mediante justificativa da Administração, quando houver necessidade de realização de testes, diligências ou outras verificações destinadas a confirmar o atendimento integral das obrigações contratuais.

5.5. Em caso de controvérsia sobre a execução do objeto, especialmente quanto à qualidade dos serviços, funcionamento dos equipamentos ou conformidade dos materiais fornecidos, será observado o disposto no art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo a contratada emitir a nota fiscal referente à parcela incontroversa para fins de liquidação e pagamento.

5.6. O período necessário para a correção de inconsistências, substituição de materiais, complementação dos serviços ou regularização da documentação fiscal não será computado para fins de contagem do prazo para o recebimento definitivo.

6 – GESTÃO DO CONTRATO

6.1. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços deverão ser executadas em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, nas Ordens de Serviço e, quando houver, no instrumento contratual, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. As comunicações entre a Administração e a contratada serão realizadas, preferencialmente, por escrito, admitindo-se o uso de correio eletrônico ou outro meio eletrônico oficial para solicitações, agendamentos, notificações e demais atos relacionados à execução dos serviços.

6.3. A Administração poderá convocar representante da contratada para prestar

esclarecimentos ou adotar providências necessárias à adequada execução do objeto.

6.4. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por fiscal(is) e gestor do contrato designados pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.5. Compete ao fiscal técnico acompanhar a execução dos serviços, verificar a conformidade da execução com as especificações contratuais, registrar as ocorrências verificadas, determinar a correção de falhas, quando cabível, e comunicar ao gestor do contrato as situações que demandem providências de sua competência.

6.6. Compete ao fiscal administrativo acompanhar os aspectos administrativos da execução contratual, verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhar os procedimentos de liquidação e pagamento e comunicar ao gestor eventuais irregularidades.

6.7. Compete ao gestor do contrato coordenar a execução contratual, acompanhar as atividades de fiscalização, adotar as providências necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais, promover as medidas administrativas cabíveis e, quando necessário, instaurar os procedimentos destinados à aplicação das sanções previstas na legislação.

6.8. Os fiscais e o gestor do contrato manterão registro das ocorrências verificadas durante a execução contratual, adotando as providências necessárias para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

7 – CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

7.1. Liquidação:

7.1.1. Recebida a nota fiscal referente aos serviços efetivamente executados e atestados pelo fiscal do contrato, terá início o procedimento de liquidação da despesa, que deverá ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa da Administração.

7.1.2. Para fins de liquidação, será verificado se a nota fiscal contém os elementos necessários à identificação da contratação, especialmente:

- a) data de emissão;
- b) identificação da contratada;
- c) identificação da Administração contratante;
- d) número da Ata de Registro de Preços, do contrato ou da Ordem de Serviço, quando aplicável;
- e) descrição dos serviços executados;
- f) período de execução;
- g) valor devido; e
- h) destaque das retenções tributárias, quando cabíveis.

7.1.3. Havendo erro na nota fiscal ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo ficará suspenso até que a contratada promova a regularização, reiniciando-se sua contagem após a correção, sem ônus para a Administração.

7.1.4. A nota fiscal deverá estar acompanhada da documentação comprobatória da regularidade fiscal e trabalhista, quando exigida pela legislação.

7.2. Do Pagamento

7.2.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da conclusão da liquidação da despesa.

7.3. Forma de Pagamento

7.3.1. O pagamento será realizado mediante ordem bancária em favor da contratada, em conta corrente por ela indicada.

7.3.2. Considera-se como data do pagamento a emissão da respectiva ordem bancária.

7.3.3. Por ocasião do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente.

7.3.4. A contratada optante pelo Simples Nacional fará jus ao tratamento tributário diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, desde que comprove essa condição mediante apresentação da documentação exigida pela legislação.

8 – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, pelo Sistema de Registro de Preços, adotando-se como critério de julgamento o menor preço global por lote, observadas as condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

8.1.2. A adoção de lote único justifica-se pela natureza integrada do objeto, uma vez que os serviços de manutenção preventiva, manutenção corretiva, instalação, desinstalação, remanejamento de equipamentos e o fornecimento de peças, componentes, materiais e insumos constituem atividades complementares e interdependentes. A contratação de um único fornecedor assegura a responsabilidade integral pela execução dos serviços, reduz o tempo de atendimento, evita incompatibilidades entre fornecedores distintos, elimina a necessidade de múltiplas contratações para um mesmo equipamento e proporciona maior eficiência administrativa, economicidade e continuidade dos serviços.

8.1.3. Considerando que a contratação será realizada de forma parcelada e sob demanda, conforme a necessidade da Administração, a proposta deverá apresentar os preços unitários e totais de todos os itens que compõem o lote, os quais servirão de base para a emissão das Ordens de Serviço e para o pagamento, que ocorrerá exclusivamente em relação aos serviços efetivamente executados e às peças, componentes, materiais e insumos efetivamente fornecidos, observados os preços registrados.

8.2. Habilitação Jurídica

8.2.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

8.2.2. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja autenticidade será verificada no portal oficial do Governo Federal.

8.2.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal (SLU) ou empresa individual de responsabilidade limitada (quando aplicável): inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, acompanhada dos documentos de eleição ou designação de seus administradores.

8.2.4. Sociedade empresária estrangeira: autorização de funcionamento no País, na forma

da legislação vigente.

8.2.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada da prova da administração em exercício.

8.2.6. Filial, sucursal ou agência: inscrição do ato constitutivo da unidade, com averbação no registro da matriz.

8.2.7. Sociedade cooperativa: ato constitutivo, estatuto social e demais documentos previstos na legislação específica.

8.2.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações contratuais ou da consolidação respectiva.

8.3. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

8.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

8.3.2. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

8.3.3. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

8.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou certidão positiva com efeitos de negativa.

8.3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, quando exigível, compatível com o objeto da contratação.

8.3.6. Prova de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante.

8.3.7. Caso a licitante seja isenta de tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto da contratação, deverá apresentar documento comprobatório da respectiva condição.

8.3.8. A microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual fará jus ao tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, observadas as condições nela estabelecidas.

8.4. Qualificação Econômico-Financeira

8.4.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, emitida há, no máximo, 90 (noventa) dias, salvo se constar prazo de validade diverso no próprio documento.

8.4.2. Será admitida a participação de empresa em recuperação judicial, desde que apresente decisão judicial ou documento emitido pela autoridade competente demonstrando sua aptidão econômico-financeira para contratar com a Administração Pública, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União.

8.5. Qualificação Técnica

8.5.1. Apresentação de, no mínimo, um atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução satisfatória de serviços compatíveis em características com o objeto desta contratação, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.5.2. A licitante deverá comprovar que possui ou possuirá, até o início da execução contratual, profissional legalmente habilitado para assumir a responsabilidade técnica pelos serviços, quando exigido pela legislação profissional aplicável.

8.5.3. A empresa deverá possuir objeto social compatível com a prestação de serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva, desinstalação e remanejamento de sistemas de climatização.

8.6. Diligências e Verificação

8.6.1. A Administração poderá realizar diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, bem como verificar a autenticidade dos documentos apresentados e a veracidade das informações prestadas, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

9 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DOS MEIOS UTILIZADOS PARA OBTENÇÃO DOS PREÇOS.

9.1. O valor estimado da contratação terá caráter sigiloso, nos termos do art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021, permanecendo restrito aos autos do processo administrativo até o momento previsto na legislação aplicável.

9.2. A manutenção do sigilo do orçamento estimado tem por finalidade preservar a competitividade do certame, evitar a influência do valor de referência na formulação das propostas e possibilitar à Administração a obtenção da proposta mais vantajosa.

9.3. O orçamento estimado permanecerá disponível aos órgãos de controle interno e externo, sempre que solicitado, observadas as disposições legais pertinentes.

9.4. A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em pesquisa de preços realizada na forma da legislação vigente, considerando parâmetros de mercado compatíveis com o objeto, mediante consultas a fornecedores do ramo, contratações similares realizadas por outros órgãos públicos e demais fontes oficiais disponíveis.

9.5. Para definição dos quantitativos estimados foram considerados, entre outros fatores:

- a) o número de aparelhos de ar-condicionado instalados nas unidades da Secretaria Municipal de Finanças e Administração, bem como suas respectivas capacidades de refrigeração (BTU/h);
- b) os equipamentos adquiridos e pendentes de instalação;
- c) o histórico de manutenções realizadas e a estimativa de demandas preventivas e corretivas durante a vigência da Ata de Registro de Preços;
- d) a necessidade estimada de fornecimento de peças, componentes, materiais e insumos indispensáveis à execução dos serviços;
- e) os serviços de instalação, desinstalação, remanejamento e demais intervenções técnicas necessárias ao atendimento das demandas da Administração.

9.6. O valor estimado da contratação é compatível com os preços praticados no mercado para serviços de mesma natureza, observadas as especificações técnicas, os quantitativos estimados, o local de execução e as condições previstas neste Termo de Referência.

10 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. O Sistema de Registro de Preços não implica obrigatoriedade de contratação, inexistindo compromisso da Administração quanto à aquisição integral dos quantitativos registrados, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021 e regulamentação aplicável.

10.2. Quando realizada a aquisição as despesas correrão à conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte no exercício em vigor.

11 – ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

11.1. Nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, a Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados e mantidas as condições inicialmente estabelecidas no edital e na ata.

11.2. Conforme previsto no art. 124, inciso I, alínea “b”, da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração poderá promover alterações unilaterais nos instrumentos decorrentes da contratação, quando formalizados mediante contrato administrativo, para acréscimos ou supressões quantitativas do objeto, respeitado o limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, no caso de serviços. Nas contratações formalizadas por meio de Ordens de Serviço decorrentes da Ata de Registro de Preços, eventuais alterações quantitativas observarão os limites e condições estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

11.3. A contratada será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões dentro do limite legal estabelecido.

11.4. Eventuais alterações superiores ao limite de 25% poderão ser realizadas, desde que por acordo entre as partes e mediante justificativa técnica e administrativa, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

12 - CRITÉRIO DE REAJUSTE:

12.1. Os preços registrados na Ata de Registro de Preços permanecerão fixos e irrevogáveis durante o prazo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. Após o transcurso do período de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, observada a legislação vigente.

12.3. O reajuste será concedido mediante apostilamento, independentemente da celebração de termo aditivo, observadas as condições previstas na legislação.

12.4. Caso o índice de reajuste venha a ser extinto ou deixe de ser divulgado, será adotado outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência deste, outro índice que reflita a variação dos custos do objeto contratado, mediante acordo entre as partes e observada a legislação aplicável.

12.5. Na hipótese de atraso na divulgação do índice de reajuste, poderão ser utilizados, provisoriamente, os últimos índices oficialmente divulgados, procedendo-se à compensação das diferenças após a publicação do índice definitivo.

13 - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

13.1. Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar-condicionado, incluindo instalação, desinstalação, remanejamento de equipamentos e fornecimento de peças, componentes, materiais e insumos, em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, na proposta apresentada e na legislação vigente.

13.2. Fornecer todos os materiais, peças, componentes, equipamentos, ferramentas, instrumentos de medição, insumos e mão de obra especializada necessários à perfeita execução dos serviços, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

13.3. Utilizar peças, componentes, materiais e insumos novos, de primeiro uso, compatíveis com os equipamentos existentes e em conformidade com as especificações dos fabricantes ou que possuam equivalência técnica comprovada.

13.4. Realizar avaliação e diagnóstico técnico dos equipamentos sempre que solicitado pela Administração, identificando as condições de funcionamento, as necessidades de manutenção e eventual substituição de peças ou componentes.

13.5. Iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento da Ordem de Serviço, e conduzi-los nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, ressalvadas as situações devidamente justificadas e aceitas pela Administração.

13.6. Executar os serviços em conformidade com as normas técnicas aplicáveis aos sistemas de climatização e refrigeração, as recomendações dos fabricantes e as Normas Regulamentadoras pertinentes, especialmente a NR-10 e a NR-35, quando aplicáveis.

13.7. Disponibilizar profissionais devidamente capacitados e qualificados para a execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e demais encargos decorrentes da execução contratual.

13.8. Fornecer e exigir a utilização dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs necessários à execução dos serviços, responsabilizando-se pela segurança dos profissionais envolvidos.

13.9. Manter responsável técnico legalmente habilitado, quando exigido pela legislação aplicável, respondendo tecnicamente pelos serviços executados e apresentando ART, TRT ou documento equivalente nos casos em que sua emissão seja legalmente exigível.

13.10. Executar os serviços de forma a causar o menor impacto possível às atividades desenvolvidas nas unidades atendidas, respeitando os horários de funcionamento e as orientações da fiscalização.

13.11. Preservar a integridade das instalações e do patrimônio público durante a execução dos serviços, responsabilizando-se pelos danos que causar em paredes, forros, redes elétricas, suportes, equipamentos ou demais estruturas existentes, devendo realizar os reparos necessários sem ônus para a Administração.

13.12. Realizar testes operacionais após a execução dos serviços de manutenção, instalação, desinstalação ou remanejamento, verificando o adequado funcionamento dos equipamentos.

13.13. Apresentar relatório técnico dos serviços executados, quando previsto neste Termo de Referência ou solicitado pela fiscalização, contendo, no mínimo, a identificação do equipamento, os serviços realizados, as peças e materiais utilizados ou substituídos e as condições finais de funcionamento.

13.14. Remover resíduos, embalagens, peças substituídas e demais materiais decorrentes da execução dos serviços, mantendo os locais limpos e organizados após a conclusão dos trabalhos, providenciando a destinação adequada dos resíduos gerados.

13.15. Atender prontamente às solicitações da fiscalização, realizando as correções, ajustes ou substituições necessárias quando constatadas falhas ou irregularidades na execução dos serviços.

13.16. Garantir os serviços executados e os materiais fornecidos pelos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, responsabilizando-se pela correção de falhas decorrentes da execução e pela substituição de materiais defeituosos, sem ônus adicional para a Administração.

13.17. Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos decorrentes da execução contratual, incluindo deslocamentos, mão de obra, ferramentas, equipamentos, materiais, encargos trabalhistas, tributos e demais despesas necessárias ao cumprimento do objeto.

13.18. Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos dela decorrentes, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

13.19. Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer situação que possa comprometer a execução dos serviços, os prazos estabelecidos ou o adequado funcionamento dos equipamentos.

13.20. Permitir e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços pela Administração, fornecendo todas as informações e documentos solicitados.

13.21. Emitir nota fiscal correspondente aos serviços efetivamente executados e às peças, componentes, materiais e insumos efetivamente fornecidos, acompanhada da documentação necessária à liquidação da despesa.

13.22. Responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão na execução dos serviços, na forma da legislação aplicável.

14 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio de servidor(es) formalmente designado(s), verificando o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos dela decorrentes.

14.2. Fornecer à contratada as informações e condições necessárias à execução dos serviços, incluindo o acesso aos locais onde serão realizados os atendimentos e a indicação dos responsáveis pelo acompanhamento dos serviços.

14.3. Emitir as Ordens de Serviço, contendo as informações necessárias à execução da demanda, tais como local, equipamento a ser atendido, serviço solicitado e demais orientações pertinentes.

14.4. Acompanhar e verificar a execução dos serviços, conferindo sua conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e com as condições previamente autorizadas pela Administração.

14.5. Recusar, mediante justificativa, serviços, peças, componentes ou materiais que estejam em desacordo com as especificações contratadas, apresentem defeitos ou não atendam às condições de qualidade e compatibilidade estabelecidas, solicitando sua correção ou substituição, quando cabível.

14.6. Comunicar à contratada as irregularidades identificadas na execução dos serviços, estabelecendo prazo para sua correção, quando necessário.

14.7. Atestar as notas fiscais somente após a verificação da efetiva execução dos serviços e do fornecimento dos materiais, peças e componentes correspondentes, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

14.8. Efetuar os pagamentos devidos à contratada, após o regular processamento da liquidação da despesa, observados os prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

14.9. Adotar as medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento das obrigações assumidas pela contratada, inclusive quanto à aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e nos instrumentos decorrentes da contratação, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.10. Prestar os esclarecimentos necessários à contratada para a adequada execução dos serviços e comunicar, em tempo hábil, quaisquer alterações ou situações que possam interferir na execução do objeto.

15 - MEDIDAS ACAUTELADORAS

15.1. Nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, o Município de Nerópolis poderá, de forma motivada, revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado que torne a contratação desnecessária ou inconveniente, observadas as disposições legais aplicáveis.

15.2. Ao declarar a nulidade da licitação, a autoridade competente deverá indicar expressamente os atos viciados de forma insanável, tornando sem efeito os atos subsequentes que deles dependam e determinando a apuração de responsabilidade daqueles que tenham dado causa ao vício, quando cabível.

15.3. Em caso de descumprimento das obrigações assumidas pela contratada, a Administração poderá adotar, de forma motivada, as medidas necessárias à proteção do interesse público, incluindo a notificação para correção dos serviços, a determinação de suspensão de determinada atividade quando necessária à segurança ou à adequada execução do objeto, a rejeição de serviços ou materiais em desacordo com as especificações e outras providências previstas na legislação e nos instrumentos da contratação.

15.4. A revogação ou anulação da licitação observará as disposições do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive quanto aos efeitos e à eventual indenização devida, quando cabível.

16 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS PRINCÍPIOS PERSEGUIDOS

16.1. O referido procedimento seguirá os ditames legais da Lei Federal 14.133/2021, sob a modalidade Pregão, conforme Art. 6º, inciso XLV, e Art. 29 da Lei 14.133/21.

16.2. Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

17 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

17.1 A qualificação técnica será comprovada mediante apresentação dos documentos elencados neste item, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

17.2 Registro em Entidade Profissional Competente

17.2.1 Certidão de Registro ou Inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT), dentro do prazo de validade, com habilitação compatível com a execução de serviços de manutenção em sistemas de climatização e refrigeração.

17.2.2 Certidão de Registro do(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s) junto ao CREA ou CFT, com atribuição técnica reconhecida para os serviços objeto desta licitação.

17.3 Responsável Técnico

17.3.1 A licitante deverá comprovar possuir, em seu quadro permanente ou por vínculo contratual, ao menos um profissional habilitado para execução dos serviços, pertencente a uma das seguintes categorias:

- a) engenheiro mecânico;
- b) tecnólogo em mecânica;
- c) técnico em refrigeração e climatização;
- d) técnico em mecânica.

17.3.2 A comprovação do vínculo do profissional com a empresa se dará por um dos seguintes meios:

- I) contrato social ou estatuto, quando o profissional for sócio;
- II) carteira de trabalho ou ficha de registro de empregado (CTPS ou FRE);
- III) contrato de prestação de serviços vigente entre a empresa e o profissional.

17.3.3 Será admitida declaração de compromisso formal de contratação futura, assinada pela licitante e pelo profissional, desde que a comprovação definitiva do vínculo seja apresentada até a assinatura da Ata de Registro de Preços, sob pena de inabilitação ou convocação do licitante subsequente.

17.4 Capacidade Técnico-Profissional do Responsável Técnico

17.4.1 O profissional indicado como responsável técnico deverá apresentar Certidão de Acervo Técnico (CAT), Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT), comprovando experiência anterior em serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva em sistemas de climatização, compatível com o objeto desta licitação.

17.5 Atestado de Capacidade Técnico-Operacional

17.5.1 A licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória de serviços de:

- a) manutenção preventiva em sistemas de ar-condicionado;
- b) manutenção corretiva em sistemas de ar-condicionado;
- c) instalação, desinstalação ou remanejamento de equipamentos de climatização.

17.5.2 Será admitido o somatório de atestados para fins de comprovação do quantitativo mínimo exigido, desde que os serviços sejam compatíveis em características técnicas com o objeto desta licitação.

17.6 Parcelas de Maior Relevância Técnica e Quantitativo Mínimo

17.6.1 Para os fins do art. 67, §§1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021, consideram-se parcelas de maior relevância técnica os serviços de manutenção preventiva e corretiva em sistemas de climatização, por constituírem a atividade predominante da execução contratual e por envolverem diagnóstico de falhas, intervenções em componentes de refrigeração, testes operacionais e garantia de continuidade dos equipamentos instalados nas unidades administrativas do Município.

17.6.2 A falha na execução dessas atividades gera risco direto à:

- a) continuidade dos serviços administrativos municipais;
- b) conservação do patrimônio público (equipamentos instalados);
- c) salubridade do ambiente de trabalho de servidores e usuários.

17.6.3 Diante da relevância técnica e do risco institucional envolvido, exige-se comprovação de execução anterior equivalente a, no mínimo, 40% (quarenta por cento) do quantitativo total de equipamentos estimados neste Termo de Referência, conforme tabela abaixo:

Nº	Parcela de Maior Relevância	Unidade	Quantidade Total Prevista	Quantidade Mínima Exigida (40%)	% no Orçamento
1	Serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar-condicionado	Unidades de Climatização	60	24	40%

17.6.4 O percentual de 40% (quarenta por cento) foi adotado por ser proporcional ao porte do objeto, suficiente para demonstrar aptidão técnica prévia e inferior ao limite máximo de 50% estabelecido pelo art. 67, §2º, da Lei nº 14.133/2021, garantindo competitividade sem restringir indevidamente a participação.

17.6.5 Os atestados deverão indicar expressamente a quantidade de equipamentos atendidos ou o escopo dos serviços de manutenção executados, de forma a permitir a verificação objetiva do quantitativo mínimo exigido.

17.7 Comprovação de Execução de PMOC

17.7.1 Como requisito adicional de qualificação técnica, a licitante deverá apresentar comprovação de elaboração de Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), nos termos da Lei nº 13.589/2018 e da regulamentação sanitária pertinente.

17.7.2 A comprovação será feita mediante apresentação de, no mínimo, um dos seguintes documentos, emitidos em nome da licitante:

- a) cópia de PMOC anteriormente elaborado, com identificação do contratante, da edificação, do período de vigência ou data de emissão, e da relação dos sistemas ou equipamentos contemplados;
- b) atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a elaboração de PMOC;
- c) Anotação de Responsabilidade Técnica, Registro de Responsabilidade Técnica, Certidão de Acervo Técnico ou documento equivalente, quando cabível, relacionado à elaboração do PMOC apresentado.

17.7.3 Os documentos apresentados deverão permitir a verificação objetiva de que a licitante possui experiência anterior na elaboração de PMOC compatível com o objeto desta contratação.

17.7.4 A exigência prevista neste item justifica-se pelo fato de que os itens 159 e 160 do objeto incluem a elaboração e a atualização documental de PMOC, sendo legítima a exigência de experiência pretérita especificamente relacionada a essa atividade.

17.7.5 A comprovação exigida neste item restringe-se à experiência na elaboração de PMOC, não sendo exigida demonstração de execução das rotinas de manutenção previstas no plano, nem comprovação de prestação de serviços de manutenção vinculados ao documento.

17.7.6 A Administração poderá promover diligência para verificar a autenticidade e a consistência dos documentos apresentados, nos termos do art. 67, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

17.7.7 A ausência de documentação suficiente para comprovar a experiência anterior na elaboração de PMOC implicará a inabilitação da licitante quanto a este requisito específico.

17.7.8 A exigência é proporcional e compatível com o objeto licitado, por se limitar à experiência efetivamente necessária à execução dos itens de elaboração e atualização de PMOC previstos neste Termo de Referência.

Nerópolis, 13 de agosto de 2026.

Karla Terra de Castro

Superintendente de Administração

Matrícula: 5498850

ANEXO I

1.1 Detalhamento dos Serviços:

GRUPO "A" - PEÇAS E COMPONENTES			
Nº	Descrição	Unid.	Quantidade
			Estimada para Registro
I. SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO (CICLO DO GÁS)			
1	Gás refrigerante (R22, R410A, R32 ou equivalente tecnicamente compatível), fornecido e aplicado conforme especificação técnica do fabricante do equipamento, não importando a marca do aparelho.	UN REFIL	60
2	Compressor hermético compatível com aparelhos de ar-condicionado ATÉ 12.000 BTU, independentemente da marca do equipamento.	UN	60
3	Compressor hermético compatível com aparelhos de ar-condicionado de 18.000 A 24.000 BTU, independentemente da marca do equipamento.	UN	60
4	Condensador (serpentina externa) compatível com aparelhos de ar-condicionado ATÉ 12.000 BTU, independentemente da marca do equipamento.	UN	60
5	Evaporador (serpentina interna) compatível com aparelhos de ar-condicionado ATÉ 12.000 BTU, independentemente da marca do equipamento.	UN	60
6	Evaporador (serpentina interna) compatível com aparelhos de ar-condicionado de 18.000 A 24.000 BTU, independentemente da marca do equipamento.	UN	60
7	Tubulação de cobre frigorífica (linha de líquido e linha de sucção), dimensionada conforme a capacidade do equipamento, para uso em sistemas de ar-condicionado split.	Metro	75
8	Isolamento térmico elastomérico (armaflex ou equivalente técnico) para tubulação frigorífica, compatível com o diâmetro da tubulação utilizada.	Metro	75
9	Suportes, abraçadeiras e elementos de fixação para tubulação frigorífica.	UN	65
10	Filtro secador compatível com o sistema frigorífico do equipamento.	UN	40
11	Válvula de expansão (capilar ou eletrônica) compatível com o equipamento, a ser fornecida conforme a especificação técnica do fabricante ou equivalente tecnicamente compatível.	UN	40
12	Válvula de serviço (alta e baixa pressão) compatível com o sistema frigorífico do equipamento.	UN	60
13	Válvula solenoide para sistema frigorífico, quando aplicável ao equipamento.	UN	10
14	Conexões frigoríficas diversas (flanges, luvas, porcas, nipsles e adaptadores) para uso em sistema frigorífico de ar-condicionado.	UN	60

15	Solda prata para tubulação frigorífica, utilizada em serviços de soldagem do sistema de refrigeração.	Vareta	60
16	Óleo lubrificante para compressor de ar-condicionado, compatível com o tipo de gás refrigerante utilizado no equipamento.	Litro	10
17	Válvula tipo Schrader (válvula de carga de gás) compatível com o sistema frigorífico do equipamento.	UN	60
18	Núcleo interno (agulha) de válvula Schrader para reposição.	UN	60
19	21 Tampas e vedadores para válvulas de serviço frigorífico.	UN	60
20	Fluido químico de limpeza (flush) para sistema frigorífico, utilizado na limpeza interna da linha frigorífica.	Litro	75
21	Nitrogênio técnico para pressurização, limpeza interna e teste de estanqueidade do sistema frigorífico, aplicado conforme procedimento técnico adequado.	M³	75
22	Válvula de retenção compatível com o sistema frigorífico do equipamento.	UN	10
23	Válvula reversora (4 vias) para sistemas quente/frio ou equipamentos inverter, quando aplicável.	UN	5
24	Amortecedor de vibração para linha frigorífica, destinado à redução de vibrações e esforços mecânicos no sistema.	UN	5
25	União tipo flare completa pré-fabricada para conexões frigoríficas.	UN	7
26	Tampa isolante para proteção térmica e mecânica da linha frigorífica externa.	UN	8

2. SISTEMA ELÉTRICO E ELETRÔNICO

27	Placa eletrônica principal (PCB) compatível com aparelhos de ar-condicionado ATÉ 12.000 BTU, independentemente da marca do equipamento.	UN	60
28	Placa eletrônica principal (PCB) compatível com aparelhos de ar-condicionado de 18.000 A 24.000 BTU, independentemente da marca do equipamento.	UN	60
29	Placa receptora ou display eletrônico (receiver board) compatível com o equipamento de ar-condicionado.	UN	60
30	Termostato eletrônico ou módulo de controle equivalente, compatível com o equipamento.	UN	5
31	Sensor de temperatura ambiente para unidade evaporadora do equipamento de ar-condicionado.	UN	60
32	Sensor de temperatura da serpentina evaporadora do equipamento de ar-condicionado.	UN	60

33	Sensor de temperatura da unidade condensadora do equipamento de ar-condicionado.	UN	60
34	Chicote elétrico interno do equipamento de ar-condicionado, compatível com o modelo e capacidade do aparelho.	UN	60
35	Cabos elétricos de alimentação compatíveis com a capacidade do equipamento, para uso em instalações de ar-condicionado.	Metro	60
36	Disjuntor elétrico dedicado compatível com aparelhos de ar-condicionado ATÉ 12.000 BTU.	UN	55
37	Disjuntor elétrico dedicado compatível com aparelhos de ar-condicionado de 18.000 A 24.000 BTU.	UN	60
38	Contator elétrico compatível com a capacidade do equipamento de ar-condicionado, para uso em circuito de acionamento.	UN	60
39	Relé elétrico de comando para uso em circuito de controle do equipamento de ar-condicionado.	UN	60
40	Capacitor do compressor compatível com aparelhos de ar-condicionado ATÉ 12.000 BTU.	UN	60
41	Capacitor do compressor compatível com aparelhos de ar-condicionado de 18.000 A 24.000 BTU.	UN	60
42	Capacitor do motor ventilador (evaporadora ou condensadora) compatível com o equipamento de ar-condicionado.	UN	60
43	Fusível elétrico de proteção compatível com o circuito do equipamento de ar-condicionado.	UN	60
44	Transformador eletrônico ou fonte de alimentação compatível com o equipamento de ar-condicionado.	UN	60
45	Dispositivo de Proteção contra Surtos (DPS) compatível com a carga elétrica do equipamento de ar-condicionado.	UN	60
46	Dispositivo Diferencial Residual (DR) para proteção elétrica do circuito dedicado do equipamento de ar-condicionado.	UN	60
47	Bornes elétricos e conectores de emenda rápida ou equivalentes técnicos para interligação elétrica segura em instalações de ar-condicionado.	UN	60
48	Canaleta metálica para proteção mecânica de cabos elétricos em instalações de ar-condicionado.	Metro	75
49	Eletroduto corrugado reforçado para passagem e proteção de cabos elétricos em instalações de ar-condicionado.	Metro	75
50	Caixa de passagem elétrica compatível com instalações aparentes ou embutidas para uso em sistemas de ar-condicionado.	UN	60

3. SISTEMA DE VENTILAÇÃO

51	Motor ventilador da unidade evaporadora compatível com aparelhos ATÉ 12.000 BTU, independentemente da marca do equipamento.	UN	60
52	Motor ventilador da unidade evaporadora compatível com aparelhos de 18.000 A 24.000 BTU, independentemente da marca do equipamento.	UN	60
53	Motor ventilador da unidade condensadora compatível com aparelhos ATÉ 12.000 BTU, independentemente da marca do equipamento.	UN	60
54	Motor ventilador da unidade condensadora compatível com aparelhos de 18.000 A 24.000 BTU, independentemente da marca do equipamento.	UN	60
55	Hélice da unidade condensadora compatível com a capacidade e modelo do equipamento de ar-condicionado.	UN	15
56	Turbina (blower) da unidade evaporadora compatível com a capacidade e modelo do equipamento de ar-condicionado.	UN	55
57	Rolamentos para motores de ventilação de unidades de ar-condicionado.	UN	15
58	Buchas e mancais de suporte dos conjuntos de ventilação de unidades de ar-condicionado.	UN	15
59	Correia de transmissão para equipamentos tipo piso-teto, cassete ou equivalentes que utilizem sistema por correia.	UN	15
60	Polia de ventilação compatível com o conjunto motoventilador do equipamento de ar-condicionado.	UN	55
61	Suporte do motor ventilador compatível com a unidade evaporadora ou condensadora do equipamento de ar-condicionado.	UN	55

4. SISTEMA DE DRENAGEM

62	Bandeja de drenagem (bandeja de condensado) compatível com a unidade evaporadora do equipamento de ar-condicionado.	UN	60
63	Tubo rígido de PVC para drenagem de condensado em sistemas de ar-condicionado.	Metro	60
64	Mangueira corrugada flexível para drenagem de condensado em sistemas de ar-condicionado.	Metro	60
65	Bomba de dreno para aparelhos que necessitem elevação forçada do condensado (equipamentos tipo cassete, piso-teto ou similares).	UN	30
66	Sifão de dreno para prevenção de retorno de odores e ar externo no sistema de drenagem de condensado.	UN	15
67	Pastilhas bactericidas ou produto equivalente para tratamento da bandeja de condensado e prevenção de proliferação microbiológica.	UN	30
68	Mangueria cristal reforçada para drenagem de condensado em sistemas de ar-condicionado.	Metro	75

69	Válvula anti-retorno para sistema de drenagem de condensado de ar-condicionado.	UN	15
----	---	----	----

5. ESTRUTURA E CARÇAÇA

70	Gabinete (carcaça) da unidade evaporadora compatível com o modelo e capacidade do equipamento de ar-condicionado.	UN	55
71	Gabinete (carcaça) da unidade condensadora compatível com o modelo e capacidade do equipamento de ar-condicionado.	UN	15
72	Tampa frontal ou painel de acabamento da unidade evaporadora compatível com o modelo do equipamento.	UN	30
73	Suporte metálico para fixação de unidade condensadora compatível com aparelhos ATÉ 12.000 BTU.	UN	60
74	Suporte metálico para fixação de unidade condensadora compatível com aparelhos de 18.000 A 24.000 BTU.	UN	60
75	Base antivibração para unidade condensadora de ar-condicionado.	UN	15
76	Coxins antivibração para fixação de equipamentos de ar-condicionado.	UN	10
77	Kit de fixadores (parafusos, buchas, porcas e arruelas) para instalação e manutenção de equipamentos de ar-condicionado.	KIT	55
78	Suporte de teto para instalação de unidade evaporadora tipo cassette ou equipamentos suspensos equivalentes.	UN	30
79	Barra rosçada para fixação suspensa de equipamentos e infraestrutura de ar-condicionado.	Metro	10
80	Chumbador metálico para fixação estrutural de suportes e equipamentos de ar-condicionado.	UN	10
81	Silicone neutro para vedação técnica e acabamento de instalações de ar-condicionado.	Tubo	55
82	Espuma expansiva de poliuretano (PU) para vedação térmica e estrutural em instalações de ar-condicionado.	Lata	10

6. SISTEMA DE FILTRAGEM E QUALIDADE DO AR

83	Filtro de ar lavável reutilizável compatível com a unidade evaporadora do equipamento de ar-condicionado.	UN	60
84	Filtro de carvão ativado para retenção de odores e partículas químicas, compatível com o equipamento de ar-condicionado.	UN	60
85	Filtro antibacteriano ou equivalente para retenção de microrganismos e melhoria da qualidade do ar, compatível com o equipamento.	UN	60
86	Tela filtrante ou malha de suporte do sistema de filtragem da unidade evaporadora.	UN	55

87	Filtro HEPA compatível com equipamentos que possuam sistema de filtragem avançada, quando aplicável.	UN	60
----	--	----	----

7. COMPONENTES DE CONTROLE E OPERAÇÃO

88	Controle remoto sem fio compatível com o modelo do equipamento de ar-condicionado, independentemente da marca do aparelho.	UN	60
89	Receptor infravermelho para comunicação entre controle remoto e unidade evaporadora do equipamento de ar-condicionado.	UN	60
90	Display digital ou painel eletrônico de indicação e operação da unidade evaporadora do equipamento de ar-condicionado.	UN	60
91	Módulo Wi-Fi ou dispositivo eletrônico equivalente para conectividade remota do equipamento, quando existente ou aplicável.	UN	60
92	Interface universal inverter para compatibilização e controle eletrônico do equipamento de ar-condicionado.	UN	60
93	Placa de interface de comunicação entre unidade evaporadora e unidade condensadora do equipamento de ar-condicionado.	UN	60
94	Sensor de degelo compatível com equipamentos inverter ou sistemas quente/frio.	UN	60

8. MATERIAIS DE INSTALAÇÃO

95	Canaleta em PVC para acondicionamento e proteção de tubulações frigoríficas e cabos elétricos em instalações de ar-condicionado.	Metro	60
96	Acessórios para canaleta em PVC (curvas, emendas, conexões e tampas) para instalações de ar-condicionado.	UN	60
97	Fita isolante elétrica para uso em instalações de ar-condicionado.	Rolo	60
98	Fita aluminizada térmica para isolamento frigorífico de tubulações e conexões.	Metro	60
99	Espuma isolante elastomérica em manta para vedação e acabamento térmico de instalações frigoríficas.	Metro	60
100	Abraçadeiras metálicas ou plásticas para fixação de tubulações frigoríficas e cabos elétricos.	UN	60
101	Suporte metálico tipo mão francesa para sustentação de equipamentos ou infraestrutura auxiliar de ar-condicionado.	UN	60
102	Cabo elétrico tipo PP para alimentação de equipamentos de ar-condicionado, dimensionado conforme a capacidade do equipamento.	Metro	75
103	Tomada elétrica industrial ou ponto de conexão equivalente, quando aplicável à instalação do equipamento.	UN	60

GRUPO "B" - SERVIÇOS			
Nº	Descrição	Unid.	Quantidade Estimada para Registro
1. SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO			
2. MANUTENÇÃO PREVENTIVA (INCLUI TODOS OS INSUMOS E MATERIAIS CONSUMÍVEIS)			
104	Manutenção preventiva em aparelho de ar-condicionado split tipo parede (hi-wall) ATÉ 12.000 BTU, independentemente da marca, compreendendo todos os serviços e insumos necessários, incluindo: limpeza completa das unidades interna e externa; lavagem e higienização química das serpentinas evaporadora e condensadora com produtos adequados; limpeza e desobstrução do sistema de drenagem (bandeja e tubulação); limpeza, lavagem e verificação dos filtros de ar; lubrificação dos componentes rotativos (quando aplicável); verificação elétrica geral (tensão, corrente e continuidade); verificação e registro das pressões do sistema frigorífico; verificação das condições gerais de operação e funcionamento; reaperto de todas as conexões elétricas; aplicação de pastilhas bactericidas na bandeja de condensado; verificação do isolamento térmico da tubulação frigorífica; e demais procedimentos necessários ao pleno estado de conservação do equipamento. Inclui todos os insumos, produtos de limpeza, materiais consumíveis e equipamentos necessários à execução completa do serviço. Ao final, deve ser emitido relatório técnico com as condições encontradas e os serviços realizados.	UN	60
105	Manutenção preventiva em aparelho de ar-condicionado de 18.000 A 24.000 BTU (split hi-wall, piso-teto ou equivalente), independentemente da marca, compreendendo todos os serviços e insumos necessários, incluindo: limpeza completa das unidades interna e externa; lavagem e higienização química das serpentinas evaporadora e condensadora com produtos adequados; limpeza e desobstrução do sistema de drenagem (bandeja e tubulação); limpeza, lavagem e verificação dos filtros de ar; lubrificação dos componentes rotativos (quando aplicável); verificação elétrica geral (tensão, corrente e continuidade); verificação e registro das pressões do sistema frigorífico; verificação das condições gerais de operação e funcionamento; reaperto de todas as conexões elétricas; aplicação de pastilhas bactericidas na bandeja de condensado; verificação do isolamento térmico da tubulação frigorífica; e demais procedimentos necessários ao pleno estado de conservação do equipamento. Inclui todos os insumos, produtos de limpeza, materiais consumíveis e	UN	60

	equipamentos necessários à execução completa do serviço. Ao final, deve ser emitido relatório técnico com as condições encontradas e os serviços realizados.		
--	--	--	--

3. MANUTENÇÃO CORRETIVA (MÃO DE OBRA E PEÇAS FORNECIDAS PELO GRUPO "A" QUANDO NECESSÁRIO)			
106	Serviço de recarga de gás refrigerante em aparelho de ar-condicionado, incluindo toda a mão de obra, procedimento de vácuo, carga e aferição de pressão. O gás será fornecido conforme o Grupo "A" (item correspondente ao tipo de gás), cobrado separadamente por quilograma.	UN	60
107	Serviço de substituição de compressor em aparelho de ar-condicionado ATÉ 12.000 BTU, incluindo toda a mão de obra, procedimento de vácuo, carga de gás e testes operacionais. O compressor e o gás serão fornecidos conforme o Grupo "A".	UN	60
108	Serviço de substituição de compressor em aparelho de ar-condicionado de 18.000 A 24.000 BTU, incluindo toda a mão de obra, procedimento de vácuo, carga de gás e testes operacionais. O compressor e o gás serão fornecidos conforme o Grupo "A".	UN	60
109	Serviço de substituição de filtro secador, incluindo toda a mão de obra, reconexão e verificação do sistema frigorífico.	UN	60
110	Serviço de substituição de válvula de expansão ou tubo capilar, incluindo toda a mão de obra e testes operacionais.	UN	60
111	Serviço de recomposição ou substituição do isolamento térmico da tubulação frigorífica, incluindo toda a mão de obra.	Metro	60
112	Serviço de substituição de placa eletrônica principal (PCB) ou módulos de controle do equipamento de ar-condicionado, incluindo toda a mão de obra, configuração e testes operacionais. A placa será fornecida conforme o Grupo "A".	UN	60
113	Serviço de substituição de sensor(es) de temperatura (ambiente, serpentina ou condensadora) do equipamento de ar-condicionado, incluindo toda a mão de obra e testes operacionais.	UN	60

114	Serviço de substituição de capacitor elétrico (compressor ou ventilador) do equipamento de ar-condicionado, incluindo toda a mão de obra e testes operacionais.	UN	60
115	Serviço de substituição de contator, relé ou componentes elétricos equivalentes do equipamento de ar-condicionado, incluindo toda a mão de obra e testes operacionais.	UN	60
116	Serviço de reparo ou substituição de fiação elétrica interna do equipamento de ar-condicionado, incluindo toda a mão de obra.	UN	60
117	Serviço de execução de vácuo técnico com bomba de alto vácuo e teste de estanqueidade com nitrogênio, incluindo aferição por vacuômetro digital e verificação completa da vedação do sistema frigorífico.	UN	60
118	Serviço de substituição de motor ventilador (unidade evaporadora ou condensadora) do equipamento de ar-condicionado, incluindo toda a mão de obra e testes operacionais. O motor será fornecido conforme o Grupo "A".	UN	60
119	Serviço de substituição de turbina (blower) da unidade evaporadora ou hélice da unidade condensadora do equipamento de ar-condicionado, incluindo toda a mão de obra e testes operacionais.	UN	60
120	Serviço de substituição de bomba de dreno do equipamento de ar-condicionado, incluindo toda a mão de obra, conexões e testes operacionais.	UN	60
121	Serviço de substituição de bandeja de drenagem (condensado) da unidade evaporadora, incluindo toda a mão de obra, limpeza e testes.	UN	60
122	Serviço de correção ou substituição de suportes e fixações do equipamento de ar-condicionado (unidades interna e/ou externa), incluindo toda a mão de obra, nivelamento e verificação estrutural.	UN	60
123	Serviço de regulagem e restabelecimento das condições operacionais do equipamento após reparo, incluindo testes elétricos, operacionais e verificação geral do funcionamento do aparelho.	UN	60

4. SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E INFRAESTRUTURA

124	Instalação completa de aparelho de ar-condicionado split tipo parede (hi-wall) ATÉ 12.000 BTU, independentemente da marca, compreendendo o fornecimento de toda a mão de obra necessária para o pleno funcionamento do equipamento, incluindo: execução da linha frigorífica em tubulação de cobre isolada; realização de vácuo no sistema frigorífico; pressurização e testes de estanqueidade com nitrogênio; execução da alimentação elétrica do equipamento; passagem e organização do cabeamento elétrico em canaleta ou eletroduto; instalação ou adequação de disjuntor dedicado; execução	UN	60
-----	---	----	----

	do sistema de drenagem do condensado; fixação e nivelamento das unidades interna e externa; vedação e acabamento dos pontos de instalação; testes elétricos e operacionais; start-up e comissionamento final do equipamento; e demais procedimentos necessários para a entrega do aparelho em perfeito funcionamento. Os materiais de instalação (tubulação, isolamento, canaletas, cabos etc.) serão fornecidos conforme o Grupo "A".		
125	Instalação completa de aparelho de ar-condicionado de 18.000 A 24.000 BTU (split hi-wall ou piso-teto), independentemente da marca, compreendendo o fornecimento de toda a mão de obra necessária para o pleno funcionamento do equipamento, incluindo: execução da linha frigorífica em tubulação de cobre isolada; realização de vácuo no sistema frigorífico; pressurização e testes de estanqueidade com nitrogênio; execução da alimentação elétrica do equipamento; passagem e organização do cabeamento elétrico em canaleta ou eletroduto; instalação ou adequação de disjuntor dedicado; execução do sistema de drenagem do condensado; fixação e nivelamento das unidades interna e externa; vedação e acabamento dos pontos de instalação; testes elétricos e operacionais; start-up e	UN	60
126	Desinstalação de aparelho de ar-condicionado ATÉ 24.000 BTU, incluindo retirada segura das unidades interna e externa, desconexões elétrica e frigorífica, recolhimento do gás refrigerante quando possível (utilizando manifold e cilindro de recuperação), e preservação do equipamento para reutilização quando determinado pela Administração.	UN	60
127	Remanejamento de equipamento de ar-condicionado ATÉ 24.000 BTU, compreendendo desinstalação completa no local de origem, transporte interno (dentro do mesmo prédio ou área do Município) e reinstalação completa em novo local, com testes elétricos e operacionais finais. Os materiais eventualmente necessários serão fornecidos conforme o Grupo "A".	UN	60

5. SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE INFRAESTRUTURA ELÉTRICA			
128	Adequação da alimentação elétrica para funcionamento do equipamento de ar-condicionado, incluindo toda a mão de obra para passagem e organização de cabeamento em canaletas ou eletrodutos, ajustes necessários ao correto fornecimento de energia, e testes elétricos de segurança e operação ao final do serviço. Os materiais serão fornecidos conforme o Grupo "A".	UN	60

129	Instalação ou substituição de disjuntor dedicado e dispositivos de proteção elétrica (DPS, DR ou equivalentes) compatíveis com a carga do equipamento de ar-condicionado, incluindo toda a mão de obra e testes elétricos finais. Os materiais serão fornecidos conforme o Grupo "A".	UN	60
130	Instalação ou adequação de quadro elétrico ou ponto de força para alimentação de equipamento de ar-condicionado, incluindo toda a mão de obra e testes elétricos finais. Os materiais serão fornecidos conforme o Grupo "A".	UN	60
131	Instalação de tomada elétrica adequada ou ponto de conexão para equipamento de ar-condicionado, incluindo toda a mão de obra e testes elétricos finais. Os materiais serão fornecidos conforme o Grupo "A".	UN	60
132	Elaboração do Plano de Manutenção, Operação e Controle PMOC, por edificação municipal que possua ambientes de ar interior climatizado artificialmente, relativo aos respectivos sistemas de climatização, em conformidade com a Lei nº 13.589, de 4 de janeiro de 2018, devendo o Plano observar os parâmetros de qualidade do ar em ambientes climatizados artificialmente, nos termos do art. 3º da referida lei. O objeto compreende exclusivamente a elaboração do documento técnico, não incluindo implantação do plano, execução das rotinas nele previstas, operação do sistema, manutenção preventiva ou corretiva, nem fornecimento de peças, materiais ou mão de obra.	UN	1

ANEXO II
MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR DE 18 ANOS.

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº XXX/2026

..... inscrito no CNPJ N....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº.....DECLARA para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da lei n. 14.133/2021, acrescido do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz () (OBS.: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Local e Data:

Nome e assinatura

Razão Social da empresa.

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE QUE A PROPOSTA ECONÔMICA COMPREENDE A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS

Art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº XXX/2026

A empresa, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA, sob as penas da lei, para fins de participação no Pregão Eletrônico SRP nº XXX/2026, Processo Administrativo nº XXX/2026, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

(Local e data).

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS
Art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº XXX/2026

A empresa, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME E EPP

PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº XXX/2026

A empresa, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a), inscrito(a) no CPF nº, visando à participação no Pregão Eletrônico SRP nº XXX/2026, para fins de obtenção do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, DECLARA que:

() está enquadrada, na data designada para o início da sessão pública, na condição de microempresa e não está incursa nas vedações previstas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

() está enquadrada, na data designada para o início da sessão pública, na condição de empresa de pequeno porte e não está incursa nas vedações previstas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

DECLARA, ainda, que, no ano-calendário de realização da licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados ultrapassem a receita bruta máxima admitida para enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

() nos termos do § 1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006, há restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista da empresa, cuja regularização será realizada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, ciente de que a não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei.

_____, ____ de _____ de 20XX.

Nome do Representante Legal e Assinatura

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE PLENO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação no Pregão Eletrônico SRP nº XXX/2026, Processo Administrativo nº XXX/2026, responsabilizando-se pela veracidade das informações prestadas.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO VII
DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME
AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

A Empresa participante, devidamente credenciada no sistema, por intermédio do seu representante legal que pratica todos os atos referentes ao procedimento mediante chave de acesso, interessado em participar da Pregão Eletrônico SRP nº __/__, Processo nº __/__, DECLARO, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
- e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013, tais como:

- I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos

praticados;

IV – no tocante a licitações e contratos:

- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos Respectivos instrumentos contratuais; ou
- g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

(Local, data e Assinatura).

- *O credenciamento é a condição para formulação de lances e praticar todos os atos neste procedimento, que se dará pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, obtida no site www.licitacaoeletronica.neropolis.go.gov.br.*

ANEXO VIII
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, para fins de participação no Pregão Eletrônico SRP nº XXX/2026, Processo Administrativo nº XXX/2026, em atendimento ao art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que cumpre os requisitos de habilitação exigidos no Edital, que inexistente fato impeditivo à sua participação e que:

- a) cumpre o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- b) não se enquadra em nenhuma das vedações de participação previstas no Edital e na legislação aplicável;
- c) cumpre as normas relativas à saúde e à segurança do trabalho;
- d) não possui titulares ou sócios que tenham prestado serviços ao Município de Nerópolis, nos últimos 18 (dezoito) meses, na qualidade de empregado ou trabalhador sem vínculo empregatício, ressalvada a hipótese legal dos aposentados, e compromete-se a não disponibilizar empregado que tenha sido demitido pelo Município de Nerópolis antes do decurso do prazo de 18 (dezoito) meses, nos termos dos arts. 5º-C e 5º-D da Lei nº 6.019/1974.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº xx/20xx

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, DECLARA, sob as penas da lei e para fins de participação no Pregão Eletrônico SRP nº 025/2026, que não incorre em nenhuma das hipóteses de vedação previstas no art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, conforme especificado nesta declaração.

Declara, especificamente, que a empresa, seus sócios, administradores e dirigentes:

- I. não mantêm vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente de órgão ou entidade participante ou contratante deste certame, nem com agente público que desempenhe função nesta licitação ou que venha a atuar na fiscalização ou na gestão das contratações dela decorrentes;
- II. não são cônjuges ou companheiros dos agentes públicos referidos no inciso anterior;
- III. não possuem com os agentes públicos referidos nos incisos anteriores relação de parentesco, por consanguinidade, parentesco civil ou afinidade, até o terceiro grau, compreendendo, na linha reta, pais, filhos, avós, netos, bisavós e bisnetos; na linha colateral, irmãos, tios e sobrinhos; e, por afinidade, os ascendentes, descendentes e irmãos do cônjuge ou companheiro, nos termos dos arts. 1.591 a 1.595 do Código Civil, observado o limite estabelecido pelo art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;
- IV. compromete-se a comunicar imediatamente à Administração eventual situação superveniente que possa caracterizar qualquer dos impedimentos acima durante o procedimento licitatório ou a execução da contratação.

Declara, por fim, estar ciente de que a prestação de declaração falsa sujeitará a licitante às consequências legais e às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

_____, ____/____/____.
Local e Data

Nome, RG do Representante Legal e Assinatura

ANEXO X
DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE DESSE PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº xxx/20xx

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº,
com sede na, por intermédio de seu representante legal,
o(a) Sr.(a), portador(a) do Documento de Identidade nº
....., órgão emissor, e do CPF nº, DECLARA, sob
as penas da lei, para fins de participação no Pregão Eletrônico SRP nº XXX/2026, que não se
encontra sujeita a sanção vigente que a impeça de participar desta licitação ou de contratar
com o Município de Nerópolis, bem como que não foi declarada inidônea para licitar ou
contratar com a Administração Pública.

....., ... de de
(Local)(Data)

.....
Nome, Função na Empresa e Assinatura do Representante Legal

ANEXO XI
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/20XX

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº XX/20XX - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XX/20XX

O [ÓRGÃO OU FUNDO MUNICIPAL GERENCIADOR], inscrito no CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede em [ENDEREÇO COMPLETO], neste ato representado(a) por [NOME DA AUTORIDADE], [CARGO], considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, para Registro de Preços nº XX/20XX, Processo Administrativo nº XX/20XX, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta Ata, de acordo com a classificação alcançada e os quantitativos cotados, atendidas as condições previstas no Edital e em seus anexos, sujeitando-se as partes à Lei Federal nº 14.133/2021, à regulamentação municipal aplicável e às disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para [DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO], conforme as especificações, quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência, que integra esta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS QUANTITATIVOS

2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto, os quantitativos, o(s) fornecedor(es) e as demais condições constantes da(s) proposta(s) são os indicados a seguir.

[RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR]

CNPJ: XX.XXX.XXX/XXXX-XX

ENDEREÇO: [ENDEREÇO COMPLETO]

TELEFONE: [NÚMERO]

E-MAIL: [ENDEREÇO ELETRÔNICO]

REPRESENTANTE LEGAL: [NOME]

CPF: XXX.XXX.XXX-XX

LOTE/ ITEM	UNID ADE	QUANTI DADE	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/MODE LO (SE APLICÁVEL)	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
XX/XX	XX	XX	[DESCRIÇÃO DO ITEM OU SERVIÇO]	[SE APLICÁVEL]	R\$ XX,XX	R\$ XX,XX
XX/XX	XX	XX	[DESCRIÇÃO DO ITEM OU SERVIÇO]	[SE APLICÁVEL]	R\$ XX,XX	R\$ XX,XX
XX/XX	XX	XX	[DESCRIÇÃO DO ITEM OU SERVIÇO]	[SE APLICÁVEL]	R\$ XX,XX	R\$ XX,XX
XX/XX	XX	XX	[DESCRIÇÃO DO ITEM OU SERVIÇO]	[SE APLICÁVEL]	R\$ XX,XX	R\$ XX,XX
XX/XX	XX	XX	[DESCRIÇÃO DO ITEM OU SERVIÇO]	[SE APLICÁVEL]	R\$ XX,XX	R\$ XX,XX
VALOR TOTAL REGISTRADO						R\$ XX,XX

2.2. O quadro poderá ser reproduzido ou ampliado quando houver mais de um fornecedor, lote, grupo ou quantidade de itens registrados.

3. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. O órgão gerenciador será o [ÓRGÃO OU FUNDO MUNICIPAL GERENCIADOR].

3.2. São órgãos ou entidades participantes do registro de preços:

ITEM/LOTE	ÓRGÃO OU ENTIDADE PARTICIPANTE	UNIDADE	QUANTIDADE
XX/XX	[ÓRGÃO OU ENTIDADE]	XX	XX
XX/XX	[ÓRGÃO OU ENTIDADE]	XX	XX

4. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da Ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não tenham participado do procedimento poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participantes, observados a Lei Federal nº 14.133/2021, a regulamentação municipal aplicável e os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados são compatíveis com os valores praticados pelo mercado; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão gerenciador somente será concedida após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões quando puderem causar prejuízo à execução de suas próprias contratações ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a contratação no prazo previsto na legislação ou regulamentação aplicável, respeitada a vigência da Ata.

4.4. O prazo para efetivação da contratação poderá ser prorrogado, em caráter excepcional, mediante solicitação aceita pelo órgão gerenciador, desde que não ultrapasse o prazo de vigência da Ata.

4.5. O órgão ou entidade participante poderá aderir, na condição de não participante, a item da Ata para o qual não possua quantitativo registrado, desde que observados os requisitos e limites aplicáveis.

Dos limites para as adesões

4.6. As contratações adicionais decorrentes de adesão não poderão exceder, por órgão ou entidade não participante, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos de cada item registrados para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

4.7. O quantitativo total decorrente das adesões não poderá exceder ao dobro do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem.

4.8. Serão observadas as demais hipóteses, condições e exceções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável.

Vedação ao acréscimo de quantitativos

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços.

5. DA VALIDADE, DA FORMALIZAÇÃO DA ATA E DO CADASTRO DE RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante anuência do fornecedor, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

5.1.1. A vigência das contratações decorrentes da Ata será estabelecida no respectivo instrumento contratual ou instrumento equivalente, observada a disponibilidade dos créditos orçamentários e, quando cabível, a previsão no plano plurianual.

5.1.2. Na formalização da contratação deverá constar a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários correspondentes.

5.2. A contratação com o fornecedor registrado será formalizada por instrumento contratual, nota de empenho, autorização de fornecimento, ordem de serviço ou outro instrumento hábil admitido pela Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2.1. O instrumento de contratação deverá ser emitido ou assinado durante o prazo de validade da Ata.

5.3. As contratações decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alteradas nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.4. Após a homologação da licitação, serão observadas as seguintes condições para a formalização da Ata:

5.4.1. serão registrados os preços e os quantitativos do adjudicatário, observado o quantitativo efetivamente ofertado e aceito;

5.4.2. será incluído, como anexo, o cadastro de reserva composto pelos licitantes ou fornecedores que:

5.4.2.1. aceitarem cotar o objeto com preços iguais aos do adjudicatário, observada a ordem de classificação; e

5.4.2.2. mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Nas contratações, será respeitada a ordem de classificação dos fornecedores registrados.

5.5. O cadastro de reserva destina-se ao atendimento da Administração quando houver impossibilidade de atendimento pelo fornecedor signatário da Ata.

5.6. Para fins de ordem de classificação, os fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos fornecedores integrantes do cadastro de reserva somente será realizada quando houver necessidade de convocação, especialmente nas seguintes hipóteses:

5.7.1. quando o adjudicatário não assinar a Ata no prazo e nas condições estabelecidos no Edital; ou

5.7.2. quando houver cancelamento do registro do fornecedor ou dos preços registrados.

5.8. Os preços registrados e a relação dos fornecedores serão divulgados no PNCP e permanecerão disponíveis durante a vigência da Ata.

5.9. O licitante mais bem classificado será convocado para assinar a Ata no prazo e nas condições estabelecidos no Edital, sob pena de perder o direito ao registro, sem prejuízo das sanções cabíveis.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação tempestiva, devidamente justificada e aceita pela Administração.

5.10. A Ata será assinada por meio físico ou eletrônico, conforme o procedimento adotado pela Administração, e será disponibilizada nos sistemas oficiais aplicáveis.

5.11. Se o convocado não assinar a Ata no prazo e nas condições estabelecidos, a Administração poderá convocar os fornecedores remanescentes do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

5.12. Caso nenhum fornecedor do cadastro de reserva aceite assumir o preço do adjudicatário, a Administração poderá, observados o valor estimado e sua atualização:

5.12.1. negociar com os demais fornecedores remanescentes, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço mais vantajoso; ou

5.12.2. adjudicar e formalizar a contratação nas condições ofertadas pelos fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação.

5.13. A existência de preços registrados implica compromisso de fornecimento ou execução nas condições estabelecidas, mas não obriga a Administração a contratar, facultada a realização de contratação específica, desde que devidamente motivada.

6. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em razão da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, especialmente:

6.1.1. em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata tal como pactuada;

6.1.2. em caso de criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, ou de superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. quando houver previsão de reajustamento ou repactuação no Edital ou no Termo de Referência, observados os critérios definidos para a contratação.

6.1.3.1. No reajustamento, serão observados a anualidade, o índice e a data-base previstos no Edital ou no Termo de Referência.

6.1.3.2. Na repactuação, quando cabível, serão observados os critérios, documentos e prazos definidos para a contratação.

7. DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por fato superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar sua redução.

7.1.1. Caso não aceite reduzir o preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item, sem aplicação de penalidade administrativa.

7.1.2. O órgão gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.1.3. Se não houver êxito nas negociações, o órgão gerenciador cancelará o preço registrado ou a Ata, conforme o caso, e adotará as medidas necessárias para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Quando houver redução do preço registrado, o órgão gerenciador comunicará aos órgãos participantes que tenham formalizado contratações, para avaliação das providências cabíveis.

7.2. Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir a obrigação, poderá requerer a alteração do preço, mediante comprovação de fato superveniente.

7.2.1. O pedido deverá ser acompanhado de documentos comprobatórios ou planilha de custos que demonstrem a inviabilidade do preço registrado.

7.2.2. Se não for comprovado o fato superveniente, o pedido será indeferido e o fornecedor deverá cumprir as obrigações assumidas, sob pena de cancelamento do registro e aplicação das sanções cabíveis.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.2.4. Se não houver êxito nas negociações, o órgão gerenciador poderá cancelar o preço registrado ou a Ata e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.2.5. Comprovada a elevação do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão gerenciador poderá atualizá-lo de acordo com os valores praticados no mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos participantes a alteração efetiva do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração das contratações decorrentes.

8. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS

8.1. As quantidades registradas poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes, observada a legislação e a regulamentação aplicáveis.

8.2. O remanejamento poderá ocorrer:

8.2.1. de órgão ou entidade participante para outro órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão gerenciador que houver estimado quantitativos para contratação própria será considerado participante para fins de remanejamento.

8.4. No remanejamento para órgão ou entidade não participante serão observados os limites aplicáveis às adesões.

8.5. Compete ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento, mediante redução do quantitativo do órgão ou entidade cedente e sua prévia anuência.

8.6. Quando o remanejamento envolver órgãos ou entidades de entes federativos distintos, caberá ao fornecedor aceitar ou recusar o atendimento, observadas as condições da Ata.

8.7. Na hipótese de contratação centralizada sem quantitativos individualizados, a distribuição para execução descentralizada poderá ser realizada por remanejamento.

9. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

9.1.1. descumprir as condições da Ata, sem motivo justificado;

9.1.2. não retirar ou aceitar a nota de empenho, a ordem de fornecimento, a ordem de serviço ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa razoável;

9.1.3. não aceitar manter o preço registrado, quando exigível sua manutenção nos termos da legislação; ou

9.1.4. sofrer sanção que impeça sua participação em licitação ou contratação pública, observada a extensão dos efeitos da penalidade.

9.1.4.1. Quando a sanção não ultrapassar a vigência da Ata, o órgão gerenciador poderá, mediante decisão fundamentada, manter o registro, vedadas novas contratações enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento será formalizado por decisão motivada, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.3. Cancelado o registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O preço registrado ou a Ata poderão ser cancelados, total ou parcialmente, quando:

9.4.1. houver razão de interesse público devidamente comprovada e justificada;

9.4.2. houver pedido do fornecedor decorrente de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados; ou

9.4.3. não houver êxito nas negociações quando o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento desta Ata sujeitará o fornecedor às penalidades previstas no Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa.

10.1.1. As sanções também poderão ser aplicadas aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem injustificadamente o compromisso assumido.

10.2. Compete ao órgão gerenciador aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento desta Ata, ressalvadas as infrações relacionadas às contratações realizadas pelos órgãos participantes, cuja apuração caberá ao respectivo órgão contratante.

10.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador as ocorrências que possam ensejar o cancelamento do registro do fornecedor.

11. DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições de execução, os prazos de entrega ou prestação, o recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor, as condições de pagamento, as penalidades e as demais regras da contratação constam do Edital e do Termo de Referência.

11.2. Na adjudicação por preço global de lote ou grupo, a contratação isolada de item somente será admitida quando houver previsão no Edital ou demonstração, mediante pesquisa de mercado, de que a medida é vantajosa para a Administração.

11.3. Os casos omissos serão resolvidos pelo órgão gerenciador, observadas a Lei Federal nº 14.133/2021, a regulamentação municipal aplicável, o Edital e seus anexos.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, lida e considerada em ordem, sendo assinada pelas partes e disponibilizada aos órgãos participantes.

NERÓPOLIS - GO, XX de _____ de 20XX.

ÓRGÃO GERENCIADOR

[NOME DA AUTORIDADE COMPETENTE]

[CARGO]

FORNECEDOR(ES) REGISTRADO(S)

[RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR]

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]

Representante Legal

ANEXO I - CADASTRO DE RESERVA

Integram o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação, os fornecedores que aceitarem registrar preços iguais aos do adjudicatário e aqueles que mantiverem suas propostas originais, nos termos do Edital.

CLASSIFICAÇÃO	FORNECEDOR	CNPJ	PREÇO REGISTRADO/PROPOSTO	SITUAÇÃO
XX	[RAZÃO SOCIAL]	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	R\$ XX,XX	[IGUAL AO ADJUDICATÁRIO/PROPOSTA ORIGINAL]
XX	[RAZÃO SOCIAL]	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	R\$ XX,XX	[IGUAL AO ADJUDICATÁRIO/PROPOSTA ORIGINAL]
XX	[RAZÃO SOCIAL]	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	R\$ XX,XX	[IGUAL AO ADJUDICATÁRIO/PROPOSTA ORIGINAL]

ANEXO XII
MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº XX/20XX - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XX/20XX

CONTRATO Nº XX/20XX

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

CONTRATANTE: XXXXXXXXXXXXXXX ou órgão/fundo municipal competente, inscrito no CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, representado por seu gestor legalmente designado.

CONTRATADA: xxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ nº xxxxxxxxx, com sede em xxxxxxxx, representada por xxxxxx.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do contrato a xxxxxxxxxx, conforme o Termo de Referência, a proposta da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O contrato vincula-se ao edital, ao Termo de Referência, à Ata de Registro de Preços, à proposta da contratada e aos demais documentos do processo, independentemente de transcrição.

3.2. A execução dos serviços ocorrerá sob o regime de empreitada por preço unitário, de forma parcelada e sob demanda, mediante Ordem de Serviço expedida pela Administração, sendo remunerados exclusivamente os serviços efetivamente executados e as peças, componentes e materiais efetivamente fornecidos, observados os preços unitários registrados.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1. O valor contratual será de R\$ _____ (_____), correspondente às quantidades efetivamente contratadas e aos preços registrados.

4.2. O preço inclui todos os custos diretos e indiretos necessários à execução, inclusive mão de obra, encargos, veículos, equipamentos, combustíveis, licenças, seguros, taxas, transporte e destinação dos resíduos.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas correrão por conta das dotações orçamentárias indicada abaixo:

XXXXXXXXXX

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contado da assinatura, podendo ser prorrogado quando legalmente cabível, mediante motivação e demonstração de vantajosidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

7.1. A execução do objeto ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, mediante emissão de Ordem de Serviço ou Ordem de Fornecimento pela Administração, de acordo com as necessidades do órgão ou Fundo contratante, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, na proposta da contratada e neste contrato.

7.2. A contratada deverá iniciar o atendimento no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento da respectiva Ordem de Serviço ou Ordem de Fornecimento.

7.3. Quando necessário, dentro do prazo previsto no item anterior, a contratada deverá realizar vistoria ou avaliação técnica do equipamento e apresentar diagnóstico contendo a identificação do problema, a solução recomendada, os serviços necessários e, quando cabível, a indicação das peças, componentes ou materiais necessários à execução.

7.4. Os serviços deverão ser concluídos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviço ou Ordem de Fornecimento, incluído nesse período o prazo previsto para início do atendimento, ressalvadas situações de maior complexidade devidamente justificadas pela contratada e aceitas pela Administração.

7.5. As solicitações classificadas como emergenciais deverão receber atendimento prioritário, conforme determinação da fiscalização, especialmente quando houver paralisação de equipamentos indispensáveis ou instalados em ambientes essenciais ao funcionamento das unidades atendidas.

7.6. A execução de serviços e a substituição de peças, componentes ou materiais dependerão de prévia autorização da Administração, observados os itens e respectivos preços registrados na Ata de Registro de Preços, devendo a contratada apresentar justificativa técnica para a substituição sempre que solicitado pela fiscalização.

7.7. Ao término de cada atendimento, a contratada deverá apresentar relatório técnico contendo, no mínimo, a identificação da unidade atendida e do equipamento, a descrição da solicitação ou defeito constatado, o diagnóstico realizado, os serviços executados, a relação das peças, componentes e materiais utilizados ou substituídos, os testes realizados,

a condição final de funcionamento do equipamento, eventuais recomendações técnicas e a identificação do responsável pela execução.

7.8. As peças, componentes, materiais e insumos empregados deverão ser novos, compatíveis com os equipamentos existentes e atender às especificações técnicas dos respectivos fabricantes ou possuir equivalência técnica comprovada, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.

7.9. Quando houver substituição de peças ou componentes, estes deverão ser apresentados ou entregues à fiscalização ou ao responsável pela unidade atendida, acompanhados do respectivo relatório técnico, ressalvadas as hipóteses em que a retenção pelo fabricante, distribuidor ou assistência técnica autorizada seja necessária à manutenção da garantia, ou quando houver obrigação legal de destinação específica, situações que deverão ser justificadas e comprovadas pela contratada.

7.10. Os serviços deverão ser executados respeitando os horários de funcionamento das unidades atendidas, preferencialmente durante o expediente, podendo ser realizados em horário diverso mediante autorização da Administração.

7.11. A contratada deverá disponibilizar profissionais qualificados, mão de obra, equipamentos, ferramentas, instrumentos de medição, Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços, observando as normas técnicas e de segurança aplicáveis. Quando exigido pela legislação profissional em razão da natureza do serviço executado, deverá manter profissional legalmente habilitado e apresentar ART, TRT ou documento equivalente emitido pelo conselho profissional competente.

7.12. Os serviços de manutenção e os materiais fornecidos terão garantia mínima de 90 (noventa) dias, sem prejuízo de prazo superior eventualmente concedido pelo fabricante. Os serviços de instalação, desinstalação e remanejamento terão garantia mínima de 06 (seis) meses, contados do recebimento ou aceite dos respectivos serviços, devendo a contratada corrigir, sem ônus para a Administração, falhas ou defeitos decorrentes da execução.

7.13. A contratada deverá preservar as instalações e o patrimônio público, manter os locais de execução limpos e organizados e promover a destinação ambientalmente adequada dos resíduos decorrentes dos serviços, inclusive filtros, fluidos refrigerantes e demais materiais sujeitos a descarte específico, responsabilizando-se pelos danos que causar durante a execução.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Executar o objeto conforme o Termo de Referência, a proposta, as Ordens de Serviço e este contrato, com qualidade, segurança e regularidade.

8.2. Manter, durante toda a execução contratual, equipe técnica qualificada, equipamentos, ferramentas, instrumentos e demais recursos necessários à execução dos serviços, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.3. Cumprir as normas técnicas, ambientais e de saúde e segurança do trabalho aplicáveis ao objeto, inclusive as normas relativas aos sistemas de climatização e refrigeração, utilizando e exigindo a utilização dos Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva necessários.

8.4. Reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, os serviços executados em desacordo, no prazo definido pela fiscalização, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

8.5. Responsabilizar-se por danos causados à Administração, a terceiros ou ao meio ambiente em decorrência da execução.

8.6. Designar preposto, prestar informações e permitir a fiscalização.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Emitir as Ordens de Serviço, fornecer as informações necessárias, permitir o acesso aos locais, acompanhar e fiscalizar a execução.

9.2. Receber o objeto, atestar a documentação de cobrança e efetuar o pagamento devido.

9.3. Notificar a contratada sobre irregularidades e aplicar as medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução será acompanhada por gestor e fiscais formalmente designados, que registrarão ocorrências, determinarão correções e adotarão ou solicitarão as providências necessárias.

10.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO

11.1. Os serviços, peças, componentes e materiais serão recebidos provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contado da comunicação da conclusão de cada Ordem de Serviço, e definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento provisório.

11.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações contratadas, devendo a contratada promover sua correção ou substituição, conforme o caso, sem ônus adicional para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado após o recebimento e a liquidação da despesa, mediante apresentação de nota fiscal e dos documentos exigidos no Termo de Referência, no prazo nele estabelecido.

12.2. Havendo erro na nota fiscal ou impedimento à liquidação, o prazo ficará suspenso até a regularização, sem ônus para a Administração.

12.3. Serão efetuadas as retenções tributárias legalmente cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

13.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado.

13.2. Após o interregno de 12 (doze) meses, os preços serão reajustados pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.3. O equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato poderá ser restabelecido quando ocorrer força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato nas condições originalmente pactuadas, mediante requerimento devidamente fundamentado e comprovação dos efeitos econômicos suportados pela parte interessada.

13.4. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e será objeto de análise e decisão administrativa, observada a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas na legislação, mediante justificativa e formalização adequada.

14.2. A contratada deverá aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões legalmente determinados, observados os limites aplicáveis, sem transfiguração do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

15.1. O descumprimento das obrigações sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação, observados a gravidade, os danos, as circunstâncias do caso, o contraditório e a ampla defesa.

15.2. Poderão ser aplicadas advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, conforme a infração e o processo administrativo pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO

16.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses e pelos procedimentos previstos na legislação, mediante motivação e garantia do contraditório e da ampla defesa quando cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à contratante divulgar o contrato e seus aditamentos no PNCP e nos demais meios oficiais exigidos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

18.1. Os casos omissos serão resolvidos pela contratante conforme a legislação aplicável e os documentos que integram a contratação.

18.2. Fica eleito o foro da Comarca de Nerópolis/GO para dirimir controvérsias decorrentes deste contrato.

Nerópolis/GO, XX de _____ de 20XX.

CONTRATANTE: _____

CONTRATADA: _____

TESTEMUNHAS: 1. _____ 2. _____